PUBLICAÇÃO OFFICIAL DO ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

INVENTARIOS E TESTAMENTOS

PAPEIS QUE PERTENCERAM AO 1.º CARTORIO DE ORFÃOS DA CAPITAL.

VOL. XXIII

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA BRIGADEIRO TOBIAS N. 16
1921

LUZIA LEME DE ALVARENGA

TESTAMENTO — 1690

TESTAMENTO DE LUZIA LEME DE ALVARENGA

Saibam quantos esta cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta digo e noventa annos aos trinta dias do mez de janeiro do dito anno nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. em esta dita villa estando eu Luzia Leme de Alvarenga doente em cama em meu perfeito juizo e entendimento por ser mortal e não saber a hora que Deus será servido chamar-me para si determinei ordenar minhas cousas para descargo de minha consciencia para o que ordenei este meu testamento o qual pedi a Jorge de Sousa Pereira tabellião desta dita villa m'o escrevesse e nelle puzesse as cousas declaradas na maneira seguinte.

Primeiramente que creio e adoro na Santissima Trindade Padre e Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus todo poderoso bem e verdadeiramente que encarnou no céu e morreu resurgiu subiu aos céus tudo em beneficio do genero humano o que tudo creio e ado-

ro assim como a Santa Madre Igreja Romana Catholica ensina creio e professo na qual lei sempre vivi e protesto viver e morrer.

Primeiramente sendo Deus servido levar-me para si desta doença de que estou em perigo encommendo minha alma a Deus Nosso Senhor todo poderoso que a criou e redimiu com o seu precioso sangue na arvore da vera cruz e peço e rogo á Virgem Maria Mãe Sua interceda por mim a seu bento Filho haja misericordia com minha alma e assim peço aos bemaventurados santos apostolos São Pedro e São Paulo e a todos os santos e santas da côrte dos céus e ao anjo de minha guarda e á santa de meu nome todos queiram rogar por mim a Nosso Senhor Jesus Christo e a sua bemdicta Mãe.

Declaro que possuo oito almas do gentio da terra as quaes são fôrras de seu nascimento peço a meus herdeiros se sirvam com ellas na conformidade que me serviram a mim e lhes dêm bom trato.

Declaro mais que nas ditas oito almas que possuo tenho uma negra por nome Joanna a qual deixo a meu filho José Bicudo e .... sua irmã até se criar uma menina que a dita rapariga trás.

Declaro mais que devo a meu genro Manuel de Góes de Andrade oito mil réis; devo mais a Nossa Senhora da Annunciação quatro mil réis.

Devo mais dez missas ás almas peço a meus herdeiros as mandem dizer e pagar tudo o que devo mais me deve Pedro Corrêa cinco mil réis que me prometteu de esmola.

Declaro mais que Gonçalo Simões Chassim morador na Parnaiba me prometteu de esmola cinco mil réis mais me ficou devendo Anna de .... uma peça de panno.

Declaro mais que em poder da mulher de Pedro Corrêa ficou fio para me mandar tecer uma peça de panno.

Declaro mais que tenho em minha casa uma menina branca por nome Anna peço a meus filhos olhem por ella e de um pouco de panno que se está tecendo no tear mando que se lhe dêm seis varas.

Declaro mais que tenho uma bastarda por nome Luzia peço a meus herdeiros lhe dêm bom trato e mando se lhe dêm duas varas de panno.

Peço por serviço de Deus a meus filhos José Bicudo e Domingos Bicudo queiram ser meus testamenteiros e façam por minha alma o que eu pelas suas fizera se ficara atrás.

E porquanto me não lembra mais que declarar hei meu testamento por acabado e peço e requeiro ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares este cumpram e façam cumprir por assim ser minha ultima vontade e por este hei por revogados quaesquer outros testamentos que antes deste tenha feito e somente este valerá e terá força e vigor e pedi ao tabellião desta villa este por mim fizesse e assignasse por mim por eu não saber assignar. — Assigno a rogo da dita testadora Jorge de Sousa Pereira e assigno em o dia mez e anno atrás declarado de mil e seiscentos e noventa. **Jorge de Sousa Pereira.**

Saibam quantos esta approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa annos aos trinta dias do mez de janeiro do dito anno em esta villa de Santo Antonio de Garatingeta da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. em esta dita villa pór Luzia Leme de Alvarenga dona viuva fui eu tabellião chamado e sendo em suas pousadas por ella me foi dito perante as testemunhas que estavam presentes ao diante assignadas que ella temendo-se da morte que é cousa natural tinha ordenado seu testamento escripto por mim tabellião em lauda e meia de papel que vae sem entrelinha que duvida faça onde tinha ordenado por descargo de sua consciencia as cousas nelle declaradas e pedia e requeria ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares que assim lh'o mandassem cumprir e guardar o conteudo no seu testamento e havia por quebrado qualquer testamento ou codicillo que antes deste tinha feito e somente este quer que valha como nelle se contém sendo caso que faça codicillo se cumprirá o que por elle fôr ordenado requerendo-me a mim dito tabellião na forma do meu regimento lhe approvasse este seu testamento dando-m'o de sua mão á minha e dou fé ver a dita testadora em seu perfeito juizo e entendimento o qual lhe approvo e hei por approvado quanto devo e posso fazer testemunhas que a tudo foram presentes o capitão Henrique Tavares da Silva Gregorio de Sousa Pereira André Enes Anjo João Ribeiro Edra Lourenço Ribeiro todos aqui moradores pessoas de

mim tabellião reconhecidas que tambem assignaram eu Jorge de Sousa Pereira tabellião que o escrevi em mesmo dia era ut supra e me assignei de meus acostumados signaes publico e raso que taes são *(Está o signal publico).* — **João Ribeiro de Edra** — **Lourenço Ribeiro Lemme** — **Jorge de Sousa Pereira** — **André** ....
....

Cumpra-se como nelle se contém. Guaratinguitá hoje o primeiro de fevereiro de 1690. — O licenciado **João da Costa.**

Cumpra-se como nelle se contém. Santo Antonio de Guratinguetá 31 de janeiro de 1690 annos. — **Luiz da Silva Pinheiro.**

Digo eu Manuel de Góes de Andrade em como estou pago e satisfeito de oito mil réis que me eram a dever meus cunhados por morte de sua mãe Luzia Leme de Alvarenga e por assim passar na verdade lhe passei esta por mim feita e assignada hoje oito de maio 1690 annos. — *Manuel de Goys de Andrada.*

Digo eu o licenciado João da Costa vigario que fui desta villa de Guaratinguitá que recebi do senhor José Bicudo como testamenteiro da senhora sua mãe Luzia Leme de Brito, que Deus haja no seu santo reino da gloria, dez patacas a saber cinco por seis missas que devia ás Santas Almas e tres por meu acompanhamento, e por passar assim na verdade lhe passei esta certidão

para sua descarga; feita e assignada por mim hoje 27 de maio de 690 annos. — O Licenciado *João da Costa.*

Reconheço. — *Soares Ribeiro*

Recebi a esmola de quatro mil réis em dinheiro da mão de José .... da defunta sua mãe Luzia Leme de Alvarenga e .... Senhora da Annunciação; e para sua descarga lhe passei esta por mim feita e assignada hoje 17 de maio de 1690 annos. — O Padre Vigario *Francisco Jorge Preto.*

Reconheço. — *Soares Ribeiro*

.... José de Brito de Alvarenga seis mil e duze.......... inventario de minha tia Luzia Leme que Deus haja por .... passar na verdade lhe passei esta por mim feita e assignada hoje 29 .... 1690 annos. — *Lourenço Bicudo* ......

Reconheço. — *Soares Ribeiro.*

*

* *

.... por mandado do ..... continuei estes autos .... promotor eu João Soares Ribeiro o escrevi.

Ao promotor em 24 de setembro de 1702.

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil setecentos e dois nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá ahi nas casas aonde estou pousado ....

.... com sua resposta seguinte eu João Soares Ribeiro o escrevi.

Neste testamento se .... .cumprido as duas varas de panno deixadas .... deve mandar satisfaçam os testamenteiros .... — **Paiva.**

....

.... o escrevi.

Satisfaça ao requerimento em termo de vinte e quatro horas. Guaratinguetá 29 de ...... 1702. — **Peleja.**

Foi publicado o despacho acima nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá em audiencia que aos feitos e partes fazia em as casas onde estava pousado estando na dita .... vinte e seis de outubro de mil setecentos e dois eu João Soares Ribeiro o escrevi.

Aos vinte oito dias do mez de outubro de mil e setecentos e dois annos nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá ahi por parte de Domingos Bicudo testamenteiro me foi dada a quitação ao diante junta dizendo-me que a bastarda Luzia era fallecida sem herdeiros e porquanto as duas varas de algodão que lhe era deixadas pelo preço de .... tres patacas lh'as mandaram dizer de missas como consta da dita quitação ....

....

Recebi de Domingos Bicudo de Brito tres patacas em dinheiro para as missas pela alma da defunta Luzia

Bicudo bastarda que foi de Luzia Leme; e por ser assim verdade e me ser pedida esta certidão para sua descarga, a passei de minha letra e signal hoje 28 de outubro de 1702 — *Frei Antonio de Padua.*

Reconheço. — **Soares Ribeiro.**

.... a dita quitação fiz estes autos conclusos eu Jorge Soares Ribeiro o escrevi. — Em 28 de outubro de 1702.

Julgo por cumprido este testamento com que falleceu Luiza (sic) Leme de Alvarenga o testamento está satisfeito na forma ordenada. Ao testamenteiro se passe sua quitação pedindo-a e pague as custas. Guaratinguetá 28 de outubro de 1702 annos. — .... **Peleja.**

Foi publicada a sentença acima nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá em audiencia que aos feitos e partes fazia em as casas onde estava pousado o corregedor e ouvidor geral o doutor Antonio Luiz Peleja que a ella havia vindo em correição aos vinte oito de outubro de mil e setecentos e dois eu João Soares Ribeiro o escrevi.

(*Segue-se a conta das custas*).

CATHARINA DE MENDONÇA

TESTAMENTO — 1692

TESTAMENTO DE CATHARINA DE MENDONÇA

Residuos — 1722. — O escrivão *Sodres.*

Conta do testamento com que falleceu Catharina de Mendonça a qual se toma a seu testamenteiro José Bação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e dois nesta villa de Mogi.

*

* *

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre e Filho Espirito Santo tres pessoas um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e noventa e dois aos seis dias do mez de outubro; eu Catharina de Mendonça estando em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Senhor me deu temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Pa-

dre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz, e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Mãe de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo de minha guarda e á santa do meu nome Santa Catharina e assim mais ao Bom Jesus e á Virgem Nossa Senhora do Rosario e á Virgem da Penha a quem tenho particular devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeira christã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma e em esta fé espero de salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu filho João da Cunha Lobo, e a meu genro José Bassão por serviço de Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado em o convento do glorioso padre São Francisco desta villa de São Paulo na sepultura de meu marido e será meu corpo amortalhado no habito do serafico São Francisco para o que se dará a esmola acostumada e será meu corpo acompanhado do meu parocho, com mais tres clerigos dando-se-lhe a

cada um delles a esmola que se costuma dar, assim mais acompanharão a meu corpo as cruzes das confrarias seguintes a saber a de Nossa Senhora do Rosario; a cruz das Almas; a cruz dos Santos Passos; a cruz do Senhor e a cruz de Nossa Senhora da Conceição ás quaes todas se lhe dará a esmola acostumada.

Peço ao senhor provedor e irmãos da mesa da Santa Misericordia acompanhem a meu corpo na sua tumba e com a bandeira da Santa Casa para o que se lhe dará o costumado.

Declaro que se me digam por minha alma cincoenta missas na forma seguinte vinte e cinco mando e ordeno ao meu parocho se me digam na igreja Matriz a saber cinco a Nossa Senhora do Rosario; cinco a Nossa Senhora da Conceição; cinco ao Santissimo Sacramento; cinco ao glorioso Archanjo São Miguel; cinco ás Almas, e as outras vinte e cinco mando e ordeno se me digam no convento do serafico padre São Francisco na forma seguinte dez ao glorioso padre São Francisco e cinco a Santo Antonio e as outras cinco a Nossa Senhora da Conceição.

Declaro que sou natural desta villa de São Paulo filha legitima de Francisco de Mendonça e de sua mulher Maria de Góes — havida de legitimo matrimonio; declaro mais que fui casada nesta dita villa em face de igreja com Salvador da Cunha já defunto declaro mais que tivemos doze filhos dos quaes são nove vivos a saber cinco fêmeas e quatro machos.

Declaro que em todo o monte ha os bens seguintes a saber uma morada de casas nesta villa

e assim mais seis colheres de prata e uma tamboladeira pequena e assim mais um sitio na paragem chamada Arujá com casas de telha com as terras que se achar pelas escripturas; e assim mais declaro que tenho e possuo treze almas do gentio da terra a saber sete machos e seis fêmeas as quaes deixo com aquella mesma obrigação de servirem a meus herdeiros como me serviram a mim aos quaes peço que lhes dém aquelle bom trato e doutrina que lhes eu dava.

Declaro mais que devo ao reverendo padre Domingos da Cunha a juros sessenta e quatro mil réis.

Declaro que devo a Agostinho Machado a ganhos trinta e dois mil réis; devo mais sem ganhos a Manuel da Silva de Carvalho quarenta e quatro mil e oitocentos réis — devo mais a Domingos de Sousa vinte e cinco mil réis com ganhos; devo sessenta e quatro mil réis a uma filha minha por nome Marianna da Cunha da sua legitima e a minha filha Margarida da Cunha quatorze mil réis de sua legitima.

Declaro que devo a minha filha Beatriz da Cunha para inteirar-se seu dote vinte mil réis e um vestido de serafina com seu manto.

Declaro que devo a Messia da Cunha de seu dote uma rapariga.

Declaro que devo a Antonio de Oliveira Guimarães de sua avença tres mil réis.

Declaro que devo a meu filho Francisco da Cunha Lobo tres mil réis que me emprestou em dinheiro as quaes dividas peço mando e ordeno a meus testamenteiros paguem todas estas divi-

das de todo o monte e bens que se acharem de minha fazenda.

Declaro e nomeio e insttituo a minhas filhas solteiras por minhas universaes herdeiras de tudo o que depois de pagas as minhas dividas e cumpridos meus legados o que restar de minha terça e do mais repartirão meus filhos e filhas igualmente sem que entre elles haja controversia alguma ou desconcertos porque todos estão inteirados de suas legitimas para que melhor o façam lhes mando por minha benção.

Declaro que possuo mais trinta e duas cabeças de gado vaccum.

Para cumprir meus legados ad causas pias aqui declaradas e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno torno a pedir a meu filho João da Cunha Lobo e a meu genro José Bassão por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros como no principio deste meu testamento lhes peço aos quaes e a cada um em solido dou todo o poder que em direito posso e fôr necessario para de meus bens tomarem e venderem o que necessario fôr para meu enterramento e cumprimento de meus legados e paga de minhas dividas e peço ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares por serviço de Deus e por me fazerem mercê lhe mandem dar inteiro cumprimento o que tudo seja pelo amor de Deus.

E porquanto esta é minha ultima vontade do modo que tenho dito pedi e roguei a Jeronymo Pedroso de Oliveira este por mim fizesse e assignasse como testemunha por eu não saber

ler nem escrever em a villa de São Paulo aos seis do mez de outubro de mil e seiscentos e noventa e dois annos. — Assigno a rogo da testadora Catharina de Mendonça, **Hironimo Pedroso de Oliveira.**

Saibam quantos este instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e dois annos aos seis dias do mez de outubro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de Catharina de Mendonça dona viuva onde eu tabellião ao diante fui chamado e sendo ahi appareceu presente a dita Catharina de Mendonça estando com perfeita saude e entendimento e juizo perfeito e logo pela dita testadora de sua mão á minha me foi dado o seu testamento escripto em tres laudas e meia de papel que acabou onde começou a approvação pedindo-me e requerendo-me lh'o approvasse porquanto o que nelle está escripto era sua ultima e derradeira vontade o que visto por mim tabellião e por bem de meu regimento logo lh'o tomei e pelo ver sem borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça lh'o approvei tanto quanto em direito devo e poço em fé e testemunho de verdade que assim outorgou pedindo ás justiças de Sua Magestade lhe dêm e façam dar inteiro cumprimento antepondo nelle todo o acto e decreto judicial na forma da Ordenação de Sua Magestade e pela dita testadora não saber assignar pediu a mim tabellião por ella assignasse sendo

presentes por testemunhas João Rodrigues Domingos da Cunha Antonio da Fonseca Osorio Manuel da Fonseca Osorio Henrique da Cunha Lobo moradores nesta villa pessoas de mim tabellião conhecidas que assignaram todas eu Jacintho Gomes tabellião o escrevi e me assignei em publico e raso em dito dia ut supra. — **Jacintho Gomes** *(Está o signal publico)*. — Assigno a rogo da testadora Catharina de Mendonça, **Jacintho Gomes — Henrique da Cunha Lobo — — João Rodrigues Be... — Domingos da Cunha — Antonio da Fonseca Osorio.**

*

* *

Recebi do senhor capitão João da Cunha Lobo dezeseis mil réis esmola de uma capella de missas que disse pela alma da defunta sua mãe, e por me ser pedida esta passei de minha letra e signal em dez de novembro de mil e setecentos e doze. — Em testemunho de verdade, o padre *Jozeph Machado de Oliveira.*

Estou pago de quatorze mil réis desta conta fica-me restando dois mil réis por ser assim verdade passei este recibo ao pé deste hoje sete .... de mil setecentos e doze. — *João da Cunha Lobo.*

Recebi do senhor capitão João da Cunha Lobo dezesete mil réis em dinheiro moeda corrente deste Reino, esmola de cincoenta e tres missas que mandou dizer o sobredito senhor neste convento de São Francisco desta cidade de São Paulo pela alma da defunta sua mãe que Deus haja, Catharina de Mendonça, e para sua clareza, e contas lhe passei a presente quitação por mim feita,

e assignada, como syndico do sobredito convento de São Francisco desta referida cidade de São Paulo em dezeseis do mez de junho de 1713 annos. — *João Corrêa de Figueiredo.*

*

* *

Autuado tudo logo fiz estes autos conclusos ao doutor provedor dos residuos eu Florentino Fonseca que o escrevi.

Concluso em 8 de agosto de 1722.

Vista ao promotor. — **Godinho Manso.**

E logo pelo doutor provedor dos residuos foi publicado o seu despacho e mandou se cumprisse como nelle se contém eu Florentino Fonseca o escrevi.

E logo .... vista ao promotor dos residuos eu Florentino Fonseca escrivão o escrevi.

Vista ao promotor em 8 de agosto de 1722.

Senhor Doutor Provedor falta por cumprir o seguinte.

Certidão de como a testadora foi enterrada no convento de São Francisco da cidade de São Paulo e de como foi amortalhada com o mesmo habito.

Certidão de como acompanhou o parocho da dita cidade com tres clerigos. Certidão de

como acompanharam a testadora as cruzes das confrarias seguintes—Almas Rosario Passos Santissimo e Conceição. Certidão de como acompanharam os irmãos da Misericordia com a bandeira. Certidão de como se deram ao parocho da Matriz de São Paulo vinte e cinco missas para se dizerem por alma da testadora.

Declara dever a testadora e manda se pague de sua fazenda a Manuel da Silva de Carvalho quarenta e quatro mil e oitocentos réis. A Domingos de Sousa vinte e cinco mil réis.

Declara dever a testadora a sua filha Marianna da Cunha de sua legitima sessenta e quatro mil réis a outra filha Margarida da Cunha quatorze mil réis a outra filha Beatriz da Cunha vinte mil réis e um vestido de serafina com seu manto. A outra filha Messia da Cunha uma rapariga a Antonio de Oliveira Guimarães de uma avença tres mil réis a outro filho João Francisco da Cunha tres mil réis que de tudo se deve mostrar clareza. Vossa mercê mandará o que fôr servido. Mogy 9 de agosto de 1722. — **Azevedo.**

E logo pelo promotor dos residuos me foram tornados estes autos com sua resposta de que fiz este termo eu Florentino Soares da Fonseca que o escrevi.

E logo os fiz conclusos ao Doutor Provedor dos Residuos eu Florentino Soares da Fonseca o escrevi.

Concluso em 19 de outubro de 1722.

Satisfaça-se ao que aponta o Promotor aliás se proceda a sequestro. São Paulo 19 de outubro de 722. — **Godinho Manso.**

*

* *

Traslado do mandado de sequestro e auto de arrematação feito nos bens de José Bação da forma e maneira do teor seguinte.

O Doutor Manuel de Mello Godinho Manso ouvidor geral da cidade de São Paulo provedor dos residuos etc. Mando aos juizes ordinarios da villa de Mogi que visto este meu mandado logo em seu cumprimento façam sequestro nos bens de José Bação para satisfação dos legados do testamento com que falleceu Catharina de Mendonça de que o **supillido** é testamenteiro // como tambem faça sequestro nos bens de Marcos de Affonseca Pinto para satisfação dos legados do testamento com que falleceu Sebastião de Affonseca Pinto, e feitos os ditos sequestros se ponham em praça os bens dos sequestrados e se remetta o procedido delles a este juizo para á sua custa se dar cumprimento ao dito testamento // como tambem mando ao dito juiz para logo mande preso á minha presença a Domingos da Veiga // cumpram-no assim e al não façam. Dado nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mez de novembro de mil e setecentos e vinte e dois annos,

e eu Florentino Soares da Fonseca que o escrevi // **Godinho Manso.**

Auto de sequestro feito nos ditos bens em virtude do mandado retro do doutor desembargador e ouvidor geral provedor dos Residuos na forma seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e setecentos e vinte e dois annos aos quatorze dias do mez de novembro em o sitio e moradas de José Bação na paragem chamada Taquaquissituva pelo juiz ordinario Domingos Rodrigues commigo tabellião ao diante nomeado fomos ao dito sitio fazer sequestro nelle, e no mais que se achasse de bens pertencentes a José Bação, por ordem que para isso tinha do Doutor Ouvidor Geral Manuel de Mello Godinho Manso, e com effeito fizemos sequestro em um sitio e casas de dois lanços de parede de mão com seus corredores cobertas de telha com cento e dez braças de terras com uma legua de sertão assim mais um negro escravo por nome João uma negra tambem escrava por nome Maria com duas crias, uma fêmea por nome Monica, outro chamado João, assim mais um cavallo murzello // uma egua // assim mais dois poldros // mais duas vaccas com suas crias // mais seis colheres de prata que pesaram quarenta e oito oitavas pouco mais ou menos, dois tachos de cobre velhos que pesaram pouco mais ou menos sete libras // assim mais uma escopeta de cinco palmos // assim mais dois machados,

e duas foices, e duas enxadas // uma caixa de caminho, e outra velha // mais um porco com uma porca digo cachaço, assim mais uma espada // uma roça plantada de meio alqueire o que tudo satisfeito fez o dito juiz deposito do dito sitio e tudo o mais nomeado a Manuel da Cunha Lobo como visinho e pessoa abonada o qual prometteu de não dispôr sem ordem do dito juiz de que fiz este auto de sequestro e deposito que assignou o dito juiz e o depositario, e eu João de Lima do Prado tabellião que o escrevi // Domingos Rodrigues // Manuel da Cunha Lobo // e não se continha mais no dito mandado, e auto de sequestro que bem e fielmente trasladei de seu proprio original que fica em meu poder e cartorio a que me reporto, em fé do que me assigno de meu signal raso aos trinta dias do mez de dezembro de mil e setecentos e vinte e dois annos, e eu José da Silva Valença escrivão que o escrevi. — **José da Silva Valença.**

Traslado dos termos de prégões que ficam neste juizo dos bens de José Bação.

João de Lima do Prado tabellião nesta villa de Mogi certifico em como andei em praça com as peças seguintes // João // a negra por nome Maria // sua filha por nome Monica // um rapaz por nome João // um cavallo — dois poldros // uma egua // duas vaccas // com suas crias // mais seis colheres de prata que pesaram cincoenta oitavas // dois tachos velhos de cobre

que pesaram sete libras // uma escopeta // um sitio com dois lanços com seus corredores coberta de telha com cento e dez braças de terras de testada uma legua de sertão dentro // Lançou Thomé Pimenta nos dois poldros em trinta mil réis // as colheres lançou nellas o capitão Thomé Alvres nas seis cinco mil réis // Lançou Santos Martins na escopeta quatro mil e oitocentos réis // Lançou Thomé Pimenta na rapariga mulata chamada Monica em cincoenta mil réis // e não houve quem lançasse mais nos ditos bens andando os dias da lei os quaes bens puz em praça aos dezeseis dias do mez de novembro do presente anno té tres de novembro digo de dezembro do dito anno em que fiz entrega ao tabellião que de presente serve José da Silva Valença de que de tudo passo a presente fé de minha letra e signal aos tres dias do mez de dezembro de mil e setecentos e vinte e dois annos // João de Lima do Prado // Não se continha mais na dita certidão de prégão a qual trasladei aqui de seu proprio original que fica em meu poder e cartorio a que me reporto, a qual li corri conferi concertei e vae na verdade sem cousa que duvida faça em fé do que me assigno de meu signal raso aos trinta dias do mez de dezembro de mil e setecentos e vinte e dois annos, eu José da Silva Valença, escrivão que o escrevi. — **José da Silva Valença.**

*

* *

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e vinte e quatro annos nesta cidade de São Paulo fiz estes autos conclusos ao Desembargador e Ouvidor Geral Provedor dos Residuos de que fiz este termo e eu Jorge da Silva Nobre escrivão dos residuos que o escrevi.

Conclusos em 13 de fevereiro de 1724.

Julgo por cumprido no pio o testamento de Catharina de Mendonça visto o que consta do appenso e pague o testamenteiro as custas. São Paulo 24 de fevereiro de 724. — **Manuel de Mello Godinho Manso.**

LOURENÇO DA COSTA

E

MARIA LEITE

TESTAMENTO — 1691

INVENTARIO — 1692

INVENTARIO DE LOURENÇO DA COSTA E MARIA LEITE

Auto de inventario que mandou fazer o juiz ordinario e dos orfãos Pedro Ortiz de Camargo por morte e fallecimento de Lourenço da Costa e sua mulher Maria Leite.

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas e moradas dos ditos defuntos aos vinte e um dias do mez de outubro da dita era aonde veiu o dito juiz a fazer inventario dos bens que do dito defunto ficaram e na dita casa achou o dito juiz ao testamenteiro Lourenço da Costa a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que désse a inventario todos os bens e fazenda que ficaram por morte de seu pae e sua mãe, assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos escripturas cartas de datas, dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda deva e herdeiros que lhe ficaram e se

fizeram testamento com pena de incorrer nas penas da lei e ser tido por perjuro o que élle prometteu fazer assim cómo lhe foi encarregado e disse que os herdeiros eram os seguintes, e que sua mãe fez testamento o que logo exhibiu em juizo o dito testamento do pae disse não sabia delle porquanto seu tio Garcia Rodrigues o tinha e o perdeu, de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Pedro Ortiz de Camargo.**

E logo no dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento da defunta de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Titulo dos herdeiros

Lourenço da Costa de maior.
Domingos da Costa de maior.
Maria da Costa de maior.
Anna da Costa de maior.
Manuel da Costa de doze annos.
Raphael da Costa de dez annos.
Gabriel de sete annos.
Todos pouco mais ou menos.

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens, que mostrados lhes fosse de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves que

o escrevi. — **Pedro Ortiz de Camargo — Manuel Cardoso.**

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este publico instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e um annos e vinte e um do mez de março — eu Maria Leite estando doente em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Senhor me deu doente em cama temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo de minha guarda, e á santa do meu nome queiram por

mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeira chistã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma; em esta fé espero de salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus; peço e rogo a meu filho Lourenço da Costa por serviço de Nosso Senhor e por me fazer mercê queira ser meu testamenteiro meu corpo será sepultado na igreja do serafico São Francisco amortalhado em um lençol e peço ao reverendo padre guardião e aos mais religiosos do convento me dêm uma cova pelo amor de Deus, peço pelo amor de Deus me .... haver ..... se pague que sou tão pobre carregada de filhos; peço ao reverendo padre vigario com mais tres clerigos que me acompanhem pelo amor de Deus todos os sacerdotes, que me quizerem fazer esta esmola acompanharem-me até a minha sepultura, e seja pelo amor de Deus, peço ao senhor provedor e aos mais irmãos da Santa Casa me mande enterrar pelo amor de Deus na tumba da Misericordia que sou uma mulher viuva pobre peço pelo amor de Deus.

Declaro que sou natural desta villa de São Paulo moradora onde chamam os Pinheiros filha natural de Fernão Dias Paes.

Declaro que fui casada nesta villa de São Paulo com Lourenço da Costa de que tenho sete filhos que são os meus herdeiros cinco machos e duas fêmeas.

E com isto hei por acabado este meu testamento. Ordeno torno a pedir a meu filho Lourenço da Costa por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazer mercê queira acceitar ser meu testamenteiro como no principio deste testamento peço e lhe dou todo o poder que em direito posso e fôr necessario para de meus bens tomar o que necessario fôr para meu enterramento.

Peço e rogo ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares cumpram e mandem cumprir como nelle se contém e por assim ser minha ultima e derradeira vontade e disse a meu filho Domingos da Costa que este testamento escrevesse por eu não saber escrever e assignar-me com as testemunhas que perante mim assignaram por ser feito na roça não haver escrivão hoje vinte e um de março de mil e seiscentos e noventa e um annos. — **Maria Leite** — **Antonio Dias** — **João Borges Cerqueira** — **Mathias de Mendonça** — **Aleixo de Amaral** — .... **Rabello.**

Cumpra-se. São Paulo ... de março de 1691. — **Cunha.**

Cumpra-se. São Paulo 22 de março 1691 annos. — **Avelar.**

Foi avaliada uma morada de casas de um lanço na rua de Jeronymo Bueno em sua avaliação de quinze mil réis 15$000

Pelo testamenteiro foi dito que não tinha mais sem digo lança-se cem mil réis em dinheiro procedidos do sitio e gado que o testamenteiro vendeu por irem de morada fora da terra 100$000

Procurador dos orfãos

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz foi dado juramento a Bernardo de Chaves que procurasse pelos orfãos, o que elle prometteu fazer assim de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Camargo — Bernardo de Chaves Cabral.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz partissem os bens lançados pelos herdeiros de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Camargo — Manuel Cardoso.**

Certifico eu Diogo Gonçalves que citei aos herdeiros para partilhas de que fiz este termo Diogo Gonçalves o escrevi.

Somma a fazenda lançada neste inventario cento e quinze mil réis 115$000

Da qual quantia se tira para revista do testamento e custas quatro mil réis 4$000

E ficou liquido cento e onze mil réis	111$000
A qual quantia partida por sete herdeiros cabe a cada um quinze mil oitocentos e cincoenta e sete réis	15$857
E foram os herdeiros inteirados da maneira seguinte o quinhão das duas irmãs foi entregue a Lourenço da Costa seu irmão por ser cousa muita pouca e ellas não terem outra cousa para poderem valer-se	31$714
Lourenço da Costa levou logo o que lhe coube	15$857
Domingos da Costa levou o que lhe coube	15$857
E o quinhão dos tres orfãos pequenos que são quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e um réis o qual fica em juizo para se dar a ganhos	47$571

Lança-se neste inventario uma negra da terra por nome Luzia e não ha mais nada a qual negra fica aos herdeiros para se servirem della irmãmente por se não partirem.

E por esta maneira houve o dito juiz por feito e acabado estas partilhas de que fiz este termo pelo testamenteiro assignado, e herdeiro Domingos da Costa e o procurador dos orfãos, eu Diogo Gonçalves que o escrevi. — **Camargo — Lourenço da Costa — Bernardo de Chaves Cabral.**

Termo de curadoria feita

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz foi dado juramento a Lourenço da Costa para ser procurador de seus irmãos orfãos, olhando por elles, criando-os em lei e amor de Deus, olhando por seus bens, o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo de curadoria eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Camargo** — **Lourenço da Costa.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos conclusos ao juiz para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Vistos estes autos de inventario e partilhas as hei por firmes e valiosas excepto a declaração dos partidores em presença das partes a quem condemno nas custas. São Paulo 21 de outubro de 692 annos. — **Pedro Ortiz de Camargo.**

Foi publicada a sentença do juiz em presença das partes e mandou que se cumprisse como nella se continha de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Termo de dinheiro dado a ganhos a Matheus Leme do Prado.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz ordinario e dos orfãos João Dias da Silva appareceu Matheus Leme do Prado a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento a quantia de trinta e dois mil réis, por tempo de um anno ou pelo tempo que os tiver em seu poder de que pagará ganhos a oito por cento até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens assim moveis como de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar tempo e praso cumprido e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador a Paschoal Ribeiro Cavaco o qual se obriga assim e da maneira que seu fiado se obriga a tudo dar e pagar tempo e praso cumprido; de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **João Dias da Sylva — Matheus Leme do Prado — Paschoal Ribeiro Cavaco.**

Termo de dinheiro dado a ganhos a Domingos Rodrigues Moreira.

Aos dois dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz ordinario e dos orfãos appareceu Domingos Rodrigues Moreira a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento

a quantia de oito mil réis por tempo de um anno ou pelo tempo que os tiver em seu poder de que pagará ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens assim moveis como de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar principal e ganhos até real entrega; em especial faz hypotheca em uma morada de casas que tem nesta villa; eu escrivão o abono, de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Domingos Rodrigues Moreira — Pedro Ortiz de Camargo.**

Termo de dinheiro dado a ganhos a Luiz Porrate o moço.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos, Manuel Lopes de Medeiros, e juiz ordinario, appareceu Luiz Porrate o moço a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento a quantia de sete mil e quinhentos e setenta réis por tempo de um anno ou pelo tempo que os tiver em seu poder para o que pagará ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar tempo e praso cumprido a pé de juizo, e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador a Francisco Fagundes o qual se obriga assim e da maneira que seu fiado se obriga á satisfação de principal e ganhos até real entrega sem a isso pôr duvida de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Manuel Lopes de Me-**

deiros — Luis Porratte Penedo — Francisco Fagundes Barreto.

Notifique-se a Matheus Leme do Prado devedor neste inventario para que dentro em tres dias depois da notificação feita pague o que deve tanto de principal como os juros, com pena de ser executado. São Paulo 9 de agosto de 1706. — **Fonseca.**

Veja-se o provimento na face desta folha.

Tem este inventario oito meias folhas até a esta, e se acha dever Matheus Leme trinta e dois mil réis seu fiador Paschoal Ribeiro Cavaco ha alguns 23 annos pelo que ordeno, e mando ao escrivão com todo o cuidado, e zelo passe mandado para que logo vá official de justiça ao sitio do devedor, ou o fiador appareça neste juizo em termo de tres dias depois da notificação. São Paulo 10 de novembro de 715 annos. — **Sylva.**

Mandado para ser notificado o capitão Paschoal Ribeiro Cavaco.

O capitão João Dias da Silva cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo Juiz de

Orfãos Provedor dos Quintos Reaes e Procurador da Corôa de Sua Magestade que Deus guarde etc. Mando a qualquer official de justiça desta dita cidade meirinho, alcaide, ou escrivão que visto este meu mandado sendo primeiro por mim assignado em seu cumprimento vá á fazenda do capitão Paschoal Ribeiro Cavaco o notifique para que dento de tres dias depois da notificação feita appareça perante mim neste Juizo de Orfãos para nelle satisfazer como fiador e principal pagador que é a divida que deve aos orfãos Matheus Leme, e porque sou informado que o dito capitão Paschoal Ribeiro Cavaco está de partida para as Minas do ouro o official que lhe fizer a dita notificação o citará para venda arrematação e remissão dos seus bens que se lhe acharem em que hei de mandar fazer penhora nos que bem bastem para satisfação do que deve aos orfãos como fiador do dito Matheus Leme o que uns e outros assim cumprirão e al não façam. Dado nesta cidade de São Paulo sob meu signal somente aos nove dias do mez de novembro do anno de mil e setecentos e quinze e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **João Dias da Sylva.**

Francisco Corrêa Baptista meirinho dos quintos desta cidade de São Paulo e seu termo etc. certifico que em cumprimento do mandado acima do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva notifiquei ao capitão Paschoal Ribeiro Cavaco e pessoalmente por todo o conteudo nelle e por assim passar na verdade passei a presente

por mim feita e assignada aos dezeseis do mez de novembro de 1715 annos. — Levei desta diligencia 3 patacas e meia. — **Francisco Corrêa Baptista.**

Quitação que dá o Juizo ao capitão Paschoal Ribeiro Cavaco do que pagou por Matheus Leme do Prado como seu fiador do que devia neste inventario a fl. 6.

Aos dezoito dias do mez de janeiro do anno de mil e setecentos e dezeseis nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o capitão Paschoal Ribeiro Cavaco e por elle foi dito que elle havia sido notificado para pagar o que devia Matheus Leme do Prado neste inventario como seu fiador e principal pagador o que ouvido pelo dito juiz mandou fazer a conta e achou que em vinte e tres annos um mez e vinte e tres dias haviam ganhado cincoenta e nove mil duzentos e cincoenta e quatro réis a qual quantia vinha a exhibir em juizo como fiador e principal pagador do dito Matheus Leme do Prado e com effeito os exhibiu e por esta lhe dá o dito juiz por esta geral e plenaria quitação ao dito fiador de hoje para todo sempre e lhe deixa o direito reservado para poder cobrar a dita quantia do dito devedor de que mandou fazer este termo em que assignou o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Sylva.**

Termo de dinheiro a juros ao capitão Paschoal Ribeiro Cavaco.

Aos dezoito dias do mez de janeiro do anno de mil e setecentos e dezeseis nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o capitão Paschoal Ribeiro Cavaco, e por elle foi dito e requerido que elle havia exhibido neste juizo cincoenta e nove mil duzentos e cincoenta e quatro réis de juros vencidos a qual quantia queria elle dito capitão Paschoal Ribeiro Cavaco tomar a juros de oito por cento como é uso e costume nesta cidade por tempo de um anno ou pelo mais tempo que em seu poder os tiver juntos com o principal que eram trinta e dois mil réis que tudo junto fazia somma e quantia de noventa e um mil duzentos e cincoenta e quatro réis para satisfação da qual quantia de noventa e um mil duzentos cincoenta e quatro réis obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver, e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador ao capitão Aleixo Leme da Silva o qual por estar presente disse acceitava a dita fiança e se obrigava na mesma conformidade que seu fiado se obriga e hypothecava á dita fiança umas casas de sobrado que possue nesta cidade no becco ou rua junto a Santa Thereza especialmente e de tudo fiz este termo em que assignaram com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Paschoal Ribeiro Cavaco — Aleixo Leme da Sylva.**

JERONYMO BUENO

TESTAMENTO — 1693

INVENTARIO — 1693

INVENTARIO DE JERONYMO BUENO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno por morte e fallecimento de Jeronymo Bueno.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos tres dias do mez de novembro da dita era veiu o juiz dos orfãos, Paulo da Fonseca Bueno commigo escrivão de seu cargo e os avaliadores Manuel Lopes de Siqueira e Manuel Cardoso, e sendo nas casas e moradas do dito defunto achou o dito juiz ao testamenteiro José Ortiz a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles e lhe encarregou que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens, e fazendas que do dito defunto ficaram assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata e cobres encommendas e seus procedidos peças escravas e da terra cartas de datas escripturas dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda a outrem fôr devedora e outros quaesquer bens que a esta fazenda pertençam, e se

fez testamento e os herdeiros que lhe ficaram com pena de incorrer nas penas da lei e ser tido por perjuro o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado, e disse que fizera testamento o que logo exhibiu em juizo e os herdeiros são os seguintes de que fiz este termo de autuamento em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Jozeph Ortiz de Camargo.**

Termo de acostamento

E logo em o dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento do defunto de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens, lançados neste digo que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso — Manuel Lopes de Siqueira.**

Titulo dos herdeiros

Marcella — Izabel — Bartholomeu de dez annos pouco mais ou menos.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos aos doze dias do mez de outubro do dito anno eu Jeronymo Bueno estando doente em cama em meu perfeito juizo, e entendimento que Nosso Senhor me deu, e temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido levar-me para si, faço este meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz, e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê dar seu precioso sangue, e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria, e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Mãe de Deus, e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao meu anjo da guarda, e ao santo de meu nome queiram por mim interceder, e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de

viver, e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma, e em esta fé espero salvar minha alma, não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu cunhado José Ortiz e ao reverendo padre Felix Wabor e ao capitão Diogo Bueno ao capitão-mor Pedro Taques de Almeida por serviço de Deus, e por me fazer mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na igreja do Collegio desta villa na sepultura de minha mãe Clara Parenta que Deus haja amortalhado em o habito de Nossa Senhora do Carmo, e peço ao Senhor Provedor, e mais irmãos da Santa Misericordia acompanhem meu corpo na sua tumba com a bandeira da Santa Casa como irmão que sou desta irmandade, e o mais que pertence a pompa funeral de meu enterro deixo á disposição de meus testamenteiros.

Deixo por minha alma duzentas missas as quaes mando se digam logo. Declaro que sou filho legitimo de Jeronymo Bueno, e de Clara Parenta já defuntos.

Declaro que nunca fui casado, e tenho tres filhos a saber Marcella Izabel Bartholomeu, aos quaes instituo por meus universaes herdeiros com todas as clausulas necessarias que em direito se requer como que se dellas fizera expressa e declarada menção para que assim seja firme, e valiosa esta minha instituição.

Declaro que possuo nesta villa umas moradas de casas de dois lanços e meio com seu corredor assobradado sobre o rio de Agangobay

com seu quintal que partem com Gaspar Fernandes Cortes e com Amador Pereira de Avelar.

Declaro que possuo mais outra morada de casas nesta villa na rua Direita da Misericordia de dois lanços com seu corredor e um lanço assobradado, e seu quintal que partem com João da Motta Pinto e com o capitão Enemon Carriero.

Declaro que possuo em cobres cento e cincoenta mil réis pouco mais ou menos.

Declaro que possuo duzentas e quarenta cabeças de gado vaccum pouco mais ou menos.

Declaro que possuo entre pequenos e grandes doze almas escravas pouco mais ou menos.

Declaro que possuo um sitio no termo desta villa paragem chamada Guraguá com casas de telha parede de mão com sua moenda, que tambem tem casas de telha com quinhentas braças de testada e meia legua de sertão o que melhor se verá das escripturas.

Declaro que possuo mais cem braças de terras de testada com meia legua de sertão em que vive Salvador Paes, e nellas viverá sem as poder vender, nem alhear, e querendo-o fazer lh'o impedirão meus herdeiros, e meus testamenteiros.

Declaro que possuo um pucaro, salva, e duas duzias de colheres, e quatro tamboladeiras pequenas, e duas maiorzinhas tudo de prata.

Declaro que do gado acima declarado se ha de tirar o gado que constar ser de Nossa Senhora do O', o que se verá na doação e entrega que se me fez.

Declaro que a roupa que minha mãe Clara Parenta deixou a Nossa Senhora do O', mando se guarde inteiramente a verba de seu testamento.

Declaro que pelo fallecimento de minha mãe Clara Parenta fiz composição com os mais herdeiros sobre todos os bens em que entram algumas peças do gentio da terra, as quaes são forras e livres, e ordeno que sobre a sua administração se guarde tudo aquillo que determinarem o ministro que fôr deputado por Sua Magestade, e entretanto fica a administração a meu cunhado José Ortiz de Camargo e em sua falta ao reverendo padre Felix Wabor, e em falta ao capitão Diogo Bueno, e em falta ao capitão-mor Pedro Taques de Almeida, e assim correrá dita administração até que minhas filhas tomem estado, e meu filho tenha idade porque então passará a elles a administração das ditas peças, advertindo sempre que são forras, e livres sem obrigação alguma, e como tal mando se guarde o que fôr determinado, e descarrego minha consciencia na de meus testamenteiros.

Declaro que os moveis de casa e o mais que se achar ser meu o darão meus testamenteiros a inventario.

Declaro que devo ao capitão-mor Pedro Taques duzentos e vinte mil réis em dinheiro os quaes se lhe pagará todas as vezes que os pedir.

Declaro que devo aos orfãos cento e quarenta e oito mil réis de que é fiador o capitão Diogo Bueno.

Declaro que devo mais ao reverendo padre Antonio Barreto oitenta mil réis que é fiador o dito capitão Diogo Bueno.

Declaro que me deve por um assignado Francisco Ribeiro o que constar no dito assignado.

Declaro que deixo a minhas filhas Marcella Izabel e a meu filho Bartholomeu a minha terça pagos os meus legados.

Declaro que deixo a minha sobrinha Anna Maria filha de José Ortiz uma negra escrava com sua filha por nome Lourença, e Romana.

Declaro que deixo a minha sobrinha Bernarda filha de José Ortiz uma moleca por nome Maria ....

Declaro que deixo a minha irmã uma negra por nome Nazaria, advertindo o que digo na verba acima da alforria.

Declaro que deixo a minha sobrinha Margarida de Siqueira uma duzia de cabeças de gado.

Declaro que meu sobrinho Bartholomeu Bueno por ver socegado a meu cunhado o capitão Manuel de Camargo lhe deu demais do que lhe tocava sessenta e dois mil e quinhentos, e vendo eu que o dito meu sobrinho os dava de seu primor lhe disse que havendo quitação em forma lh'os daria, e como até o presente m'a não deu corrente lhe não tenho satisfeito que dando-a mando se lhe dê ditos sessenta e dois mil e quinhentos réis.

Declaro que nas partilhas, ou composição que fizemos por morte de minha mãe perdoei a meus sobrinhos filhos e filhas de minha irmã Maria Bueno setenta e cinco mil réis que eram a dever á fazenda.

Revogo qualquer outro testamento, ou codicillo que antes deste tenha feito ainda que

tenha mais clausulas derogatorias deste expressas ou tacitas, e ainda que aqui se houvessem de pôr de verbo ad verbum porque as hei por postas, e declaradas inda que diga em algum que não valha nenhum que adiante fizer.

Declaro que deixo a meu sobrinho o reverendo padre Felix Wabor oito lençoes de linho, com as toalhas de bretanha para seu uso.

Para cumprimento de meus legados dou a cada um dos meus testamenteiros todo o poder que em direito posso, e fôr necessario, para de meus bens tomarem, e venderem o que fôr necessario para meu enterramento, e cumprimento de meus legados, e peço ás justiças lhe mandem dar inteiro cumprimento, e porquanto esta é minha ultima vontade do modo que tenho dito pedi a dom Simão de Toledo Piza que este por mim fizesse e commigo assignasse. Feito nesta villa de São Paulo dia mez era acima declarado. — **Hym.º Bueno — Dom Simão de Toledo Piza.**

Declaro que como tutor e curador da orfã que ficou .... Pires neta de José Dias Velho cobrei .... por fallecimento de seu avô Francisco Dias Velho a qual quantia importará duzentos mil réis pouco mais ou menos, e tudo está a ganancia em varias mãos, como constará dos termos que estão no cartorio dos orfãos.

Declaro que nomeio e instituo tanto quanto o direito dá logar por tutores e curadores das ditas minhas filhas e filho a meus testamenteiros, todos juntos e cada um por si.

E por ser esta minha ultima vontade como tenho disposto neste testamento peço ás justiças

lhe dêm, e mandem dar inteiro cumprimento, e não faça duvida, e me assigno hoje dia mez era acima. — **Hym.º Bueno — Dom Simão de Toledo Piza.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos aos treze dias do mez de outubro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do capitão Jeronymo Bueno morador nesta dita villa onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi logo achei o dito capitão Jeronymo Bueno em cama ferido a espingarda e logo pelo dito testador de sua mão á minha me foi dado este seu testamento escripto em cinco laudas e meia de papel com as duas verbas que acabou onde começa a approvação pedindo-me lh'o approvasse porquanto o que nelle estava escripto era sua ultima vontade o que visto por mim tabellião logo lh'o tomei e pelo achar dito testador em seu perfeito juizo como tambem sem borrão nem entrelinha o testamento lh'o approvei tanto quanto devo e posso em fé e testemunho de verdade que assim outorgou pedindo ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiastica como secular lhe dêm e façam dar inteiro cumprimento antepondo-lhe todo o acto e decreto judicial na forma da Ordenação de Sua Magestade declarando mais o dito testador que lhe é a dever José Dias Velho oito mil réis de quem se cobrará e por verdade se assignou

sendo presentes por testemunhas Manuel de Siqueira Favião Rodrigues Ignacio de Siqueira José Casado Manuel Caminha moradores nesta villa pessoas de mim tabellião reconhecidas que assignaram com o dito testador eu Jacintho Gomes tabellião o escrevi e me assignei em publico e raso em dito dia ut supra. *(Está o signal publico do tabellião).* — **Hym.º Bueno — Jacintho Gomes — Manuel Caminha — Joseph Casado — Manuel de Siqueira de Mendonça — Ignacio de Siqueira — Favião Rodrigues.**

Cumpra-se. São Paulo 14 de setembro 692 annos. — ....

*
* *

Recebi do testamenteiro José Ortiz 14$800 do habito capa e acompanhamento e quatro missas que se pagaram a 200 réis 17 de outubro 693 annos. — *Frei Alexandre da Conceição.*

Recebi a esmola de duas missas, e acompanhamento de Jeronymo Bueno que importou .... — O Padre *Joachim de Godoy Moreira.*

Recebi do senhor Manuel Caminha cinco patacas da confraria das Onze Mil Virgens. Convento 17 do mez. — O Padre *Antonio Carvalho.*

Recebi a esmola de tres cruzes do senhor Manuel Caminha uma do Senhor 480 outra da Santa Casa 320 e outra da Luz 320 era de 1693 annos. — *Miguel Dias Bravo.*

Recebi a esmola de 2 cruzes do senhor Manuel Caminha uma de Nossa Senhora do Rosario, outra de Nossa Senhora do Monserrate era de mil seiscentos e noventa e tres annos. — *Paulo Blanco.*

Recebi dos testamenteiros de Jeronymo Bueno duas patacas, e assim mais duas patacas da cruz da Fabrica, e uma pataca digo, e cruz de São Pedro, e uma pataca pelo padre José ...... do acompanhamento, e assim mais recebi a esmola de cem missas e por assim ser verdade passei esta a presente. São Paulo 17 de outubro de 1693 annos. — *João Gonçalves da Costa.*

Recebi a esmola de uma missa, que disse pela tenção do defunto acima. São Paulo 17 de outubro de 1693. — *Antonio Lopes.*

Recebi a esmola de tres missas, pela tenção do defunto acima e tambem a da cruz que ao todo fazem novecentos e vinte .... outubro de 1693. — *Frei Lourenço da Assumpção.*

Recebi pataca e meia do acompanhamento e a esmola de duas missas .... outubro 1693. — *Antonio de Lima.*

Recebi dos testamenteiros dez patacas de dezeseis missas que disseram os religiosos de São Francisco e por verdade lhe passei esta quitação em 17 de outubro de 1693 annos. — *João da Motta Pinto.*

Recebi uma pataca do acompanhamento e esmola de duas missas e assim mais uma pataca do acompanha-

mento pelo reverendo Cosme Gonçalves de que passei a presente dia e era acima. — *Antonio Raposo de Siqueira.*

Recebi dos testamenteiros mil e duzentos réis do memento e harpa e por verdade passei a presente hoje 18 de outubro 693 annos. — *Luís Fernandes Frances.*

Recebi dos testamenteiros uma pataca da cruz das Almas hoje 17 de outubro de 1693 annos. — *Manuel da Silva de Mendonça.*

Recebi do senhor Manuel Caminha tres patacas das sangrias do defunto Jeronymo Bueno hoje 17 do mez de outubro de 1693 annos. — *Phelippe de Lima.*

Recebi do testamenteiro do defunto Jeronymo Bueno 8$000 desta ultima cura e outra que fiz a elle e a sua gente e por se passar na verdade me assigno hoje 18 de outubro de 93 annos. — *Æmenon Carriero.*

Recebi dos testamenteiros acima de dez varas de fita com que se compoz o habito do defunto dois mil réis, e assim mais recebi dois mil e quarenta réis de oito medidas e meia de vinho que se gastou nas missas que se disseram no Collegio e por verdade passei esta quitação dia e era acima. — *Manuel Caminha.*

Recebi do reverendo padre Felix Nabor (sic) como testamenteiro do defunto Jeronymo Bueno 25 arrobas de algodão que me estava a dever do sobredito defunto do dizimo do triennio do meu contracto em fé do que passei esta quitação por mim feita e assignada hoje 16 de agosto de 695 annos. — *Manuel Rodrigues de Arzão.*

Recebi dos testamenteiros do defunto o capitão Jeronymo Bueno trinta e tres mil e quinhentos de trinta e tres libras de cêra que se gastaram no enterro do dito defunto e por ter recebido o dito dinheiro lhe dei esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo 18 de outubro de 693. — *Manuel de Castro de Oliveira.*

Recebi do testamenteiro do defunto o capitão Jeronymo Bueno tres mil e duzentos réis por vinte missas, que sou obrigado a dizer por sua alma, e pára descarga, sua, e lembrança minha, lhe dou esta por mim feita e assignada. Hoje 18 de outubro de 1693 annos. — *Frei Antonio Pimenta.*

Recebi mais dos ditos testamenteiros um cruzado por duas missas, que disse o padre frei Balthazar do Monte Carme por alma do mesmo defunto; e por não estar presente o dito padre fica em meu poder para delle lhe fazer entrega. Hoje 18 de outubro de 1693 annos. — *Frei Antonio Pimenta.*

Recebi de meu pae José Ortiz a esmola de ...... e cinco missas conforme a deixa do defunto sobredito em fé do que passei esta hoje 18 de outubro de 1693. — *Felix Wabor.*

Recebi do muito reverendo padre o senhor licenciado Felix Vabor duzentos e vinte mil réis em dinheiro de contado, como testamenteiro .... capitão o senhor Jeronymo Bueno, que santa gloria haja, ... a dever a sobredita quantia, como consta do assento .... letra no meu livro de razão: e de haver recebido o dito dinheiro .... esta quitação feita

e assignada por mim. São Paulo e dezembro 29 de 693 annos. — *Pedro Taques.*

Estou entregue de doze cabeças de gado que deixou o defunto Jeronymo Bueno á minha mulher Margarida de Siqueira em fé do que passei esta por mim assignada hoje 2 de março de 694 annos. — *Thomé Gonçalves Malio.*

Estou entregue dos oito lençoes de linho que me deixou o defunto meu tio Jeronymo Bueno. Em fé do que passei este por mim feito e assignado a 8 de março de 1694.

Como tambem de 6 toalhas de bretanha. — *Felix Wabor.*

Estou mais satisfeito de onze mil e duzentos réis que me era a dever o defunto de missas, como tambem de dezeseis mil réis pertencentes á capella de Nossa Senhora do O'. — *Felix Wabor.*

Recebi do muito reverendo padre Felix Wabor como testamenteiro do capitão Jeronymo Bueno que Deus haja trinta e dois mil réis para uma restituição que o dito defunto me encarregou, e por passar na verdade passo a presente hoje 29 de .... — *Dom Simão de Toledo Piza.*

Recebi do muito reverendo padre Felix Wabor como testamenteiro do defunto o capitão Jeronymo Bueno dez mil réis que me era a dever de sua avença de seus dizimos e por assim ser verdade lhe dei esta hoje 28 de dezembro de 93 annos. — *Jozeph Nunes de Siqueira.*

Recebi do muito reverendo padre Felix Wabor oito mil réis como testamenteiro do defunto o capitão Jeronymo Bueno que Deus haja procedidos de uma loja que eu tinha na sua casa da rua Direita que por fallecimento do dito defunto se lançou em inventario de que lhe passei a presente hoje dois de fevereiro de 1694. — *Pantalcão de Sousa.*

Recebi do muito reverendo padre Felix Wabor seis mil réis em dinheiro de contado procedidos de um cavallo pombo que eu larguei ao capitão Jeronymo Bueno que Deus haja; e de como estou pago passei a presente. Parnaiba 20 de fevereiro 1694. — *Izidoro Pinto de Godoy.*

Estou pago e satisfeito de toda a quantia que se me devia neste inventario assim da pompa funeral como dos legados e revista do testamento e gastos .... que importam cento e tres mil quinhentos e quarenta réis a qual quantia foi satisfeita no valor da prata e ouro lançada neste inventario que importou cento e vinte e um mil e cem réis que para ajustamento desta quantia repuz dezesete mil quinhentos e sessenta réis que recebeu o tutor dos orfãos. Outrosim estou entregue de uma negra da terra por nome Nazaria deixada no testamento a minha mulher e de uma mulata escrava por nome Lourença e sua filha Romana deixada a minha filha Anna Maria de Camargo, e de outra molecona por nome Maria deixada a outra filha minha por nome Bernarda Ortiz e por assim ser verdade passei esta quitação em os oito dias de março de mil e seiscentos e noventa e quatro annos. — *Jozeph Ortiz de Camargo.*

*

*   *

Senhor juiz de orfãos.

O capitão Bartholomeu Bueno de Siqueira que a elle supplicante lhe é a dever a fazenda do capitão Jeronymo Bueno que Deus haja a quantia de sessenta e dois mil e quinhentos réis os quaes deu elle supplicante ao capitão Manuel de Camargo por commissão que o dito defunto lhe deu e como o reverendo padre Felix Wabor como testamenteiro lhe não quer satisfazer dita quantia sendo divida que não tem duvida nem contradicção por ser como é patente a todos o dito reverendo lhe não quer fazer pagamento mas antes retem sem que o supplicante seja pago

Pede a vossa mercê seja servido mandar por seu despacho ao testamenteiro dê e pague a elle supplicante a quantia sobredita sem embargo ou contradicção. E. R. M.

Appareça o testamenteiro perante mim satisfeito deferirei.— **Bueno.**

Obedecendo ao despacho de vossa mercê digo ser verdade haver .... a quantia que na petição se faz menção, e depois de .... entrega ou pagamen' ' ' por não haver mandado de vossa mercê .... caso que é necessario; com o que tenho satisfeito .... mandará o que fôr justiça. São Paulo 9 de março .... — *Felix Wabor.*

Visto a resposta do testamenteiro e constar ser verdade haver o supplicante pago a dita

quantia á ordem de Jeronymo Bueno que Deus haja mando lhe .... satisfeito. São Paulo 9 de março de 1694 annos. — **Paulo da Fonseca.**

Recebi do testamenteiro o reverendo padre Felix Wabor sessenta e dois mil e quinhentos réis que me era a dever o defunto meu tio Jeronymo Bueno. E por verdade lhe passei esta quitação por mim feita e assignada hoje nove de março de 694. — *Bartholomeu Bueno de Siqueira.*

*

* *

Paulo da Fonseca Bueno juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo e seu termo etc. por este meu mandado sendo primeiro por mim assignado mando a qualquer official de justiça desta dita villa vá á fazenda do capitão Manuel de Camargo e o notifique para passar a quitação em forma a seu cunhado Bartholomeu Bueno de Siqueira de como recebeu delle sessenta e dois mil e quinhentos réis que o dito seu cunhado lhe dera do seu pae para o satisfazer; cumpramno assim e al não façam dada nesta dita villa sob meu signal somente aos oito dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e tres annos eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno.**

Respondendo o sinistro mandado do senhor juiz dos orfãos, digo que o faça em forma, por-

que me não pode obrigar a perder o direito que tenho que requerer no inventario da fazenda da defunta Clara Parenta, por estar por partir commigo rectamente; por eu ser herdeiro legitimo da dita defunta por parte de minha mulher Maria Bueno de Siqueira; como neta legitima da sobredita Clara Parenta ....
.................................ao senhor juiz dos orfãos tomar conhecimento do inventario do defunto Jeronymo Bueno; sem primeiro decidir o senhor juiz ordinario por sua sentença as folhas de partilhas dos hereos que estão por inteirar; do que rectamente lhes deve caber a cada um delles; por serem quatro herdeiros; e sendo o processo do inventario nullo por falta de quitação de um herdeiro; que não foi citado; é certo que para todos os mais herdeiros ha direitos de reclamo; para os termos apaleados que passaram constrangidos por respeitos os ditos hereos; e demais mal podia em direito fazer testamento o defunto Jeronymo Bueno dos bens que estavam por partir; sem saber o que lhe devia caber á sua parte, digo em dispôr dos bens que estavam por partir pelos .... estar inda a fazenda ....
....

*

* *

Foram avaliadas umas moradas de casas de tres lanços e meio lanço e meio assoalhado com seu corredor e quintal o outro lanço com seu corredor

e quintal que tudo junto era a morada do defunto em sua avaliação de sessenta e quatro mil réis 64$000

Foram avaliadas outra morada de casas onde mora Caminha de dois lanços com seus corredores em sua avaliação de cem mil réis 100$000

Foi avaliado um leito em sua avaliação de seis mil réis 6$000

Foi avaliado um adereço espada e adaga em sua avaliação de quatro mil réis 4$000

Foi avaliado um chapéo de sol em sua avaliação de cinco mil réis 5$000

Foi avaliado um castiçal pequeno de bronze em sua avaliação de quatrocentos e oitenta réis $480

Foi avaliada uma capa de baeta preta e **gueta** em sua avaliação de dez mil réis 10$000

Foi avaliado um coxim de palha de Angola em sua avaliação de mil réis 1$000

Foi avaliado um cobertor de panno azul em sua avaliação de tres mil réis 3$000

Foram avaliados doze tamboretes em sua avaliação cada um a oitocentos réis monta dinheiro nove mil e seiscentos réis 9$600

Foram avaliadas seis cadeiras de estado em sua avaliação cada uma em sua avaliação de digo as seis cadeiras todas em sua avaliação de cinco mil seiscentos e quarenta réis 5$640

Foi avaliado um estrado em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis	$640
Foi avaliado um bufete pequeno em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Foi avaliado outro bufete com gaveta em sua avaliação de oitocentos réis	$800
Foram avaliadas duas caixas ambas em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Foi avaliada uma pistola em sua avaliação de cinco mil réis	5$000

Termo de continuação

Aos cinco dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo digo nesta capella de Nossa Senhora do O' termo da villa de São Paulo mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso — Manuel Lopes de Siqueira.**

Foi avaliada uma cadeira rasa em sua avaliação de oitocentos réis	$800
Foi avaliada uma caixa de sete palmos em sua avaliação de dois mil réis	2$000
Foi avaliada outra caixa de seis palmos em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliada outra caixa de cinco palmos em sua avaliação de mil réis	1$000

Foi avaliada outra caixa velha de cinco palmos em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis $640

Foi avaliado um lampeão em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Foram avaliadas quarenta e seis libras de cobre em um tacho em sua avaliação de cada libra a quatrocentos réis monta dinheiro dezoito mil e quatrocentos réis 18$400

Foi avaliado um alambique que pesou quarenta e oito libras em sua avaliação de quatrocentos réis a libra monta dinheiro dezenove mil e duzentos réis 19$200

Foi avaliado um alambique de quarenta libras em sua avaliação de quatrocentos réis a libra monta dinheiro dezoito mil réis 18$000

Foi avaliado um caldeirão de cento e quarenta e duas libras em sua avaliação de quatrocentos réis a libra que monta dinheiro cincoenta e seis mil e oitocentos réis 56$800

O sitio velho de cima digo tapera de Cabussu'.

Foi avaliada a tapera de Cabussú em sua avaliação de ....n.

Foram avaliadas cinco cadeiras velhas l. em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliados dois teares de tecer panno com urdideira tudo em sua avaliação de dois mil réis cada tear monta dinheiro quatro mil réis 4$000

Foi avaliada uma balança com seu peso de uma arroba em sua avaliação de tres mil réis 3$000

Roupa branca

Foi avaliado um pavilhão novo rendado e franjado em sua avaliação de sete mil réis 7$000

Foi avaliado outro pavilhão mais usado em sua avaliação de cinco mil réis 5$000

Foi avaliada uma toalha de mesa e sobre-toalha tres mil e duzentos réis 3$200

Foi avaliada outra toalha de mesa e sobre-toalha em sua avaliação de tres mil e duzentos réis 3$200

Foi avaliada outra toalha de mesa e sua sobre-toalha em sua avaliação de tres mil e duzentos réis 3$200

Foi avaliada uma toalha grande comprida em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliados trinta e dois guardanapos em sua avaliação de mil e novecentos e vinte réis 1$920

Foi avaliado um cortinado novo e rendado em sua avaliação de doze mil réis 12$000

Foi avaliado um pavilhão grosso usado em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Foram avaliados seis lençoes de panno de linho fino rendado em sua avaliação cada um de tres mil e quinhentos réis monta dinheiro vinte e um mil réis 21$000

Foram avaliados dois lençoes de panno de linho chãos usados ambos em sua avaliação de quatro mil réis 4$000

Foram avaliadas cinco fronhas de panno de linho fino rendadas tudo em sua avaliação de quatro mil réis 4$000

Foram avaliadas seis fronhas de linho mais pequenas rendadas todas em sua avaliação de tres mil oitocentos e quarenta réis 3$840

Foram avaliadas cinco toalhas de bretanha rendadas cada uma em mil e duzentos réis monta dinheiro seis mil réis 6$000

Foram avaliadas sete varas de panno de linho fino em sua avaliação de tres mil e quinhentos réis 3$500

Foi avaliada uma camisa de linho chã em sua avaliação de mil e duzentos réis 1$200

Foram avaliados dois gibões de fustão em sua avaliação de mil réis cada um monta dinheiro dois mil réis 2$000

Foram avaliadas tres camisas de algodão cada uma em sua avaliação de

quatrocentos réis monta dinheiro mil e duzentos réis 1$200

Foram avaliadas tres ceroulas de algodão a quatrocentos réis cada uma monta dinheiro mil e duzentos réis 1$200

Marmeladas

Foram avaliadas cincoenta bocetas de marmeladas cada uma em sua avaliação de cento e sessenta réis monta dinheiro oito mil réis 8$000

Foi avaliado um tapete em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliadas cinco toalhas de agua ás mãos de algodão cada uma a seiscentos e quarenta réis monta dinheiro tres mil e duzentos réis 3$200

Couros de vaccas

Foram avaliados quarenta e quatro couros de vacca cada um em sua avaliação de quatrocentos e oitenta réis monta dinheiro vinte e um mil cento e vinte 21$120

Foram avaliados dezoito couros de boi em sua avaliação de cada um a duas patacas monta dinheiro onze mil e quinhentos e vinte réis 11$520

Cobertores

Foram avaliados dois cobertores novos ambos em sua avaliação sete mil réis 7$000

Foi avaliado outro cobertor em sua avaliação de tres mil e duzentos réis	3$200
Foi avaliado outro cobertor usado em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado outro cobertor de papa velho em sua avaliação de tres mil e duzentos réis	3$200
Foi avaliado um cobertor verde em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis	2$560
Foi avaliada uma frasqueira com onze frascos em sua avaliação de dois mil réis	2$000
Foi avaliada outra frasqueira de onze frascos pequenos em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado um espadim em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Foi avaliado um estojo com duas navalhas e tesoura e espelho e pedra tudo em sua avaliação de mil réis	1$000
Foi avaliado o contador pequeno em sua avaliação de vinte mil réis	20$000
Foram avaliados tres colchões de lã em sua avaliação de treze mil e seiscentos réis	13$600
Foram avaliados tres colchões de marcella todos tres em sua avaliação de mil e novecentos e vinte réis	1$920
Foram avaliados doze lençoes de panno de algodão fino em sua avaliação todo junto em treze mil quatrocentos e quarenta réis	13$440

Foram avaliados sessenta e quatro arrobas de algodão em avaliação cada arroba quatrocentos réis monta dinheiro vinte e cinco mil e seiscentos réis 25$600

Foi avaliado um tacho de doze libras em sua avaliação de quatro mil e oitocentos réis 4$800

Foi avaliado outro tacho de cinco libras e meia em sua avaliação de dois mil e duzentos réis 2$200

Foi avaliado outro tacho de libra e tres quartas em sua avaliação de setecentos réis $700

Foi avaliado outro tacho de libra e meia em sua avaliação de seiscentos réis $600

Foi avaliado um bufete com uma gaveta em sua avaliação de oitocentos réis $800

Foram avaliados sete catres em sua avaliação de tres mil cento e sessenta réis cada um a quatrocentos e oitenta réis 3$160

Foram avaliadas quatro bacias a quatrocentos réis cada uma monta dinheiro mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliado um almofariz em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Termo de continuação

Aos seis dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta capella de Nossa Senhora do O' mandou o dito juiz aos avaliadores continuassem com o beneficio do in-

ventario o que elles prometteram fazer assim de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno.**

Gado

Foram avaliadas vinte e nove vaccas com crias pequenas todas em sua avaliação de digo cada uma com sua cria em sua avaliação de dois mil e quatrocentos réis monta dinheiro sessenta e nove mil e seiscentos réis — 69$600

Foram avaliados quatorze novilhos cada um em sua avaliação de oitocentos réis monta dinheiro onze mil e duzentos réis — 11$200

Foram avaliados quinze novilhos de dois annos cada um em sua avaliação de mil e duzentos réis monta dinheiro dezenove mil réis — 19$000

Foram avaliadas onze novilhas de anno cada uma em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis monta dinheiro quatorze mil e oitenta — 14$080

Foram avaliadas tres novilhas de dois annos cada uma em sua avaliação de mil e quatrocentos réis monta dinheiro quatro mil e duzentos réis — 4$200

Foram avaliadas seis vaccas com crias de seis mezes em sua avaliação cada uma com sua cria em sua avaliação de dois mil oitocentos réis

monta dinheiro dezeseis mil oitocentos réis 16$800

Foram avaliadas trinta vaccas soltas cada uma em sua avaliação de mil oitocentos réis monta dinheiro cincoenta e quatro mil réis 54$000

Foram avaliados tres bois em sua avaliação cada um a sete patacas monta dinheiro sete mil e trezentos e vinte réis 7$320

Foram avaliados tres bois mansos cada um em sua avaliação de quatro mil réis monta dinheiro doze mil réis 12$000

Gado do outro curral

Foram avaliadas duas vaccas com crias pequenas em sua avaliação cada uma com sua cria dois mil e quatrocentos réis monta dinheiro quatro mil oitocentos réis 4$800

Foram avaliadas seis vaccas com crias pequenas de seis mezes cada uma com sua cria em sua avaliação de dois mil oitocentos réis monta dinheiro dezeseis mil oitocentos réis 16$800

Foram avaliados treze novilhos de anno em sua avaliação cada um a dois cruzados monta dinheiro dez mil quatrocentos réis 10$400

Foram avaliados doze novilhas de dois annos em sua avaliação de cada uma a mil e quatrocentos réis monta dinheiro dezeseis mil oitocentos réis 16$800

Foram avaliadas dezenove novilhas de tres annos cada uma em sua avaliação de mil e quatrocentos réis monta dinheiro vinte e seis mil e seiscentos réis 26$600

Sitio da serra

Foi avaliado o sitio da serra com toda a lavoura e moenda e fabrica ... que se entende gamelas .... casas onde morava o defunto ...... da moenda tudo em sua avaliação de .... e quinhentas braças de terra annexas ao sitio tudo em sua avaliação de cento e cincoenta mil réis 150$000

Foram avaliadas vinte e seis peroleiras em sua avaliação de cada uma a cruzado monta dinheiro dez mil e quatrocentos réis 10$400

Foram avaliados quatorze machados uns por outros avaliados a duzentos réis monta dinheiro dois mil oitocentos réis 2$800

Foram avaliadas dezeseis foices de roçar umas por outras em sua avaliação de cem réis cada uma monta dinheiro mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliadas quinze foices de segar trigo todas em sua avaliação de mil e quinhentos réis 1$500

Foram avaliados dois podões ambos em sua avaliação de cento e sessenta réis $160

Foi avaliado um colchão de lã em sua avaliação de tres mil duzentos réis 3$200

Foi avaliado um catre em sua avaliação de quatrocentos réis $400

Foram avaliados treze olhos de enxadas todas em sua avaliação de mil e trezentos réis 1$300

Foram avaliadas oito cabeças de porcos todos em sua avaliação de digo tres capados a dez tostões cada um duas porcas a dois tostões cada uma mais duas cabeças por dois tostões tudo .... tres mil e seiscentos réis 3$600

Cavalgaduras

Foram avaliadas quarenta e quatro cabeças de cavalgaduras do rebanho que o defunto tinha sempre da outra banda do rio, em sua avaliação cada uma entre grandes e pequenas umas por outras em sua avaliação de trezentos e vinte réis monta dinheiro quatorze mil e oitenta réis 14$080

Foi avaliado um poldro murzelo de anno em sua avaliação de mil réis 1$000

Foram avaliados quatro poldros pequenos em sua avaliação de duas patacas cada um monta dinheiro dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Espingardas

Foi avaliada uma espingarda comprida em sua avaliação de seis mil réis	6$000
Foi avaliado um estojo de facas em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foram avaliados um par de taipais em sua avaliação de mil réis	1$000
Foi avaliado um cavallo ruço com freio e silhão em sua avaliação de seis mil réis	6$000
Foi avaliada uma sella e freio do defunto em sua avaliação de tres mil réis, estribeiras de pau	3$000
Foi avaliada outra sella velha em sua avaliação de mil duzentos e oitenta réis	1$280
Lança-se neste inventario duzentos e cincoenta mil réis que a defunta Clara Parente deixa .... Nossa Senhora do O' cincoenta mil réis .... duzentos mil réis em gastos que fez .... testamento............	250$000
Foram avaliadas cento e trinta e duas libras de fio grosso em sua avaliação cada libra a cento e vinte réis monta dinheiro quinze mil oitocentos e quarenta réis	15$840

Prata

Foram avaliadas oitenta e oito oitavas de prata em nove colheres em sua

avaliação a oitava a cem réis monta
dinheiro oito mil oitocentos réis 8$800

Pesou uma tamboladeira grande cento
e quatro oitavas em sua avaliação
de cem réis a oitava monta dinheiro
dez mil e quatrocentos réis 10$400

Pesou uma tamboladeira pequena dezeseis oitavas em sua avaliação a
cem réis a oitava monta dinheiro
mil e seiscentos réis 1$600

Pesou outra tamboladeira pequena dezeseis oitavas em sua avaliação cada
oitava a cem réis monta dinheiro
mil e seiscentos réis 1$600

Pesou um saleiro noventa e duas oitavas em sua avaliação cada oitava a
cem réis monta dinheiro nove mil
e duzentos réis 9$200

Pesou um pucaro noventa e uma e meia
oitava em sua avaliação de cem réis
cada oitava monta dinheiro nove
mil cento e cincoenta réis 9$150

Pesou uma salva cento e .... oitavas
em sua avaliação de cem réis ......
dinheiro onze mil e .... 11$...

Pesou uma tamboladeira pequena vinte
e quatro oitavas em sua avaliação
de cem réis a oitava monta dinheiro dois mil quatrocentos e cincoenta réis 2$450

Pesou outra tamboladeira pequena dezesete oitavas a tostão a oitava monta dinheiro mil e setecentos réis 1$700

Pesou outra tamboladeira dez oitavas em sua avaliação de cem réis a oitava monta dinheiro mil réis 1$000

Pesaram quatorze colheres cento e vinte e quatro oitavas em sua avaliação de cem réis a oitava monta dinheiro doze mil e quatrocentos réis 12$400

Estanho

Pesara|m tres pratos de estanho sete libras e meia em sua avaliação de quatrocentos réis a libra monta dinheiro tres mil réis 3$000

Marco

Foi avaliado um marco de meia libra com sua balança em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis $640

Ouro

Pesou uma barretinha de ouro vinte oitavas em sua avaliação cada oitava a mil e seiscentos réis monta dinheiro trinta e dois mil réis 32$000

.... avaliadas doze oitavas de ouro em .... em sua avaliação de mil e seiscentos ...... oitava monta dinheiro dezenove mil e duzentos réis 19$200

Dividas que se deve á fazenda

Deve Francisco Ribeiro filho de Izabel Dias por um conhecimento oito mil réis 8$000

Escravos

Foi avaliada uma escrava velha por nome Romana em sua avaliação de doze mil réis 12$000
Foi avaliada uma mulata por nome Lourença em sua avaliação de sessenta mil réis 60$000
Foi avaliada uma mulatinha por nome Romana filha de Lourença em sua avaliação de vinte e quatro mil réis 24$000
Foi avaliada uma escrava velha por nome Lucrecia em sua avaliação de doze mil réis 12$000
Foi avaliada uma mulata grande por nome Vicencia em sua avaliação de cincoenta mil réis 50$000
Foi avaliada uma mulata por nome Domingas em sua avaliação de trinta e dois mil réis 32$000
Foi avaliado um mulato por nome Domingos em sua avaliação de trinta e dois mil réis 32$000
Foi avaliada uma mulatinha por nome Luzia em sua avaliação de quatorze mil réis 14$000
Foi avaliada Maria Catinga escrava em sua avaliação de sessenta mil réis 60$000

Foi avaliada a escrava Mar....... em
sua avaliação de sessenta ....
Foi avaliada uma mulatinha por nome
Sebastiana em sua avaliação de
vinte mil réis 20$000

Gente forra

Quintiliano mulato sua mulher Cypriana filhos ....nio, Angela, Marianna, pequena, e outra nascida de novo por nome não perca — Vicente mulato e sua mulher Justina sua filha Luzia — Theodosia solteira filho Christovão rapaz e seu filho de peito por nome Simão — Guilherme sua mulher Generosa suas filhas, Thereza, Estevão, crianças — Amador sua mulher Candia, filha Rosa criança — Donato solteiro e velho — Pedro solteiro — Custodio solteiro — Custodio solteiro com uma filha por nome Anna rapariga — Domingos solteiro — Jacintho solteiro — Cypriano solteiro — Quirino pagem — Nicacia solteira — Nazaria solteira — Iria moça seu pae Simão e sua mulher Ursula seus filhos que levou comsigo, Diogo, Estevão, Celia — Salvador sua mulher Juliana, filhos, Antonio e João, crianças — Jeronymo, sua mulher Laureana, filhos Floriano, Magdalena estes tres casaes com suas familias foram para casa de Manuel de Siqueira — Diogo sua mulher Marina, seus filhos Pedro Fernando crianças — Veronica filhos, Estefania, Brigida crianças — Juliana rapariga e seu irmão Severino — Prudencia seu filho Geraldo deixa da orfã Izabel na terça de Clara Parente — Juzarte negro solteiro pae dos escravos

Dividas que esta fazenda deve

Deve no juizo dos orfãos cento e cincoenta mil e novecentos e sessenta réis	150$960
Deve de vinte missas de obrigação da capella tres mil e duzentos réis	3$200
Deve a Nossa Senhora do O' dezeseis mil réis como consta pelas verbas do testamento do defunto e de sua mãe	16$000
Deve-se de pompa funeral sessenta e cinco mil trezentos e quarenta réis	65$340
Deve-se de legados trinta e seis mil e duzentos réis	36$200
Deve-se ao capitão-mor Pedro Taques de Almeida duzentos e vinte mil réis	220$000
Deve-se ao reverendo padre Antonio Barreto oitenta e um mil e seiscentos réis de prnicipal e ganhos	81$600
Deve-se de avença a José Nunes do seu contracto de avença dez mil réis	10$000
Deve-se a Pantaleão de Sousa oito mil réis	8$000
Deve-se ao padre Izidoro Pinto quatro mil réis	4$000
Deve-se ao reverendo padre Felix Ortiz oito .... de uma capella de missas que o defunto lhe havia encommendado	
Deve-se á alçada do juiz ordinario ... . de Camargo quatro mil réis	4$000

Deve-se ao escrivão dos orfãos de sete escripturas que o defunto não tinha pago mil e quatrocentos réis	1$400
Deve-se ao testamenteiro dos gastos miudos que nesta villa fez com o defunto dois mil réis	2$000
Deve-se de uma coronha que o capitão Manuel de Arzão mandou fazer quatrocentos e oitenta réis	$480
Deve-se oito mil réis de revista dos dois testamentos e confrarias oito mil rés	8$000
Tira-se para as custas dos officiaes vinte e quatro mil réis	24$000
Deve-se dez mil réis da avença do defunto Manuel de Arzão	10$000

Requerimento e protesto que faz o testamenteiro José Ortiz.

Aos sete dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e tres annos pelo testamenteiro José Ortiz foi requerido ao juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno, que elle tinha dado conta e dado a inventario toda a fazenda e bens, que se acharam do defunto seu cunhado Jeronymo Bueno, e que se achava obrigado em consciencia a declarar um codicillo verbal que o defunto Jeronymo seu cunhado fizera na hora de sua morte presente seu confessor e muitos homens no qual declarava que não havia dado a inventario .... sua mãe sete peças do gentio

forro ....ilias de que eu daria a inven- .... se fizesse de sua fazenda como tambem cem braças de terras que não foram lançadas no outro inventario e assim mais se achava constrangido em consciencia a declarar que lhe não quizeram admittir lançar-se no outro inventario de sua sogra Clara Parenta duzentos mil réis que pertencia á fazenda antes que se fizesse o concerto de composição, outrosim se não fizera menção no dito inventario de duzentos mil réis que se deixou de gastos a esta capella, e assim mais se não separou a roupa branca e mais necessarios do agasalho das festas de Nossa Senhora deixadas nas verbas dos testamentos de Clara Parenta, e seu filho Jeronymo Bueno — assim mais protestava de se lhe não passar tempo, de allegar e dizer de seu direito como herdeiro de Clara Parenta naquillo que em direito lhe haja e deva de pertencer; e que ao presente lhe não lembrava mais nada que se deva dar a inventario e que a todo o tempo que apparecesse mais alguma cousa pertencente á fazenda daria parte á justiça, e não incorrer nas penas da lei, o que visto pelo dito juiz mandou tomar o seu requerimento em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Jozeph Ortiz de Camargo.**

Lança-se cem braças de terra de testada que foram de João Homem, meia legua de sertão mistica ás quinhentas braças que foram já avaliadas que Clara Parenta ...... seu filho Jeronymo Bueno .... **Bartholomeu Bueno.**

Termo de continuação

Aos dez dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo mandou o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca aos avaliadores continuassem o beneficio deste inventario, de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno acima declarado mandou o dito juiz sommassem a fazenda lançada neste inventario e fizessem partilhas com os herdeiros o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Manuel Lopes de Siqueira — Manuel Cardoso.**

Termo de procurador ad lidem

E logo em dito dia mez e anno escripto e declarado pelo juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno foi dado juramento dos Santos Evangelhos ao .... Manuel Bueno da Fonseca ... . procurar por todo o direito ..... o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — Manuel Bueno da Fonseca.**

Certidão

Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos, certifico que citei ao sargento maior Manuel Bueno da Fonseca para estas partilhas como procurador dos herdeiros e citei as duas herdeiras maiores, Marcella, e Izabel, e por verdade passei esta certidão eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Diogo Gonçalves Moreira.**

Orçamento

Somma a fazenda lançada neste inventario conforme as addições delle um conto e oitocentos e quarenta e sete mil setecentos réis	1:847$700
Da qual quantia se abate de dividas e custas e revista do testamento seiscentos e dezeseis mil novecentos e oitenta réis	616$980
E fica liquido para se terçar um conto e duzentos e trinta mil setecentos e vinte réis	1:230$720
Da qual quantia se tira os legados que importam mais da terça para se dar cumprimento a todos os legados conforme as verbas dos testamentos quatrocentos e oito mil réis	408$000
E fica liquido para se partir com os tres herdeiros setecentos e cincoenta e dois mil setecentos e vinte réis	752$720
Que partidos por tres coube a cada um, duzentos e cincoenta mil novecentos e seis réis	250$906

Não faça duvida a diminuição dos quinhões das orfãs, porque se resumiu no quinhão da terça por serem os legados de mais quantia do que importou a terça, coube aos herdeiros a cada um duzentos e quarenta e tres mil e novecentos e sessenta réis 243$960

Quinhão das dividas

Lhe deram quarenta e quatro couros de vacca em sua avaliação de vinte e um mil cento e vinte réis	21$120
Lhe deram dezoito couros de boi em sua avaliação de onze mil e quinhentos e vinte réis	11$520
Lhe deram vinte e nove vaccas com crias pequenas em sua avaliação de sessenta e nove mil seiscentos réis	69$600
Lhe deram quatorze novilhos em sua avaliação de onze mil e duzentos réis, todos de anno	11$200
Lhe deram quinze novilhos de dois annos em sua avaliação de dezenove mil réis	19$000
Lhe deram onze novilhos de anno em sua avaliação de quatorze mil e oitenta réis	14$080
Lhe deram tres novilhos de tres annos em sua avaliação de quatro mil e duzentos réis	4$200
Lhe deram trinta vaccas soltas em sua avaliação de cincoenta e quatro mil réis	54$000

Lhe deram tres bois em sua avaliação de sete mil trezentos e vinte réis 7$320
Lhe deram tres bois mansos em sua avaliação de doze mil réis 12$000

No outro curral

Lhe deram duas vaccas com crias pequenas em sua avaliação de quatro mil oitocentos réis 4$800
Lhe deram seis vaccas com crias de seis mezes em sua avaliação de dezeseis mil oitocentos réis 16$800
Lhe deram treze novilhos de anno em sua avaliação de dez mil quatrocentos réis 10$400
Lhe deram doze novilhos de dois annos em sua avaliação de dezeseis mil oitocentos réis 16$800
Lhe deram dezenove novilhas de tres annos em sua avaliação de vinte e seis mil seiscentos réis 26$600
Lhe deram nove colheres em sua avaliação de oito mil oitocentos réis 8$800
Lhe deram uma tamboladeira grande em sua avaliação de dez mil quatrocentos réis 10$400
Lhe deram uma tamboladeira pequena em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600
Lhe deram outra tamboladeira pequena em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Lhe deram um saleiro em sua avaliação de nove mil e duzentos réis 9$200
Lhe deram um pucaro em sua avaliação de nove mil cento e cincoenta réis 9$150
Lhe deram uma salva em sua avaliação de onze mil seiscentos réis 11$600
Lhe deram uma tamboladeira pequena em sua avaliação de dois mil ......
Lhe deram outra tamboladeira pequena em sua avaliação de mil e setecentos réis 1$700
Lhe deram outra tamboladeira pequena em sua avaliação de mil réis 1$000
Lhe deram quatorze colheres em sua avaliação de doze mil quatrocentos réis 12$400
Lhe deram as casas da rua Direita em sua avaliação de cem mil réis 100$000
Lhe deram o leito em sua avaliação de seis mil réis 6$000
Lhe deram um adereço em sua avaliação de quatro mil réis 4$000
Lhe deram um chapéo de sol em sua avaliação de cinco mil réis 5$000
Foi avaliado um castiçal de bronze em sua avaliação de trezentos e oitenta réis lhe deram digo quatrocentos e oitenta réis $480
Lhe deram uma capa de baeta agueta de seda em sua avaliação de dez mil réis 10$000
Lhe deram um còxim de palha em sua avaliação de mil réis 1$000

Lhe deram doze tamboretes em sua avaliação de nove mil e seiscentos réis	9$600
Lhe deram seis cadeiras de estado em sua avaliação de cinco mil e seiscentos e quarenta réis	5$640
Lhe deram um bufete pequeno em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Lhe deram o bufete com gaveta em sua avaliação de oitocentos réis	$800
Lhe deram duas caixas ambas em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Lhe deram uma pistola em sua avaliação de cinco mil réis (*)	5$000

(*) Está incompleto este inventario.

FERNANDO DE CAMARGO
E
JOANNA LOPES

TESTAMENTO de Fernão de Camargo — 1685

TESTAMENTO de Joanna Lopes — 1691

INVENTARIO — 1693

Testamento do defunto Fernando de Camargo de quem são testamenteiros seus irmãos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e seis annos aos dois dias do mez de janeiro do dito anno nesta villa de São Paulo pelos testamenteiros do defunto Fernando de Camargo me foram apresentados estes autos de inventario a que está junto o testamento do defunto Fernando de Camargo requerendo-me os autuasse para effeito de dar conta na alternativa do juizo secular o qual testamento tomei autuei e é o que vae a folhas quinze. Francisco Leão de Sá que o escrevi.

*

* *

Autuação do testamento da defunta Joanna Lopes apresentado por parte do capitão Estevão Lopes de Camargo seu testamenteiro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e dois dias do mez de setembro da dita era nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente costa do Brasil etc. estando o reverendo visitador o doutor Manuel da Costa Cardoso em visita geral por parte do capitão Estevão Lopes de Camargo testamenteiro da defunta Joanna Lopes me foi apresentado o testamento da dita defunta de quem ficou por testamenteiro, o qual eu escrivão abaixo nomeado tomei e autuei e é tudo como ao deante se segue de que fiz este termo de autuação eu o padre Sebastião Paes Tenreiro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul que o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE FERNANDO DE CAMARGO E JOANNA LOPES

Auto de inventario que mandou fazer o juiz ordinario e dos orfãos José de Camargo Ortiz por morte e fallecimento de Fernão de Camargo e sua mulher Joanna Lopes aos dezeseis dias de fevereiro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas e moradas do dito defunto e defunta veiu o juiz ordinario e dos orfãos José de Camargo Ortiz commigo escrivão de seu cargo e avaliadores Manuel Lopes de Siqueira e Manuel Cardoso para effeito de fazerem inventario e partilhas dos bens dos ditos defuntos e na dita casa achou o dito juiz ao capitão Estevão Lopes e Bartholomeu Bueno a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos para que déssem a inventario todos os bens que do dito casal ficaram assim moveis como de raiz havidos e por digo dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos peças escravas e da terra, escripturas conhecmeintos, cobres cartas de da-

tas, dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda a outrem fosse devedora herdeiros que lhe ficaram e se fizeram testamentos e outros quaesquer bens, que por qualquer via á fazenda pertençam com pena de incorrer nas penas da lei e ser tido por perjuro o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este auto em que assignaram com o dito juiz, eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **José de Camargo Ortiz — Estevão Lopes de Camargo — Bartholomeu Bueno de Siqueira.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento de Fernão de Camargo, e de sua mulher de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Titulo dos herdeiros

Estevão Lopes de Camargo de maior.

Maria de Camargo casada com Bartholomeu Bueno.

Marianna de Camargo casada com Antonio Rodrigues de Arzão.

Catharina de Camargo casada com José Gonçalves.

Victoria de Camargo casada com Fernão Munhoz.

Joanna Lopes de dezoito annos.

Anna Maria de Camargo de dezesete annos.

Izabel de Camargo de dezeseis annos.

Fernão de Camargo de quinze annos.

Pedro de Camargo de quatorze annos.

Thomaz Lopes de treze annos.
Gonçalo Lopes de Camargo de doze annos.
João de onze annos.

Testamento de Joanna Lopes

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instrumento virem, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e um aos dezoito dias do mez de setembro estando eu Joanna Lopes em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Senhor me deu doente em cama temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si, faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz, e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas, que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos, me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria, e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Mãe de Deus, e a todos os santos da côrte celestial, particularmente ao meu anjo da guarda, e á santa do meu nome a quem tenho devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Se-

nhor Jesus Christo, agora, e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeira christã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem, e crê a Santa Madre Igreja de Roma e em esta fé espero de salvar minha alma, não por meus merecimentos, mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu filho Estevão Lopes e a meus genros José Gonçalves e Bartholomeu Bueno de Siqueira por serviço de Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado no convento de São Fiancisco desta villa na capella da Veneravel Ordem Terceira como filha professa da dita Ordem, e em o habito de meu serafico padre São Francisco; acompanharão meu corpo todos os clerigos que nesta villa se acharem acompanharão tambem meu corpo a cruz de Nossa Senhora do Rosario a cruz do Santissimo Sacramento, a cruz de Nossa Senhora da Conceição, a cruz de São Braz, e a cruz de São Paulo, e de tudo se dará a esmola acostumada, e peço ao Senhor Provedor e irmãos da Santa Casa da Misericordia accmpanhem meu corpo na sua tumba como irmã que sou da dita casa.

Por minha alma deixo que se me faça um officio de corpo presente sendo meu fallecimento ao tempo para isso conveniente, ou ao outro dia seguinte, mando que se digam por minha alma cem missas a saber dez a Nossa Senhora do Monsarrate onde sou fregueza, dez a Santa Izabel na capella da Ordem Terceira de São Francisco, dez a Nossa Senhora do Rosario, dez a

Nossa Senhora da Conceição, dez a Nossa Senhora da Bôa Morte, dez a Nossa Senhora da Luz, dez ao Santissimo Sacramento, dez ao anjo da minha guarda, dez pelas almas do purgatorio, dez a Santo Antonio, e doze mais que se me dirão no dia do officio de corpo presente.

Declaro que fui casada á face da igreja com Fernão de Camargo do qual matrimonio tivemos seis filhos e sete filhas os quaes todos são meus herdeiros forçados.

Declaro que em vida de meu marido casamos tres filhas as quaes estão inteiradas de seus dotes tirando meu genro José Gonçalves que se lhe devem seis peças porque lhe demos só quatro, declaro que depois de morto meu marido casei outra filha com Fernão Munhoz o qual tambem não está ainda inteirado do dote e mando que se inteire conforme os mais.

Declaro que quanto aos bens moveis e de raiz me reporto ao testamento de meu marido e hei por bem o que nelle ordena.

Declaro que o meu genro José Gonçalves está já satisfeito do dote que se lhe prometteu assim das peças como do mais, e só se lhe deve um cavallo o que se lhe dará havendo logar na primeira occasião.

Declaro que me deve meu cunhado José de Camargo quatro covados de baeta acabellada e meu cunhado Manuel de Camargo me deve tambem sete covados da mesma baeta e umas estribeiras de pau.

Declaro que em mão do capitão José de Camargo Ortiz tenho quatrocentos mil réis em dinheiro para elle os dar a ganho e entregou-se-

lhe este dinheiro em vinte de setembro de mil e seiscentos e noventa para o pôr a juros como meu bastante procurador declaro mais que tem em seu poder o dito meu cunhado José de Camargo tres conhecimentos, e uma escriptura, a saber um conhecimento do capitão Pedro Ortiz de Camargo de vinte e um mil e tantos réis, outro de Manuel Peixoto que consta de oito mil réis, mais outro de Domingos Pires que consta de seis mil réis e a escriptura de Francisco da Silva de cento e dez mil réis, e estes de Francisco da Silva estão a juros dos quaes deve o juro deste anno, tem mais em seu poder o dito meu cunhado e meu procurador um conhecimento de nove mil réis de Sebastião Preto Moreira.

Declaro que devo a Manuel Gomes trinta e sete mil e tantos réis ou o que na verdade se achar os quaes são procedidos de fazenda que mandei vir do Rio de Janeiro por sua ordem.

Declaro que pagas as minhas dividas e legados o remanescente da minha terça deixo a meu filho Estevão Lopes a quem encarrego o cuidado de seus irmãos e irmãs.

Revogo qualquer outro testamento ou codicillo que antes deste tenha feito inda que seja entr. .hos por mais clausulas que tenha derogatorias deste expressas, ou tacitas e ainda que sejam insolitas e derogatorias, e ainda que aqui se houvessem de pôr de verbo ad verbum, porque as hei por postas e declaradas.

Para cumprir meus legados ad causas pias aqui declarados, e dar expediente ao mais que neste meu testamento ordeno torno a pedir a

meu filho Estevão Lopes e a meus genros José Gonçalves e Bartholomeu Bueno de Siqueira por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros, como no principio deste testamento peço aos quaes, e a cada um em solido dou todo o poder que em direito posso e fôr necessario para de meus bens tomarem e venderem o que necessario fôr para meu enterramento, e cumprimento de meus legados e paga de minhas dividas.

E porquanto esta é a minha ultima vontade do modo que tenho dito pedi a João da Costa que este por mim fizesse e assignasse por eu não saber escrever em esta villa de São Paulo aos dezoito dias do mez de setembro de mil e seiscentos e noventa e um. — Assigno a rogo da testadora Joanna Lopes, **João da Costa.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e um annos aos dezoito dias do mez de setembro do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de Joanna Lopes dona viuva onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi achei a dita Joanna Lopes em sua cama doente mas em seu perfeito juizo e entendimento e logo por ella dita testadora de sua mão á minha me foi dado o seu testamento escripto em tres laudas de papel quasi que acabou onde começa a approvação requerendo-me lh'o approvasse por-

quanto tudo o que nelle estava escripto era sua ultima e derradeira vontade o que visto por mim tabellião logo lh'o tomei, e pelo ver sem borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça lh'o approvei tanto quanto em direito devo e posso em fé e testemunho de verdade que assim outorgou pedindo ás justiças de Sua Magestade assim seculares como ecclesiasticas lhe dêm em tudo inteiro cumprimento antepondo nelle todo o acto e decreto judicial na forma da Ordenação de Sua Magestade em que nelle assignou pela dita testadora João da Costa estando presentes por testemunhas João Rodrigues Simão Ribeiro João Paes Francisco de Sousa moradores nesta villa pessoas de mim tabellião conhecidas que todos assignaram e eu Jacintho Gomes tabellião o escrevi e me assignei em publico e raso em dito dia atrás declarado. — Assigno a rogo da testadora Joanna Lopes por se não saber assignar. — **João da Costa.** *(Está o signal publico do tabellião).* — **Jacintho Gomes** — **João Rodrigues** — **João Paes de Mendonça** — **Simão Ribeiro Castanho** — **Francisco de Sousa.**

Cumpra-se. São Paulo 23 de janeiro de 1692. — **Cunha.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 23 de janeiro de 692 annos. — **Pedro Ortiz de Camargo.**

*

* *

Recebi dos testamenteiros de Joanna Lopes Bartholomeu Bueno e José Gonçalves seis patacas e meia de todos os clerigos que se acharam na villa, das quaes foram duas para o vigario, e pataca e meia para o capellão da Misericordia, e assim mais uma pataca da cruz da fabrica, e assim mais recebi oito patacas do officio de corpo presente que deixou no seu testamento se lhe fizesse o qual officio se lhe fez no dia do seu fallecimento; e assim mais recebi oito mil réis de cincoenta missas das que deixou no seu testamento e por assim ser verdade fiz esta por mim assignada hoje 25 de janeiro de 1692; recebi mais uma missa dos ditos testamenteiros acima. — O coadjuctor *João Gonçalves da Costa.*

Recebi do senhor José Gonçalves, tres mil novecentos e sessenta de um memento em canto de orgão e de um officio de tres lições tambem em canto de orgão hoje 25 de janeiro de 692 annos. — *Miguel Freire.*

Recebi dos testamentos de Joanna Lopes Bartholomeu Bueno e José Gonçalves dois mil réis do acompanhamento. 25 de janeiro 1692 annos. — *Frei Balthazar do Monte Carmello,* presidente.

Recebi do senhor Bartholomeu Bueno de Siqueira quatro patacas do acompanhamento que fez a confraria das Virgens ao corpo da defunta sua sogra. E por assim ser verdade dei esta por mim feita e assignada; Collegio 25 de janeiro de 1692. — *Frei Angelo do . . . .*

Recebi uma pataca de esmola da cruz de Santo Antonio que acompanhou a defunta Joanna Lopes. — O ermitão *Vicente Pessoa.*

Recebi do testamenteiro Bartholomeu Bueno de Siqueira .... missas de corpo presente pela alma da defunta Joanna Lopes a dois tostões cada uma assim mais nove pelas almas que foram tambem a dois tostões e assim mais recebi .... mil réis do habito em que foi amortalhada a dita defunta que tudo faz somma .... sete mil e seiscentos réis e por passar na verdade lhe passei esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo 25 de janeiro de 1692 annos. — *João da Mota Pinto.*

Recebi cinco patacas e meia de esmola das cinco cruzes do testamenteiro a saber a cruz do Senhor 480 e cruz de Nossa Senhora do Rosario 320 e cruz de Santa Luzia 320 e cruz de São Paulo 320 e cruz de São José 320 por ser na verdade passei esta por mim feita e assignada hoje 26 de janeiro de 692 annos. — *João Ribeiro Parente.*

Recebi uma pataca da cruz de São Pedro, e outra pataca da cruz de São Braz e assim mais dois tostões da missa de corpo presente. São Paulo dia e era acima. — *Antonio Raposo de Siqueira.*

Recebi a esmola de uma missa de corpo presente que é dois tostões. São Paulo 26 de janeiro de 692 annos. — *Miguel Freire.*

Recebi de dez missas para a capella de esmola; digo dez missas para dizer na capella de Santa Izabel da Ordem Terceira dos testamenteiros hoje vinte e seis de janeiro era acima. — *João Gonçalves da Costa.*

Recebi dois tostões da esmola da missa de corpo presente. São Paulo 26 de janeiro de 1692. — *Antonio de Lima.*

Recebi uma pataca da esmola da cruz de Nossa Senhora da Luz e por verdade passei a presente em os 26 de janeiro de 1692 annos. — *Pedro de Lima Pereira.*

Recebi uma pataca da esmola da cruz das Almas, e por verdade mandei passar a presente em que me assignei em os 26 de janeiro de 1692 annos. — *Signal de Manuel da Silva e Mendonça.*

Recebi uma pataca da cruz de Nossa Senhora dos Pinheiros. — *Hirm.º Pedroso.*

Recebi a esmola de dez missas dos testamenteiros para Nossa Senhora da Luz. — O Padre *Domingos da Fonseca.*

Recebi a esmola de dez missas que se hão de dizer na igreja de Nossa Senhora do Monserrate freguezia da Cutia. — *João Leite da Silva.*

Recebi uma pataca da esmola da cruz de Nossa Senhora da Conceição. — *Jacintho Gomes.*

Recebi de uma cruz e do acompanhamento uma pataca. — *O D. Abbade.*

Recebi do testamenteiro o senhor Bartholomeu Bueno dez mil e seiscentos que importou a cêra que se gastou no enterro de sua sogra que Deus haja e por assim ser verdade lhe passei por mim feita e assignada esta quitação hoje 27 de janeiro de 1692 annos. — *Francisco Pereira de Sá.*

Recebi dos testamenteiros mil e seiscentos réis de missas hoje 27 de janeiro de 1692. — *O D. Abbade.*

Eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico certifico e dou minha fé em como reconheci os signaes e quitações que são dos proprios sacerdotes e seculares, o que digo os proprios que assignaram nas quitações atrás conteudos neste testamento em fé do que passei esta hoje 23 dias do mez de setembro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos. — **João Gonçalves.**

*

* *

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo estando em visita o reverendo visitador o doutor Manuel da Costa Cordeiro me foram apresentados estes autos de testamento conclusos com todas as quitações dos legados pios cumpridos, os quaes fiz conclusos ao dito reverendo senhor para prover nelles o que fôr justiça de que fiz este termo de conclusão eu o padre Sebastião Paes Tenreiro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul que o escrevi.

Visto estarem satisfeitos os legados pios conteudos neste testamento como consta das quitações juntas, o hei por cumprido e o testamenteiro por desobrigado de dar mais conta assim no juizo ecclesiastico, como no secular, o que assim mandamos sob pena de excommunhão e o escrivão da nossa visita lhe pas-

se quitação geral para sua descarga na forma ordinaria. Villa de São Paulo 23 de setembro de 1695 annos. — **Manuel da Costa Cordeiro.**

*
* *

Testamento de Fernando de Camargo

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos este publico instrumento de cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos aos tres dias do mez de maio eu Fernando de Camargo por me ver já em idade de cincoenta e sete annos em meu perfeito juizo desejando pôr minha alma no caminho da salvação faço este meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua da arvore da vera cruz e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas me faça mercê dar o premio de seus trabalhos e rogo á Virgem Nossa Senhora Mãe de Deus e a todos os santos e santas da côrte celestial particularmente ao anjo de minha guarda e ao santo do meu nome intercedam por mim e roguem a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir que como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica

romana e nella salvar minha alma não por meus merecimentos senão pelos merecimentos da morte e paixão de meu Senhor Jesus Christo e seu preciosissimo sangue que pelos peccadores derramou.

Rogo a meu irmão José de Camargo Ortiz e a meu irmão Manuel de Camargo queiram ser meus testamenteiros por serviço de Deus e por me fazerem mercê.

Ordeno que meu corpo seja enterrado na capella dos terceiros de São Francisco como irmão de tão santa irmandade e peço a nosso irmão ministro me mande enterrar como irmão que sou como costuma fazer e meu corpo será amortalhado com o habito de Nosso Padre São Francisco.

Declaro que sou irmão da Santa Casa da Misericordia e assim peço ao senhor provedor e mais irmãos levem meu corpo á sepultura como se costuma fazer a irmão defunto.

Ordeno ao reverendo padre vigario com os .... na villa acompanhe meu corpo e se lhes dará a esmola acostumada.

Ordeno que me acompanhem as cruzes que houverem de São Francisco e se dará a esmola acostumada.

Ordeno que me acompanhe ....
....

Ordeno que se me digam vinte e cinco missas de corpo presente no Convento de São Francisco por minha alma.

Ordeno que se digam mais cincoenta missas a saber tres á Santissima Trindade cinco a honra das cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Christo

cinco no altar das almas a uma segunda feira cinco a Santo Antonio cinco ao anjo da minha guarda sete a honra da morte e paixão de Christo Senhor Nosso tres ao Nascimento do Senhor cinco com a Veronica privilegiada no Mosteiro de São Bento dez a Nossa Senhora da Conceição sete a todos os santos.

Ordeno mais se digam vinte e cinco missas em restituição de alguns irmãos que morreram da Santa Casa por suas tenções as quaes missas mandarão dizer meus testamenteiros por quem lhes parecer.

Declaro e ordeno que se me comprem doze bullas de composição por algum damno que faria o meu gentio a alguem e as minhas criações a alguns visinhos de que não sou sabedor.

Declaro que sou natural desta villa de São Paulo filho legitimo de Fernando de Camargo e Marianna do Prado.

Declaro que fui casado com Joanna Lopes do qual matrimonio temos seis filhos e sete filhas Estevão Fernando Pedro Thomaz Gonçalo João filhas Maria Marianna Catharina Victoria Joanna Anna Maria Izabel.

Declaro casei minha filha Maria com Bartholomeu Bueno de Siqueira está inteirado do dote que lhe prometti.

Declaro casei minha filha Marianna com Antonio Rodrigues de Arzão fico-lhe devendo um vestido e alguma ferramenta no dinheiro não foram igualados levou menos quarenta mil réis e todos os ditos meus filhos são meus herdeiros universaes.

Declaro tenho uma filha adulterina á qual deixo de esmola cem patacas.

Declaro que tenho umas casas de parede de pilão de dois lanços em que moro com seu quintal assim mais doze tamboretes um bufete duas .... seis colheres duas tamboladeiras pequenas de prata um alambique dois tachos de cobre seis espingardas que nesta occasião voto meu filho Estevão Lopes para o sertão com oito negros com todos os .... peças para todos assim nas ....

....

pelas leis desta republica e assim mando a meus herdeiros os partam entre si com condição que os tratem como forros pagando-lhes seus trabalhos em os vestir encaminhar pelo caminho da salvação desencarrego-lhes minha consciencia como espero delles.

Declaro que devo a meu sogro Gonçalo Lopes cento e quarenta mil réis em dinheiro que m'os emprestou de que tem tres conhecimentos meus em seu poder e assim mais lhe devc algum dinheiro de aviamentos que me deu para seu neto ir para o sertão mais algumas cousas que me foi dando de que ao presente não temos ajustado contas deixo na sua verdade e consciencia o que disser mais devo outros bicos a certas pessoas que tenho á parte assentados numa folha de papel de deve a dever o qual peço aos meus testamenteiros lhe dêm cumprimento.

Declaro que deixo o remanescente da minha terça a minha mulher Joanna Lopes para que pague algumas dividas que me podiam esquecer

de pôr neste testamento e me fará pela minha alma o que eu fizera pela sua.

Para cumprir meus legados ad causas pias aqui declarados e dar expediencia ás mais que neste testamento meu ordeno torno a pedir a meu irmão José de Camargo Ortiz e a meu irmão Manuel de Camargo e a minha mulher Joanna Lopes por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros como no principio deste testamento peço aos quaes e a cada um in solidum dou todo o poder que em direito posso e fôr necessario para de meus bens tomarem e venderem o que necessario fôr para meu enterramento e cumprimento de meus legados e pagas de minhas dividas e por aqui houve por feito este meu solenne testamento e porque esta é minha ultima vontade hei por nullo e derogado outro qualquer testamento que haja feito e só a este quero se dê cumprimento inteiro e ao codicillo que de fora deixo deste se dê o mesmo cumprimento e assim peço ás justiças de Sua Magestade este mandem guardar por ser esta a minha ultima vontade assignei hoje dia mez e anno. — **Fernando de Camargo.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e .... annos aos onze dias do mez de junho do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de mim tabellião ao diante nomeado appareceu pre-

sente o capitão Fernando de Camargo morador nesta villa são rijo e valente estando em seu perfeito juizo, e por elle me foi entregue seu testamento feito em tres laudas de papel sem risca nem borrão, nem entrelinha pedindo-me lh'o approvasse porque era assim sua vontade essa o qual lhe tomei e approvei em quanto de direito o podia approvar, requerendo ás justiças de Sua Magestade lhe déssem inteiro cumprimento por assim ser sua vontade essa e que revogava outro qualquer testamento ou codicillo que antes deste testamento tenha feito e que só este queria que valesse sendo presentes por testemunhas Francisco Mendes da Silva, Cosme da Silva Pereira, Francisco Luiz João da Motta Pinto, João Machado e Silva moradores nesta villa pessoas de mim tabellião reconhecidas que todos assignaram com o dito testador eu Roque Mendes da Silva tabellião o escrevi em publico e raso meus signaes costumados que taes são como delles abaixo se verá em dito dia supra abundante *(Está o signal publico do tabellião)*. — **Fernando de Camargo — Roque Mendes da Silva — João Machado e Silva — Francisco Mendes da Silva — Cosme da Silva Pereira — Francisco Luis — João da Motta Pinto.**

Cumpra-se. São Paulo 30 de agosto 690. — **Cunha.**

Cumpra-se. São Paulo agosto 30 690. — **Toledo.**

*

* *

Recebi dos testamenteiros o capitão Manuel de Camargo e José de Camargo Ortiz do defunto Fernão de Camargo duas patacas do acompanhamento e uma pataca da cruz da fabrica; e assim mais oito patacas e meia de oito clerigos e a meia pataca de mais se deu ao capellão da Misericordia e por assim ser verdade passei esta por mim somente assignada 5 de setembro 1690. — O Vigario *Domingos Gomes Albernás.*

Recebi dois mil réis esmola do acompanhamento que os religiosos fizeram ao defunto Fernão de Camargo, e juntamente dois tostões mais de uma missa que se lhe disse no dia de seu fallecimento; as quaes esmolas assim do acompanhamento como da missa as recebi do capitão Manuel de Camargo e José de Camargo Ortiz como testamenteiros do dito defunto. E por assim ser verdade passei esta quitação por mim feita e assignada em o Convento de Nossa Senhora do Carmo desta villa de São Paulo, hoje 5 de setembro de 1690 annos. — *Frei João Damasceno Roxas* sachristão-mor.

Recebi dos testamenteiros do capitão Fernando de Camargo quatro patacas do acompanhamento, que fizeram os estudantes ao seu corpo defunto. Collegio 3 de setembro de 1690. — *Angelo dos Reys.*

Recebi uma pataca da cruz de Nossa Senhora ....

Recebi do senhor capitão José de Camargo e do senhor capitão Manuel de Camargo a esmola do acompanhamento e missa do ....
....

Recebi duas patacas da esmola de duas cruzes, a saber, uma de Nossa Senhora da Luz, e outra de Santo Amaro, e

por verdade passei a presente em que me assignei. — *Pedro de Lima Pereira.*

Recebi dois mil e oitenta réis de seis cruzes do acompanhamento que fizeram ao defunto Fernando de Camargo a saber cruz de São José uma pataca e outra pataca de São Paulo e outra pataca de Nossa Senhora da Bôa Morte e a cruz do Santissimo pataca e meia a cruz do Guião outra pataca outra pataca de Santa Luzia hoje 5 de setembro de 600. — *João Ribeiro* ......

Recebi duas patacas de esmola do dito acima a saber cruz de Nossa Senhora da Penha e cruz de Todos os Santos hoje 5 de setembro de 690 annos. — *Miguel Dias Barbosa.*

Recebi quatro patacas de um memento em canto de orgão hoje 5 de setembro de 690. — *Miguel de Freitas.*

Recebi uma pataca da cruz de Nossa Senhora da Conceição e outra pataca mais da cruz das Almas por Manuel da Silva. — *Jacintho Gomes.*

Recebi como substituto dos religiosos de São Francisco a esmola do habito em que foi amortalhado o defunto Fernão de Camargo e por passar na verdade lhe passei esta quitação 5 de setembro de 1690 annos, que são quatro mil réis. — *João da Motta Pinto.*

Recebi de esmola da missa de corpo presente do defunto Fernando de Camargo tres cruzados mil e duzentos. Recebi mais uma pataca da cruz de São Bento que acompanhou o corpo defunto do dito acima, anno, e dia ut supra. — *Frei Marcos de Jesus.*

Recebi uma pataca da esmola da cruz de Santo Antonio que acompanhou o defunto Fernão de Camargo hoje 6 de setembro de 692 annos. — *Vicente Pessoa.*

Recebi a pataca da cruz de São Sebastião como thesoureiro. — *Ænemon Carriero.*

Recebi dez tostões de cinco missas de corpo presente que disseram os religiosos de São Francisco e por assim ser verdade passei esta quitação hoje 6 de setembro de 1690 annos. — *João da Motta Pinto.*

Recebi duas patacas das cruzes de São Pedro, e São Braz hoje 6 de setembro de 690. — *Francisco Lopes de Siqueira.*

Recebi dois tostões da esmola da missa. São Paulo 6 de setembro 690. — *Cunha.*

Recebi dois tostões da esmola de uma missa. São Paulo 6 de setembro de 690. — *Miguel Freire.*

Recebi dois tostões da esmola da missa. São Paulo 7 de setembro de 1690. — *Antonio Raposo de Siqueira.*

Recebi dois tostões da esmola da missa. São Paulo 7 de setembro de 1690. — *Antonio de Lima.*

Recebi dois tostões da esmola da missa era acima. — O Padre *Pantaleão de Sousa Pereira.*

Recebi a esmola de onze bullas de composição dos testamenteiros Manuel de Camargo e José de Camargo

hoje 11 de setembro de 690 annos. — *Jozeph de Sousa de Araujo.*

Recebi oito missas pela alma do defunto acima as quaes me deram os testamenteiros o capitão José de Camargo e o capitão Manuel de Camargo — .... *da Fonseca.*

Recebi de José Gonçalves dez tostões de esmola de cinco missas a .... Bento pela alma do defunto Fernão de Camargo; e por assim passar na verdade fiz esta. São Bento da villa de São Paulo .... setembro de 1690. — *Frei Sebastião de Jesus.*

Recebi uma pataca de esmola da cruz de Nossa Senhora da Assumpção 16 de setembro de 690 annos. — *Manuel Rodrigues de Brito.*

Recebi uma pataca de esmola da cruz de Nossa Senhora dos Pinheiros. — *João Gonçalves Pacheco.*

Recebi a esmola de dezoito missas pela alma do defunto Fernão de Camargo. São Paulo 16 de setembro de 690. — *Cunha.*

Recebi dos testamenteiros do defunto o capitão Fernão de Camarago em dinheiro nove mil e novecentos réis por .... dezeseis libras e meia a seiscentos réis a libra e por ser verdade me assigno. — *Francisco Ferreira de Sousa.*

Recebi dos testamenteiros do defunto Fernão de Camargo dois tostões de uma missa que disse no altar

das Almas 18 de setembro 1690. — O Vigario *Domingos Gomes Albernás.*

Recebi dois tostões de esmola de uma missa que disse no altar privilegiado. São Paulo 17 de setembro de 690. — *Cunha.*

Recebi dois tostões da esmola de uma missa. — *Antonio de Lima.*

Recebi uma pataca digo dois tostões da esmola de uma missa que disse na matriz pelo defunto Fernando Camargo dia e era ut supra. — *Antonio Raposo Siqueira.*

Recebi dois tostões de esmola de uma missa no altar das Almas. — O Padre *Pantaleão de Sousa Pereira.*

Recebi dos testmenteiros Manuel de Camargo e José de Camargo quatorze mil e quatrocentos réis de cêra que me compraram para o enterro do defunto Fernando de Camargo e por ser verdade lhe passei este hoje 17 de setembro de 690 annos. — *Jozeph de Sousa de Araujo.*

Recebi dos testamenteiros José de Camargo, e Manuel de Camargo a esmola de vinte e cinco missas conforme a verba do testamento do defunto Fernando de Camargo. E por assim ser verdade lhe passei esta quitação hoje 29 de setembro 1690 annos. — *Francisco Ribeiro Bayão.*

Recebi do testamenteiro José de Camargo Ortiz vinte e seis missas, digo a esmola de vinte e seis missas,

como da verba do testamento do defunto Fernando de Camargo consta; e por verdade, e descarga passei a presente quitação, hoje primeiro de outubro de 1690 annos. — O Padre *Domingos de Camargo.*

Reconheço as firmas das trinta quitações atrás serem das proprias pessoas nellas conteudas. São Paulo 2 de janeiro de 696. — *Francisco Leão de Sá.*

*

* *

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz, eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Camargo — Manuel Lopes de Siqueira — Manuel Cardoso.**

Foram avaliadas umas moradas de casas nesta villa de dois lanços com seu corredor e quintal em sua avaliação de setenta mil réis	70$000
Foi avaliada uma caixa de nove palmos e meio com sua fechadura e seus pés em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Foi avaliada outra caixa de sete palmos e meio usada em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600

Foi avaliado um catre em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600
Foi avaliado um bufete usado em sua avaliação com sua gaveta em mil réis 1$000
Foi avaliado um terçado em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600
Foi avaliada uma alcatifa usada em suá avaliação de mil e duzentos réis 1$200

Escopetas

Foi avaliada uma espingarda de quatro palmos em sua avaliação de dois mil réis 2$000
Foi avaliada outra espingarda de quatro palmos em sua avaliação de quatro mil réis 4$000
Foi avaliada outra espingarda de cinco palmos em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560
Foi avaliado um canhão de quatro palmos e meio em sua avaliação de tres mil réis 3$000
Foi avaliada uma taquari em sua avaliação de tres mil réis 3$000

Tamboretes

Foram avaliados seis tamboretes sãos em sua avaliação cada um a mil réis monta dinheiro seis mil réis 6$000
Foram avaliados outros seis tamboretes velhos todos em sua avaliação de dois mil e quatrocentos réis 2$400

Estanho

Foram avaliados seis pratos de estanho de libra cada um em sua avaliação cada libra quinhentos réis monta dinheiro tres mil réis 3$000

Foram avaliados tres castiçaes de estanho em sua avaliação cada um a cruzado, monta dinheiro mil e duzentos réis 1$200

Foi avaliado um córte de manto de sarja em sua avaliação de quatro mil cento e sessenta réis 4$160

Foram avaliados dezeseis covados e duas terças de sarjeta negra em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis o covado monta dinheiro dez mil e seiscentos e sessenta réis 10$660

Ferramenta

Foi avaliada uma corrente de quatro braças e tres collares em sua avaliação de quatro mil réis 4$000

Foram avaliadas sete bacias em sua avaliação de tres mil e quinhentos réis 3$500

Foi avaliada uma moenda usada em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Foi avaliada uma prensa velha em sua avaliação de mil réis 1$000

Foram avaliadas umas casas de dois lanços e duas tacaniças paredes de

mão cobertas de telha em sua avaliação de dezeseis mil réis 16$000

Foi avaliada uma caixa de seis palmos com fechadura em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Foi avaliado um bufete usado velho em sua avaliação de trezentos e vinte réis $320

Estanho velho

Foram avaliadas quatorze libras de estanho velho a doze vintens a libra monta dinheiro tres mil e trezentos e sessenta réis 3$360

Foi avaliado um tacho furado que pesa doze libras em sua avaliação de dois mil oitocentos e quarenta réis 2$840

Pesou um tacho sete libras e foi avaliado em dois mil e quatrocentos réis 2$400

Foram avaliados tres tachos pequenos que todos pesaram seis libras tudo em sua avaliação de mil e novecentos e vinte réois 1$920

Foi avaliado um tacho novo de treze libras tudo em sua avaliação de quatro mil cento e sessenta réis 4$160

Foi avaliado um alambique de vinte libras tudo em sua avaliação de seis mil e quatrocentos réis 6$400

Foi avaliado outro alambique que pesa cincoenta libras tudo em sua avaliação de dezeseis mil réis 16$000

Prata

Pesou uma tamboladeira vinte e tres libras e meia em sua avaliação digo vinte e tres oitavas e meia em sua avaliação de cem réis a oitava monta dinheiro dois mil trezentos e cincoenta réis 2$350

Pesaram oito colheres setenta e nove oitavas a cem réis a oitava monta dinheiro sete mil novecentos réis 7$900

Dividas que se deve á fazenda

Deve o sargento maior Bento do Amaral de principal e ganhos por conhecimento digo escriptura trinta e um mil e duzentos réis 31$200

Deve o padre Domingos Paes por escriptura de principal e ganhos cincoenta e dois mil setecentos e trinta e quatro réis 52$734

Deve Estevão de Araujo de principal e ganhos sessenta e nove mil e cento e trinta e cinco réis 69$135

Devem João de Camargo Pimentel e seu irmão José de Camargo Pimentel entre ambos de principal e ganhos oitenta e nove mil novecentos e vinte e quatro réis 89$924

Deve Luiz da Costa por escriptura de principal e ganhos, vinte mil oitocentos e oitenta réis 20$880

Deve Miguel de Almeida por conhecimento treze mil novecentos e vinte réis 13$920

Deve Bartholomeu Bueno Moreira de principal e ganhos vinte e um mil trezentos e sessenta réis 21$360

Deve Antonio de Siqueira de Albuquerque de principal e ganhos treze mil digo doze mil novecentos e setenta réis 12$970

Deve João de Camargo Pimentel por dois conhecimentos de principal e ganhos quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco réis 45$465

Deve Francisco Romero por dois conhecimentos de principal e ganhos trinta e sete mil novecentos e setenta e dois réis 37$972

Deve Roque Furtado de resto de maior quantia de principal e ganhos setenta e seis mil oitocentos e oitenta réis 76$880

Deve Antonio Rodrigues por um rol letra do defunto trinta e dois mil e seiscentos réis 32$600

Deve Messia Ribeiro de principal e ganhos trinta e seis mil digo trinta mil e seiscentos e sessenta réis 30$660

Deve Domingos Pires oito mil novecentos e oitenta réis por conhecimento 8$980

Deve José de Camargo Ortiz dois mil e quatrocentos réis conforme a verba do testamento da defunta 2$400

Deve Manuel de Camargo cinco mil réis conforme a verba do testamento da defunta 5$000

Gentio da terra

Manuel — Salvador sua mulher Innocência — Marcos e sua mulher Messia — Joaquim — João e sua mulher Esperança — Patricio — Bento e sua mulher Laura seu filho de peito por nome Paulo — Eugenio — Gregorio — Generosa — Marqueza — Felippa — Rebeca — Silvana — Dorothéa — Agueda — Lança-se neste inventario trinta almas do gentio novo recem-chegados do sertão.

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se a Manuel Gomes de Sá trinta e sete mil réis conforme a verba do testamento 37$000

Deve-se a Fernão Munhoz treze mil e oitenta réis 13$080

Deve-se a Enemon Carriero sete mil quatrocentos réis 7$400

Deve-se a José de Camargo Ortiz oito mil novecentos e sessenta réis 8$960

Termo de con.inuação

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e noventa e tres annos mandou o dito juiz continuassem com o beneficio deste inventario de q z este termo eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos, o escrevi.

Mais dividas

Deve-se de ordenado ao vigario mil réis	1$000
Deve-se a Manuel de Arzão o moço mil e duzentos réis	1$200

De custas para os officiaes o que constar.

Termo de juramento e procuração ad lidem aos menores a Bartholomeu Bueno, e José Gonçalves.

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Bartholomeu Bueno de Siqueira e a José Gonçalves, para procurarem por todo o direito e justiça dos menores o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Camargo.**

Certidão

Certifico que citei a todos os herdeiros deste inventario para estas partilhas excepto Antonio Rodrigues por estar ausente sem embargo de suas respostas os houve por citados e por verdade passei esta certidão por mim feita e assignada hoje dezesete de fevereiro de seiscentos e noventa e tres annos. — Eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos o escrevi.

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos partidores sommassem a fazenda lançada neste inventario e partissem pelos herdeiros o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Camargo — Manuel Cardoso — Manuel Lopes de Siqueira.**

Orçamento da fazenda

Somma a fazenda lançada neste inventario conforme as addições delle setecentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta réis	776$980
Da qual quantia se tira de dividas e custas e revista dos testamentos oitenta e tres seiscentos e quarenta réis	83$640
Ficou liquido para terçar seiscentos e noventa e tres mil trezentos e quarenta réis	693$340
Da qual quantia se tirou de terça duzentos e trinta e um mil cento e treze réis	231$113
Da qual quantia se tirou de legados do casal vinte e oito mil réis	28$000
E ficou liquido do remanescente da terça duzentos e tres mil e cento e treze réis	203$113

E os vinte e oito mil réis de legados juntos com quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e sete réis

que ficou liquido depois de terçados, fazem somma de quatrocentos e noventa mil e duzentos e vinte e sete réis 490$227

Que partidos por nove herdeiros, coube a cada um cincoenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove réis 54$469

Ao capitão Estevão Lopes coube-lhe o remanescente da terça que importou duzentos e tres mil e cento e treze réis 203$113

Juntos com cincoenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove réis que teve de legitima, importa ao tudo duzentos e cincoenta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois réis 257$582

Declaração

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo herdeiro mais velho o capitão Estevão Lopes foi dito e requerido ao dito juiz que elle tinha em sua companhia suas irmãs, e irmãos, orfãos, e que não tinham outro abrigo abaixo de Deus, mais que elle, e que pretendia casar logo suas irmãs, porquanto eram já casadouras, pelo que requeria ao dito juiz que lhe entregasse todos os bens lançados neste inventario, que não fizesse quinhões separados a seus irmãos e irmãs, porquanto era uma limitação que elle se obrigava a entregar em juizo o quinhão de seus irmãos, orfãos, para se pôr a juros, que são duzentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco réis que é o que coube aos cinco orfãos menores, e a parte que

toca ás tres irmãs, ficassem em seu poder para lhe entregar quando casarem, fazendo-lhes os pagamentos em dinheiro e em fardas pelas avaliações que constar pelo inventario, o que visto pelo dito juiz vendo a muita razão, e conveniencia para os orfãos, lhe concedeu e lhe entregou todos os bens lançados neste inventario, assim moveis como de raiz com a obrigação de exhibir em juizo o quinhão dos cinco orfãos, para se dar a juros, e o quinhão das tres fêmeas estar em seu poder até casar-se, casando-se entregar-lhes, e o dito herdeiro Estevão Lopes acceitou e se entregou de todos os bens, obrigando-se assim e da maneira que está declarado no dito termo, para o que obriga sua pessoa e bens assim moveis como de raiz havidos e por haver a dar cumprimento a este termo, de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz e os dois procuradores dos orfãos, por convirem assim, e ser para bem dos orfãos, eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Joseph de Camargo Ortiz — Estevão Lopes de Camargo — Joseph Gonçalves — Bartholomeu Bueno de Siqueira.**

Termo de curadoria dos orfãos deste inventario a Estevão Lopes para ser curador de seus irmãos, e irmãs.

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo pelo juiz ordinario e dos orfãos José de Camargo Ortiz foi dado juramento dos

Santos Evangelhos para que fosse curador de seus irmãos olhando por elles mandando-os a ensinar ler escrever e olhar por seus bens, a que não vá em diminuição por sua culpa com pena de a repôr de sua casa se fôr por sua culpa o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz, eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Joseph de Camargo Ortiz — Estevão Lopes de Camargo.**

Termo de declaração

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz fazer esta declaração, para que em nenhum tempo hajam duvidas; os trinta mil réis que Gonçalo Lopes deixou de esmola a sua neta Victoria de Camargo, não se sabe se se lhe deu em dote, ou lhe deve esta fazenda o que se não pode averiguar emquanto não vier o capitão Manuel de Camargo que foi o casamenteiro, como elle vier se averiguará. Outrosim vinte mil réis que Gonçalo Lopes deixou a seu neto Fernando, fez-se partilhas delles porquanto o rapaz não quer estudar, em todo o tempo que quizer estudar se dará cumprimento á verba do testamento de seu avô. Outrosim a bastarda de que se faz menção em uma verba do testamento do defunto, primeiro morreu que seu pae, de que fiz este termo de declaração pelo dito juiz assignado eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Camargo.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelos partidores foi dito ao dito juiz que tinham feito sua obrigação e que havendo algum erro a todo o tempo o desfariam de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves; o escrevi. — **Camargo**. — **Manuel Lopes de Siqueira** — **Manuel Cardoso.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos conclusos ao juiz ordinario e dos orfãos, José de Camargo Ortiz para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão, eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi.

Vistos estes autos de inventario partilhas requerimentos e termos de obrigação e declaração e mais documentos juntos as hei por firmes e valiosas excepto a declaração dos partidores em presença das partes a quem condemno nas custas. São Paulo 17 de fevereiro de 693. — **Joseph de Camargo Ortiz.**

Foi publicada a sentença do juiz ordinario e dos orfãos José de Camargo Ortiz em presença das partes e mandou que se cumprisse como nella se continha de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Importa o beneficio deste inventario	8$704
Para o juiz da assistencia partilhas e avaliações	2$500
Para os avaliadores da assistencia partilhas e avaliações e contagem	4$480
Para o escrivão da assistencia e mais termos	1$724
	8$704

Feita esta contagem por mim escrivão abaixo assignado em os 17 de fevereiro de 1693 annos. — *Manuel Cardoso.*

*

* *

Aos dois dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos eu escrivão juntei a estes autos os papeis atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao promotor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao promotor em 2 de janeiro de 1696.

Está este testamento satisfeito dos legados que deixa o testador. Mande vossa mercê se passe quitação aos testamenteiros na forma do estylo. — Ut Promotor ....

E logo no dito dia mez e anno atrás pelo promotor me foram tornados estes autos com a resposta atrás Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Julgo este testamento por cumprido, e ao testamenteiro por desobrigado, vista a resposta do Promotor, pelo que mando se lhe passe quitação geral na forma do estylo. São Paulo 2 de janeiro de 696. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

E logo no dito dia mez e anno acima pelo corregedor da comarca, e ouvidor geral o doutor Sebastião Fernandes Corrêa foram tornados estes autos com a sua sentença acima que mandou se cumprisse como nella se contém de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Salario do escrivão

Apresent.	$080
Rasa	$040
Termos	$028
Mandados e con.	$012
Definit.	$036
Not.	$080
De 30	$240
Carta	$320
Conta	$060
	3$056

Ao promotor	$800
Assignat.	$100
Conta	$060
	$960
	3$056
	4$016

Sommam estas custas quatro mil e dezeseis réis. São Paulo e de janeiro 2 de 66.

*
* *

Aos vinte e um dia do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e nove annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno appareceu o capitão Estevão Lopes de Camargo e por elle foi dito que elle era curador e tutor de seus irmãos orfãos e que havia assistido com o vestuario a seus irmãos e que queria dar contas dos gastos de cada um o que tudo lhe mandou tomar dos gastos porque não levassem uns mais que outros e são os seguintes.

A orfã Anna Maria vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500
A orfã Izabel levou trinta e quatro mil e trezentos e trinta réis	34$330
O orfão Pedro levou já á conta de sua legitima vinte mil e cem réis	20$100

O orfão Gonçalo tem levado vinte e nove mil e seiscentos e vinte réis 29$620

O orfão Thomaz tem levado do vestuario vinte e dois mil novecentos e cincoenta réis 22$950

O orfão João tem á conta de sua legitima vinte e cinco mil e novecentos e quarenta réis 25$940

O orfão Fernão Lopes tem á conta de sua legitima trinta e oito mil cento e vinte réis 38$120

As quaes contas foram tomadas por miudo ao capitão Estevão Lopes de Camargo o que se descontará a cada qual no tempo que tirarem sua folha de partilhas por haverem tirado para seu vestuario de que mandei fazer este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno — Estevão Lopes de Camargo.**

*
* *

Termo de quitação que dá Antonio da Silva da Costa da legitima de sua mulher Anna Maria de Camargo.

Aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e quatro annos nesta villa de São Paulo nas casas da morada do juiz de orfãos o capitão governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu Antonio da Silva da Costa,

o qual em virtude da sua folha de partilhas disse vinha cobrar o que se lhe devia de herança da sua mãe Joanna Lopes mãe de sua mulher Anna Maria de Camargo, ao qual entregou o dito juiz toda a quantia de sua herança, como cabeça da dita sua mulher, e de como os recebeu, e se deu por entregue da dita quantia conteuda no inventario mandou o dito juiz fazer este termo de quitação geral em o qual assignou o dito herdeiro: eu Domingos da Silva Teixeira o escrevi. A qual quantia levou com os seus juros vencidos. — **Sylva — Antonio da Silva da Costa.**

*

* *

Autuamento de petição apresentada por parte de Fernão Lopes de Camargo de emancipação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e nove annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos vinte dias do mez de janeiro da dita era appareceu Fernão Lopes de Camargo e por elle foi apresentada uma petição que autuei por mandado do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno de habilitação de Fernão Lopes de Camargo como pela petição se verá de que de tudo fiz este termo de autuamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Hieronimo Pedroso de Oliveira.**

Senhor juiz dos orfãos.

Diz Fernando Lopes de Camargo filho legitimo do defunto Fernando de Camargo e da defunta Joanna Lopes que pelo fallecimento do dito seu pae ficou debaixo de curadoria da qual foi provido seu irmão o capitão Estevão Lopes de Camarago e porquanto elle supplicante já tem de idade vinte e tres annos juizo capacidade sufficiencia para poder administrar seus bens por sua propria pessoa quer sua carta de emancipação

Pelo que

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê inquirir as testemunhas que lhe apresentar e provada a sua sufficiencia e capacidade lhe mande passar sua carta de emancipação. E. R. M.

Haja vista o curador satisfeito deferirei. — **Bueno.**

Aos dezenove dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e nove annos dei vista da petição acima ao curador do orfão para responder a ella de que de tudo fiz este termo de vista eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi.

Senhor juiz dos orfãos.

Respondendo á vista que vossa mercê me mandou dar digo que Fernão Lopes de Camargo é muito capaz de administrar seus bens pessoalmente e portanto julgo que merece ser eman-

cipado. Vossa mercê mandará o que fôr servido. São Paulo 20 de janeiro de 699. — **Estevão Lopes de Camargo.**

Visto a resposta do curador justifique sua sufficiencia satisfeito deferirei. — **Bueno.**

João da Fonseca Ribeiro de idade que disse ser de trinta e tres annos pouco mais ou menos morador no termo desta villa de São Paulo.

Perguntado a elle testemunha pela capacidade de Fernão Lopes de Camargo disse elle testemunha que o supplicante era capaz e sufficiente para se poder augmentar e governar muito porque era capaz para tudo e do costume disse nada de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — João da Fonseca Ribeiro.**

André Lopes de Azevedo morador no termo desta villa de idade que disse ser de vinte e cinco annos pouco mais ou menos perguntando-lhe a elle testemunha debaixo do juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade e perguntado a elle testemunha disse que Fernão Lopes de Camargo era capaz e sufficiente para se poder governar e augmentar sua fazenda e do costume disse nada de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno — André Lopes de Azevedo.**

Manuel da Fonseca de Figueiredo morador nesta villa de São Paulo de idade que disse ser de trinta e seis annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que perguntado lhe fosse e perguntado elle testemunha pela sufficiencia de Fernão Lopes de Camargo disse elle testemunha que era capaz e sufficiente para se poder governar e al não disse e do costume disse nada de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Manuel da Fonseca de Figueiredo.**

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e nove annos fiz conclusos estes autos ao juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno para sentenciar o que lhe parecer justiça de que fiz este termo eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi.

Vistos estes autos de emancipação petição do justificante resposta do curador inquirição de testemunhas e della constar ser o justificante capaz de se reger e governar o habilito e julgo por capaz e mando ao escrivão lhe passe carta de habillitação ex-causa. São Paulo janeiro 20 de 699 annos. — **Paulo da Fonseca Bueno.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi publicada a sentença do juiz de orfãos em presença das partes a quem condemno nas custas de que fiz este termo de publicação eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi.

IZABEL DIAS

TESTAMENTO — 1692

INVENTARIO — 1693

ANNEXO

JOÃO PEDROSO

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1678

INVENTARIO DE IZABEL DIAS

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno por morte e fallecimento de Izabel Dias.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas e moradas do juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno veiu João de Larroca ao primeiro dia de outubro da dita era acima a quem o dito juiz deu juramento para que désse a inventario todos os bens e fazenda assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda a outrem fosse devedora herdeiros que lhe ficaram e se fez testamento com pena de incorrer nas penas da lei e ser tido por perjuro o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que fizera testamento o que logo exhibiu em juizo e herdeiros são os seguintes de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz, eu Diogo Gonçalves, o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — João De Laroqua.**

Titulo dos herdeiros do primeiro matrimonio.

Maria de Moraes casada com João de Laroca. Ignez Fernandes solteira.

Titulo do segundo matrimonio

Francisco Ribeiro menor de vinte e cinco annos.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos esta cedula de testamento virem como no anno de mil e seiscene noventa e dois annos em nove dias do mez de julho dita era acima — em como eu Izabel Dias estando doente em cama (e não sei o que Deus Nosso Senhor fará de mim) e em meu perfeito juizo que Deus me deu faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e a meu Senhor Jesus Christo que a remiu com seu precioso sangue e ao anjo de minha guarda a Santa Izabel santa do meu nome e a todos os santos e santas da côrte do céu que todos roguem e intercedam por mim diante de Deus que me perdôe meus peccados.

Mando que levando-me Deus para si meu corpo será enterrado na Igreja de São Francisco e será meu corpo amortalhado em um lençol e será levado na tumba da Santa Casa da Misericordia, acompanhará meu corpo o reverendo padre vigario ou quem elle ordenar junto

com dois sacerdotes e se lhe dará a esmola acostumada.

Mandarão dizer cinco missas uma a Nossa Senhora do Carmo outra a Nossa Senhora do Rosario, outra a Nossa Senhora da Conceição e a Nossa Senhora de Monsarrate, e outra ao anjo de minha guarda, outra a Santa Izabel que serão seis missas.

Declaro que fui casada duas vezes a primeira com Antonio de Moraes e deste legitimo matrimonio tive duas filhas uma por nome Maria de Moraes outra Ignez Fernandes e ambas minhas legitimas herdeiras .... segundo matrimonio foi com Antonio Ribeiro R..xo e tivemos um filho por nome Francisco Ribeiro tambem meu herdeiro legitimo.

Declaro que tenho cento e cinco cabeças de gado vaccas no curral que tenho aqui.

Declaro que tenho dois tachos de cobre.

Declaro que este sitio que tenho é no termo do rocio da villa.

E de tudo o mais que se achar são meus filhos acima nomeados legitimos herdeiros, com que tenho feito meu testamento na forma acima dita e roguei a Antonio Ribeiro de Lima este fizesse para que seja approvado, e como testemunha assignasse dito dia era acima. — **Antonio Ribeiro de Lima.**

Cumpra-se. São Paulo 11 de setembro 693. — **Cunha.**

Cumpra-se. São Paulo. — **Lopes.**

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores Manuel Lopes e Manuel Cardoso avaliassem os bens que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhes encarregoù de que fiz este termo em que assignaram ambos com o dito juiz eu Diogo Gonçalves, escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Bueno** — **Manuel Lopes de Siqueira** — **Manuel Cardoso.**

Foram avaliadas as bemfeitorias de um sitio no sitio digo no rocio desta villa em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Foram avaliadas quatorze vaccas com cria em sua avaliação todas em trinta e seis mil e seiscentos réis	36$600
Foram avaliadas tres novilhas de anno em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Foram avaliadas sete vaccas soltas todas em sua avaliação de onze mil e duzentos réis	11$200
Foram avaliadas duas enxadas grandes ambas em sua avaliação de novecentos e sessenta réis	$960
Foram avaliadas quatro enxadas velhas todas avaliadas em seiscentos e quarenta réis	$640
Foi avaliado um tacho de tres libras em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo juiz dos orfãos, foi entregue todos os bens, lançados neste inventario a João dela Roca para os ter em seu poder até vir o herdeiro para fazer partilhas de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves, o escrevi. — **Bueno — João De Laroqua.**

*
* *

INVENTARIO DE JOÃO PEDROSO

Inventario ....
.... **Pedroso**.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e oito annos aos quatro dias do mez de abril do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil etc. nesta dita villa .... onde eu publico tabellião com o juiz de orfãos de Almeida (sic) fomos e sendo lá estando ahi Izabel Cardoso por ella foi dito ao dito juiz que debaixo do juramento que lhe havia dado o dito juiz para que désse a inventario os bens que ficaram por morte e fallecimento do defunto seu marido João Pedroso por ella foi dito como dito é que não tinha que lançar em inventario mais que duas negras digo oito almas do gentio da terra a saber Thomé e Marina e Ursula e Luiz negro — e Paschôa e Luiz criança — e rapaz Lizardo — e Pedro e que

seu marido não fizera testamento e os filhos que lhe ficaram era uma filha por nome Messia e que devia e não sabia a quantia e que os pagaria no que fosse direito e por não haver mais nada mandou o dito juiz fazer este auto de inventario em que assignou e pela viuva não saber escrever assignou por ella João Antunes eu João da Fonseca tabellião que o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida** — Assigno a rogo de minha irmã. **João Antunes Maciel.**

Termo de curadoria

Aos quatro dias do dito mez de abril da dita era nesta villa de São Paulo pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a João Antunes para que fosse tutor e curador de sua sobrinha orfã criando-a em temor e amor de Deus o que elle prometteu fazer assim sob obrigação que deixasse estar a orfã em poder de sua mãe emquanto ella bem fizesse e que se concertasse com sua irmã nas peças pagando-se primeiro com seus serviços dellas as dividas justas que é obrigação fosse e fará como bom curador de que fiz este termo que assignou eu João da Fonseca tabellião que o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida** — **João Antunes Maciel.**

BRAZ RODRIGUES DE ARZÃO

TESTAMENTO — 1692

INVENTARIO — 1693

ANNEXO

MARIA EGIPCIACA DOMINGUES

TESTAMENTO — 1701

INVENTARIO — 1703

Autuação do testamento do defunto Braz Rodrigues de Arzão apresentado por parte de Manuel de Sousa Pereira e de sua mulher Maria Egipciaca Domingues seus testamenteiros.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e seis dias do mez de outubro da dita era nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente costa do Brasil etc. estando em visita o Reverendo visitador o doutor Manuel da Costa Cordeiro por parte de Manuel de Sousa Pereira e de Maria Egipciaca Domingues me foi apresentado o testamento do defunto Braz Rodrigues de Arzão de quem ficaram por testamenteiros o qual eu escrivão abaixo nomeado tomei e autuei e é tudo como ao diante se segue de que fiz este termo de conclusão eu o padre Sebastião Paes Tenreiro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul que o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE BRAZ RODRIGUES DE ARZÃO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno por morte de Braz Rodrigues de Arzão.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos tres dias do mez de novembro da dita era nesta dita villa nas casas e moradas do dito defunto onde veiu o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno commigo escrivão de seu cargo e avaliadores Manuel Lopes de Siqueira e Manuel Cardoso para effeito de fazer inventario dos bens e fazenda que do dito defunto ficaram e na dita casa achou o dito juiz a viuva Maria Egipciaca a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos para que désse a inventario todos os bens, e fazenda que do dito defunto ficaram assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos peças escravas e do gentio da terra dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda a outrem fosse de-

vedora e os herdeiros que lhe ficaram e se fez testamento com pena de incorrer nas penas da lei o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que seu marido fizera testamento o que logo exhibiu em juizo e os herdeiros que lhe ficaram são os seguintes de que fiz este termo em que assignou por ella a seu rogo Jeronymo Machado e Silva eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno** — Assigno a rogo da senhora Maria Egipciana dona viuva, **Heronimo Machado e Silva.**

Termo de acostamento

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento do defunto de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves, o escrevi.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro que de todos é verdadeiro remedio.

Saibam quantos esta cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo donde sou natural estando eu Braz Rodrigues de Arzão enfermo de doença que Deus me Deu mas em meu perfeito juizo e entendimento, temendo-me da morte e por não saber o que Deus fará de mim e para descargo de minha consciencia faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma a Deus Nosso Senhor e a sua Santissima Trindade que a criou e a meu Senhor Jesus Christo que a redimiu com seu precioso sangue que se lembre della, quando deste mundo partir e á Virgem Nossa Senhora como sua Mãe Santissima lhe queira rogar e interceder por mim, e ao anjo de minha guarda e ao santo do meu nome e a todos os santos e santas da côrte do céu intercedam por mim.

Declaro que sou natural da villa de São Paulo e morador nella filho legitimo do defunto Cornelio de Arzão e de sua mulher Elvira Rodrigues tambem defunta dos quaes sou legitimo herdeiro em todos os seus bens assim moveis como de raiz que lhe ficaram.

Declaro que sou casado em face de igreja com Maria Egipciaca filha do defunto Pedro Domingues e de sua mulher Maria Mendes, do qual matrimonio tivemos tres filhas a saber Maria Rodrigues mulher que foi de Antonio Gomes — e Maria Egipciaca de Arzão mulher que foi de meu genro Jeronymo Machado — e Maria de Arzão mulher de Manuel de Sousa Pereira. As quaes são minhas legitimas herdeiras e a todas tres casei dando-lhes seu dote igualmente e assim o declaro para que entre ellas não haja alguma duvida porque estão todas iguaes.

Primeiramente peço que se Deus fôr servido levar-me para si, que meu corpo seja enterrado na capella da Veneravel Ordem Terceira de meu serafico padre São Francisco donde sou irmão terceiro e amortalhado no mesmo habito da religião de que se dará a esmola acostumada;

como tambem declaro que sou irmão na Santa Casa da Misericordia e peço ao Senhor Provedor e aos mais irmãos queiram pelo amor de Deus e pela obrigação que têm de acompanhar meu corpo até a sepultura e todo o mais acompanhamento deixo á eleição de meus testamenteiros para que me mandem enterrar sem essas pompas mas um enterro honesto para que façam o que eu fizera por elles e assim peço pelo amor de Deus a meu genro Manuel de Sousa Pereira e a minha mulher queiram ser meus testamenteiros.

Mando que se me digam as missas que deixo num rol na mão de minha mulher que por não causar confusão nas quitações pelo rol se governarão.

Declaro que possuimos no casal sete peças do gentio da terra com um negro que anda fugido dois negros e uma negra e um rapaz do gentio da B..... que os trouxe por captivos a saber Pedro Domingos sua mãe e um rapaz por nome Angelo as mais são desta capitania e tambem o negro que anda fugido trouxe da Bahia comprado do capitão Noyoza e aqui achei um embaraço no dito negro que por não fazer aqui tamanha leitura não declaro .... uma clareza para se poder cobrar ou o meu ....

....

grande que fica por cima ...... de Manuel Pereira Padilha o Sul pertencente ao dito ... jio do Campo.

Declaro que tenho uma carta de dada de sesmaria dos capões que ficam entre o caminho do padre vigario Domingos Gomes e o nosso

caminho que vae para Santo Amaro como constará da carta que tenho entre outras datas escriptura. Declaro mais que possuo quinhentas braças de terras de testada e meia legua para o sertão que comprei aos herdeiros de João Velloso na paragem que chamam Cahaocaia partindo com mil braças que o defunto meu pae com Tristão de Oliveira comprou a Tristão de Oliveira ...... esta meia legua hoje toda é minha pela composição que tive com meus irmãos e assim aposentei alli a meu genro Manuel de Sousa e lhe larguei quinhentas braças de testada e meia legua de comprimento assim mais temos outras terras que herdamos dos defuntos nossos paes nas quaes tenho o meu quinhão a saber setecentas e cincoenta braças de testada e meia legua de sertão terras que foram de Damião Simões e o mais que me falta para inteirar o meu quinhão me deram nas terras que foram de meu avô na primeira meia legua e as mais se repartira tambem irmãmente como diz o termo da composição que tivemos com meus irmãos e assim mais tenho meia legua de terras por uma escriptura que me fez meu sogro em dote de casamento a qual terra vem a ficar nas cabeceiras das terras que foram de Damião Simões porque até o presente não ha outra carta mais antiga tenho mais outras escripturas que a seu tempo se mostrarão .... mais declaro que tenho nesta villa no andar das casas que hoje são dos herdeiros de Paulo Gonçalves chãos para tres lanços de casas, assim mais tenho seis braças de chãos de testada no andar das casas que hoje são do alferes Diogo Tavares Pestana

que vae a sahir na rua dos Furtados fazendo ahi testada com todo o comprimento para a casa do dito alferes — assim mais declaro que tenho dois lanços de casas nesta villa com seu corredor e quintal em o mesmo andar das casas para a banda do coronel Gregorio Telles tenho outro lanço que me vendeu Antonio Furtado Deus o tenha no céu e sua mulher está obrigada havendo alguma duvida a liquidar e fazer-me sempre bôa a venda .... que dos tres lanços de casas que acima declaro um lanço é de minha filha Marianna de Arzão que lhe prometti em dote de casamento e por esta conta ás outras minhas filhas se inteirarão nas mais terras que tenho sem haver duvida alguma entre ellas assim em Cahaocaia como nas mais — Declaro que vendi a Francisco Rodrigues Machado duzentas braças de testada e meia legua de comprimento as quaes se lhe dará no meu quinhão das terras e assim mais declaro que fiz uma troca de terras com a defunta Anna Tenoria o que constar da escriptura que tem declaro que uma espingarda minha emprestei a meu compadre Antonio Dias Cardoso para levar para as Minas com presupposto que se achasse comprador a vendesse trazendo-o Deus elle dará conta della assim mais outra espingarda que o negro Domingos levou em companhia de meu genro Manuel de Sousa tenho mais uma espada e adaga com seu talabarte como tambem ferramenta de carpintaria duas serras duas braçaes duas ...... duas pequenas com quatro enxós goivas uma de duas mãos .... e uma pequena a mais ferramenta minha mulher .... como dará

tambem as mais alfaias de casa caixas bufetes e assim mais dará conta de tudo o mais que no casal possuimos. Declaro que minha mulher é minha universal herdeira com minhas filhas aos quaes herdeiros peço e rogo por serviço de Deus que cumpridos os meus legados e tudo o que fica apontado aqui o que restar dessa pobreza que ficar deixem meus herdeiros gosar a minha mulher em cabeça de casal e por sua morte farão partilhas de tudo o que houver igualmente como filhos de bançäo que esta é minha verdadeira vontade.

Declaro que estou obrigado por um termo no Senado desta villa a pagar quatorze mil e setecentos e vinte réis e não são dezeseis mil réis como diz o termo que foi equivocação do escrivão como elle confessa e destes quatorze mil e tantos réis está Roque Furtado a pagar dez patacas que lhe dei em bôa fé sem escriptura alguma por sermos amigos e fiar eu de sua verdade e elle da minha.

Declaro que José Dias Carassa morador na Ilha de São Sebastião me é a dever tres mil réis mando que se cobre delle — assim mais me deve Diogo Pereira morador em Yguape cinco mil réis tambem mando que se cobre e quando ponha duvida no pagar largo a dita quantia de esmola ao Senhor Bom Jesus que se me digam tres missas no seu altar.

Declaro que tive contas largas com meu genro Jeronymo Machado das quaes contas ficamos liquidos assim mais tenho uns chãos para um lanço de casas no seu outão se eu em minha vida não vender por minha morte deixo ao dito

Jeronymo Machado por bôas obras que delle tenho recebido e desta maneira dou este meu testamento por feito e acabado revogando todos os mais testamentos codicillos que hei feito em minha vida por que quero que só este valha por ser assim minha ultima vontade e peço e rogo ás justiças de Sua Magestade lhe façam dar inteiro cumprimento como nelle se contém pedindo ao reverendo padre vigario acompanhe o meu corpo e se lhe dará sua esmola acostumada feito hoje 12 de junho 1692 annos eu Braz Rodrigues de Arzão o fiz da minha letra e signal em que me assignei com as testemunhas que assignaram aqui commigo. — **Braz Rodrigues de Arzão — João de Pontes — Francisco Nardi de Vasconcellos — Joseph Alvres Vieira — Manuel Gonçalves Malio — Salvador Rodrigues de Arzão — Manuel Rodrigues de Arzão — Antonio Garcia Carrasco.**

Cumpra-se. São Paulo 12 de julho 692. — **Silva.**

*
* *

Certifico eu João de Pontes, clerigo do habito de de São Pedro, que foi pago todo o funeral do enterro de Braz Rodrigues de Arzão, que Deus haja, assim o habito em que foi amortalhado como aos reverendos vigarios, e mais clerigos, que o acompanharam, cruzes, e missas, que se disseram assim no sahimento, como de fora por recommendanção que deixou a sua mulher em rol particular, e por assim ser verdade e me ser pedida passei esta certidão na forma referida. São Paulo 15 de agosto de 1695. — *João de Pontes.*

Certifico eu João de Pontes, que por petição de Maria Egipciaca Domingues dona viuva, que ficou do capitão-maior Braz Rodrigues de Arzão, remetti a quantia, que era devedor o dito defunto ao Senado desta villa de São Paulo; e os senhores Senadores reconhecendo pelo termo, que não deviam dispor do dinheiro, houveram por bem, que em minha mão estivesse em deposito o que por constar de qualquer dos Senadores deste presente, que por assim na verdade, passei esta certidão. São Paulo 15 de agosto de 1695. — *João de Pontes.*

O padre Sebastião Paes Tenreiro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul certifico e dou fé em como as letras e signaes conteudos nas duas quitações acima são do reverendo padre João de Pontes pelo ver escrever muitas vezes. Villa de São Paulo 26 de outubro de 1695 annos.

Aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente etc. estando em visita o reverendo visitador o doutor Manuel da Costa Cordeiro me foram apresentados estes autos de testamento com todas as quitações dos legados pios cumpridos, os quaes fiz conclusos ao dito Reverendo Senhor para prover nelles o que fôr justiça de que fiz este termo de conclusão eu o padre Sebastião Paes Tenreiro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul que o escrevi.

Visto estarem satisfeitos os legados conteudos neste testa-

mento como consta das quitações juntas, o hei por cumprido, e ao testamenteiro por desobrigado de dar conta delle em qualquer juizo; o que assim mando sob pena de excommunhão; para o que se lhe passe quitação geral na forma ordinaria. Villa de São Paulo 27 de outubro de 1695 annos. — **Manuel da Costa Cordeiro.**

*

* *

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes fosse de que fiz este termo, eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso — Manuel Lopes de Siqueira.**

Foi avaliado um lanço de casas nesta villa com seu corredor e quintal que é onde mora a viuva que outro lanço é de seu genro Manuel de Sousa, em sua avaliação de dez mil réis 10$000

Sitio do campo

Foi avaliado um sitio do campo bairro de Santo Amaro com seu cercado de vallo e capão em sua avaliação de dez mil réis 10$000

Foi lançado e avaliado seis braças de chãos partindo com casas dos herdeiros de Paulo Gonçalves, em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Foi avaliado outros chãos, para tres lanços de casas partindo com as casas do alferes Diogo Alvres Pestana em sua avaliação de dez patacas 3$200

Gente da terra

Gabriel sua mulher Marcellina — Pedro — Domingos — Angelo — Floriana — Izabel — Barnabé — Thereza velha — João fugido.

Mandou o dito juiz parar o beneficio deste inventario por estar um herdeiro ausente em todo o tempo que quizerem fazer partilhas se fará cumprimento de justiça, e tambem se não lançam algumas cousas declaradas no testamento como escripturas de terras e dividas que lhe devem o que se fará quando fizerem partilhas, e encarregou o juiz á viuva pagasse algumas dividas que constar dever o defunto, e lhe entregou todos os bens de que fiz este termo em que assignou com o juiz Jeronymo Machado e Silva por ella eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno** — Assigno a rogo da senhora Maria Egipciaca dona viuva, **Hironimo Machado e Silva.**

*

* *

INVENTARIO DE MARIA EGIPCIACA DOMINGUES

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e tres annos aos vinte e quatro dias do mez de outubro do dito anno nesta villa de São Paulo em as casas de morada do juiz de orfãos o capitão governador Manuel Bueno da Fonseca aonde me achei eu tabellião em falta do escrivão do dito juiz, e partidores, e avaliador para se fazer inventario e partilhas dos bens que ficaram por morte, e fallecimento de Maria Egipciaca, estando presente Manuel de Sousa a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos para que com bôa e sã consciencia désse a inventario os bens que ficaram por morte da dita Maria Egipciaca a saber dinheiro amoedado, peças de ouro, e prata peças joias moveis fazendas de raiz, encommendas que tivesse mandado para fora de que esperasse retorno dividas que lhe devessem como as que a dita defunta ficara devendo e outrosim declarasse quanto tempo havia que era fallecida a dita defunta se fizera testamento quantos filhos lhe ficaram seus nomes e idades assim deste matrimonio como de qualquer outro que tivesse e recebido o dito juramento pelo dito Manuel de Sousa inventariante foi declarado que ficaram tres filhas a saber Maria Rodrigues que foi casada primeira vez com Antonio Gomes, e a segunda com Gaspar de Brito Moreira Maria Egipciaca de Arzão casada que foi com Jeronymo Machado e Silva que Deus haja a qual mulher lhe ficaram duas filhas ca-

sadas a saber Angela Machado casada com Manuel Pinto Guedes Marianna Machado casada com Estevão Pimenta Marianna de Arzão casada com elle inventariante, e que a dita defunta fallecera aos sete dias do mez de fevereiro da era de mil e setecentos e dois e fizera testamento o qual logo apresentou em juizo e quanto á declaração dos bens que da dita defunta ficaram o faria, elle inventariante na verdade como lhe era encarregado debaixo do dito juramento que recebido tinha, e de tudo o sobredito continuei este auto de inventario em que assignou o dito juiz com o dito inventariante, eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi. — **Fonseca — Manuel de Sousa Pereira.**

Termo de louvamento do juiz

E logo em dito dia mez, e anno atrás declarado, em as casas da morada do juiz de orfãos o capitão governador Manuel Bueno da Fonseca, estando ahi presente Domingos da Silva partidor, e avaliador deste juizo pelo dito juiz se louvou nelle para que com bôa, e sã consciencia fosse partidor e avaliador dos bens que neste inventario se havia de lançar os quaes haviam ficado por morte de Maria Egipciaca o que assim prometteu fazer de que continuei este termo em que assignou com o dito juiz, eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi. — **Fonseca — Domingos da Sylva.**

Termo de louvamento do inventariante.

E logo no mesmo dia mez, e anno atrás declarado nas casas da morada do capitão governador Manuel Bueno da Fonseca juiz de orfãos ahi pelo inventariante Manuel de Sousa foi dito que para avaliador, e partidor dos bens deste inventario se louvava por sua parte em Luiz de Barros partidor e avaliador deste juizo e que tudo por elle feito o haveria por firme, e valioso e de tudo continuei, este termo em que assignou o dito inventariante, eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi. — **Manuel de Sousa Pereira.**

Dinheiro amoedado

Um sacco de dinheiro que tinha trinta mil réis 30$000

Fazendas de raiz

Um lanço de casas de taipas de pilão cobertas de telha com seu corredor, e quintal que de uma banda partem com casas do inventariante Manuel de Sousa, e da outra com a rua que desce das casas de Bento Viegas para casa do capitão Diogo Bueno que Deus haja que foi visto, e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo, em trinta e dois mil réis 32$000

Uma egua mansa castanha mansa que foi vista e avaliada pelos avaliadores

e partidores deste juizo, em oito mil
réis 8$000

Moveis de casa

Um bufete grande com gaveta sem fechadura que foi visto, e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo, em dois mil réis 2$000

Uma caixa de quatro palmos com fechadura usada que foi vista, e avaliada pelos avaliadores, e partidores deste juizo em dois mil réis 2$000

Um catre singelo que foi visto e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo em oitocentos réis $800

Um colchão de lã velho que pesou uma arroba que foi visto, e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo, em quatro mil réis 4$000

Uma caixa de tres palmos, e meio sem fechadura que foi vista, e avaliada pelos avaliadores, e partidores deste juizo em novecentos e sessenta réis $960

Cobres

Um tacho pequeno velho que pesou uma libra que foi visto e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo, em quinhentos réis $500

Ferramenta

Dois olhos de enxadas que foram vistos e avaliados pelos avaliadores e

partidores deste juizo em oitenta réis $080

Um machado que foi visto e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo em duzentos réis $200

Um compasso que foi visto e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo em duzentos réis $200

Uma foice que foi vista e avaliada pelos avaliadores, e partidores deste juizo em cento e sessenta réis $160

Duas verrumas que foram vistas, e avaliadas pelos avaliadores e partidores deste juizo a cem réis cada uma que faz somma de duzentos réis $200

Seis escopros que foram vistos e avaliados pelos avaliadores e partidores deste juizo a oitenta réis cada uma que faz somma de quatrocentos e oitenta réis $480

Uma garlopa que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores deste juizo em duzentos e quarenta réis $240

Uma serra de mão de quatro palmos que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores deste juizo em oitocentos réis $800

Uma bacia de latão que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores deste juizo em quatrocentos réis $400

Um cano de espingarda de quatro palmos, e uns fechos portuguezes tudo velho que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo

em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Uma poldra castanha de anno pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores deste juizo em mil duzentos e oitenta réis 1$280

Encommendas

Declarou o inventariante ter esta defunta mandado para as Minas por Manuel de Lima filho de Felippe de Lima que de presente assiste nas Minas um tacho que pesou cinco libras e meia.

Peças do casal

Declarou o inventariante ter este casal dois negros do gentio da terra de cabello corredio de que era administradora a defunta que seus nomes e idades são os seguintes:

Gabriel solteiro de cincoenta annos pouco mais ou menos.

Domingos de trinta e cinco annos pouco mais ou menos.

Dividas que se devem ao casal

Declarou o inventariante que o defunto Salvador Francisco digo a fazenda do dito defunto deve esta fazenda quatro mil réis por um conhecimento o qual é morador nos curraes da Bahia.

Declarou o inventariante que esta defunta possuia uma sorte de terras em a paragem cha-

mada Mohiguassú partindo com Manuel Rodrigues de Arzão e Cornelio Rodrigues de Arzão, ou seus herdeiros as quaes estão por liquidar.

Termo de encerramento do inventario.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado foi dito a mim tabellião pelo inventariante Manuel de Sousa que elle havia este inventario que havia feito dos bens que por morte de sua sogra Maria Egipciaca haviam ficado por cerrado findo, e acabado porquanto nelle estavam lançados todos os bens que por sua morte haviam ficado e que não tinha noticia de mais bens alguns que em elle houvesse de lançar o qual inventario elle inventariante cerrava com protesto que a todo tempo que lhe lembrasse alguns béns pertencentes a esta fazenda ou vindo-lhe a noticia que lhe tocassem por qualquer via que fosse os declararia, e daria a este inventario por onde lhe não prejudicaria o juramento que recebido tinha e pelo assim dizer e declarar fiz este termo que assignou o dito inventariante, eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi. — **Manuel de Sousa Pereira.**

Declarou o inventariante possuir esta fazenda uns chãos para tres lanços de casas nesta villa no andar das casas que hoje são dos herdeiros de Paulo Gonçalves os quaes foram vistos, e avaliados pelos avaliadores e partidores deste juizo em tres mil e duzentos réis 3$200

Assim mais declarou outros chãos nesta villa que são seis braças de testada no andar das casas do alferes Diogo Alvres Pestana que Deus haja que faz testada na rua dos Furtados que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

As quaes terras e chãos constam do testamento do defunto Braz Rodrigues de Arzão. — **Manuel de Sousa Pereira.**

Fé de citação

Citei aos herdeiros para estas partilhas. São Paulo vinte e cinco de outubro de setecentos e tres. — **Da Costa Cavaco.**

Determinação de partilhas

E para se haver de determinar, esta partilha o juiz dos orfãos o Capitão Governador Manuel Bueno da Fonseca proveu, e reviu estes autos de inventario que se fez por morte de Maria Egipciaca e se continuou com Manuel de Sousa Pereira do qual lhe constou haver fallecido com testamento, em o qual não dispoz de sua terça e pediu somente vinte missas por sua alma como consta do testamento o que tudo visto e examinado, e o mais que dos autos consta assim dividas que o casal deve como as que se lhe devem mandou o dito juiz que em primeiro logar de todo o monte da fazenda deste casal lançada escripta e avaliada em este inventario se fizessem duas partes uma que é a parte que

tocava á parte do Capitão Braz Rodrigues de Arzão a outra metade a parte que pertence á defunta Maria Egipciaca da qual se tira a importancia da pompa funeral desta dita defunta, e do que ficar se tire a terça parte da qual se abaterá a importancia dos legados e o que restar da terça liquido se tornará a unir com os dois terços e com a meação do defunto Braz Rodrigues de Arzão da qual importancia e somma se fará partilhas pelos tres herdeiros de sorte que todos fiquem iguaes e se lhe fará pagamento a cada um de per si; e que emquanto ás dividas que a este casal devem se repartirão em iguaes partes pelos herdeiros cada um conforme a parte que herda para que em caso que a dita divida se não cobre seja commua a todos a perda: e que as peças do gentio da terra se dêm em administração aos herdeiros fazendo-se muito para que haja igualdade entre elles e que a encommenda lançada neste inventario, para se partir, o inventariante será obrigado chegado que seja a pessoa que levou a dita encommenda a fazer declaração para a partilha para o que se notifique ao dito inventariante; e de como assim o dito juiz o mandou e determinou assignou esta determinação; dado nesta villa de São Paulo em os vinte e cinco dias do mez de outubro de mil e setecentos e tres annos, eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi.

Partilhas

Achou, elle juiz e partidores pelo que constava destes autos que a fazenda nelles escripta e avaliada conforme as

avaliações dos ditos partidores importava noventa e seis mil e seiscentos e vinte réis 96$620

Mostra-se que partido pelo meio os ditos noventa e seis mil e seiscentos e vinte réis conforme a determinação da partilha caber á parte do defunto capitão Braz Rodrigues de Arzão de sua meação quarenta e oito mil e trezentos e dez réis 48$310

Mostra-se dever á parte da defunta Maria Egipciaca de sua meação quarenta e oito mil e trezentos e dez réis 48$310

Mostra-se importar á pompa funeral desta dita defunta doze mil e novecentos e sessenta réis 12$960

Mostra-se que abatidos os ditos doze mil e novecentos e sessenta réis dos ditos quarenta e oito mil e trezentos e dez réis ficar a meação da dita defunta em trinta e cinco mil e trezentos e cincoenta réis 35$350

Mostra-se importar a terça da defunta tirada dos ditos trinta e cinco mil e trezentos e cincoenta réis, onze mil e setecentos e oitenta e tres réis 11$783

Mostra-se importar os legados da defunta seis mil e quatrocentos réis 6$400

Mostra-se que abatidos os ditos seis mil e quatrocentos réis da importancia dos legados que pela determinação da partilha se mandam abater da terça ficar liquido em cinco mil e trezentos e oitenta e tres réis 5$383

Mostra-se importarem os dois terços da parte da defunta abatida a terça que é a legitima que por direito e Ordenação do Reino se devem aos filhos vinte e tres mil e quinhentos e sessenta e seis réis 23$566

Mostra-se importar a meação do defunto quarenta e oito mil e trezentos e dez réis 48$310

Mostra-se que juntos os ditos quarenta e oito mil e trezentos e dez réis com os dois terços que importou vinte e tres mil e quinhentos e sessenta e seis réis fazer somma de setenta e um mil e oitocentos e setenta e seis réis 71$876

Mostra-se que partidos os ditos setenta e um mil e oitocentos e setenta e seis réis por tres herdeiros caber a cada um de sua legitima vinte e tres mil novecentos e cincoenta e oito réis 23$958

Mostra-se caber á parte do herdeiro Manuel de Sousa Pereira vinte e tres mil novecentos e cincoenta e oito réis de sua legitima como tambem cinco mil trezentos e oitenta e tres réis que leva por composição que entre si fizeram a qual importancia é o remanescente da terça que faz somma a parte do dito herdeiro vinte e nove mil e trezentos e quarenta e um réis 2$641

Mostra-se caber á parte do herdeiro Gaspar de Brito por cabeça de sua mulher Maria Rodrigues de sua legitima

vinte e tres mil e novecentos e cincoenta e oito réis 23$958

Mostra-se caber á parte dos herdeiros da defunta Maria Egipciaca de Arzão como herdeira da defunta Maria Egipciaca Domingues de sua legitima vinte e tres mil novecentos e cincoenta e oito réis 23$958

Pagamento do funeral

Ha de haver este pagamento de funeral para o inventariante satisfazer doze mil novecentos e sessenta réis que foram pagos pela maneira seguinte. Por doze mil novecentos e sessenta réis que haverá em dinheiro. O qual pagamento o dito juiz e partidores e inventariante houveram por bem feito e firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram, e eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi. — **Fonseca — Domingos da Sylva — Manuel de Sousa — Luis de Barros Freire.**

Pagamento de legados

Ha de haver este pagamento de legados para o inventariante satisfazer seis mil e quatrocentos réis que foram pagos pela maneira seguinte. Por seis mil e quatrocentos réis que haverá em dinheiro. O qual pagamento o dito juiz partidores e inventariante houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram, e eu João da Costa Cavaco o escrevi. — **Fonseca — Domingos da Sylva — Manuel de Sousa — Luiz de Barros Freire.**

Pagamento ao herdeiro Manuel de Sousa por cabeça de sua mulher Marianna de Arzão.

Ha de haver este pagamento de legitima, e composição o herdeiro Manuel de Sousa por cabeça de sua mulher Marianna de Arzão se satisfazer e vinte e nove mil trezentos e quarenta e um réis que lhe foram pagos pela maneira seguinte. Por mil e trezentos e trinta e tres réis que haverá na divida de Salvador Francisco morador nos Curraes da Bahia que é a dever por um assignado maior quantia. Por trinta e dois mil réis que haverá por um lanço de casas de taipas de pilão cobertas de telha com seu corredor e quintal que de uma banda partem com elle dito inventariante e da outra com a rua que desce das casas de Bento Viegas para casa do capitão Diogo Bueno que Deus haja a qual foi vista e avaliada na dita quantia e reporá no pagamento de Gaspar de Brito que leva de mais tres mil e novecentos, e noventa e dois réis. O qual pagamento o dito juiz partidores e herdeiros houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu João da Costa Cavaco o escrevi. **Fonseca — Domingos da Sylva — Manuel de Sousa — Luis de Barros Freire.**

Pagamento ao herdeiro Gaspar de Brito por cabeça de sua mulher, Maria Rodrigues de Arzão.

Ha de haver este pagamento de legitima o herdeiro Gaspar de Brito por cabeça de sua

mulher Maria Rodrigues de Arzão para se satisfazer de vinte e tres mil novecentos e cincoenta e oito réis que lhe foram pagos pela maneira seguinte por tres mil e novecentos e noventa e dois réis que haverá no pagamento dé Manuel de Sousa Pereira que leva de mais e lhe repõe. Por dois mil réis que haverá por uma caixa de quatro palmos com fechadura que foi avaliada na dita quantia. Por quatro mil réis que haverá por um colchão de lã que pesou uma arroba que foi avaliado na dita quantia. Por mil e trezentos e trinta e tres réis que haverá na divida de Salvador Francisco morador nos Curraes da Bahia que é a dever por um assignado maior quantia. Por duzentos réis que haverá por um machado que foi visto e avaliado na dita quantia. Por duzentos e quarenta réis que haverá por uma garlopa que foi vista e avaliada na dita quantia. Por quinhentos réis que haverá por um tacho pequeno que foi visto e avaliado na dita quantia. Por tres mil e duzentos réis que haverá por uns chãos para tres lanços de casas no outão dos herdeiros de Paulo Gonçalves que foi visto e avaliado na dita quantia. Por oito mil e quatrocentos e oitenta e tres réis que haverá em dinheiro e leva o negro Domingos digo Gabriel por composição que entre si fizeram os herdeiros o qual pagamento o dito juiz partidores e herdeiros houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram, e eu João da Costa Cavaco o escrevi. — **Fonseca — Domingos da Sylva — Luis de Barros Freire — Gaspar de**

Brito — Manuel de Sousa — Manuel Pinto Guedes — Estevão Pimenta.

Pagamento ao herdeiro Manuel Pinto por cabeça de sua mulher Angela Machado e ao herdeiro Estevão Pimenta por cabeça de sua mulher.

Ha de haver este pagamento de legitima o herdeiro Manuel Pinto por cabeça de sua mulher Angela Machado e o herdeiro Estevão Pimenta por cabeça de sua mulher Marianna Machado como herdeiras da defunta Maria Egipciaca de Arzão herdeira da defunta Maria Egipciaca Domingues para se satisfazerem de vinte e tres mil e novecentos e cincoenta e oito réis que lhes foram pagos pela maneira seguinte. Por dois mil réis que haverão por um bufete grande com gaveta que foi visto e avaliado na dita quantia. Por oitocentos réis que haverão por um catre que foi visto e avaliado na dita quantia. Por oito mil réis que haverão por uma egua mansa castanha que foi vista e avaliada na dita quantia. Por mil e duzentos e oitenta réis que haverão por uma poldra castanha de anno pouco mais ou menos que foi vista e avaliada na dita quantia. Por mil e trezentos e trinta e tres réis que haverão na divida de Salvador Francisco que é a dever por um assignado maior quantia o qual é morador nos Curraes da Bahia. Por quatrocentos e oitenta réis que haverão por seis escopros que foram vistos e avaliados na dita quantia. Por uma serra de mão de quatro pal-

mos que foi vista e avaliada em oitocentos réis. Por duzentos e quarenta réis que haverão por um compasso que foi visto e avaliado na dita quantia. Por duzentos réis que haverão por duas verrumas que foram vistas e avaliadas na dita quantia. Por mil e quinhentos e sessenta réis que haverão por um cano de espingarda de quatro palmos e fechos portuguezes que foi visto e avaliado na dita quantia. Por oitenta réis que haverão por dois olhos de enxadas que foram vistas e avaliadas na dita quantia. Por cento e sessenta réis que haverão por uma foice que foi vista e avaliada na dita quantia. Por quatrocentos réis que haverão por uma bacia que foi vista e avaliada na dita quantia. Por novecentos e sessenta réis que haverão por uma caixa de tres palmos e meio sem fechadura que foi vista e avaliada na dita quantia. Por dois mil e quinhentos e sessenta réis que haverão por uns chãos os quaes têm seis braças no outão das casas do defunto Diogo Alvres Pestana que faz testada para a rua dos Furtados que foi visto e avaliado na dita quantia. Por dois mil e cento e cinco réis que haverão em dinheiro, e levam o negro Domingos por composição que entre si fizeram os herdeiros o qual pagamento o dito juiz partidores e herdeiros houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu João da Costa Cavaco o escrevi. — **Fonseca — Domingos da Sylva — Luis de Barros Freire — Manuel de Sousa — Manuel Pinto Guedes — Gaspar de Brito — Estevão Pimenta.**

A qual partilha assim feita finda e acabada como atrás se faz menção o dito juiz partidores e herdeiros houveram por bem feita firme e valiosa e mandaram se cumprisse como nella se continha de que fiz este termo que os sobrebreditos assignaram dada nesta villa de São Paulo aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil e setecentos e tres annos, eu João da Costa Cavaco o escrevi. **Fonseca — Domingos da Sylvia Teixeira — Luis de Barros Freire — Estevão Pimenta — Manuel de Sousa — Manuel Pinto Guedes — Gaspar Rodrigues.**

Termo de declaração

Aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil e setecentos e tres annos nas casas do juiz de orfãos o capitão governador Manuel Bueno da Fonseca estando presentes Manuel de Sousa Pereira e Gaspar de Brito Manuel Pinto e Estevão Pimenta herdeiros do capitão Braz Rodrigues de Arzão e de Maria Egipciaca pelos quaes foi dito que nos testamentos dos ditos defuntos se acha declarado que possuem varias sortes de terras as quaes não estão liquidas e se não lançaram neste inventario por onde se não fez partilhas dellas, e como no testamento da dita defunta se acha uma verba em a qual declara deixar aos Reverendos Padres da Companhia a sua terça em uma sorte de terras que possue em a paragem chamada Mohi Guaçú partindo com os herdeiros do defunto Manuel Rodrigues de Arzão e Cornelio de Arzão que elles ditos herdeiros estavam pela verba e deixa da dita de-

funta e as mais terras partirão os herdeiros a todo tempo entre si irmãmente de que mandaram fazer este termo em que assignaram, eu João da Costa Cavaco escrivão o escrevi. — **Manuel de Sousa — Estevão Pimenta — Manuel Pinto Guedes — Gaspar de Brito.**

Julgo estas partilhas por sentença, mando se cumpra como nellas se contém, e paguem os herdeiros as custas. São Paulo 26 de outubro de 1703. — **Manuel Bueno da Fonseca.**

Publicação da sentença

Foi publicada a sentença acima em audiencia do juizo dos orfãos que em sua casa o Capitão e Governador Manuel Bueno da Fonseca juiz delles aos feitos e partes fazia presentes os herdeiros e inventariantes aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil e setecentos e tres annos, eu João da Costa Cavaco tabellião o escrevi.

*

* *

Diz o reverendo padre João de Pontes que elle é testamenteiro da defunta Maria Egipciaca, e lhe é necessario o testamento com que falleceu a dita defunta e as quitações a elle juntas para dar conta no Juizo da Ouvidoria Geral, e como estejam no cartorio dos orfãos, e o escrivão lh'o não possa dar sem ordem de vossa mercê.

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que o escrivão de seu juizo lhe dê o dito testamento e as quitações a elle annexas ficando os traslados todos acostados ao dito inventario. E. R. M.

Como pede. — **Sylva.**

Traslado do testamento com que falleceu Maria Egipiaca.

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho Espirito Santo tres pessoas, e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este publico instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e um annos aos vinte e oito dias de setembro eu Maria Egipciaca estando em meu perfeito juizo, e entendimento que Nosso Senhor me deu doente em cama, temendo-me da morte desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido levar-me para si faço este meu testamento na forma seguinte // Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela paixão e morte de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz, e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas, que pois nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue, e merecimentos de seus trabalhos, dar tambem o premio delles que é a

gloria, e á Virgem Nossa Senhora, e todos os santos, e anjos da côrte do céu particularmente ao anjo da minha guarda queiram interceder por mim, agora, e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeira christã protesto, de viver, e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem, e crê a Santa Igreja Romana, e nesta fé espero salvar minha alma, não por meus mercimentos, mas pelos da Santissima paixão do Unigenito Filho de Deus // Rogo e peço por serviço de Deus, e por me fazerem mercê ao reverendo padre João de Pontes, e a Manuel Pinto queiram acceitar serem meus testamenteiros // meu corpo será sepultado em a capella dos terceiros de São Francisco se puder ser na mesma sepultura de minha filha mulher que foi do defunto Jeronymo Machado, para o que declaro que sou terceira professa da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco, e será amortalhado meu corpo com o habito da mesma religião, e será levado em a tumba da Santa Casa da Misericordia, e peço ao Senhor Provedor me acompanhe com a sua bandeira, porquanto sou irmã da dita Santa Casa porque o foi tambem meu marido Braz de Arzão que Deus haja // Declaro que o que toca á pompa funeral do meu enterro deixo á disposição de meus testamenteiros para que nisso obrem o que melhor lhes parecer // Declaro que deixo por minha alma vinte missas, e assim mais ordeno a meus testamenteiros que tomem uma bulla de defuntos em meu nome e por minha tenção // Declaro que fui casada com Braz Rodrigues de Arzão de quem tive tres filhas a saber Maria Rodrigues

que a primeira vez foi casada com Antonio Gomes, e da segunda vez com Gaspar de Brito, a outra Maria Egipciaca de Arzão já defunta que foi casada com Jeronymo Machado e Silva e a terceira Marianna Rodrigues de Arzão casada com Manuel de Sousa, as quaes foram dotadas todas, e inteiradas de seus dotes, e declaro que são meus legitimos e universaes herdeiros // Declaro que Salvador Francisco de presente morador nos Curraes, da Bahia me deve quatro mil réis por um conhecimento que segundo minha lembrança está em poder de meu sobrinho Paulo Blanco // Declaro que tenho em poder do Reverendo Padre João de Pontes trinta mil réis em dinheiro // Declaro que possuo uma sorte de terras em a paragem chamada Mohuguassú partindo com os herdeiros dos defuntos meus cunhados a saber Manuel Rodrigues de Arzão, e Cornelio Rodrigues de Arzão, e nestas ditas terras quero/ e é minha ultima vontade que se faça e caiba a minha terça de todos os meus bens, e a deixo aos Reverendos Padres da Companhia deste Collegio de São Paulo para que as logrem e possuam como suas para o que procurarão os titulos por onde foram dadas no livro do tombo ou onde as cartas de datas se costumam registar, e declaro que essas ditas terras me pertencem por via de Braz Rodrigues de Arzão que Deus haja // Declaro que possuo uma egua, e um bufete, e uma caixa de quatro palmos com sua fechadura, e um lanço de casas nesta villa com seu corredor que fica no canto em a rua que se chamava de Balthazar da Veiga, e assim mais uma cama com seu catre, e algumas miudezas

de pouca entidade // Declaro que em minha companhia assiste um negro da terra por nome Gabriel o qual é forro e livre e sobre sua administração mando e ordeno que se guarde o que Sua Magestade mandar // Porquanto esta é minha ultima vontade do modo que tenho dito, peço e rogo ás justiças assim ecclesiasticas como seculares lhe mandem dar inteiro cumprimento, e para este effeito dou aos meus testamenteiros a cada um in solidum todo o poder que em direito posso, e revogo outro qualquer testamento que antes deste tenha feito, feito nesta villa de São Paulo dia mez, e era acima declarada, e por não saber ler nem escrever pedi e roguei ao tabellião Manuel Cavaco que este por mim fizesse e assignasse // Assigno a rogo da testadora Maria Egipciaca // Manuel Cavaco // Approvação // Saibam quantos este publico instrumento de approvação de cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e um annos aos vinte e oito dias do mez de setembro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas e morada de Maria Egipciaca onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo logo ahi achei a dita testadora, e por elle me foi dito digo achei a dita testadora enferma em uma cama em seu perfeito juizo segundo parecer de mim tabellião, e de sua mão á minha me foi dado o testamento atrás dizendo era seu, e me pedia e requeria lh'o approvasse porquanto tudo o que nelle estava escripto era sua ultima e derradeira vontade, o qual testamento

approvei por nelle não achar borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça e está escripto em duas laudas e meia de papel que acabou onde principiei esta approvação e disse a dita testadora que por bem deste instrumento derogava os mais testamentos e codicillos que antes deste haja feito, e que só este queria tivesse força e vigor pedindo e requerendo ás justiças de Sua Magestade que Deus guarde tanto ecclesiastica como secular lhe dêm inteiro cumprimento a este seu testamento em fé do que fiz esta approvação sendo presentes por testemunhas Salvador de Pontes Antonio Machado Antonio Dias Cardoso Salvador Ribeiro José Blanco todos moradores nesta villa pessoas conhecidas de mim tabellião que assignaram com a dita testadora. Eu Manuel Cavaco tabellião o escrevi, e me assigno em publico, e raso de meus signaes costumados, e pela dita testadora ser mulher e não saber ler nem escrever pediu a mim tabellião por ella assignasse // Assigno, a rogo da testadora Maria Egipciaca Manuel Cavaco. // Logar do publico // Em testemunho de verdade // Manuel Cavaco // Antonio Machado Vieira // Salvador Ribeiro Garcia // Antonio Dias Cardoso // Salvador de Pontes do Canto // José Blanco de Pontes // Cumpra-se como nelle se contém // Sá // Aos sete dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e dois annos nesta villa de São Paulo em as casas de morada do juiz ordinario o capitão Izidoro Tinoco de Sá em presença de mim tabellião ao diante nomeado appareceu Antonio Dias Cardoso com um testamento cerrado e lacrado, assim e da propria manei-

ra que o tabellião Manuel Cavaco o cerrou, e lacrou, o qual é de Maria Egipciaca, e de tudo continuei este termo eu Lourenço da Costa Martins o escrevi // Sá // Recebi dos testamenteiros de Maria Egipciaca que Deus haja do acompanhamento e cruz da fabrica tres patacas, e meia pataca de acompanhar como capellão da Misericordia, duas patacas de dois sachristães, e uma pataca do licenciado Francisco Carrier; e assim mais recebi dez patacas de dez missas que me tocam, e por ser assim verdade passei esta por mim feita e assignada aos oito de fevereiro de mil e setecentos e dois // João Gonçalves da Costa // Recebi uma pataca da esmola da cruz das Almas era acima // Diogo Alves Pestana // Recebi da esmola da cruz do Rosario uma pataca // Domingos de Sousa // seiscentos e quarenta de cassa em casa de Domingos Frazão de meia vara // Recebi cinco mil e seiscentos de tres libras e meia de cêra do Reino do enterro acima // João Domingues // como Syndico dos Religiosos de São Francisco recebi quatro mil réis de esmola do habito em que se amortalhou a defunta Maria Egipciaca que Deus haja, e por verdade fiz esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo dia e era acima João Corrêa de Figueiredo // Recebi a esmola de dez missas, e estão ditas. São Paulo vinte e cinco de fevereiro de mil e setecentos e dois // João de Pontes // E não se continha mais no dito testamento e quitações que estão acostadas ao dito inventario das quaes eu Francisco Cardoso Sodré escrivão dos orfãos desta cidade de São Paulo trasladei bem e fielmente dos proprios originaes

a que me reporto o qual li, corri, conferi, e concertei com official commigo abaixo assignado, e vae na verdade sem cousa que duvida faça e aos ditos originaes me reporto aos dezeseis dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e quatorze, e eu Francisco Cardoso Sodré o escrevi concertei e assignei — **Francisco Cardoso Sodré.**

Concertado por mim escrivão
Francisco Cardoso Sodré

E commigo escrivão dos ausentes
Joseph de .... **Pissarro**.

Como procurador do padre vigario José de Pontes recebi o proprio. — **Joseph Alves Torres.**

(Segue-se a conta das custas).

*

* *

Digo eu Salvador Francisco que é verdade que devo ao capitão-mor Braz Rodrigues de Arzão uma corrente com duas braças com oito collares para lhe trazer um rapaz ou uma rapariga de oito annos para cima sendo venha perdido quatro mil réis em dinheiro e por se passar na verdade lhe passei este por mim feito e assignado hoje tres de março 1687 annos. — *Salvador Francisco.*

Digo que farei este pagamento ao capitão ou a quem este me mostrar sem pôr duvida ou contradicção alguma. — *Salvador Francisco.*

MANUEL CORREA DE LEMOS

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1693

ANNEXO

MANUEL DE SIQUEIRA

TESTAMENTO — 1614

INVENTARIO — 1614

INVENTARIO DE MANUEL CORREA DE LEMOS

Auto de inventario que mandou fazer o juiz ordinario e dos orfãos José de Camargo por fallecimento de Manuel Corrêa de Lemos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos vinte e cinco dias do mez de março de mil e seiscentos e noventa e tres annos na dita era nas casas e moradas de mim escrivão onde veiu o juiz commigo escrivão de seu cargo e avaliadores Manuel Lopes, e Manuel Cardoso para fazerem inventario da fazenda que ficou do dito defunto, e na dita casa achou o dito juiz a viuva Luiza de Mendonça a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos para que désse a inventario todos os bens que ficaram do marido assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos escripturas conhecimentos cartas de datas dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda

fôr devedora e os herdeiros que lhe ficaram e se fez testamento com pena de incorrer nas penas da lei o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que ....

....

de que fiz este termo .... com o dito juiz eu Diogo .... assignou pela viuva **Francisco Corrêa de Lemos — Joseph de Camargo Ortiz — Francisco Corrêa de Lemos.**

Titulo dos herdeiros

Manuel quatro annos.

A menina de dois annos.

Termo dos avaliadores

E logo no dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Camargo.**

Foi avaliado um sitio em Umbiassava que foi de Affonso Peres em seis mil réis 6$000

Lança-se mais um adereço.

Lança-se mais uma sella.

Declarou a viuva que dará contas do que vier das meninas.

Dividas que se deve a esta fazenda.

Deve Antonio Telles de Medeiros vinte e um mil e duzentos réis a ganhos 21$200
...... velha que por nome não perca ....

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se no juizo dos orfãos de principal e ganhos noventa e um mil e duzentos réis 91$200

Mandou o dito juiz parar o beneficio deste inventario por serem mais as dividas que os bens, e mandou que se puzesse o sitio na praça e o mais declarado neste inventario.

Termo de curadoria

E logo no dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz foi dado juramento a Salvador de Oliveira para ser curador dos orfãos deste inventario para procurar todo o direito e justiça dos orfãos o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi — **Camargo** — **Salvador de Oliveira.**

Aos vinte e sete dias do mez de .... mil e seiscentos e noventa ...... nesta villa de São Paulo perante o juiz ordinario e dos

orfãos, José de Camargo Ortiz appareceu Francisco Corrêa de Lemos pelo qual foi dito ao dito juiz que tivera noticia de como a viuva deste inventario havia vendido uma negra do gentio da terra por nome Rufina sem ordem de seu marido estando todos os bens moveis e de raiz havidos e por haver obrigados no juizo dos orfãos, por um termo em o inventario de Domingos da Silva de dinheiro a ganhos cujo fiador é elle requerente e não haver com que se pague dita quantia e por não pôr tudo de sua casa tirou a negra de onde estava vendida e a vendeu elle requerente por preço e quantia de vinte e quatro mil réis os quaes logo exhibiu em juizo para se pagar o que deve no inventario de Domingos da Silva e o dito lhe acceitou e recebeu o dinheiro e mandou ao escrivão passasse quitação aos herdeiros de Manuel Corrêa donde o requerente era fiador de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Joseph de Camargo Ortiz.**

*

* *

Diz Francisco Corrêa de Lemos o moço ...... que Manuel Corrêa seu irmão, que Deus .... tomou no juizo dos orfãos sententa .... mil réis a ganhos e fez hypotheca de todos .... bens moveis e de raiz havidos e por haver .... supplicante ficou por seu fiador, e principal .... e porquanto pelo fallecimento do dito defunto .... uma negra da terra por nome Rufina .... eu ausencia de seu marido ....vendeu Luiza de Siqueira

de Mendonça, e hoje dona viuva sem ter autoridade para fazer a tal venda .... elle supplicante haver a dita negra, da mão e, ... qualquer pessoa, para a vender, para que o procedido della sirva de ajuda para fazer o pagamento

Pelo que

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar mandado para que elle supplicante .... a sobredita negra, da mão e poder de qualquer pessoa, visto estar hypothecada .... mais lhe dêm poder para a vender a quem mais lhe der, sem embargo da venda que fez Luiza .... dona viuva visto não se achar .... sobredito, defunto para a satisfação .... E. R. M.

Vista ao curador. São Paulo de março 25 de 693 annos. — **Camargo.**

....

centos e noventa .... nesta villa de São Paulo .... petição a Salvador de Oliveira curador dos orfãos de Manuel Corrêa .... responder o que lhe parecer de que fiz este termo de vista eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Vista

Satisfazendo a vista o que o senhor juiz me manda dar, digo que é muito justo, o que o sup-

plicante allega na sua petição. — **Salvador de Oliveira.**

Foi-me tornada a resposta do curador a qual é tal como della consta, a qual fiz conclusa ao juiz para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves, o escrevi.

Vista a petição do supplicante resposta do curador mando se passe mandado contra quem tiver a negra de que o supplicante faz menção para do procedido se fazer pagamento no juizo dos orfãos. São Paulo 25 de março de 693 annos. — **Joseph de Camargo Ortiz.**

*
* *

INVENTARIO DE MANUEL DE SIQUEIRA

Inventario de Manuel de ...

....

já defunto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quatorze annos em os trinta e um dias do mez de outubro nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente do Brasil etc. nas casas de morada de Manuel Pires o juiz dos orfãos Bernar... de Quadros mandou fazer este auto de inventario por morte

e fallecimento de Manuel Siqueira defunto e para isso deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a Mecia Nunes (*) mulher que ficou do dito defunto para declarar toda e qualquer fazenda que houvesse assim movel como de raiz e dividas que lhe devessem e ella o prometteu assim fazer e eu Belchior da Costa que este escrevi e assignou por ella o reverendo padre João Alvres sobredito tabellião o escrevi. — **Quadros** — O Padre **João Alvres.**

....

sobredito tabellião ....

Titulo dos filhos

Antonio de dezesete annos.
Manuel de idade de quatorze annos.
Francisco de idade de doze annos.
Vicente de dez annos.
João de idade de oito annos.
Bastião de seis ou sete annos.
Custodio de cinco ou seis annos.
Salvador de peito.

E logo elle juiz mandou aqui acostar o testamento do dito defunto com um cumpra-se do reverendo padre vigario João Pimentel que elle dito juiz mandou cumprir e é tal como ao diante se contém eu Belchior da Costa o escrevi.

(*) O testamento declara que a mulher de Manuel de Siqueira se chamava Messia Bicudo de Mendonça.

Testamento

.... Saibam quantos .... anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo .... centos e quatorze annos aos dois dias do mez de setembro do dito anno nesta villa de São Paulo estando .... Manuel de Siqueira enfermo de enfermidade que Nosso .... me deu em meu perfeito juizo achei que me era necessario fazer este testamento para desencarregar minha consciencia levando-me Nosso Senhor desta vida presente.

Primeiramente encommendo minha alma a Deus Nosso Senhor que a criou e á Virgem Sacratissima para ser a intercessora diante de seu sacratissimo filho e a todos os santos e santas da côrte do céu.

Declaro que sou casado com Mecia Bicudo de Mendonça e tenho oito filhos todos varões os quaes herdeiros da pobreza que possuo.

Declaro que tenho cinco serviços forros os quaes sirvam a minha mulher para ajuda de criar a seus filhos.

Declaro mais que tenho na villa de Santos uns chãos que comprei a Jaques Caroins de que tenho escriptura pegado com umas casas que foram de João Francisco e comprei ametade de outão da parede das ditas casas de João Francisco por dois mil réis em assucar por um assignado que está na mão do meu procurador Antonio de Siqueira meu irmão juntamente com a escriptura dos chãos no qual outão armei as minhas casas que cahiram e dessa propria ma-

neira esta obrigação para .... que houver os ditos chãos.

Declaro mais que tenho dado dois mil réis em ouro a Gregorio Fernandes para me trazer de Pernambuco onde elle é agora um cobertor de martha grande.

Deve-me Matheus Neto por um assignado que tenho delle tres patacas .... lhe emprestei.

....

....

.... Gaspar ..... doze ....

.... Manuel João dois reaes, ou um tostão ...

..... devo-lhe mais de resto de sessenta mãos de milho que me vendeu o que elle disser porque á conta lhe tenho dado ....enta réis em ouro.

.... que se me digam nove missas a Nossa Senhora do Rosario.

Mais cinco á honra das cinco chagas de Christo.

Mais uma a São Miguel.

Mando que meu corpo se enterre na Igreja Matriz.

Declaro que deixo a minha mulher Mecia Bicudo de Mendonça por minha testamenteira e curadora de meus filhos e seus e juntamente a meu cunhado Antonio Bicudo.

E por ser esta a minha ultima vontade encommendo ás justiças assim ecclesiasticas como seculares mandem guardar e cumprir assim e da maneira como nelle se contém e roguei ao padre João Alvres que o fizesse por mim e assignasse como testemunha com os mais que abai-

xo estão assignados hoje dois dias do mez de setembro de seiscentos e quatorze annos. — **Manuel de Siqueira** — O Padre **João Alvres** — **Jeronymo de Sousa** — **Antonio Mendes de Vasconcellos** — **Belchior Ordas de Leão.**

Cumpra-se o testamento como nelle se contém. São Paulo hoje 28 de setembro 614 annos. — **João Pimentel.**

. . . .

. . . .

. . . . elle dito juiz presente . . . . dei juramento dos Santos Evangelhos a Belchior Ordas de Leão aqui morador para que em logar de João da Costa que não está aqui com o meirinho Antonio Lopes avaliassem a fazenda que lhes fosse mostrada e o prometteu segundo lhes Nosso Senhor désse a entender e o assignou Belchior da Costa o escrevi. — **Belchior Ordas de Leão** — **Antonio Lopes** — **Quadros.**

Fato de vestir

Um ferragoulo de raxeta parda avaliado em dois mil réis 2$000

Uma roupeta e uns calções azeitonados de portalegre avaliados . . . .

. . . . usado . . . .

. . . .

. . . .

Porcos

Oito porcos capados avaliados em dezeseis e meia .... .todos a dois cruzados cada um	3$200
Duas porcas a quinhentos réis cada uma são mil réis	1$000
Tres bacoros machos e cinco fêmeas a duzentos réis mil e seiscentos réis	1$600
Oito leitões pequenos avaliados em quatrocentos réis	$400
Um tacho de cobre em mil e duzentos réis	1$200
Tres foices em quatrocentos réis	$400
Tres enxadas uma nova e duas velhas em quatrocentos réis	$400
Dois pratos de cosinha usados em quinhentos réis são de estanho estes	$500
Dois pratos pequenos de estanho em quatrocentos réis	$400
Outro prato grande de estanho de cosinha quatrocentos réis	$400

....

....

.... prensa de espremer mandioca avaliada em mil e seiscentos réis	1$600
Seis varas de panno de Hollanda em novecentos e sessenta réis	$960
Umas toalhas de mesa de panno de algodão em novecentos e sessenta réis	$960
Uma toalha pequena uma pataca	$320
Duas camisas de homem em quinhentos réis ambas	$500
Vinte gallinhas mil e seiscentos réis	1$600

Duas gamelas duzentos e quarenta réis $240
Um sitio casas e bemfeitorias avaliado tudo tres mil réis 3$000
Um machado duzentos réis $200
Uma roça de dois mezes plantada avaliada em dois mil réis 2$000
...... .roça de que comem cinco mil réis 5$000

Gente de serviço

Uma .... por nome Ignez de nação ..... outra moça por nome .... mesma nação.

....

.... por nome de nação ....
Um moço carijó de nação por nome Gonçalo.

E não houve por ora outra fazenda que lançar neste inventario e disse que os papeis que tivesse os daria e se lhe lembrasse mais alguma cousa fazia dello declaração e toda esta fazenda lhe houve elle dito juiz por entregue a ella dita viuva até a que apparecessem os papeis e fazer de tudo partilhas e por ella ser mulher assignou o dito padre João Alves por ella com os avaliadores e eu Belchior da Costa o escrevi. — **Quadros** — O Padre **João Alvres** — **Belchior Ordas de Leão** — **Antonio Lopes.**

....

....

....

Outro conhecimento de Gaspar de Brito de resto delle doze patacas.

Outro conhecimento de Matheus Neto de tres patacas.

Um conhecimento de Jorge Camacho de um cruzado.

Outro conhecimento de Pedro Nunes de mil réis.

Contas que o juiz fez neste inventario.

Achou importar a fazenda delle com as dividas que se devem ao defunto tirando os gastos que foram mil réis trinta e dois mil e quatrocentos réis cabe á parte da viuva dezeseis mil e duzentos réis e da outra ametade tirando mil e quinhentos réis de legados resta quatorze mil setecentos réis que partidos por oito herdeiros cabe a cada um mil e oitocentos e trinta e sete réis e desta maneira houve por feita esta .... dividas que devem a esta fazenda .... eu Belchior da Costa o escrevi ... . a todo tempo se averiguassem sobredito o escrevi. — **Quadros.**

....

....
sendo notificada .... dentro de nove dias lhe dê .... pena de excommunhão. São Paulo .... abril de 618. — **Pimentel.**

Aos nove dias do mez de abril da era de mil e seiscentos e dezoito annos foi publicado o des-

pacho acima do reverendo padre vigario e ouvidor da vara João Pimentel em o dia de **audiencia** em suas pousadas perante mim escrivão pelo qual manda seja notificada sua mulher dentro em nove dias lhe dê cumprimento com pena de excommunhão de que fiz este termo eu Pero Leme escrivão do ecclesiastico que o escrevi

Não se tem satisfeito nem cumprido o testamento de Manuel de Siqueira seja notificada sua mulher Mecia Bicudo dê cumprimento a tudo dentro dos seis dias e acoste quitações, sendo já mandado por o padre vigario se cumprisse. São Paulo ... de dezembro 619. — **O Administrador.**

Digo eu o padre João Alvres, que estou satisfeito da esmola das missas, que deixou Manuel de Siqueira que Deus o tenha em sua gloria, em seu testamento, as quaes me largou o padre vigario João Pimentel que as dissésse, e a esmola das ditas missas deu Messia Bicudo mulher do dito defunto como testamenteira. E por passar na verdade fiz esta quitação hoje 15 de julho de 615 annos. — O Padre **João Alvres.**

....

.... 620 annos.

— **Rebello.**

Acho haver neste inventario que se fez por morte e fallecimento de Manuel de Siqueira oito orfãos e não acho feito curador delles pelo que mando seja notificado um parente mais chegado e não o havendo por parte do pae seja da parte da mãe para que venha tomar juramento de curador para olhar por elles o qual será notificado com pena de mil réis para obras do concelho e acusador. São Paulo 8 de março de 621 annos. — **Antonio Telles.**

Visto em correição o juiz faça cumprir o despacho do meu antecessor e o do juiz de orfãos sob pena de se lhe dar em culpa. São Paulo 18 de abril de 624. — **Siqueira.**

. . . .

. . . .

Aos quinze dias do mez . . . . . . da era de mil e seiscentos e trinta e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente em pousadas do doutor Miguel Cisne de Faria provedor-mor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos orfãos em todo Estado do Brasil appa-

receu Antonio de Siqueira e pelo dito provedor-mor lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos e lhe encarregou que fosse tutor de seus irmãos orfãos filhos que ficaram de Manuel de Siqueira e olhasse por suas pessoas e bens e elle assim o prometteu fazer e assignou com o dito provedor-mor.

ANTONIO LEITE FALCÃO

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1694

INVENTARIO DE ANTONIO LEITE FALCÃO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno por morte e fallecimento de Antonio Leite Falcão.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e quatro annos por ser passado o dia do Nascimento nesta dita villa capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos vinte e oito dias do mez de dezembro da dita era nas casas e moradas de Luiz de Barros aonde veiu o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno commigo escrivão de seu cargo e avaliador Manuel Lopes e Manuel Cardoso para effeito de se fazer inventario dos bens e fazenda que do dito defunto ficaram e na dita casa achou o dito juiz a viuva que do dito defunto ficou, Catharina de Siqueira a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos para que désse a inventario todos os bens, que lhe ficaram assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos peças escravas e da terra escripturas conhecimentos cartas de datas dividas que á fa-

zenda se deva como as que a fazenda a outrem fôr devedora e se fez testamento e os herdeiros que lhe ficaram com pena de incorrer nas penas da lei e ser tida por perjura o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado o disse que seu marido morrera ab intestado e os herdeiros que lhe ficaram eram os seguintes de que fiz este termo em que assignou pela viuva Luiz de Barros eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno** — **Luiz Dias de Barros.**

Titulo dos herdeiros

João de idade de sete annos.
Matheus de cinco annos.
Todos pouco mais ou menos.

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno** — **Manuel Lopes de Siqueira** — **Manuel Cardoso.**

Foi avaliada uma casa de telha de dois lanços em Piratiniga (sic), terras dos padres em sua avaliação de dezeseis mil réis 16$000

Foram avaliadas vinte cabeças de gado umas por outras em sua avaliação

de mil e seiscentos cada uma monta dinheiro trinta e dois mil réis — 32$000

Foi avaliado um casacão de parrilha forrado de baeta rosada em sua avaliação cinco mil réis — 5$000

Foi avaliado um talabarte com sua ferragem de prata em sua avaliação de dois mil réis — 2$000

Foi avaliada uma casaca de duqueza com gueta de seda em sua avaliação de dez mil réis — 10$000

Foi avaliado outro casacão de baeta verde em sua avaliação de seis mil réis — 6$000

Foram avaliadas um par de meias de seda em sua avaliação de tres mil e duzentos réis — 3$200

Foi avaliado outro par de meias de lã em sua avaliação de mil e duzentos réis — 1$200

Foi avaliado um par de luvas enfeitadas em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis — $640

Foram avaliados cinco calções de couro, um delles usado em sua avaliação de mil réis cada um monta dinheiro cinco mil réis — 5$000

Foi avaliado um cavallo alazão em sua avaliação de dez mil réis — 10$000

Foi avaliada uma balança pequena em sua avaliação de trezentos e vinte réis — $320

Foi avaliada uma caixa pequena de caminho em sua avaliação de mil e seiscentos réis — 1$600

Foi avaliado um escriptorio em sua avaliação de tres mil e duzentos réis	3$200
Foi avaliada uma espingarda oitavada sem aneis em sua avaliação de seis mil e quatrocentos réis	6$400
Foi avaliada outra espingarda de aneis de latão em sua avaliação de oito mil réis	8$000
Foi vendida outra espingarda em preço de dezeseis mil réis	16$000
Foi avaliada outra espingarda prateada que está em poder de João Pires em sua avaliação de dez mil réis	10$000
Foi avaliado um par de meias de seda usadas pardas em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado o bufete pequeno em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Foi avaliado outro bufete usado com gavetas em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Foi avaliado um chapéo de sol em sua avaliação de dez mil réis	10$000
Foi avaliada uma sella bastarda com freio em sua avaliação de quatro mil réis	4$000

Cobres

Foi avaliado um tacho de nove libras e quarta em sua avaliação de tres mil e setecentos réis	3$700
Foi avaliado outro tacho meão em sua avaliação de mil e oitocentos réis é de duas libras	1$800

Foi avaliado outro tacho pequeno de duas libras e quarta em sua avaliação de novecentos réis $900

Dividas que se deve a esta fazenda.

Deve Pedro Corrêa por conhecimento seis mil e quarenta réis 6$040
Deve Francisco Ribeiro treze mil réis por conhecimento 13$000

Mais bens

Foi avaliado o sitio digo dezeseis mil réis que tem no sitio de Ajuá 16$000
Foi avaliado um moleque por nome Bento em sua avaliação de quarenta mil réis 40$000

Dividas que se deve de mais a esta fazenda.

Deve o sargento maior José de Camargo Pimentel em sua avaliação digo trinta e seis mil réis procedidos da venda de um negro tecelão que comprou 36$000

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se a João Dias da Silva cincoenta mil réis 50$000

Deve-se ás orfãs suas cunhadas cincoenta e seis mil novecentos e noventa réis	56$990
Deve-se á fazenda de Guilherme Jonas de conhecimento dezesete mil réis	17$000
Deve-se a João da Motta vinte e sete mil oitocentos réis	27$800
Deve-se a Manuel Pereira Padilha nove mil oitocentos e quarenta réis	9$840
Deve-se a João de Sousa tres mil oitenta réis	3$080
Deve-se a Izidoro Tinoco tres mil e trezentos réis	3$300
Deve-se a Paulo Corrêa morador de Santos quarenta e oito mil e duzentos réis	48$200

Gente da terra

Manuel e sua mulher Perina.
Joãc e sua mulher Helena.

Mais dividas que esta fazenda deve.

Deve-se ao alferes Francisco do Amaral dez mil e novecentos réis	10$900
Deve-se a Manuel Lara trinta mil réis	30$000 (*)

Aos nove dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e quatro annos por ser pas-

(*) Todas as verbas de dividas têm á margem a nota: "Está pago".

sado o dia de Natal veiu o juiz dos orfãos nesta praça publica para arrematar os bens lançados neste inventario de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno.**

Foi arrematado um tacho grande ao capitão João de Camargo por quatro mil réis logo exhibiu o dinheiro em juizo e se assignou com o dito juiz o curador recebeu o dinheiro eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **João Dias da Sylva — Paulo da Fonseca Bueno — João de Camargo Pimentel.**

Foi arrematado o tacho meão em dois mil e quinhentos réis ao capitão João de Camargo logo exhibiu o dinheiro em juizo de que fiz este termo em que assignou eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — João Dias da Sylva — João de Camargo Pimentel.**

Foram arrematadas um par de meias de seda de canhão a João de Camargo em quatro mil réis logo exhibiu o dinheiro em juizo de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João de Camargo Pimentel — João Dias da Sylva.**

Foi arrematado um cavallo em dez mil oitocentos réis a Domingos Dias logo exhibiu em juizo e assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves que o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — Domingos Dias da Sylva.**

Foi arrematado o talabarte em tres mil e quatrocentos e quarenta réis ao capitão Antonio Pacheco de Albuquerque logo exhibiu o dinheiro em juizo e assignou eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva.**

Foi arrematado o bufete pequeno em mil e quatrocentos réis a João Velho logo exhibiu o dinheiro de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Velho Barreto — João Dias da Sylva.**

Foi arrematada uma espingarda em doze mil réis a Antonio de Oliveira logo exhibiu em juizo e se assignou com o juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — Antonio de Oliveira Leitão.**

Foi arrematado um tacho pequeno em mil e trezentos réis a Manuel Martins logo exhibiu o dinheiro em juizo de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — Manuel Martins Collaço.**

Foi arrematada a sella ao capitão João de Camargo em sete mil réis logo exhibiu em juizo e assignou com o juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — João de Camargo Pimentel.**

Foi arrematada outra espingarda em oito mil réis ao alferes Francisco do Amaral logo deu o dinheiro de que fiz este termo em que assi-

gnou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — Francisco de Camargo Pimentel.**

Foi arrematado o casacão velho digo verde à João Velho por seis mil réis logo deu o dinheiro e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — João de Laya Leão.**

Foi arrematado um calção pintado de couro em mil e duzentos réis ao capitão Pedro de Camargo logo exhibiu o dinheiro em juizo de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — Salvador Dias.**

Foi arrematado um par de meias de lã a Manuel Cardoso em mil e quatrocentos réis logo deu o dinheiro de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso — João Dias da Sylva.**

Foi arrematada a gueta branca em seiscentos e oitenta réis a Manuel Cardoso e logo deu o dinheiro de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva — Manuel Cardoso.**

Foi arrematado um casacão de parrilha forrado de baeta rosada a Francisco de Oliveira Preto por seis mil e quinhentos réis logo exhi-

biu o dinheiro de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves que o escrevi. — **Bueno — Francisco de Oliveira Preto.**

Foi avaliado digo arrematado um calção de couro em mil e cem réis a Domingos Cavaco logo deu o dinheiro de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves que o escrevi. — **Bueno — João Dias da Sylva.**

Arremataram-se as meias pardas e luvas em preço de dois mil réis a Manuel Lopes de Siqueira logo exhibiu o dinheiro e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Bueno — Manuel Lopes de Siqueira — João Dias da Sylva.**

Arrematou-se o escriptorio em tres mil e duzentos réis a Manuel Lopes de Siqueira logo exhibiu o dinheiro em juizo de que fiz este termo eu Diogc Gonçavles o escrevi. — **Bueno — Manuel Lopes de Siqueira — João Dias da Sylva.**

Termo de curadoria

Aos trinta dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e quatro annos por ser passado o dia de Natal nesta villa de São Paulo pelo juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno foi dado juramento á João Dias da Sylva para ser curador dos orfãos deste inventario para olhar por elles e procurar todo o seu direito e justiça, o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gon-

çalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi.
— **Paulo da Fonseca Bueno — João Dias da Sylva.**

Orçamento

Somma a fazenda lançada neste inventario duzentos e quarenta e sete mil e cinco réis	247$005
Cresceu das avaliações vinte mil oitocentos e vinte réis	20$820
Somma ao tudo duzentos sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco réis	267$825
Da qual quantia se tirou de dividas e custas duzentos e trinta e cinco mil cento e dez réis	235$110
Fica liquido trinta e dois mil setecentos e quinze réis	32$715
Da qual quantia se tira a terça da terça que imposta tres mil e seiscentos e quarenta e cinco réis	3$645
E fica liquido para partir com a viuva e orfãos, vinte e nove mil e setenta réis	29$070

Quitação aos herdeiros do defunto Antonio Leite Falcão.

Aos treze do mez de abril de mil e seiscentos e noventa e quatro annos appareceu João Dias da Silva pelo qual foi exhibido em juizo cincoenta e seis mil novecentos e noventa réis que o defunto Antonio Leite devia a sua cunhada no inventario de seu sogro Francisco Barbosa de que fiz esta quitação eu Diogo Gonçalves o escrevi.

CATHARINA DA SILVA

TESTAMENTO — 1693

INVENTARIO — 1694

Testamento e residuo da defunta Catharina da Silva de quem é testamenteiro Mathias Rodrigues.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e nove dias do mez de dezembro do dito anno nesta villa de São Paulo por Mathias Rodrigues testamenteiro da defunta Catharina da Silva me foram apresentados estes autos em que está o testamento da dita defunta requerendo o autuasse e com sua resposta do Promotor por pertencer o cumprimento delle a alternativa deste juizo secular o qual tomei autuei e é o que ao diante se segue Francisco Leão de Sá o escrevi.

*
* *

INVENTARIO DE CATHARINA DA SILVA

Autuamento do inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno por morte e fallecimento de Catharina da Silva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta villa de São Paulo partes do Brasil e capitania de São Vicente etc. nesta dita villa aos cinco dias do mez de julho da dita era acima nas casas e moradas do juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno onde eu escrivão de seu cargo e os avaliadores Manuel Cardoso e Silvestre Gomes nos achamos para effeito de fazer inventario da defunta Catharina da Silva e na dita casa appareceu Mathias Rodrigues da Silva e o capitão Estevão Lopes de Camargo como testamenteiro da dita defunta a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que déssem a inventario todos os bens que da dita defunta ficaram assim moveis como de raiz dinheiro ouro e prata cobres encommendas e seus procedidos escripturas cartas de datas encommendas e seus pro-

cedidos dividas que a esta fazenda se deve como as que a fazenda deve a outrem e quaesquer bens que por qualquer via a esta fazenda pertençam e se fez testamento e os herdeiros que lhe ficaram com pena de incorrerem nas penas da lei e ser tido por perjuro o que prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que a defunta fizera testamento e codicillo o que logo exhibiram em juizo e os herdeiros que lhe ficaram eram os adiante nomeados de que fiz este termo de autuamento em que se assignaram os testamenteiros com o juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Mathias Rodrigues da Silva — Estevão Lopes de Camargo.**

Termo de acostamento

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento e codicillo da dita defunta de que fiz este termo eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos que o escrevi.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho e Espirito Santo, tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos, aos oito dias do mez de julho nesta villa de São Paulo estando eu Catharina da Silva

D. viuva em meu perfeito juizo, e entendimento que Nosso Senhor me deu temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação, por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito a queira receber, como recebeu a sua estando para morrer, na arvore da vera cruz, e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas, que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles, que é a gloria; e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus, e a todos os santos da côrte dos céus, particularmente ao meu anjo da guarda e á santa do meu nome e as chagas de Nosso Senhor Jesus Christo e a todos os apostolos a quem tenho devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeira christã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem, e crê a Santa Madre Igreja de Roma, e nesta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a Mathias da Silva e a Luiz Fernandes Francez e a meu neto Estevão Lopes de Ca-

margo, que por serviço de Deus e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na capella de meu Padre São Francisco com o habito da sua sagrada religião, e levado á sepultura com todas as cruzes das confrarias desta villa e todos os clerigos que nella se acharem, como tambem os religiosos de Nossa Senhora do Carmo, e a Irmandade das Virgens, de que sou irmã; e peço ao Senhor Provedor e Irmãos da Mesa da Santa Misericordia acompanhem meu corpo na sua tumba e toda a irmandade, e com a bandeira da mesma Santa Casa, como irmã que sou.

Por minha alma deixo que no dia de meu fallecimento me façam os religiosos de São Francisco donde meu corpo ha de ser sepultado um officio de corpo presente com missa cantada como a sua irmã, e se lhe dará pelo seu trabalho de esmola dez mil réis. Como tambem, no cabo de oito dias depois de meu fallecimento me farão um officio de nove lições com toda a solennidade a que assistirá o padre vigario com todos os clerigos, e se lhes dará a esmola acostumada de oito mil réis.

No dia de meu fallecimento se me dirão todas as missas que no tal dia se puderem dizer assim religiosos, como clerigos no Convento de São Francisco todas de corpo presente dando-se-lhe a esmola de dois tostões; e no dia do officio se dirão na mesma forma todas quantas houverem.

Mando que da minha terça se digam no Collegio desta villa ao nome de Jesus trinta missas; a Nossa Senhora da Bôa Morte trinta missas;

a Nossa Senhora das Candeias trinta missas, a São Francisco Xavier vinte missas, ao anjo de minha guarda quarenta missas, e em São Bento, a Santa Catharina quarenta missas, e a Nossa Senhora de Monserrate trinta missas, no Convento de São Francisco se me dirão a Nossa Senhora da Conceição trinta missas, a São Francisco trinta missas, a Santo Antonio outras trinta missas, a Santa Izabel no seu altar trinta; no Convento de Nossa Senhora do Carmo se me dirão a Nossa Senhora trinta missas, e no altar privilegiado outras trinta missas, e a São João Baptista outras trinta missas; a Nossa Senhora do Rosario trinta missas, a São José outras trinta missas. Todas estas missas acima mando que se digam por minha alma nos conventos e altares que nomeio; item, mando que pelas almas do fogo do purgatorio, se digam cincoenta missas, destas, se dirá as vinte e cinco pelas almas de meu pae, e mãe, e as outras vinte e cinco pelas do Purgatorio; o officio de corpo presente e as missas que no tal dia se disserem, e a pompa funeral, se tirará tudo do monte-mor antes que se façam partilhas; e assim ordeno, e peço a meus testamenteiros cumpram esta minha ultima vontade, como tenho dito.

Declaro que sou natural desta villa de São Paulo filha legitima de Cosme da Silva, e de sua mulher Izabel Gonçalves que Deus haja; declaro que fui casada com Gonçalo Lopes, e delle tive quatro filhas, que são minhas legitimas herdeiras, a saber, Joanna Lopes que Deus haja, e por ella seus filhos; Francisca da Silva, e por ella seus filhos, e Maria da Silva, e Felicia da Silva, to-

das casadas, e inteiradas em seus dotes, e heranças que lhes couberam a cada uma por morte do defunto seu pae.

Declaro que tenho dado a cada uma das ditas minhas filhas, já á conta do que por minha morte poderiam herdar, dois mil cruzados, a cada uma, como consta de um termo que entre todos os herdeiros se passou feito pelo tabellião Pedro de Lima, em que todos assignaram; e os meus herdeiros, serão obrigados a entrar com a dita quantia para se terçar a fazenda.

Declaro que possuo umas casas em que moro de tres lanços de taipa de pilão de que tenho escriptura dellas; possuo mais um sitio na Acutia paragem chamada Iratá, com casas de telha de tres lanços, e meia legua de terras livre e desembargadas; tenho mais seis peças escravas, e uma negra velha que fazem sete, a saber Anna, Maria, Matheus, Manuel, Matheus, Lourença, Catharina, que é a velha; e as peças do gentio da terra que por minha morte se acharem, servirão a meus herdeiros, na conformidade da verba do testamento do defunto meu marido.

Declaro que no meu sitio de Iratá tenho os moveis que possuo os quaes meus herdeiros, e testamenteiros, os darão a inventario.

Declaro que tenho em ouro lavrado cento e cinco oitavas ou o que na verdade se achar, como tambem tenho em prata lavrada, duas libras e meia ou o que na verdade se achar.

Declaro que tenho algumas dividas que se me devem o que tudo constará das escripturas e conhecimentos que se acharem; como tambem consta pelo livro de contas, que foi do defunto

meu marido; declaro que meu neto Bartholomeu Bueno de Siqueira deve por uma escriptura cincoenta e oito mil seiscentos réis, a qual escriptura se não lançou no inventario que se fez por morte do defunto meu marido, nem della se não fez partilhas.

Declaro que meu genro o capitão Sebastião Borges da Silva, me ficou devendo, noventa mil réis que cabiam á minha parte o que consta do inventario do defunto meu marido; como tambem me deve mais em dinheiro que lhe emprestei sessenta mil réis de que me não passou clareza.

Declaro que me deve meu genro Manuel Gomes de Sá quarenta e nove mil réis ou o que na verdade constar do inventario de meu marido.

Declaro que tenho em dinheiro amoedado seiscentos e cincoenta mil réis o que na verdade se achar; e assim declaro que de toda a fazenda que se achar por minha morte, as duas partes são de meus herdeiros e só a terça é minha; e della disponho na maneira seguinte.

Declaro que deixo de esmola a minha irmã Angela da Silva vinte mil réis; deixo a minha irmã Joanna da Silva, vinte mil réis; e sendo seja morta lh'os mandarão dizer em missas, meus testamenteiros; deixo a minha irmã Francisca da Silva, vinte mil réis; deixo a minha neta Izabel Borges da Silva, cincoenta mil réis; deixo a sua irmã Marianna, vinte mil réis; deixo mais a minhas netas Anna e Josepha, a cada uma, vinte mil réis, e todas estas netas que nomeio são filhas do capitão Sebastião Borges da Silva; deixo a minha neta Joanna de Camargo vinte

mil réis; deixo a sua irmã Izabel de Camargo vinte mil réis, e assim os desta como os da irmã os pôrão meus testamenteiros a ganhos, e lh'os darão quando se casarem; deixo a minha neta Paschôa Barbosa, trinta mil réis; deixo aos meus netos filhos do defunto Francisco Barbosa que são tres a cada um delles dez mil réis; deixo a minha afilhada Lourença Pereira, filha de Francisco Pereira Ribeiro da Cutia vinte mil réis; deixo a minha bisneta Maria filha de Antonio Rodrigues de Arzão vinte mil réis; deixo a minha irmã Maria da Silva, mulher de Luzienes (*) vinte mil réis, e sendo seja morta se darão a suas filhas; deixo a meu sobrinho Fructuoso da Costa, dez mil réis; deixo a minha bisneta filha de Francisco Ferreira, trinta mil réis; deixo a minha irmã Joanna da Silva, uma rapariga do gentio da terra por nome Catharina; deixo a minha filha Maria da Silva uma tapanhuna por nome Maria; deixo a minha filha Felicia da Silva um casal de peças tapanhunas a saber Anna e seu marido Manuel, e sua filha Lourença; deixo a meus testamenteiros pelo trabalho que hão de ter dezeseis mil réis para cada um; deixo a meu sobrinho Cosme da Silva filho de João Pereira dezeseis mil réis; deixo a meus netos filhos do defunto Fernão de Camargo, a saber Gonçalo, Pedro, João, e Thomaz, dez mil réis a cada um. Deixo para uma filha de Francisco Vieira dez mil réis; deixo quarenta mil réis que se darão a duas sobrinhas do defunto meu marido, áquellas que mais necessitadas forem. Deixo

---

(*) Luiz Iannes.

cem mil réis á capella de Nossa Irmandade Terceira para que todos os annos me mandem dizer quatro missas pela minha alma, e outras quatro pela alma de meu marido, que se dirão no oitavario dos finados, e serão tambem obrigados a cobrir a minha sepultura e a de meu marido, no dia da commemoração dos defuntos pondo quatro velas em cada sepultura. E sendo caso que á dita Irmandade Terceira, não acceite a condição se passará aos Religiosos, com a mesma obrigação do que se passará escriptura da obrigação para sempre; e não querendo acceitar, meus testamenteiros os pôrão a juros para dos ganhos dos ditos cem mil réis dar cumprimento ao que acima digo, e estar sempre em vivero os ditos cem mil réis e a obrigação e assim o cumprirão, por ser minha ultima vontade; deixo de esmola a Nossa Irmandade Terceira vinte mil réis sendo se enterre meu corpo na sepultura do defunto meu marido; e o remanescente de tudo o mais que tocar á minha terça, deixo a minha filha Maria da Silva, para que me encommende a Deus e faça bem pela minha alma como eu por ella o fizera.

Declaro que todos os moveis que se acharem nesta casa que os não nomeio, e sendo necessario os dou por nomeados, e os darão meus testamenteiros a inventario.

Declaro que não devo cousa alguma a ninguem.

Para cumprir meus legados ad causas pias aqui declaradas e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno, torno a pedir a Mathias da Silva, e a Luiz Fernandes Francez,

e a meu neto Estevão Lopes de Camargo por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazer mercê, queiram acceitar serem meus testamenteiros como no principio deste testamento peço, aos quaes e a cada um delles in solidum, dou todc o poder que em direito posso, e fôr necessario para de meus bens tomarem e venderem, o que necessario fôr para meu enterramento e cumprimento de meus legados, e paga de minhas dividas.

Declaro por esta verba do testamento derogo, e dou por nullo outro qualquer testamento, ou codicillo, que antes deste haja feito, e quero que só este tenha força e vigor, e se guarde e cumpra como nelle se contém; e peço ás justiças de Sua Magestade o façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nelle se contém; item declaro que esta mesma cedula, se por algum caso não valer como testamento valha como codicillo, e qualquer doação causa mortis e como disposição ad causas pias e pelo melhor modo que em direito puder ser.

E porquanto esta é minha ultima e derradeira vontade do modo que tenho dito roguei a Luiz Fernandes Frances este fizesse e por mim assignasse em minhas pousadas nesta villa de São Paulo hoje nove de julho de mil e seiscentos e noventa e tres annos. — Assigno a rogo da testadora Catharina da Silva por não saber escrever, **Luis Fernandes Frances.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação e testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de

mil e seiscentos e noventa e tres annos aos nove dias do mez de julho do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas da morada de Catharina da Silva dona viuva onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi achei a dita Catharina da Silva dona viuva sã sem doença, nem enfermidade alguma e em seu perfeito juizo a parecer de mim tabellião e por ella me foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que ella tinha feito seu testamento para bem de sua alma e descargo de sua consciencia, e que tudo o nelle escripto era sua ultima vontade, e logo de sua mão á minha me deu o dito seu testamento requerendo-me lh'o approvasse rogando ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares que sendo Deus servido de a levar da vida presente dêm todo o inteiro e devido cumprimento porquanto todo o conteudo era sua derradeira vontade o qual testamento logo o tomei e o achei escripto em duas folhas de papel em seis laudas e mais tres regras e meia aonde começa a approvação e assignado a rogo da dita testadora por ella não saber assignar Luiz Fernandes Frances e pelo achar sem borrão, nem entrelinha, nem cousa que duvida faça por bem de meu regimento logo o approvei tanto quanto de direito devo e posso antepondo nelle todo o acto e decreto judicial em fé de verdade que assim me disse pediu e outorgou sendo presentes por testemunhas Manuel Cordeiro da Fonseca, Manuel Caminha, Antonio Nunes de Siqueira, Leonardo de Moraes Henriques e João de Barros

todos moradores nesta dita villa pessoas de min tabellião conhecidas que todos assignaram com a dita testadora e ella dita testadora por não saber assignar assignou por ella a seu rogo Luiz Fernandes Frances e eu Pedro de Lima Pereira tabellião do judicial e notas nesta villa de São Paulo e seu termo o escrevi e me assignei em publico e raso meus signaes costumados em dito dia mez e anno ut supra (*Está o signal publico*). — **Pedro de Lima Pereira** — Assigno pela testadora Catharina da Silva e a seu rogo, **Luis Fernandes Frances — João de Barros Rego — Antonio Nunes de Siqueira — Leonardo de Moraes Henriques — Manuel Caminha — Manuel Cordeiro da Fonseca.**

Cumpra-se. São Paulo 26 de fevereiro 694. — **Cunha.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo vinte e seis de fevereiro 1694. — **Joseph de Camargo Pimentel.**

Codicillo

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos esta cedula de codicillo virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e quatro, aos vinte e quatro de fevereiro, eu Catharina da Silva doente em cama estando

em meu perfeito juizo que Nosso Senhor me deu faço este meu codicillo na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma a Deus Padre que a criou, e a seu Unigenito Filho, que a remiu, e á Virgem Nossa Senhora, para que interceda por mim, e a todos os santos da côrte do céu para que sejam meus intercessores, em particular á santa do meu nome e protesto de viver e morrer na santa fé catholica, e crêr, o que tem, e crê a Santa Igreja Romana, e nesta fé, espero salvar minha alma pelos merecimentos da paixão de Christo Nosso Senhor.

Declaro, que me deve meu genro Manuel Gomes de Sá cento e quarenta mil réis de ouro, e prata, que lhe vendi.

Declaro que me deve meu neto Francisco Ferreira oitenta mil réis como consta do inventario, que se fez por morte de meu marido.

Declaro que deixo o remanescente de minha terça a minhas netas filhas de minha filha Joanna Lopes, a saber ás tres solteiras somente para ajuda de seu dote, de que repartirão igualmente, e se fallecer alguma antes de casar, ficará a sua parte ás irmãs solteiras, que vivas ficarem; e para este effeito revogo a deixa, que eu deixava no meu testamento, ou codicillo, a meu genro, filhas ou netas, e só quero, que valha esta minha disposição por ser a minha ultima vontade, o que faço por esmola, e por ser obra pia.

Declaro que tenho em cobre lavrado setenta e tantas libras ou o que na verdade se achar; declaro que tenho mais duas ....

Declaro que tenho mais dois ganchos de ferro com seu peso.

E todos os mais bens, que se acharem, que por esquecimento aqui não declaro os hei por declarado com o mais que deixo no meu testamento.

E porquanto esta é a minha ultima vontade peço ás justiças assim ecclesiasticas, como seculares, que lhe mandem dar inteiro cumprimento; feito nesta villa de São Paulo dia mez, e era acima declarada; e por não saber ler nem escrever pedi ao padre Antonio Lopes que este por mim escrevesse, e assignasse. — Assigno a rogo da testadora Catharina da Silva, **Antonio Lopes.**

Saibam quantos este approvamento de codicillo virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e quatro annos aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de Catharina da Silva dona viuva onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi achei a dita Catharina da Silva mulher que ficou de Gonçalo Lopes e por ella dita testadora me foi dado este seu codicillo de sua mão á minha estando em seu perfeito juizo pedindo-me e requerendo-me lh'o approvasse porquanto tudo o que nelle estava escripto era sua ultima vontade está escripto em uma lauda de papel ...... que acaba aonde começa esta approvação o qual .... tabellião lh'o tomei o qual........... de verbo ad verbum e me disse que estava contente com o que tinha deixado neste seu codicillo

e pelo ver sem borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça lh'o approvei tanto quanto em direito devo e posso em fé e testemunho de verdade que assim outorgou pedindo ás justiças de Sua Magestade lhe dêm em tudo e façam dar inteiro cumprimento e pela dita testadora não saber assignar pediu a mim tabellião por ella assignasse sendo presentes por testemunhas Manuel Cordeiro Manuel Caminha Francisco da Silva Paulo Fernandes Porto e Diogo da Silva moradores nesta villa pessoas de mim tabellião conhecidas que assignaram todos eu Jacintho Gomes tabellião o escrevi e me assignei em publico e raso em dito dia ut supra. *(Está o signal publico).* — **Jacintho Gomes** — Assigno a rogo da testadora Catharina da Silva, **Jacintho Gomes** — **Manuel Cordeiro da Fonseca** — **Paulo Fernandes Porto** — **Francisco da Silva** — **Manuel Caminha** — **Diogo da Silva.**

Cumpra-se. São Paulo 26 de fevereiro de 694. — **Cunha.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 26 de fevereiro de 1694. — **Pimentel.**

*

* *

Por embargos ás nullidades do codicillo no melhor modo que haja logar e se cumprir etc.

P. que este codicillo é nullo porquanto ao fazer nem ao fechar foi em presença da dita defunta Catharina da Silva. Se não na falta.

P. que é nullo este codicillo que as testemunhas assignaram sem lerem nem lhes ser lido.

P. que a dita defunta Catharina da Silva disse que não sabia o que faziam.

P. que disseram depois de feito o nullo codicillo que havendo quem annullasse o dito codicillo defenderiam com armas.

Pede recebimento de seus embargos de nullidades protestando com custas.

O Procurador
Paulo Blanco.

*
* *

Titulo dos herdeiros

Joanna Lopes defunta seus filhos por ella.

Francisca da Silva defunta seus herdeiros por ella.

O capitão Sebastião Borges da Silva por sua mulher Maria da Silva defunta e seus herdeiros por ella.

Felicia da Silva casada com Manuel Gomes.

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás declarado e escripto mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhe fossem de que fiz este termo em que se assignaram com o jùiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Silvestre Gomes Madureira — Manuel Cardoso.**

Foi avaliada uma morada de casas de tres lanços terreiras com seu corredor e quintal na rua de Santo Antonio em sua avaliação de cento e oitenta mil réis	180$000
Foi avaliada uma colcha da India em sua avaliação de sete mil réis	7$000
Foram avaliados seis tamboretes em sua avaliação de nove mil réis	9$000
Foi avaliado um catre torneado em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado um bufete com gavetas em sua avaliação de dez tostões	1$000
Foram avaliados seis castiçaes de bronze em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Foi avaliado um digo dois maços de atacas em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Foi avaliada uma rêde lavrada usada em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado um pavilhão de panno de algodão branco fino usado em sua avaliação de quatro mil réis	4$000

Foi avaliado outro pavilhão de panno de algodão mais usado em sua avaliação de tres mil réis 3$000

Foram avaliados dois pesos de oito libras cada um com seu gancho em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Foram avaliados dois lençoes de panno de algodão em sua avaliação de mil duzentos e oitenta réis 1$280

Foi avaliado um lençol de panno de algodão mais usado em sua avaliação de trezentos e vinte réis $320

Foram avaliadas duas toalhas de mesa e duas sobre-mesas em sua avaliação de tres mil e duzentos réis 3$200

Foi avaliada uma toalha de mesa com sua renda em sua avaliação de trezentos e vinte réis $320

Foram avaliadas tres toalhas de bretanha usadas em sua avaliação de novecentos e vinte réis $920

Foram avaliados cinco lençoes de linho usados em sua avaliação todos de seis mil réis 6$000

Foram avaliados quatro travesseiros grandes de linho em sua avaliação de tres mil e duzentos 3$200

Foram avaliadas cinco almofadinhas de linho usadas em sua avaliação de mil e duzentos réis 1$200

Foi avaliada uma toalha de algodão fino em sua avaliação de cento e sessenta réis $160

Foi avaliado um almofariz em sua avaliação de dez tostões 1$000
Foram avaliadas cinco bacias de latão em sua avaliação de dois mil e quinhentos réis 2$500
Foi avaliada uma corrente de tres braças em sua avaliação de tres mil réis 3$000
Foi avaliada outra corrente de tres braças em sua avaliação de tres mil réis 3$000
Foi avaliado um bahú velho em sua avaliação de cinco patacas 1$600
Foi avaliada uma caixa de sete palmos em sua avaliação de sete patacas 2$240
Foi avaliada uma espingarda de cinco palmos em sua avaliação de quatro mil réis 4$000

Cobres

Foram avaliadas trinta e duas libras de cobre em um tacho grande em sua avaliação de dezeseis mil réis 16$000
Foi avaliado um tacho de sete libras em sua avaliação de um cruzado a libra monta dinheiro dois mil e oitocentos réis 2$800
Foi avaliado outro de sete libras em sua avaliação de tres mil e quinhentos réis 3$500
Foi avaliado outro de tres libras e meia em sua avaliação de mil e setecentos e cincoenta réis 1$750

Foi avaliado outro de uma libra em sua avaliação de cinco tostões $500

Estanho

Foram avaliados tres pratos grandes de estanho e tres pequenos que todos pesaram doze libras em sua avaliação de seis mil réis 6$000

Foi avaliado um cobertor de papa da marca grande usado em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Prata

Foram avaliadas onze colheres e um garfo e um saleiro e uma salva e uma tamboladeira grande e uma pequena que tudo pesou tres libras e tres onças que foi avaliado a onça a tostão a oitava que importa dinheiro quarenta mil e oitocentos réis 40$800

Ouro

Pesou o ouro em varias prendas e pedaços sessenta e quatro oitavas que tudo foi avaliado em sua avaliação de mil e quinhentos réis a oitava que importa dinheiro noventa e seis mil réis 96$000

Dinheiro

Em dinheiro de contado se achou seiscentos e cincoenta digo seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta réis	647$640

Dividas que a esta fazenda se devem.

Deve Antonio Rodrigues de Arzão por dois conhecimentos cincoenta e novê mil e seiscentos e cincoenta réis	59$650
Deve Manuel Rodrigues de Arzão o moço por dois conhecimentos cincoenta mil réis	50$000
Deve o capitão Pedro Lopes de Camargo por um conhécimento doze mil e trezentos e vinte réis	12$320
Deve o capitão Miguel de Camargo de resto de contas mil e setecentos e quarenta réis	1$740
Deve o capitão Francisco Cardoso Sodré e o capitão Manuel Rodrigues de Arzão entre ambos por uma escriptura de principal e ganhos trezentos e vinte e quatro mil réis	324$000
Deve a fazenda do defunto João Paes Rodrigues dois mil e quatrocentos réis	2$400
Deve Antonio Coelho mil e quatrocentos réis	1$400
Deve Antonio Rodrigues de Arzão seiscentos réis	$600

Deve João Pereira de Sousa sete mil e e cento e vinte réis 7$120

Deve o capitão Francisco Pinto Guedes Alconforado cinco mil e novecentos e quarenta réis 5$940

Deve Manuel Gomes de Sá quinze mil réis 15$000

Deve Antonio da Rocha do Canto novecentos e oitenta réis $980

Deve Francisco de Oliveira Preto dois mil e novecentos réis 2$900

Deve Francisco Cardoso Sodré quinze mil e oitenta réis 15$080

Deve o capitão Estevão Lopes seiscentos e quarenta réis $640

Deve o capitão Sebastião Borges tres mil e duzentos réis 3$200

Deve João Peres Calhamares dez mil réis 10$000

Deve Francisco Cardoso Sodré sete mil e duzentos réis 7$200

Deve Bartholomeu Bueno de Siqueira vinte e nove mil e trezentos réis 29$300

Deve o capitão Sebastião Borges noventa mil réis 90$000

Deve mais Sebastião Borges sessenta mil réis 60$000

Deve Manuel Gomes de Sá quarenta e nove mil réis 49$000

Deve mais Manuel Gomes de Sá cento e oitenta mil réis 180$000

Deve Francisco Ferreira oitenta mil réis 80$000

Devem os herdeiros da defunta Joanna Lopes oitocentos mil réis 800$000

Devem os herdeiros da defunta Francisca da Silva oitocentos mil réis 800$000
Deve o capitão Sebastião Borges oitocentos mil réis 800$000
Deve Manuel Gomes de Sá oitocentos mil réis 800$000
Deve o capitão Sebastião Borges por escriptura quinhentos mil réis 500$000

Termo de continuação

Aos seis dias do mez de julho de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta villa de São Paulo mandou o juiz dos orfãos continuar com o beneficio deste inventario de que fiz este termo eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi.

Peças escravas

Foi avaliado o tapanhuno Matheus em sua avaliação de quarenta e oito mil réis 48$000
Foi avaliado Matheus velho em sua avaliação de trinta e dois mil réis 32$000
Foi avaliada Maria em sua avaliação de quarenta e oito mil réis 48$000
Foi avaliada Anna em sua avaliação de sessenta mil réis 60$000
Foi avaliada a mulata Lourença em sua avaliação de sessenta e cinco mil réis 65$000
Foi avaliado Manuel em sua avaliação de setenta mil réis 70$000

Foi avaliada a tapanhuna Catharina velha em sua avaliação de seis mil réis 6$000

Mais bens

Foi avaliada uma espingarda de quatro palmos em sua avaliação de tres mil e quinhentos réis 3$500
Deve Gaspar Vieira por sentença cento e trinta mil réis 130$000

Alvidração das peças da terra

Foi alvidrado Calixto em sua avaliação de vinte e oito mil réis 28$000
Foi alvidrado Marcellino, em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000
Foi alvidrado Estevão em sua alvidração de vinte e seis mil réis 26$000
Foi alvidrado Francisco em sua alvidração de doze mil réis 12$000
Foi alvidrado Simão em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000
Foi alvidrado em sua alvidração Anna sua cria de peito em sua alvidração de vinte mil réis 20$000
Foi alvidrada Maria em sua alvidração de seis mil réis 6$000
Foi alvidrado Manuel em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000
Foi alvidrado Pedro em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000
Foi alvidrada Luzia com cria de peito em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000

Foi alvidrada Joanna em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000

Foi alvidrada Izabel em sua alvidração de vinte mil réis 20$000

Foi alvidrada Catharina em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000

Foi alvidrada Apolonia em sua alvidração de doze mil réis 12$000

Foi alvidrada Thereza em sua alvidração de doze mil réis 12$000

Foi alvidrada Maria em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000

Foi alvidrado Ignacio em sua alvidração de vinte e oito mil réis que levou Bartholomeu Bueno de Siqueira para o sertão. 28$000

Foi alvidrado o negro que levou Fernão Munhoz em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000

Foi alvidrado o velho Adão por nome Alonso em sua alvidração de quatro mil réis 4$000

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se ao capitão Roque Furtado dez mil réis 10$000

Deve-se aos contractadores seis mil réis 6$000

Deve-se á Ordem Terceira de São Francisco oito mil réis 8$000

Deve-se mais de mesadas na dita Ordem quatro patacas 1$280

Deve-se ao capitão Manuel Rodrigues de Arzão o moço dos annos de seu contracto oito mil réis 8$000

Deve-se ao vigario da Cutia de seu ordenado 1$600

Deve-se ao capitão Sebastião Borges da Silva cincoenta mil réis 50$000

Deve-se a Mathias Rodrigues da Silva de gastos que fez com o funeral duzentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta réis 260$680

Deve-se a Fernão de Camargo de seu dote trezentos mil réis digo trezentos e vinte e quatro mil réis que importa com seus juros de uma remuneração 324$000

Termo de declaração do testamenteiro.

Em dito dia mez e anno atrás escripto foi dito pelos testamenteiros que tinham dado a inventario todos os bens que ficaram da defunta Catharina da Silva e que somente o sitio da roça ficava por lançar por não estar avaliado e que a todo tempo se faria partilhas delle e sendo que apparecesse mais alguns bens; dariam conta ao juiz dos orfãos de que fiz este termo eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Mathias Rodrigues da Silva — Estevão Lopes de Camargo.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi mandado pelo dito juiz aos avaliadores e repartidores sommassem a fazenda lançada neste inventario e partissem pelos herdeiros o que elles prometteram fazer assim de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno** — **Manuel Cardoso** — **Silvestre Gomes Madureira.**

Citações

Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos certifico e dou minha fé em como é verdade que citei em suas pessoas o capitão Estevão Lopes de Camargo e por suas irmãs orfãs e a Mathias da Costa Gil como procurador do capitão Estevão Lopes e a João Vidal por elle e por seus orfãos e ao capitão Sebastião Borges da Silva e a seu procurador Paulo Blanco e a Francisco Ferreira de Sá por elle e por Manuel Gomes e a Mathias Rodrigues da Silva como procurador de Manuel Gomes e a Thomé Gonçalves por parte de seus filhos e o capitão Pedro de Camargo como procurador de sua sobrinha orfã e de Fernão Munhoz e de Bartholomeu Bueno de Siqueira e a Antonio Rodrigues de Arzão por sua pessoa e todos me deram em resposta que queriam herdar no que lhe tocasse de que passei a presente certidão eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi.

Orçamento da fazenda

Somma a fazenda lançada neste inventario conforme as addições della seis contos e seiscentos e trinta e seis mil e setecentos réis 6:636$700

Da qual quantia se tira de dividas e custas e revista do inventario setecentos e nove mil e quinhentos e sessenta réis 709$560

E fica liquido para terçar cinco contos e novecentos e vinte e sete mil e cento e quarenta réis 5:927$140

Da qual quantia se tira de terça um conto e novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e treze réis 1:975$713

E ficou liquido para se partir por quatro cabeças tres contos e novecentos e cincoenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete réis 3:951$427

Que partidos por quatro cabe a cada cabeça novecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cincoenta e seis réis 987$856

E da dita terça que importa um conto e novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e treze réis 1:975$713

Da qual quantia se tira de m[illegible]sas e deixas aos testamenteiros cento e trinta e quatro mil e quatrocentos réis 134$400

E ficou liquido do remanescente da terça um conto oitocentos e quarenta e u[illegible] mil e trezentos e [illegible] réis porque se não tirou para as obr[illegible]s pias por

haverem duvida até se liquidarem entre os herdeiros 1:841$313

Da qual quantia se tira por se ajustarem os herdeiros, todas as deixas do testamento e se tirou para isso oitocentos e trinta e nove mil réis para todas as deixas 839$000

E ficou do remanescente da terça um conto e dois mil e trezentos e tres réis 1:002$303

Do qual remanescente da terça se tirou vinte e oito mil réis em que foi alvidrada a negra Catharina que se tirou a dita quantia e ficou liquido novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e treze réis 974$313

Termo de continuação

Aos sete dias do mez de julho de mil e seiscentos e noventa e quatro annos mandou o dito juiz continuar com o beneficio deste inventario de que fiz este termo de continuação eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi.

Quinhão das dividas digo de composição.

E logo em dito dia mez e anno acima escripto e declarado foi feita a partilha conforme a verba do testamento não fazendo menção do codicillo e somente ficou por partir a terça da terça por terem duvidas nelle de que fiz este termo

em que todos se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi que é o remanescente da terça. — **Bueno** — **Estevão Lopes de Camargo** — **Francisco Ferreira de Sá** — **João Vidal de Siqueira** — **Thomé Gonçalves Malho** — **Sebastião Borges da Silva** — **Mathias Rodrigues da Silva.**

Quinhão das dividas

Lhe deram trezentos e vinte e quatro mil réis na mão de Francisco Cardoso Sodré e o capitão Manuel Rodrigues de Arzão	324$000
Lhe deram em dinheiro de contado trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta réis de que ficou cheio e se deram os testamenteiros por entregues de tudo de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno** — **Mathias Rodrigues da Silva** — **Estevão Lopes de Camargo**.	385$560

Quinhão da terça

Lhe deram um tacho em sua avaliação de dezeseis mil réis	16$000
Lhe deram outro tacho em sua avaliação de dois mil e oitocentos réis	2$800
Lhe deram outro tacho em sua avaliação de tres mil e quinhentos réis	3$500

Lhe deram outro tacho em sua avaliação de mil e setecentos e cincoenta réis 1$750

Lhe deram outro tacho pequeno em sua avaliação de cinco tostões $500

Lhe deram a prata em sua avaliação de quarenta mil e oitocentos réis 40$800

Lhe deram o ouro em sua avaliação de noventa e seis mil réis 96$000

Lhe deram em dinheiro duzentos e sessenta e dois mil e oitenta réis 262$080

Lhe deram em mão de Antonio Rodrigues de Arzão cincoenta e nove mil e seiscentos e cincoenta réis 59$650

Lhe deram em mão do capitão Estevão Lopes doze mil e trezentos e vinte réis 12$320

Lhe deram em mão de Manuel Gomes de Sá quinze mil réis 15$000

Lhe deram Anna escrava em sua avaliação de sessenta mil réis 60$000

Lhe deram Manuel escravo em sua avaliação de setenta mil réis 70$000

Lhe deram a mulata Lourença em sua avaliação de sessenta e cinco mil réis 65$000

Lhe deram Maria escrava em sua avaliação de quarenta e oito mil réis 48$000

Lhe deram Catharina em sua avaliação de vinte e oito mil réis 28$000

Lhe deram Maria em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000

Em mão do capitão Sebastião Borges da Silva lhe deram cincoenta e sete mil e seiscentos e oitenta réis — 57$680

E por esta maneira ficou este quinhão cheio e se deram os testamenteiros por empossados de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno — Mathias Rodrigues da Silva — Estevão Lopes.**

Quinhão dos herdeiros da defunta Joanna Lopes.

Lhe deram em sua mão oitocentos mil réis — 800$000
Lhe deram em mão do capitão Manuel Rodrigues de Arzão o moço cincoenta mil réis — 50$000
Lhe deram em mão de Antonio Coelho mil e quatrocentos réis — 1$400
Lhe deram em mão de Francisco de Oliveira Preto dois mil e novecentos réis — 2$900
Lhe deram em mão do capitão Estevão Lopes seiscentos e quarenta réis — $640
Lhe deram a espingarda em sua avaliação de quatro mil réis — 4$000
Lhe deram Pedro em sua alvidração de vinte e oito mil réis — 28$000
Lhe deram Simão em sua alvidração de vinte e oito mil réis — 28$000
Lhe deram Anna com cria de peito em sua alvidração de vinte mil réis — 20$000

Lhe deram Maria em sua alvidração de seis mil réis 6$000
Lhe deram José em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000
Lhe deram Joanna em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000
E leva de mais que reporá no quinhão dos herdeiros de Francisco da Silva tres mil e oitenta réis 3$080

E por esta maneira ficou cheio este quinhão de que se deu o capitão Estevão Lopes por entregue de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno** — **Estevão Lopes.**

Quinhão dos orfãos de Francisca da Silva.

Lhe deram em sua mão oitocentos mil réis 800$000
Em mão do capitão Estevão Lopes lhe deram tres mil e oitenta réis 3$080
Lhe deram Ignacio em sua alvidração de vinte e oito mil réis 28$000
Lhe deram Thereza em sua avaliação de doze mil réis 12$000
Lhe deram Marcellino em sua avaliação de vinte e oito mil réis 28$000
Lhe deram Calixto em sua avaliação de vinte e oito mil réis 28$000
Lhe deram Francisco em sua alvidração de doze mil réis 12$000

Lhe deram em mão de Miguel de Camargo mil e setecentos e quarenta réis	1$740
Lhe deram em mão de João Pereira de Sousa sete mil e cento e vinte réis	7$120
Izabel lhe deram em sua avaliação de vinte mil réis	20$000
Lhe deram em mão de Antonio Rodrigues de Arzão seiscentos e quarenta réis	$640
Lhe deram em mão de Francisco Guedes Alcanforado cinco mil e novecentos e quarenta réis	5$940
Lhe deram em mão do capitão Francisco Cardoso Sodré cinco mil e oitenta réis	5$080
Lhe deram uma corrente em sua avaliação de treze mil réis	13$000
Lhe deram Apolonia em sua avaliação de doze mil réis	12$000
Lhe deram Pae Adão Alonso em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Lhe deram outra corrente em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Lhe deram em mão de João Peres Calhamares quatro mil e duzentos e cincoenta réis	4$250
Lhe deram todo o estanho em sua avaliação seis mil réis	6$000
Lhe deram um cobertor em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Lhe deram a espingarda em sua avaliação de tres mil e quinhentos réis	3$500
Repõem mil e cem réis	1$100

E por esta maneira ficou cheio este quinhão de que se deu João Vidal por entregue delle como curador de seus cunhados orfãos de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — João Vidal de Siqueira.**

Quinhão do capitão Sebastião Borges.

Lhe deram em sua mão oitocentos mil réis	800$000
Lhe deram em sua mão cento e oitenta e sete mil e oitocentos e cincoenta réis	187$850

E por esta maneira ficou cheio de seu quinhão de que se deu por entregue de tudo de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Sebastião Borges da Silva.**

Quinhão de Manuel Gomes de Sá

Lhe deram em sua mão oitocentos mil réis	800$000
Em mão dos herdeiros de Francisco da Silva mil e cem réis	1$100
Lhe deram o almofariz em sua avaliação de dez tostões	1$000
Lhe deram cinco bacias em sua avaliação de dois mil e quinhentos réis	2$500
Lhe deram um bahú em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600

Em mão dos herdeiros de João Paes Rodrigues dois mil e quatrocentos réis 2$400

Em mão de Antonio da Rocha do Canto novecentos e oitenta réis $980

Lhe deram em mão de Francisco Cardoso Sodré sete mil e duzentos réis 7$200

Lhe deram em sua mão cento e quarenta mil réis 140$000

Lhe deram Luzia em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000

Lhe deram Maria escrava em sua avaliação de seis mil réis 6$000

E por esta maneira ficou cheio o quinhão de Manuel Gomes de Sá de que se deu por entregue Francisco Ferreira de Sá como procurador bastante que apresentou em juizo de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Francisco Ferreira de Sá.**

Quinhão do remanescente da terça.

Lhe deram as casas em sua avaliação de cento e oitenta mil réis 180$000

Lhe deram uma colcha em sua avaliação de sete mil réis 7$000

Lhe deram seis tamboretes em sua avaliação de nove mil réis 9$000

Lhe deram um catre em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Lhe deram o bufete em sua avaliação de dez tostões	1$000
Lhe deram seis castiçaes de bronze em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Lhe deram dois maços de atacas em sua avaliação de tres mil réis	3$000
Lhe deram uma rêde lavrada em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Lhe deram um pavilhão em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Lhe deram outro pavilhão em sua avação de tres mil réis	3$000
Lhe deram os ganchos com meia arroba de peso em sua avaliação de dois mil réis	2$000
Lhe deram dois lençoes em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis	1$280
Lhe deram outro lençol em sua avaliação de trezentos e vinte réis	$320
Lhe deram as toalhas de mesa em sua avaliação de tres mil e duzentos réis	3$200
Lhe deram uma toalha de mãos em sua avaliação de trezentos e vinte réis	$320
Lhe deram tres toalhas de bretanha em sua avaliação de novecentos e vinte réis	$920
Lhe deram cinco lençoes de linho em sua avaliação de seis mil réis	6$000
Lhe deram quatro travesseiros em sua avaliação de tres mil e duzentos réis	3$200
Lhe deram as almofadinhas em sua avaliação de mil e duzentos réis	1$200

Lhe deram uma toalha de mão em sua avaliação de cento e sessenta réis	$160
Lhe deram Matheus escravo em sua avaliação de quarenta e oito mil réis	48$000
Lhe deram em mão do capitão Sebastião Borges da Silva duzentos e cincoenta e quatro mil quinhentos e quarenta réis	254$540
Lhe deram na mão de Gaspar Vieira de Vasconcellos cento e trinta mil réis	130$000
Lhe deram em mão do capitão Sebastião Borges noventa mil réis	90$000
Lhe deram em mão de Sebastião Borges sessenta mil réis	60$000
Lhe deram em mão de Francisco Ferreira oitenta mil réis	80$000
Lve deram em mão de Bartholomeu Bueno de Siqueira vinte e nove mil e trezentos réis	29$300
Em mão de Manuel Gomes de Sá quarenta e nove mil réis	49$000
Lhe deram uma caixa em sua avaliação de dois mil e duzentos e quarenta réis	2$240

E por esta maneira ficou cheio o quinhão do remanescente da terça de que fiz este termo em que se assignou o juiz por ficar empossado delles para depositar em mão segura até se liquidar por sentença por correr litigio sobre a quem toca entre os herdeiros de que fiz este termo eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno.**

Termo de declaração

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado se achou de mais que cresceu nas partilhas oitenta e tres mil réis que se lhe tirou de terça vinte e sete mil setecentos e sessenta réis e ficou liquido para partir por quatro cabeças cincoenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro réis que partidos toca a cada cabeça treze mil e oitocentos e trinta e tres réis que se conformaram entre si com declaração que nestes bens é Matheus tapanhuno que levou João Vidal e Manuel Gomes para dar o que vae de mais a mais ao capitão Sebastião Borges e o negro Manuel foi na terça em sua avaliação de vinte e cinco mil réis e outro por nome Estevão levou Manuel digo Antonio Rodrigues em preço de vinte e seis mil réis para dar o dinheiro ao capitão Estevão Lopes e ao capitão Sebastião Borges a quem partence, e assim mais ficou de fora cento e trinta mil réis da divida de Gaspar Vieira de Vasconcellos que tomaram os herdeiros entre si para o repartirem irmãmente e por ficarem concertados nesta forma mandaram fazer este termo de declaração e se assignaram todos com o juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — João Ferreira de Sá — Estevão Lopes de Camargo — Sebastião Borges da Silva — João Vidal de Siqueira.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelos partidores foi dito ao

juiz tinham feito sua obrigação e que havendo algum erro a todo o tempo o desfariam de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Silvestre Gomes Madureira — Manuel Cardoso.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos de inventario e partilhas nelle feitas concluso ao juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno para deferir nelle o que lhe parecer justiça de que fiz este termo eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos de inventario requerimentos e composição das partes e partilhas nelles feitas excepto o remanescente da terça que fica por liquidar por haverem duvidas entre os herdeiros as dou por valiosas e firmes excepto a declaração dos partidores em presença das partes a quem condemno nas custas. São Paulo 7 de .... — **Paulo da Fonseca Bueno.**

Foi publicada a sentença do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno em presença das partes e mandou se cumprisse como nella se vê de que fiz este termo de publicação eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos que o escrevi.

Requerimento do capitão Estevão Lopes de Camargo.

Senhor juiz dos orfãos.

Aos sete dias do mez de junho de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta villa de São Paulo estando o juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno no inventario de Catharina da Silva que Deus haja estando o dito juiz no beneficio delle appareceu o capitão Estevão Lopes com um requerimento por papel requerendo lh'o mandasse estender o qual é o seguinte.

Senhor juiz dos orfãos. Requeiro a vossa mercê como testamenteiro de minha avó e como tutor e curador de minhas irmãs orfãs porque por morrer primeiro que sua mãe a legataria Maria da Silva e ficar viva a testadora ficou o legado do remanescente que deixa no seu testamento nullo e pertencendo ao monte e como depois que a dita testadora Catharina da Silva fez codicillo em que dispoz do dito remanescente deixando a minhas irmãs orfãs como consta do codicillo que está neste juizo pelo qual grangearam direitos de estar de posse torno a requerer a vossa mercê que me mande empossar dos bens pertencentes ao sobredito remanescente como tutor e curador até ser convencido por sentença pois o direito que tem para a posse conforme o codicillo é certo e o que diz que tem a parte contraria é muito duvidoso dado caso e não concedido e mais deve prevalecer uma cousa certa que não uma cousa contingente cujo direito eu não concedo; assim mais re-

queiro a vossa mercê que os trezentos e cincoenta mil réis que estão em poder do capitão Sebastião Borges como depositario que os tome a ganhos como bens de orfãos debaixo de fiança abonada porquanto vencendo eu testamenteiro a demanda que o dito capitão Sebastião Borges intenta pôr podem ter notavel perda as ditas orfãs minhas irmãs nos juros pelas dilações que ordinariamente trazem comsigo as demandas, e a demanda que pode ser intentada só pelo interesse da dilação e vossa mercê como pae de orfãos deve reparar ex-officio este damno e outrosim requeiro a vossa mercê que mande estender este meu requerimento nos autos deste inventario e protesto por perdas e damnos retardamentos contra quem direito fôr. São Paulo sete de junho de mil e seiscentos e noventa e quatro annos Estevão Lopes de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi e o dito juiz disse que elle daria sua resposta eu escrivão o escrevi. — **Bueno** — **Estevão Lopes.**

Termo de fiança que deu o capitão Sebastião Borges da Silva.

Aos sete dias do mez de junho de mil e seiscentos e noventa e tres annos appareceu o capitão Sebastião Borges da Silva e por elle foi dito que por haver requerimento segurasse o dinheiro lançado em sua mão neste inventario pertencente ao remanescente da terça por estar

litigioso ao que disse elle dito Sebastião Borges que elle se obrigava a todo o tempo que se liquidasse a entregar á ordem do juiz dos orfãos para o que obrigava sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver e para mais segurança offereceu a Izidoro Tinoco de Sá por seu fiador e principal pagador o qual por estar presente acceitou a dita fiança a tudo dar e pagar sendo pedido pelo dito juiz para o que offereceu todos os seus bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar para o que mandaram fazer este termo em que se assìgnaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Sebastião Borges da Silva — Izidro Tinoco de Sá.**

Termo de entrega do remanescente da terça ao capitão Estevão Lopes de Camargo.

Aos oito dias do mez de julho de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno foi chamado o capitão Estevão Lopes de Camargo a quem o juiz entregou em dinheiro de contado cento e trinta e dois mil réis pertencentes ao remanescente da terça como curador de suas irmãs orfãs e os mais bens pertencentes ao dito remanescente para a todo o tempo que sendo-lhe pedido por justiça dar conta delles e somente se lhe não fez entrega do que deve o capitão Sebastião Borges da Silva por haver feito um termo como atrás consta em que havia segurado a dita

quantia com fiança abonada como pelo termo atrás se vê os quaes bens haviam ficado em mão do juiz dos orfãos os quaes bens todos foram entregues ao curador o capitão Estevão Lopes e ficou o dito juiz desobrigado do termo de que estava empossado e por o dito curador se empossar dos ditos bens para o que obrigou sua pessoa bens de raiz havidos e por haver sem duvida alguma e para mais segurança deu por seus fiadores e principaes pagadores a Salvador de Oliveira e João Vidal os quaes se obrigaram na mesma conformidade de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Estevão Lopes de Camargo — João Vidal de Siqueira.**

Termo de dinheiro dado a ganhos ao sargento maior José de Camargo Pimentel.

Aos quinze dias do mez de julho de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta villa de São Paulo appareceu o sargento maior José de Camargo Pimentel a quem o juiz dos orfãos e o curador deu a seu pedimento cento e trinta e dois mil réis a ganhos a oito por cento como é uso e costume por tempo de um anno e sendo esteja mais tempo em seu poder sempre correrá a ganhos até real entrega para cuja segurança offereceu sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar sem duvida alguma e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador ao

sargento maior Francisco de Amaral Gurgel o qual por estar presente acceitou dita fiança obrigando sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar assim principal como ganhos o qual dinheiro deu o curador dos orfãos de que fiz este termo em que se assignaram eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi o qual dinheiro é do remanescente da terça. — **Francisco do Amaral Gurgel** — **Estevão Lopes de Camargo.**

Termo de obrigação que faz Mathias Rodrigues testamenteiro da defunta Catharina da Silva.

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo perante mim appareceram presentes Mathias Rodrigues testamenteiro da defunta Catharina da Silva e bem assim o capitão-mor dom Simão de Toledo, e pelo dito testamenteiro me foi dito em presença das testemunhas ao diante assignadas que a dita defunta havia deixado em seu testamento quarenta mil réis a duas sobrinhas de seu marido na cidade do Porto, e como elle testamenteiro já avisou como consta da carta junta, e ainda lhe não viesse quitação, se obriga por sua pessoa e bens elle dito testamenteiro a dar os ditos quarenta mil réis ás ditas legatarias no caso que venha a dita quitação e para maior segurança offereceu por seu fiador e principal pagador ao dito dom Simão de Toledo pelo qual foi dito que elle se obrigava como fiador e principal pagador do

dito testamenteiro a que no termo dos dois annos mande vír as ditas quitações e as junte a estes autos de residuo sem duvida ou embargo algum e de como assim o disseram fiz este termo em que assignaram com as testemunhas abaixo e eu Francisco Leão de Sá o escrevi e assignei. — **Francisco Leão de Sá — Mathias Rodrigues da Silva — Francisco Martins Couto — Dom Simão de Toledo Piza — Jacintho Gomes.**

*

* *

Senhor Mathias Rodrigues da Silva.

A uma que de vossa mercê recebi, faço resposta, e estimo muito que vossa mercê logre bôa saude que essa lhe esteja Deus augmentando como pode e vossa mercê deseja em companhia de todos os senhores de sua obrigação: a que por mercê de Deus me assiste, é bôa, offerecendo-a, para o que me quizer occupar que o farei com uma vontade mui lisa.

Meu senhor pela de vossa mercê vejo dizer-me fôra Nosso Senhor servido, levar para si a minha tia que Deus tenha em sua gloria, e caminho, o que todos offerecidos estamos, e como ella foi tambem casada quiz Deus logo seguisse a seu companheiro.

Vossa mercê me avisa que lhe assistira ao fazer de seu testamento que lhe fizera advertencia deixa-se algumas esmolas ás parentas de seu marido que Deus tem, (meu tio) andou vossa mercê bem acertado, porque Deus lhe ha de pagar, que não deixou vossa mercê de ser aluminado pelo Espirito Santo, que tem tantas obrigações o defunto meu tio, em miseravel estado, e a

primeira, é uma sobrinha orfã de pae e mãe filha de um seu irmão por nome Francisco Lopes, e de legitima não teve tres tostões que foram quatro filhas e dois ou tres filhos, que duas destas orfãs casou meu tio em sua vida esta, que digo está servindo a uma casa honrada, e as outras é, outra sobrinha casada, que vive muito pobrissima por trabalhos que teve e é filha de meu tio Manuel Lopes irmão do defunto meu tio que meu primo Sebastião Borges bem conhece que já se avistaram e entre ambos os Rios, e a outra é uma filha de um seu sobrinho defunto meu tio, tambem sem pae, que não tem de seu mais que o vintem que ganha pela almofada com sua mãe viuva, e um rapaz, todos lhe affirmo a vossa mercê pelo bem que espero me Deus faça que é real verdade o que nesta manifesto a vossa mercê.

E assim que espero vossa mercê de sua parte dê complemento a estas esmolas tão necessarias, e á ordem de meu sobrinho, Manuel Alves da Cunha, morador na villa de Santos, as entregará vossa mercê que assim lhe faço aviso, e remetto a vossa mercê dois queijos, de que vossa mercê releve a pouquidade, e não faça falta alguma o que .... remetta estas esmolas para que estas pobres se valham della, e vossa mercê me occupe no que fôr servido que o hei de servir como devo a quem Deus guarde como deseja. Porto 6 de janeiro de 1695 annos.

De vossa mercê servidor e amigo
Domingos Lopes Porto.

Até ao fechar desta me não chegaram as quitações, dado caso que não possa ir eu me obrigo a mandal-as a vossa mercê, e de o tirar a paz e a salvo por esta, e

vossa mercê remetta as esmolas á ordem de meu sobrinho Manuel Alves da Cunha.

De seu amigo de vossa mercê

Domingos Lopes Porto.

*
* *

Recebi do senhor Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva que Deus haja trinta mil réis em dinheiro de contado a saber vinte mil réis que deixou a mim e a minha mulher Francisca da Silva irmã da dita defunta e assim mais deixou dez mil réis a uma filha sobrinha da defunta e por estar entregue das ditas esmolas lhe passei esta quitação por mim feita e assignada hoje quinze de agosto de 1694 annos. — *João Pereira de Sousa.*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva cincoenta mil réis a qual quantia deixou a dita defunta a minha mulher Izabel Borges filha do capitão Sebastião Borges da Silva; e por estar entregue dita quantia lhe passei esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo 23 de outubro de 1694 annos. — *Fernando de Camargo das Neves.*

Recebi do senhor Mathias Rodrigues da Silva oitenta mil réis, os quaes deixou a defunta minha avó, Catharina da Silva, ás suas netas e netos, e os recebi como tutor e curador dos ditos meus irmãos orfãos. São Paulo 2 do mez de novembro de 1694. — *Estevão Lopes de Camargo.*

Recebi do senhor Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva oito mil réis que a dita defunta me devia dos dizimos do meu triennio. São Paulo 15 de outubro de 1694 annos. — *Manuel Rodrigues de Arzão.*

Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos nesta villa de São Paulo certifico que Mathias Rodrigues da Silva testamenteiro de Catharina da Silva exhibiu em juizo trinta mil réis de uma deixa que a dita defunta deixou a tres netos seus, filhos do defunto Francisco Barbosa Rabello, a qual quantia está dada a ganhos por mandado do juiz dos orfãos. — e por verdade passei a presente certidão hoje 27 de dezembro de seiscentos e noventa e seis annos. — Eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva vinte mil réis, os quaes deixou a defunta Catharina da Silva, a minha filha Lourença Pereira e como pae da dita recebi o dito dinheiro e por verdade passei esta quitação, hoje 31 de julho de 1694 annos. — *Francisco Pereira Ribeiro.*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva vinte mil réis, os quaes deixou a defunta Catharina da Silva, a sua irmã Maria da Silva mulher que foi do defunto Luiz Iannes, e por não saber escrever pediu a mim Francisco Pereira passasse esta quitação, hoje 31 de julho de 1694 annos. — *Francisco Pereira Ribeiro.*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva dez mil réis, como testamenteiro de Catharina da Silva a qual quan-

tia me era a dever a fazenda da dita defunta. São Paulo 4 de agosto de 1694 annos. — *Roque Furtado Simões.*

Recebi do senhor Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva, vinte mil réis, os quaes me deixou, a mim Angela da Silva, a defunta minha irmã Catharina da Silva, e por não saber escrever pedi a Francisco Pereira passasse esta quitação por mim. São Paulo 2 de agosto de 1694 annos. — *Francisco Pereira Ribeiro.*

Digo eu Joanna da Silva que é verdade que eu recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva vinte mil réis que a dita defunta minha irmã me deixou no seu testamento, e assim mais recebi do dito testamenteiro uma negra do gentio da terra por nome Catharina que a dita defunta minha irmã me deixou e por não saber escrever pedi a Leonardo de Moraes que este por mim fizesse e como testemunha assignasse. São Paulo hoje 3 de agosto de 1694. — *Leonardo de Moraes Henriques.*

Recebi do testamenteiro Mathias Rodrigues da Silva sessenta mil réis os quaes deixou a defunta minha sogra Catharina da Silva no seu testamento a tres filhas minhas a saber Marianna, Anna, Josepha e por verdade lhe passei esta quitação por mim feita e assignada hoje 5 de agosto de 1694. — *Sebastião Borges da Silva.*

Recebi do testamenteiro Mathias Rodrigues da Silva uma tapanhuna por nome Maria, a qual tapanhuna deixou minha sogra, a minha mulher Maria da Silva no seu testamento por onde se fizeram as partilhas e por ver-

dade lhe passei esta quitação por mim feita e assignada hoje 5 de agosto de 1694. — *Sebastião Borges da Sliva.*

Recebi do testamenteiro Mathias da Silva sessenta mil réis que a defunta minha avó Catharina da Silva deixou no seu testamento; a saber trinta mil réis a minha mulher Paschôa Barbosa e a minha filha Maria outros trinta que fizeram os sessenta mil réis e por verdade lhe passei esta quitação por mim feita e assignada hoje 25 de agosto de 1694 annos. — *Francisco Ferreira de Sá.*

Recebi do testamenteiro Mathias Rodrigues da Silva tres peças escravas um moleque por nome Manuel e sua mulher por nome Anna e sua filha por nome Lourença as quaes peças deixou a defunta minha sogra Catharina da Silva a sua filha Feliciana da Silva e por estarem entregue das ditas peças lhe passei esta quitação por mim feita e assignada hoje 30 de agosto de 694 annos. — *Manuel Gomes de Sá.*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva seis mil réis de sua evença dos tres annos do meu contracto que por tanto se tinha avençado por a dita defunta seu genro Manuel Gomes de Sá de que passei a presente por mim feita e assignada hoje 30 de agosto de 694 annos. — *Hirm.º Machado ....*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva vinte mil réis os quaes deixou a dita defunta a minha filha Maria e por verdade lhe passei esta quitação. São Paulo hoje 25 de agosto de 1694 annos. — *Antonio Rodrigues de Arzão.*

Recebi de Mathias da Silva dez mil réis os quaes me deu como testamenteiro da defunta Catharina da Silva a qual quantia deixou a dita defunta a uma filha minha e por verdade passei esta quitação. São Paulo .. setembro de 694. — *Francisco* ....

Digo eu Gabriel Barbosa .... São Francisco que é verdade que recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva nove mil e duzentos e oitenta réis a saber oito mil réis que a dita defunta tinha promettido á dita ordem para dois milheiros de telhas a quatro patacas de dois annos de mesada que fez a dita quantia e por verdade lhe passei esta quitação. São Paulo 25 de agosto de 1695 annos. — O syndico, *Gabriel Barbosa.*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva dezeseis mil réis que a dita defunta me deixou como consta do seu testamento e por verdade lhe passei esta quitação. São Paulo 25 de dezembro de 1695 annos. — *Cosme da Silva Pereira.*

Recebi de Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro da defunta Catharina da Silva dez mil réis que a dita defunta me deixou como consta do seu testamento e por verdade lhe passei esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo 25 de dezembro de 1695 annos. — *Fructuoso da Costa.*

Dizem Estevão Lopes e Mathias Rodrigues da Silva e Luiz Fernandes Francez, como testamenteiro de Catharina da Silva que Deus haja que para bem do bene-

ficio do inventario e partilha que se ha de fazer da fazenda que ficou da dita Catharina da Silva é necessario mandado para serem citadas Marianna de Camargo mulher de Antonio Rodrigues de Arzão, e Catharina de Camargo, mulher de José Gonçalves Victoria de Camargo mulher de Fernão Munhoz; visto estarem seus maridos ausentes para que por si e seus procuradores venham a partilha que dos ditos bens se hão de fazer em os 28 de março.

Pelo que

Pedem a Vossa Mercê seja servido mandar por seu despacho se passe o dito mandado para que qualquer official de justiça vá á paragem e fazendas donde as supplicantes residem, e as citem para o que dito é. E não dando copia de si, se guardará o estylo judicial. E. R. M.

Passe mandado na forma que pede. — **Bueno**.

Paulo da Fonseca Bueno juiz dos orfãos, nesta villa de São Paulo e seu termo etc. Por este meu mandado sendo primeiro por mim assignado mando ia qualquer official de justiça desta dita villa faça as diligencias com as pessoas nomeadas na petição na forma della cumpram-no assim e al não façam dado nesta dita villa sob meu signal somente aos dez dias do mez de março de mil e seiscentos e noventa e quatro annos eu Diogo Gonçalves Moreira es-

crivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno.**

Gregorio Fagundes escrivão das varas desta villa de São Paulo e seu termo certifico em como é verdade que em cumprimento do despacho e mandado atrás e acima do juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno e a requerimento de Estevão Lopes citei a Catharina de Camargo mulher de José Gonçalves citei mais a Victoria de Camargo mulher de Fernão Munhoz citei mais a ....

....

assim passar na verdade fiz esta por mim feita e assignada hoje 16 de abril de 1694 annos. — **Gregorio Fagundes.**

Nós abaixo assignados certificamos em como é verdade que recebemos do testamenteiro, o Irmão Estevão Lopes de Camargo, cento e vinte mil réis em dinheiro de contado, procedidos de uma esmola que nos deixou Catharina da Silva, com obrigação de se lhe dizer oito missas cada anno, e cobrir-lhe a sepultura, e para sua guarda e descarga, mandou o Irmão Ministro passar a presente quitação em que todos assignaram em Mesa, cinco de abril de mil e seiscentos e noventa e quatro annos. Eu o secretario Manuel da Rosa que o escrevi. — *Manuel da Rosa* — *Manuel Rodrigues de Arzão*, o velho, Ministro — *Frei Salvador do Rosario*, commissario — *Diogo Bueno* — *Salvador de Oliveira*, syndico — *Manuel Paes Botelho* — *Antonio Bicudo Lemme* — *Estevão Lopes de Camargo* — *Francisco Ferreira de Sá* — *Thomé Gonçalves Malho* — *Manuel Cordeiro da Fonseca* — *Roque Furtado Simões.*

Recebi dos testamenteiros da defunta Catharina da Silva duas patacas do acompanhamento, e assim mais duas patacas da cruz da Fabrica, e de São Pedro e dois tostões de uma missa de corpo presente e assim mais duzentas e sessenta missas e assim mais oito mil réis do officio, e por assim ser verdade passei esta a presente. São Paulo 12 de março de 1694. — *João Gonçalves da Costa.*

Recebi a esmola de duas missas .... pela defunta acima. — *Joseph Dias Paes.*

Recebi mais um pataca do acompanhamento mez dia e era ut supra. — *Joseph Dias Paes.*

Recebi dos testamenteiros trinta mil réis de missas e officios que disseram os frades de São Francisco pela defunta Catharina da Silva e por verdade passei esta quitação por mim feita e assignada hoje doze de março de 1694 annos. São trinta mil e quatrocentos réis. — *João da Motta Pinto.*

Recebi sete mil réis de sete libras de cêra e por passar na verdade passei esta quitação era acima. — *João da Motta Pinto.*

Recebi de cinco missas, e do acompanhamento da cruz 1$320. — O Padre *D. Abbade.*

Recebi 4$800 do acompanhamento e esmola de quatorze missas de corpo presente. 12 de março 1694 annos. — *Frei Alexandre da Conceição.*

Recebi dos testamenteiros uma pataca do acompanhamento. — *Francisco Carrier.*

Recebi duas patacas por duas cruzes a saber de São Sebastião, e de Nossa Senhora da Conceição dos testamenteiros. — *Francisco Carrier.*

Recebi duas patacas uma do padre Domingos da Fonseca e do padre Pedro de Lima do Prado do acompanhamento. — *Francisco Carrier.*

Recebi um cruzado de cinco onças de insenço. — *Manuel da Fonseca de Oliveira.*

Recebi dos testamenteiros de Catharina da Silva a esmola da cruz do Senhor, e da cruz de Santa Luzia e Nossa Senhora da Luz que tudo importa tres patacas e meia. — *Miguel Dias Bravo.*

Recebi dos testamenteiros de Catharina da Silva a esmola da cruz de Nossa Senhora do Rosario e mais outra de Nossa Senhora dos Pinheiros, que importa duas patacas. — *Paulo Blanco.*

Recebi duas patacas de esmola de duas cruzes do testamenteiro a saber cruz de São José e cruz de São Paulo. — *João Ribeiro Parente.*

Recebi um cruzado das duas missas de corpo presente e do dia do officio, do testamenteiro. — O Padre *Domingos da Fonseca.*

Recebi do testamenteiro acima um cruzado de esmola do acompanhamento, e um cruzado de esmola de

duas missas uma de corpo presente e outra do sahimento 12 de março de 1694 annos. — *Antonio Lopes.*

Mathias Rodrigues da Silva e Estevão Lopes de Camargo cômo testamenteiros da defunta Catharina da Silva, pagamos a Luiz Fernandes dezeseis mil réis que a dita defunta lhe deixou em seu testamento, e por verdade nos assignamos ambos, hoje 15 de março de 1694 annos. — *Mathias Rodrigues da Silva* — *Estevão Lopes de Camargo.*

Digo eu Mathias Rodrigues da Silva que é verdade que eu estou pago de dezeseis mil réis que a defunta Catharina da Silva me deixou em seu testamento e por verdade passei esta quitação hoje 20 de março de 1694 annos. — *Mathias Rodrigues da Silva.*

Recebi dos testamenteiros da defunta Catharina da Silva cincoenta e oito mil réis de cincoenta e oito libras de cêra que lhe vendi a dez tostões a libra. E por verdade lhe passei esta quitação. São Paulo 20 de março de 1694 annos. — *Thomé Rodrigues da Silva.*

Digo eu Estevão Lopes que é verdade que estou pago de dezeseis mil réis que a defunta minha avó Catharina da Silva me deixou do trabalho de ser seu testamenteiro e por verdade passei esta quitação. São Paulo hoje 6 de julho de 1695 annos. — *Estevão Lopes de Camargo.*

Recebi do testamenteiro Estevão Lopes a esmola de setenta missas que mandou dizer pela alma da testadora Catharina da Silva, e por verdade passei a presente hoje o primeiro de março de 1694. — O Padre *D. Abbade.*

Recebi a esmola de 90 missas a saber 30 a São João, 30 a Nossa Senhora, 30 ao Senhor Jesus por verdade passei esta primeiro de março 1694. — *Frei Alexandre da Conceição.*

Recebi a esmola de duas missas, e pataca e meia do acompanhamento. São Paulo 16 de março 1694. — *Antonio de Lima.*

Recebi a esmola da cruz que acompanhou a defunta mulher de Gonçalo Lopes e mais a esmola da cruz das Almas. — O ermitão *Vicente Pessoa.*

Recebi do testamenteiro, Estevão Lopes de Camargo quinze patacas das missas que se disseram a Santa Izabel pela alma de Catharina da Silva. — Syndico, *Salvador de Oliveira.*

Recebi do testamenteiro a esmola da cruz de São Benedicto. — .... *Freire.*

Recebi do testamenteiro Estevão Lopes de Camargo, a esmola de dez missas era ut supra. — O Padre *Antonio Carvalho.*

Recebi do testamenteiro Estevão Lopes dois tostões de uma missa de corpo presente era ut supra. — O Padre *Antonio Carvalho.*

Recebi dos testamenteiros da defunta Catharina da Silva mil e novecentos e vinte a saber mil e seiscentos de dois frascos de vinho para as missas no dia do enterro e no dia do sahimento e assim mais meia pataca

de uma mão de papel e assim mais meia pataca de que cobriu a sepultura que tudo importa a quantia acima. São Paulo 20 de abril era acima. — *João de Barros Rego.*

Recebi dos testamenteiros da defunta Catharina da Silva a esmola de uma missa de corpo presente. 10 de abril de 1694. — O Padre *Pedro de Lima do Prado.*

Declara-se que as missas que a defunta deixou se dissessem no Collegio o Reitor as não quiz acceitar, e se deram ao padre coadjuctor que estava em logar do vigario para as mandar dizer pelos sacerdotes que lhe parecesse, e passou quitação por em cheio assim destas como das que lhe couberam, e do officio tambem ponho esta declaração por não haver duvida na revista do testamento, e como testamenteiro o fiz e me assigno. — *Mathias Rodrigues da Silva.*

Reconheço as cincoenta e quatro quitações e firmas dellas serem das proprias pessoas nellas conteudas. São Paulo e de dezembro 29 de 695. — **Francisco Leão de Sá.**

*

* *

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vistas destes autos ao promotor Antonio Martins Couto de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao promotor em 29 de dezembro de 695.

Com toda a diligencia e pontualidade tem satisfeito o testamenteiro todos os encargos deste testamento com que o deve vossa mercê haver por desobrigado visto outrosim a fiança que deu a mandar o legado aos legatarios a Portugal. Ut Promotor, **Coutto.**

E logo no dito dia mez e anno pelo dito promotor me foram tornados estes autos com a resposta acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Julgo este testamento por cumprido, e ao testamenteiro por desobrigado, vista a resposta do promotor; pelo que mando se lhe passe quitação geral, e pague as custas. São Paulo 29 de dezembro de 1695. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

(Segue-se a conta das custas).

Quitação ao sargento-mor José de Camargo Pimentel.

Aos quatro d... do mez de fever... le mil e seiscentos e noventa e sete annos nesta villa

de São Paulo appareceu o sargento-mor José de Camargo Pimentel perante o juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno que vinha a exhibir a quantia de cento e trinta e dois mil réis de principal e juros fazem cento e cincoenta e oito mil e oitocentos réis os quaes exhibiu logo em juizo os quaes o dito juiz acceitou e lhe dá esta quitação geral de hoje para sempre a elle e a seu fiador de que passei esta quitação eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno.**

Termo de dinheiro dado a ganhos ao capitão Manuel Lopes de Medeiros.

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e noventa e sete annos nesta villa de São Paulo perante o juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseća Bueno appareceu o capitão Manuel Lopes de Medeiros a quem a seu pedimento deu o dito juiz a ganhos a oito por cento como é uso e costume na terra cento e cincoenta e oito mil e oitocentos réis de que pagará principal e ganhos pelo tempo que em seu poder tiver sem duvida nem contradicção alguma dar e pagar praso cumprido no pé de juizo para o que obriga sua pessôa bens moveis e de raiz havidos e por haver e para segurança apresenta por seu fiador e principal pagador o sargento-mor Manuel da Fonseca Bueno o qual se obriga na conformidade de seu fiado e se obriga a pagar no dinheiro que no tempo do pagamento correr de sua livre vontade de que

fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno** — **Manuel Lopes de Medeiros** — **Manuel Bueno da Fonseca.**

Quitação ao capitão Izidoro Tinoco de Sá.

Aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e noventa e oito annos nesta villa de São Paulo em moradas do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno appareceu o capitão Izidoro Tinoco de Sá com este inventario donde era a dever o capitão Sebastião Borges da Silva por um termo como consta a folhas vinte e nove quantidade de dinheiro o qual era seu fiador o dito capitão Izidoro Tinoco de Sá a qual quantia de toda sua obrigação pagou tudo sem duvida alguma de hoje para todo sempre o houve o dito juiz dos orfãos por quite e livre de toda a obrigação que tinha feito o dito capitão Izidoro Tinoco de Sá neste inventario e de não ser mais obrigado a cousa alguma por estar pago e satisfeito toda a quantia de obrigação e para firmeza de tudo mandou o dito juiz de orfãos fazer esta quitação geral ao dito capitão Izidoro Tinoco de Sá eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi e importou tudo o que pagou trezentos e cincoenta mil réis ou o que constar da conta feita neste inventario eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno.**

Quitação de quarenta mil réis que dá Francisca Lopes e os mais abaixo nomeados.

Em nome de Deus amen saibam quantos este publico instrumento de quitação valiosa como em direito haja logar deste dia de hoje para todo sempre virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e sete annos aos sete dias do mez de janeiro, do dito anno em o logar da villa de Nojois em as casas de morada de Agostinho Pereira, e de sua mulher Izabel de Sousa que é em esta freguezia de Santa Marinha de Rial deste concelho de Paiva, aonde eu tabellião ao diante nomeado, fui vindo, a rogo de partes estando presentes ahi Francisco Lopes e seu marido Manuel da Motta moradores em o logar de Quaquavelos freguezia de Santa Maria de Sardouza, e outrosim estavam tambem presentes Agostinho Pereira e sua mulher Izabel de Sousa, orfã e moradores em o dito logar do Vilar de Nojois desta dita freguezia de Santa Marinha de Rial, todos deste concelho de Paiva, pessoas de mim tabellião conhecidas que dou fé, serem os proprios e proprias aqui nomeados e logo pela dita Francisca Lopes filha que ficou de Manuel Lopes irmão de Gonçalo Lopes morador que foi na villa de São Paulo, e outrosim pela dita Izabel de Sousa orfã e filha que ficou de Francisco Lopes tambem irmão do dito Gonçalo Lopes morador que foi na dita villa de São Paulo, e marido que foi de Catharina da Silva todos já fallecidos; e por ellas ambas dita Francisca Lo-

pes, e Izabel de Sousa e seus maridos Manuel da Motta e Agostinho Pereira por todos foi dito e disseram na presença de mim tabellião e das testemunhas ao diante escriptas e assignadas era verdade que ellas ambas a dita Francisca Lopes e Izabel de Sousa e seus maridos que tinham recebido do senhor Mathias Rodrigues morador em a villa de São Paulo quarenta mil réis, os quaes quarenta mil réis lh'os deixou sua tia Catharina da Silva mulher que foi de seu tio, Gonçalo Lopes que Deus haja, a qual tia lh'os deixou os ditos quarenta mil réis por esmola em seu testamento e porque o dito senhor Mathias Rodrigues como testamenteiro, lh'os tinha dados os ditos quarenta mil réis da dita esmola deixada no dito testamento da dita sua tia e pelos assim terem recebidos delle dito testamenteiro, disseram que por este publico instrumento lhe davam pura e geral quitação de todos os ditos quarenta mil réis de hoje este dia para todo o sempre, a qual quitação dos ditos quarenta mil réis lhe davam ao dito senhor Mathias Rodrigues como testamenteiro, da dita sua tia Catharina da Silva, por lhe haver dada a dita esmola deixada em seu testamento, o qual disseram lhe davam para sua descarga delle dito testamenteiro e assim foi por elles partes dito e outorgado, e mandado escrever nesta nota a mim tabellião aonde por ellas a seu rogo fica assignada, e pelos ditos seus maridos e testemunhas que presentes estiveram do teor da qual pediram e mandaram dar um traslado e os necessarios ao dito testamenteiro, em publico e authentico, o que tudo eu tabellião como pessoa publica authentica es-

tipulante e acceitante o estipulei e acceitei delles parte que presentes estavam e de quem mais deva e possa tocar e competir, por direito, não presente tanto quanto posso e devo e se requer por razão de meu officio, de que foram testemunhas a tudo presentes Manuel Rodrigues do dito logar do Vilar de Nojois que assignou pelas ditas Francisca Lopes e pela dita Izabel de Sousa por serem mulheres e não saber assignar por letra a seu rogo assignou e como testemunha, de que foram mais testemunhas Gonçalo da Costa do dito logar de Nojois ambos desta dita freguezia de Rial Eloy Rodrigues do logar de Fundois freguezia de Santa Maria de Sobrado, todos deste dito concelho de Paiva que todos aqui assignaram ao depois de lhe ser lida perante as partes; e declarou elle dito Manuel da Motta e sua mulher Francisca Lopes que seu pae della dita Francisca Lopes chamado Manuel Lopes ainda está vivo e com esta declaração assignaram testemunhas as sobreditas e eu Antonio Vieira da Silva tabellião que o escrevi. — A rogo das sobreditas e como testemunha Manuel Rodrigues — de Manuel da Motta marido da Francisca Lopes um signal solimão por signal que costuma fazer — De Agostinho Pereira marido, da dita Izabel de Sousa uma cruz — de Gonçalo da Costa testemunha uma cruz — De Luiz Rodrigues testemunha uma cruz — O qual instrumento de pura quitação eu sobredito Antonio Vieira da Silva publico escrivão do judicial e notas em este concelho de Paiva pelo doutor e ouvidor da villa e correição de Barcellos o escrevi em meu livro de notas que tenho adonde

pelas partes e testemunhas que presentes estiveram fica assignado, e do proprio delle o trasladei bem e fielmente sem risco, nem borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça que não vá reservado, e por mim com o proprio concertado, e em fé e testemunho de verdade o assignei de meus ambos signaes publico e raso de que uso e se segue *(Está o signal publico)*. — Em fé de verdade — **Antonio Vieira da Silva.**

Deste primeiro traslado e notas e para a distribuição e caminho, quatrocentos e seis réis.

Manuel da Rocha publico escrivão do judicial e notas neste concelho de Paiva por provisão de sua Real Magestade que Deus guarde etc. Certifico e porto fé que a letra da quitação atrás e os signaes publico e raso tudo é de Antonio Vieira da Silva outrosim escrivão em este dito concelho e por tal o reconheço em fé do que aqui me assigno de meus ambos signaes publico e raso de que uso e se segue. Paiva e de janeiro 21 de 1697 annos. *(Está o signal publico)*. Em fé e testemunho de verdade — **Manuel da Rocha.**

Deste XX.

Antonio de Paiva Aguiar tabellião .... notas nesta cidade do Porto e seu termo certifico .... a letra e signaes acima ser de Manuel da Rocha tabellião do concelho de Paiva conteudo. Porto e janeiro 22 1697. *(Está o signal publico)*. — Em testemunho de verdade — **Antonio de Paiva Aguiar.**

A letra do reconhecimento acima e os signaes postos ao pé delle é tudo de letra de Antonio de Paiva Aguiar tabellião de notas nesta cidade do Porto e por tal o reconheço em fé do que me assignei em publico e raso. Porto, aos vinte e dois dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e sete annos. (*Está o signal publico*). — Em testemunho de verdade — **Gonçalo Rodrigues Sotil.**

Nós abaixo assignados certificamos ser o signal, e firma acima a propria de Gonçalo Rodrigues Sutil tabellião de notas morador na cidade do Porto o que juramos aos Santos Evangelhos passar assim na verdade. Rio de Janeiro aos 27 de setembro de 1692 annos. — **Sebastião de Oliveira — Manuel Fernandes Pedroso — Antonio Corrêa de Azevedo.**

O doutor Manuel de Sousa Lobo do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral com alçada no civel e crime neste Rio de Janeiro e em toda sua repartição juiz das justificações etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que perante mim serve que esta fez ser a letra e signaes do reconhecimento acima das proprias mãos do capitão Sebastião de Oliveira Manuel Fernandes Pedroso e Antonio Corrêa de Azevedo conteudos nos ditos signaes que hei por justificados e verdadeiros. Dada neste Rio de Janeiro aos 2 de outubro de 1697 annos. — André de Sousa e Cunha o escrevi. — **Manuel de Sousa Lobo.**

Meu senhor Mathias da Silva vão as duas quitações nesta inclusa que vossa mercê me pede das duas sobrinhas orfãs do defunto meu tio Gonçalo Lopes já que as outras se perderam queira o céu lhe vão estas á mão para que vossa mercê lhe faça esmola de sua parte que mal sabe vossa mercê suas necessidades, e quando vossa mercê queira que eu mande outra clareza, me avise, e comtudo entregue vossa mercê á ordem de Manuel Alves da Cunha, e acceite se fôr servido, a fiança que vossa mercê quizer lhe dê, a qual vossa mercê se tire deste negocio a paz o dito. Remetto dois queijos queira Deus dar-lhe melhor successo que os outros serão para me fazer um brinde á saude que Deus a vossa mercê dê, e guarde.

Amigo de vossa mercê

Domingos Lopes Porto.

*

* *

Quitação que passou Fernão Lopes de Camargo herdeiro desta fazenda da sua legitima que recebeu.

Aos vinte e [illegible]is dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e nove annos nas pousadas do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno appareceu Fernão Lopes de Camargo e por elle foi dito ao dito juiz que elle tinha tirado sua folha de partilha e que estava satisfei[illegible] seu quinhão que lhe havia entregue seu irmão e curador o capitão Estevão Lopes

de Camargo e que não tinha mais que procurar porque estava inteirado assim de sua legitima como da deixa de seu avô o capitão Gonçalo Lopes de que fiz este termo de quitação geral que assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Fernão Lopes de Camargo.**

Termo de dinheiro dado a ganhos ao alcaide maior pertencente á terça que é das legatarias.

Aos dois dias do mez de março de mil e setecentos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno appareceu o alcaide maior José de Camargo Pimentel e a seu pedimento deu o dito juiz a ganhos a quantia de cento e vinte mil réis a ganhos a oito por cento como é uso e costume na terra por tempo de um anno e sendo esteja mais tempo em seu poder correrá a ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar sem duvida alguma e hypothecou uma morada de casas que tem nesta villa em que mora de presente e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador a Bartholomeu Bueno o qual por estar presente disse que fiava com a mesma obrigação de seu fiado a tudo dar e pagar sem duvida alguma de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fon-**

seca Bueno — Joseph de Camargo Pimentel — Bartholomeu Bueno.

Termo de dinheiro dado a ganhos ao alcaide maior.

Aos dois dias do mez de março de mil e setecentos nesta villa de São Paulo appareceu o alcaide maior José de Camargo Pimentel a quem o dito juiz deu a seu pedimento a quantia de oitenta mil réis a ganhos a oito por cento como é uso e costume na terra por tempo de um anno e sendo esteja mais tempo em seu poder correrá a ganhos até real entrega para cujo pagamento obrigou sua pessoa e béns moveis e de raiz havidos e por haver e para mais segurança em especial hypothecou uma morada de casas em que vive de presente e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador a Bartholomeu Bueno de Camargo o qual se obrigou na mesma conformidade de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão de orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Joseph de Camargo Pimentel — Bartholomeu Bueno.**

Termo de dinheiro a ganhos a Antonio Rodrigues de Arzão.

Aos tres dias do mez de março de mil e setecentos appareceu perante o juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno Antonio Rodrigues de Arzão e por elle foi dito que elle

havia tomado da mão e poder do capitão Estevão Lopes a quantia de quarenta mil e sessenta réis a ganhos os quaes era pertencente a este inventario os quaes havia tomado a ganhos por tempo de um anno como é uso e costume na terra e sendo que esteja mais tempo em seu poder correrá a ganhos até real entrega e confessou haver recebido a dita quantia aos vinte de abril de mil e seiscentos e noventa e nove annos que desse dia por diante correria a ganhos para o que se obrigava com sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar sem duvida alguma e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador a Francisco Nardes de Vasconcellos o que por estar presente acceitou dita fiança e se obrigou na mesma conformidade de seu fiado o que acceitou o dito curador de que fiz este termo em que se assignaram eu Jeronymo Pedroso escrivão de orfãos o escrevi. — **Francisco Nardi de Vasconcellos — Antonio Rodrigues de Arzão.**

Termo de dinheiro dado a ganhos a João Madeira.

Aos oito dias do mez de março de mil e setecentos perante o juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno appareceu João Madeira a quem o dito juiz deu a seu pedimento a quantia de vinte mil réis a ganhos por tempo de um anno a oito por cento como é uso e costume na terra e sendo esteja mais tempo em seu poder correrá a ganhos até real entrega cuja quantia deu o curador deste inventario ao dito

João Madeira para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar sem duvida nem embargo algum senão em tudo dar cumprimento e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador a João de Laya Leão o qual por estar presente acceitou dita fiança e offereceu todos os seus bens moveis e de raiz a tudo dar e pagar tudo á ordem do curador de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão de orfãos o escrevi. — **João Madeira — João de Laya Leão.**

Termo de dinheiro dado a ganhos ao capitão João Peres Calhamares.

Aos quatro dias do mez de agosto de mil e seiscentos digo de setecentos annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Manuel Bueno da Fonseca appareceu ó capitão estevão Lopes de Camargo curador deste inventario e por elle foi dito ao dito juiz que dava cem mil réis a ganhos dinheiro dos seus curados ao capitão João Peres o qual dinheiro só pertence aos machos e o dito juiz lhe concedeu désse dito dinheiro por tempo de um anno ou pelo tempo que tiver em seu poder de que pagará ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar principal e ganhos até real entrega em especial faz hypotheca em uma morada de casas que tem nesta villa de dois lanços corredor e quintal, e para mais segurança

apresentou por seus fiadores e principaes pagadores a Manuel da Rosa e Antonio Rodrigues de Arzão os quaes se obrigam assim e da maneira que seu fiado se obriga e se desaforam do juiz de seu fôro e da liberdade que alcançar possam que de nada querem usar senão dar cumprimento a este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca — João Peres Calhamares — Manuel da Rosa — Estevão Lopes de Camargo — Francisco Rodrigues de Arzão.**

Quitação a Manuel Lopes de Medeiros.

Aos quatro dias do mez dezembro de mil e setecentos annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu o reverendo Padre Antonio Lopes Cardoso pelo qual foi dito ao dito juiz que seu irmão Manuel Lopes era a dever neste inventario a quantia de cento e cincoenta e oito mil oitocentos réis os quaes tivera em seu poder tres annos e dez mezes no qual tempo ganharam quarenta e oito mil seiscentos e oitenta réis, que juntos com o principal faz somma de duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta réis os quaes disse o dito padre vinha a pagar por seu irmão e de como os pagou o houve o dito juiz por desobrigado da dita quantia e lhe dá esta livre e geral quitação de hoje para todo sempre de que fiz este termo de quitação pelo dito juiz assignada eu Diogo

Gonçalves Moreira o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca.**

Termo de dinheiro dado a ganhos a Antonio Rodrigues de Arzão.

Aos oito dias do mez de dezembro de mil e setecentos annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu o capitão Antonio Rodrigues de Arzão a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento a quantia de cem mil réis a oito por cento como é uso e costume na terra por tempo de um anno ou pelo tempo que os tiver em seu poder de que pagará ganhos até real entrega para o que obriga sua pessoa e bens, assim moveis como de raiz havidos e por haver e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador a seu irmão João Peres Calhamares o qual se obriga assim e da maneira que seu fiado se obriga sem a isso pôr duvida nem contradicção alguma, e outrosim tambem apresentou a Fernão Munhoz por seu fiador e principal pagador o qual se obriga assim e da maneira que seu fiado se obriga, ambos os fiadores se obrigam ambos juntos e cada um por si, a tudo dar e pagar principal e ganhos até real entrega de que fiz este termo em que o fiador e o devedor se assignaram eu Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca — João Peres Calhamares — Antonio Rodrigues de Arzão — Fernão Munhoz Paes.**

Termo de dinheiro dado a ganhos ao capitão João de Lara da Cunha.

Aos dez dias do mez de dezembro de mil e seiscentos digo e setecentos annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos o capitão governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu o capitão João de Lara da Cunha a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento a quantia de cento e sete mil quatrocentos e oitenta réis por tempo de um anno ou pelo tempo que os tiver em seu poder de que pagará ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar tempo e praso cumprido á razão de oito por cento como é uso e costume na terra e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador o capitão maior dom Simão de Toledo o qual se obtriga assim e da maneira que seu fiado se obriga de que fiz este termo em que se assignaram o fiado e fiador com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca — João de Lara da Cunha — Dom Simão de Toledo Piza.**

A' margem está esta nota: pagou principal e juros no inventario de Joanna Lopes em 3 de janeiro de 1720 por este dinheiro o dar a herdeira Izabel de Camargo em seu testamento a suas sobrinhas filhas da dita Joanna Lopes.

Termo de dinheiro a ganho a Antonio da Silva.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e um annos nesta villa de São Paulo perante o juiz de orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu Antonio da Silva, a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento a quantia de oitenta e tres mil réis por tempo de um anno, ou pelo tempo que os tiver em seu poder de que pagará os ganhos até real entrega, para o que obriga sua pessoa e bens assim moveis, como de raiz, havidos e por haver a tudo dar e pagar, até tempo cumprido á razão de oito por cento como é uso e costume na terra, e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador a Pedro de Gouvêa o qual se obrigou assim e da maneira, que seu fiado se obriga; o qual dinheiro pertencente á terça de Catharina da Silva digo do remanescente da terça; e o curador dos orfãos deste inventario o houve por bem dado ao dito Antonio da Silva. E de tudo fiz este termo em que assignaram com o dito juiz. Eu José Freire Farto o escrevi. **Manuel Bueno da Fonseca — Antonio Lopes de Camargo — Pedro de Gouvêa.**

Termo de traspasse da hypotheca das casas do capitão João Peres Calhamares para as casas onde agora é morador.

Aos dois dias do mez de abril de mil e setecentos e um annos nesta villa de São Paulo pe-

rante o juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu o capitão João Peres Calhamares, e por elle foi dito que as moradas de casas de dois lanços com corredor, e quintal que tinha hypothecado pela divida de cem mil réis aos orfãos deste inventario, as tinha vendido a João de Camargo, e por esta razão pedia ao dito juiz desobrigasse as ditas casas da hypotheca, e obrigação em que estavam; para que assim ficassem livres, e desimpedidas sem obrigação alguma para que o dito comprador as lograsse sem impedimento nem contradicção; e o dito juiz de orfãos houve e deu as ditas casas por desobrigadas da hypotheca em que estavam da divida de cem mil réis aos ditos orfãos deste inventario e outrosim para mais segurança da dita divida obrigava, e hypothecava outras moradas de casas suas em que actualmente mora que foram do pae que Deus haja ditas na Villa Verde, que de uma banda partem com casas do defunto Jorge Rodrigues Velho, e da outra banda com casas que foram do defunto André Furtado e que dava as ditas casas por desobrigadas de outra qualquer obrigação em que estivessem, e só queria, ficassem obrigadas e hypothecadas a esta divida: e de como assim o mandou fazer se assignou com o dito juiz de que fiz este termo. Eu José Freire Farto o escrevi. — **Fonseca — João Peres Calhamares.**

(Seguem-se as quitações dadas a João Peres Calhamares e Antonio Rodrigues de Arzão).

Termo de dinheiro dado a juros a Manuel da Costa Lima.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil e setecentos e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos o capitão governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu Manuel da Costa Lima a quem o dito juiz a seu pedimento deu a ganhos a quantia de quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito réis por tempo de um anno ou por todo o mais tempo que em seu poder tiver á razão de juros a oito por cento como é estylo na terra de que pagará os ganhos até real entrega para o que obriga sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar a pé de juizo e para mais segurança apresentou por seus fiadores e principaes pagadores ao capitão Pedro Alves Fagundes e a Manuel Martins Collaço e a João Corrêa de Figueiredo os quaes se obrigam assim e da maneira que seu fiado se obriga cada um em particular e todos em geral o qual dinheiro é pertencente a este inventario de Catharina da Silva e de tudo continuei este termo em que assignaram com o dito juiz eu Lourenço da Costa Martins o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca — Manuel da Costa Lima — Manuel Martins Collaço — João Corrêa de Figueiredo.**

Quitação que dá Antonio da Silva da Costa da legitima e terça de sua mulher Anna Maria de Camargo.

Aos vinte e quatro dias de fevereiro de mil e setecentos e quatro annos nesta villa de São

Paulo nas casas da morada do capitão governador Manuel Bueno da Fonseca juiz de orfãos appareceu Antonio da Silva da Costa o qual em virtude da sua folha de partilhas disse vinha cobrar o que se lhe devia de herança de sua avó Catharina da Silva por cabeça de sua mulher Anna Maria de Camargo ao qual entregou o dito juiz toda a quantia de sua herança, e terça, e de como os recebeu, e se deu por entregue das ditas quantias mandou o dito juiz fazer este termo de quitação geral em o qual assignou o dito herdeiro, eu Domingos da Silva Teixeira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Antonio da Sylva da Costa.**

Com declaração que levou as ditas quantias que recebeu, com os seus juros vencidos eu sobredito o escrevi. — **Antonio da Sylva da Costa.**

Recebi do senhor Manuel Martins Collaço trinta e cinco mil e oitocentos e noventa que devia Manuel da Costa Lima do qual estou pago e satisfeito. São Paulo 22 de abril de 1709. — *Thomaz Lopes de Camargo.*

*
* *

Consta deste inventario a folhas 53 estar um termo de dinheiro dado a ganhos a João Madureira, o qual não está assignado pelo juiz; e a folhas 58 verso estar outro termo de dinheiro dado a ganhos a Manuel da Costa Lima, e por seus fiadores, e principaes pagadores Ma-

nuel Martins Collaço, e João Corrêa de Figueiredo, e como o dito Manuel da Costa Lima seja fallecido da vida presente, e não deixou bens alguns para a dita satisfação, estão seus fiadores obrigados á sua fiança.

Pessoas que devem dinheiro a juros neste inventario:

O alcaide-mor José de Camargo Pimentel a fs. 51.

O dito alcaide-mor a fs. 52.

João Madeira a fs. 53.

João de Lara da Cunha a fs. 55 verso.

Antonio da Silva a fs. 56.

Manuel da Costa Lima a fs. 58.

Notifiquem-se aos herdeiros do alcaide-mor José de Camargo Pimentel, e aos fiadores de Manuel da Costa Lima, que são Manuel Martins, e João Corrêa de Figueiredo para que dentro em cinco dias paguem o que devem neste inventario tanto de principal como dos juros; uns por seu pae outros por seu fiado com pena de serem executados; e outrosim se notifique a João Madeira para que pague o que deve tanto de principal como juros e aos mais devedores se notifique para que paguem dos juros do que devem neste juizo. São Paulo 9 de abril de 1706. — **Fonseca.**

Acha-se este inventario com provimento de meu antecessor, e tambem se vê todos os herdeiros estarem emancipados com suas folhas tiradas, mas não deram quitação pelo que a todo

tempo neste inventario se decidirá qualquer duvida. São Paulo 6 de outubro de 714 annos. — **Sylva.**

Tem este inventario até a esta folha sessenta e duas meias folhas, onde entram tres meias folhas em branco. Era ut supra — **Sylva.**

GASPAR DE GODOY MOREIRA

TESTAMENTO — 1693

INVENTARIO — 1694

INVENTARIO DE GASPAR DE GODOY MOREIRA

Termo de inventario que o o juiz ordinario e dos orfãos Bartholomeu Bueno mandou fazer por morte e fallecimento do defunto Gaspar Moreira.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e noventa e quatro annos em os quatro dias do mez de janeiro da sobredita era neste sitio e fazenda que foi do defunto Gaspar de Godoy Moreira em a paragem chamada Arassaorioama (sic) termo desta villa de Santa Anna da Parnaiva aonde veiu o juiz ordinario e dos orfãos Bartholomeu Bueno commigo escrivão e os avaliadores para effeito de inventariar todos os bens e fazenda que ficou do defunto Gaspar de Godoy Moreira para o qual effeito o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos a Maria Barbosa dona viuva e lhe encarregou que debaixo do juramento que havia recebido declarasse os bens que possuia assim dinheiro ouro prata encommendas procedidos dellas dividas que se devam á fazenda como tambem o que a fazenda dever peças escravas como do gentio da terra e a dona

viuva pondo sua mão sobre a vara disse que tudo daria a inventario e não dando de incorrer nas penas de perjura e de lh'o haver por sonegado de que de tudo o dito juiz mandou fazer este auto em que assignou por a dona viuva João de Godoy Moreira e eu Antonio da Rocha do Canto escrivão dos orfãos que o escrevi. — Assigno por minha mãe Maria Barbosa, **João de Godoy Moreira — Bartholomeu Bueno.**

Termo de avaliadores

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás no auto escripto o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos a Thomaz Fernandes Vieira e a Domingos da Rocha que o dito juiz os elegeu para avaliadores por os avaliadores terem acabado o seu tempo de suas provisões e lhe encarregou debaixo do juramento que receberam avaliassem o que mostrado lhes fosse e elles pondo sua mão direita sobre as Horas assim o prometteram de fazer de que de tudo o dito juiz mandou fazer este termo em que se assignaram com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Thomaz Fernandes Vieira — Domingos da Rocha do Canto — Bartholomeu Bueno.**

Herdeiros nesta fazenda

A viuva Maria Barbosa.

O Padre Frei Gaspar do Espirito Santo religioso de Nossa Senhora do Carmo.

Jorge Moreira.

João de Godoy Moreira.
Maria Gomes.
Balthazar de Godoy Moreira.
Anna Moreira casada com Pero de Moraes.
Antonio de Godoy.
Catharina de Godoy.
Izabel da Silva de idade de oito annos.
Francisco de idade de seis annos.
Pedro de idade de cinco annos.
Januario de idade de tres annos.
Maria de idade de anno e meio.

Estes são os herdeiros que ha nesta fazenda do primeiro matrimonio e segundo.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho Espirito Santo, tres pessoas, e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo a seis de outubro de 1693 annos: eu Gaspar de Godoy Moreira estando doente em cama em meu perfeito juizo temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação, por não saber, o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si, faço este testamento na forma seguinte.

Pimeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte, e paixão de seu Unigenito Filho, a queira receber, como recebeu a sua, estando para morrer na arvore da vera cruz;

e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas, que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue, e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida, que esperamos, dar o premio delles, que é a gloria e peço, e rogo á gloriosa Virgem Maria, e Nossa Senhora, Madre de Deus, e a todos os santos da côrte celestial, particularmente ao meu anjo da guarda, e ao santo de meu nome, e ao patriarcha São José a quem tenho devoção, queiram por mim interceder, e rogar a meu Senhor Jesus Christo, agora, e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeiro christão protesto de viver, e morrer em a santa fé catholica e crêr, o que tem, e crê a Santa Madre Igreja de Roma. E em esta fé espero de salvar minha alma, não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu filho Jorge Moreira da Silva, e a meu filho João de Godoy que estão ausentes por serviço de Nosso Senhor, e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros, os quaes por ora estão ausentes e sendo caso por causa de sua ausencia fazendo Nosso Senhor de mim o que fôr servido me não possam assistir, rogo a meu cunhado Diogo Gonçalves Moreira e ao reverendo padre Cosme Gonçalves Moreira por serviço de Nosso Senhor, e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado em o Convento da Irmandade Terceira de Nossa Senhora do Carmo, e será amortalhado no mesmo habito, e serei acompanhado com as cruzes de São Pedro,

e São Paulo, e a cruz das Almas. Declaro que sou irmão da Bôa Morte e que me ha de acompanhar a confraria da dita Irmandade, como tambem a cruz do Santissimo Sacramento, e a cruz da Misericordia.

Por minha alma deixo cincoenta mil réis para missas.

Declaro que sou filho da terra, e que em todo o monte desta fazenda tenho esta fazenda com as terras pertencentes a ella que constará das escripturas que me custou trezentos e doze mil réis.

Declaro que tenho terras na Cotia o que constará das escripturas, tenho mais umas casas na villa de São Paulo pegado os muros do Collegio da Companhia declaro que tenho duas peças escravas do gentio de Gainé uma por nome Domingos outro Manuel, velho que já por tropego incapaz de servir e pelos bons serviços que me tem feito o deixo forro, e livre, declaro que meu genro Pedro de Moraes me deve cincoenta mil réis a juros de oito por cento, mais Melchior de Moreira vinte mil réis a juros a oito por cento, declaro que tenho contas com Pedro Simões de dinheiro a juros o que di... meus testamenteiros em quem descarrego minha consciencia declaro que ha nesta fazenda tres cavallos mansos, e um poldro que são meus ha mais tres que são de meus filhos que os grangearam por suas praças, ha mais uma gargantilha de ouro com seus aljofres, mais um par de brincos de ouro com seus aljofres, mais tres aneis de ouro, mais oito colheres de prata com duas tamboladeiras de prata tenho mais seis espin-

gardas quatro no sertão e uma nas Minas outra em povoado, tenho mais uma no sertão, digo corrente no sertão com seus collares, mais tres tachos, um nas Minas, outro no sertão e outro em povoado, tenho mais sete catres com cinco colchões, mais dois bufetes, e quatro cadeiras uma caixa de seis palmos; tenho mais de ferramenta quinze enxadas oito podões, oito foices de roçar, e sete machados. Declaro que fui casado duas vezes da primeira mulher tive oito filhos, e da segunda mulher cinco filhos tres machos e duas fêmeas ás quaes fêmeas menores da segunda mulher deixo a minha terça. Declaro que tenho cento e sessenta arrobas de algodão de que se tem fiado para duas peças de panno, mais uma urdideira, e tres collares com seus aviamentos.

Para cumprir meus legados aqui declarados, e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno, torno a pedir a Jorge Moreira da Silva e a João de Godoy por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros como no principio deste testamento peço, aos quaes, e a cada um in solidum, dou todo o poder, que em direito posso, e fôr necessario para de meus bens tomarem, e venderem, o que necessario fôr para meu enterramento, e cumprimento de meus legados, e paga de minhas dividas.

Declaro que devo no cartorio dos orfãos de São Paulo dezeseis mil réis que meu filho Balthazar de Godoy tomou a juros a meu consentimento, mais cem mil réis que tomei a juros no mesmo cartorio, devo mais ao padre Francisco

Ribeiro Bayão do seu ordenado quatro, ou cinco patacas; mais devo a Gonçalo Simões dois mil e quatrocentos. Devo de restituição á mulher que foi do Pereirinha seis tostões, e á mulher que foi de Estevão de Brito cento e sessenta réis.

E porquanto esta é a minha ultima vontade, do modo que tenho dito me assignei aqui neste Araçareguama districto de Parnayba a seis de outubro de 1693 annos. — **Gaspar de Godoy Moreira — Garcia Rodrigues Paes** — O Padre **Joachim de Godoy Moreira — João das Neves Pires — Jorge Moreira de Godoy — Gaspar Gonçalves Moreira.**

Cumpra-se. São Paulo 13 de outubro 693. — **Cunha.**

Cumpra-se. São Paulo. — **Lopes.**

Cumpra-se como nelle se contém. Pernaiba 4 de janeiro de 1694 annos. — **Bartholomeu Bueno.**

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás no auto escripto por o testamenteiro Jorge Moreira foi apresentado o testamento do dito defunto requerendo-lhe lhe désse cumprimento e o mandasse acostar a este auto que logo por o dito juiz foi mandado a mim escrivão foi satisfeito e acostado o dito testamento a este inventario de que o dito juiz mandou fazer este termo em que assignou o testamenteiro com o dito juiz

e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Bueno — Jorge Moreira da Sylva.**

Termo de requerimento que faz o testamenteiro Jorge Moreira de Godoy perante o juiz ordinario Bartholomeu Bueno.

Requereu o testamenteiro ao dito juiz que o codicillo que fez o defunto era nullo por não ter signal de seu pae e haver escripto de venda sobre o negro que o dito juiz viu o escripto a venda que fez Francisco Dias Rosas e com escripto visto deu por nullo o codicillo na fé do escripto de venda de que fiz este termo de requerimento que assignou o dito juiz e o testamenteiro e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Bueno — Jorge Moreira da Sylva.**

Termo de juramento que deu o juiz ordinario ao testamenteiro.

O dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos a Jorge Moreira de Godoy como testamenteiro que como homem e c[illegible]ça de casal declarasse a fazenda que o defunto seu pae possuira assim moveis como de raiz elle pondo sua mão direita sobre a vara disse que o que houvesse dava a inventario tudo o que houvesse de que fiz este termo que assignou com o dito juiz [illegible]u Antonio da Ro[illegible] do Canto que o escrevi. — **Bueno — Jorge Mo[illegible]eira da Sylva.**

Bens lançados neste inventario.

Foi avaliado o sitio com as terras annexas a elle seiscentas braças de testada e de sertão setecentas e cincoenta com mais duzentas braças que chegam ao Ribeirão de Arassaiorama (sic) que partem com terras de Gonçalo Simões que foi avaliado o sitio e terras casas de taipa de pilão cobertas de telha em sua avaliação em duzentos e vinte mil réis 220$000

Foi lançado e avaliado noventa oitavas digo noventa digo cem oitavas de prata lavrada oito colheres e duas tamboladeiras em sua avaliação a tostão a oitava importa dinheiro dez mil réis 10$000

Foram avaliadas dezenove oitavas de ouro lavrado em uma gargantilha e brincos e tres aneis a doze tostões a oitava que importa dinheiro vinte e dois mil e oitocentos réis 22$800

Foi lançado umas casas em a villa de São Paulo por avaliação da dita villa em sessenta mil réis 60$000

Foi avaliado um escravo por nome Domingos corcovado em sua avaliação em trinta mil réis 30$000

Foram avaliadas quatro cadeiras usadas em dois mil réis 2$000

Foi avaliada uma caixa grande em mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliadas onze libras de cobre usado em sua avaliação em dez patacas 3$200

Foi avaliado um prato de estanho de meia cosinha que pesou tres libras e meia em sua avaliação em mil e quatrocentos réis 1$400

Lançou-se tres cavallos um com silhão e os dois sem sellas que são para o serviço de casa um para a viuva e os dois para os filhos do defunto.

A ferramenta não se lançou para serviço de casa a aprazimento da viuva e herdeiros.

Importou a fazenda lançada neste inventario trezentos e cincoenta e um mil réis 351$000

Dividas que se deve á fazenda.

Lançou-se um credito de Pero de Moraes cincoenta mil réis que com ganhos importa cincoenta e tres mil réis 53$000

Lançou-se outro credito que deve Belchior Moreira da quantia de vinte e sete mil e seiscentos e quarenta que com ganhos importa vinte e nove mil e cento e cincoenta e dois réis 29$152

Foi avaliada uma carabina com seus fechos em sua avaliação em dois mil réis ... 2$000

Foi avaliada outra espingarda de tres palmos e meio velha em sua avaliação em dois mil réis ... 2$000

Foi avaliada outra escopeta velha de cinco palmos em sua avaliação de dois mil e quinhentos réis ... 2$500

E as outras escopetas uma se vendeu por uma moça e a outra já se perdeu.

E por ser tarde o dito juiz mandou largar do beneficio deste inventario para o dia seguinte se fazer de que fiz este termo que o dito juiz assignou e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Bueno.**

Aos cinco dias do mez de janeiro da era de mil e seiscentos e noventa e quatro annos neste sitio e fazenda do defunto Gaspar de Godoy Moreira o juiz Bartholomeu Bueno mandou continuar com o beneficio deste inventario de que fiz este termo que assignou o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi.

Foram avaliadas tres braças de corrente com oito collares em sua avaliação de tres mil e duzentos réis ... 3$200

Foi avaliado noventa e quatro arrobas de algodão em sua avaliação a pataca que importa dinheiro trinta mil réis ... 30$000

Importa a fazenda avaliada neste inventario quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e cincoenta e dois réis em toda a fazenda	472$852

Dividas que deve a fazenda

Deve em a vila de São Paulo a Paulo da Fonseca Bueno por uma escriptura a ganhos cento e tres mil e trezentos e trinta	103$330
Deve no juizo dos orfãos da villa de São Paulo com ganhos dezesete mil e sessenta réis	17$060
Deve ao Bom Jesus de Igoape vinte mil réis	20$000
Deve de legitima de seus filhos do primeiro matrimonio trezentos e sessenta mil e quinhentos e oito réis	360$508
Deve a João de Godoy dezeseis mil e oitocentos réis	16$800
Deve a João de Almeida nove mil e cincoenta réis	9$050
Deve a João de Lara quatro mil réis	4$000
Deve a João de Godoy mil e seiscentos réis	1$600
Deve a José Alvres mil e seiscentos réis	1$600
Deve a um negro oitocentos réis	$800
Deve ao dizimeiro quatro mil réis	4$000
Deve ao padre vigario Izidoro Pinto de Godoy dois mil réis	2$000
Deve de revista do testamento para quem competir dois mil e quatrocentos réis	2$400

Deve de legados cincoenta mil réis 50$000
Deve do enterro e funeral trinta mil réis 30$000

Importaram as dividas que deve a fazenda quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e quarenta e oito réis 585$148

Importam as dividas com o funeral que se não botou acima ao tudo importa seiscentos e quinze mil e cento e quarenta e oito réis 615$148

Peças do gentio da terra que lançaram neste inventario.

Feliciano Paulo solteiros.

Lourença solteira.

Domingas com seus filhos Vito e João e outra de peito por nome Romana.

André e sua mulher Izabel e seu filho Simão.

Adriana solteira com seus filhos Estevão e Paula.

Bastião e sua mulher Ignacia com seus filhos Jeremias Lizarda Andreza e Antonia.

David Sophia solteira Gracia solteira.

Marcella solteira Anna velha.

Innocencia Belchior sua mulher Lucrecia.

Veronica Esperança Adão e sua mulher Luiza Noé e sua mulher Eva Domingos tapanhuno Manuel escravo forro Antonio do cabello corredio.

E logo em o mesmo dia mez e anno o dito juiz mandou sommar a fazenda e as dividas e por as dividas serem mais de que a fazenda se alvidram as peças seguintes.

Alvidrações

Foi alvidrado André mulato e sua mulher Izabel com seu filho por nome Simão em sua alvidração em quarenta e sete mil réis	47$000
Foi alvidrada Izabel mulata digo Adriana mulata com duas crias Estevão e Paula em sua avaliação em quarenta mil réis	40$000
Foi alvidrado um mulato por nome .... solteiro em sua avaliação em trinta e cinco mil réis	35$000
Foi alvidrada Domingas mulata com tres filhos João Vito Romana em sua alvidração em quarenta e cinco mil réis	45$000

E com estas peças alvidradas chega a fazenda a pagar as dividas e sobejam vinte e quatro mil e setecentos e quatro réis.

Termo de procuradores

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás declarado por o dito juiz foi dito á dona viuva quem queria por seu procurador para as partilhas e por a dona viuva foi dito que queria ao capitão Balthazar de Godoy Moreira ao qual o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos e lhe encarregou que bem e verdadeiramente procurasse por a viuva e seus bens como tambem deu o juramento ao capitão Diogo Gonçalves que bem e verdadeiramente procurassem

por os orfãos seus sobrinhos do primeiro matrimonio como tambem deu o juramento ao capitão Bastião Pinheiro para que bem e verdadeiramente procurasse por os orfãos menores do segundo matrimonio de que de tudo fiz este termo em que todos se assignaram com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Bueno — Balthazar de Godoy Moreira** — Assigno como procurador dos maiores e menores a consentimento do juiz porque Sebastião Pinheiro não quiz ser, **Diogo Gonçalves Moreira.**

E logo em o dito dia mez e anno astrás escripto mandou o dito juiz aos partidores sommassem a fazenda e a partissem por os herdeiros o que elles assim o prometteram fazer de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz e eu escrivão que o escrevi. — **Domingos da Rocha — Thomaz Fernandes Vieira — Bueno.**

Termo de citação feita aos herdeiros e viuva.

E logo em o mesmo dia mez e anno eu Antonio da Rocha citei a dona viuva para estas partilhas citei Anna Moreira e Pero de Moraes respondeu-me que não queria herdar citei Jorge Moreira e João de Godoy e a Balthazar de Godoy e Antonio de Godoy e a Maria Gomes e a Catharina de Godoy e a dona viuva Maria Barbosa todos disseram que sim, e por verdade passei a presente certidão eu Antonio da Rocha que o escrevi.

Orçamento

Somma a fazenda lançada neste inventario quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e cincoenta e dois réis 472$852

Da qual quantia se abate de dividas e custas revista do testamento da qual quantia se abate quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e quarenta e oito réis 585$148

E porquanto as dividas foram mais que os bens se alvidraram as peças que importou a alvidração cento e sessenta e sete mil réis com que ajustou a conta das dividas.

Alvidração das peças

Foi alvidrado o negro por nome Bastião e sua mulher Ignacia com quatro filhos Lizarda Jeremias Antonia Andreza todos em sua alvidração em setenta e quatro mil réis 74$000

Foi alvidrado o negro solteiro por nome Feliciano em sua alvidração em vinte e oito mil réis 28$000

Foi alvidrado o negro por nome Paulo em solteiro em vinte e cinco mil réis 25$000

Foi alvidrado um negro por nome David solteiro em sua alvidração em dezoito mil réis 18$000

Foi alvidrada a negra Sophia solteira em sua alvidração em vinte e seis mil réis 26$000

Foi alvidrada a negra Lourença solteira em trinta e dois mil réis 32$000

Foi alvidrada a negra por nome Marcella em sua alvidração em vinte e seis mil réis 26$000

Foi alvidrada a negra Gracia solteira em sua alvidração em vinte e quatro mil réis 24$000

Foi alvidrado Adão e sua mulher Luiza em sua alvidração em doze mil réis 12$000

Foi alvidrada a negra Innocencia de idade em sua alvidração em doze mil réis 12$000

Foi alvidrado um negro novo por nome Belchior e sua mulher nova ambos em trinta mil réis 30$000

Foi alvidrado um negro novo por nome Antonio e sua mulher Lucrecia e sua filha gente nova em sua alvidração em vinte e quatro mil réis 24$000

Foi alvidrada uma negra nova por nome Esperança em doze mil réis 12$000

Somma

Importou a fazenda toda com as alvidrações das peças novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e cincoenta e dois réis 982$852

Da qual quantia se abateu para as dividas e custas e revista do testamento quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e oito réis 565$148

E ficou liquido para se partir com a viuva e herdeiros quatrocentos e dezesete mil e setecentos e quatro réis 417$704

Que repartidos por o meio cabe á viuva duzentos e oito mil e oitocentos e cincoenta réis 208$850

De outra tanta quantia se tirou a terça que importou a terça sessenta e nove mil e seiscentos e dezeseis réis 69$616

E fica liquido para se repartir por doze herdeiros cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois réis 139$232

Que repartidos por os doze herdeiros cabe a cada um onze mil e seiscentos e dois réis 11$602

Os quaes quinhões foram feitos na maneira seguinte.

Quinhão da terça

Deu-se-lhe em as casas na villa de São Paulo em sessenta mil réis 60$000

Deu-se-lhe em as cadeiras que estão em São Paulo 2$000

Deu-se-lhe em a caixa que está em São Paulo em mil e seiscentos réis 1$600

.... seis mil réis 6$000

E ficou a terça inteirada nas cousas acima nomeadas.

Quinhão dos herdeiros das suas legitimas do primeiro matrimonio.

Deu-se-lhe Feliciano em vinte e oito mil réis	28$000
Deu-se-lhe Paulo em vinte e cinco mil réis	25$000
Deu-se-lhe Manuel mulato em trinta e cinco mil réis	35$000
Deu-se-lhe Lourença em trinta e dois mil réis	32$000
Deu-se-lhe Domingas com seus filhos em quarenta e cinco mil réis	45$000
Deu-se-lhe o mulato André com sua mulher e filho em quarenta e sete mil réis	47$000
Deu-se-lhe Adriana com dois filhos em quarenta mil réis	40$000
Deu-se-lhe Bastião com sua mulher e seus filhos em setenta e quatro mil réis	74$000
Deu-se-lhe David em dezoito mil réis	18$000
Deu-se-lhe Sophia solteira em vinte e seis mil réis	26$000

E ficaram inteirados de suas heranças de trezentos e sessenta mil e quinhentos e oito ficaram pagos 360$508

Quinhão das dividas

Deu-se-lhe ametade da avaliação do sitio em cento e dez mil réis	110$000

Deu-se-lhe em o algodão em trinta mil réis	30$000
Deu-se-lhe em a corrente em tres mil e duzentos réis	3$200
Deu-se-lhe em o cobre tres mil e duzentos réis	3$200
Deu-se-lhe em o prato de estanho mil e quatrocentos réis	1$400
Deu-se-lhe em mão de Pero de Moraes cincoenta e tres mil réis	53$000
E ficou inteirado de duzentos e quatro mil e seiscentos e quarenta réis	204$640

As quaes sobreditas cousas se entregou dellas a Jorge Moreira da Silva e se obrigou a pagar os ditos duzentos e quatro mil e seiscentos e quarenta réis de que fiz este termo de obrigação que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Jorge Moreira da Sylva — Bueno.**

Quinhão da viuva Maria Barbosa.

Deu-se-lhe em a metade do sitio em as terras annexas ao sitio cento e dez mil réis	110$000
Deu-se-lhe em ouro vinte e dois mil e oitocentos réis	22$800
Deu-se-lhe no escravo Domingos trinta mil réis	30$000
Deu-se-lhe Marcella em vinte e seis mil réis	26$000
Deu-se-lhe Gracia em vinte e quatro mil réis	24$000

E ficou inteirada de duzentos e oito mil e oitocentos e cincoenta réis as quaes sobreditas cousas o dito juiz entregou a seu procurador para entregar á dita viuva e de como se entregou de tudo fiz este termo que assignou o procurador com o dito juiz e eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Bueno — Balthazar de Godoy Moreira.**

Quinhão dos herdeiros todos do primeiro matrimonio e segundo matrimonio que são doze o padre Gaspar do Espirito Santo Jorge Moreira da Silva João de Godoy Balthazar de Godoy Antonio de Godoy Maria Gomes Catharina de Godoy Izabel da Silva Francisco Barbosa Pero da Silva Januario de Godoy Marianna da Silva.

Deu-se-lhe Luiza e Adão seu marido em doze mil réis	12$000
Deu-se-lhe Innocencia solteira em doze mil réis	12$000
Deu-se-lhe Belchior e sua mulher em trinta mil réis	30$000
Deu-se-lhe Antonio e sua mulher Lucrecia e a filha em vinte e quatro mil réis	24$000
Deu-se-lhe Esperança solteira em doze mil réis	12$000
Deu-se-lhe no credito de Belchior Moreira vinte e nove mil e cento e cincoenta e dois réis	29$152

Deu-se-lhe em a carabina em dois mil réis	2$000
Deu-se-lhe em a escopeta de quatro palmos em dois mil réis	2$000
Deu-se-lhe em outra escopeta em dois mil e quinhentos réis	2$500
Deram-lhes na mão dos herdeiros do primeiro matrimonio digo do segundo matrimonio lhe deram a negra Innocencia em doze mil réis	12$000
Lhe deram na mão de Belchior Moreira por um credito vinte e nove mil e cento e cincoenta e dois réis	29$152
Lhe deram em a escopeta dois mil e quinhentos réis	2$500
Lhe deram na mão dos herdeiros do primeiro matrimonio nove mil e quatrocentos e noventa e dois réis	9$492
Lhe deram em mão de sua mãe tres mil e novecentos e cincoenta réis	3$950
Lhe deram em dinheiro novecentos e dezeseis réis	$916

E ficaram inteirados do que lhe toca que é a quantia de cincoenta e oito mil e dez réis — 58$010

Quinhão de Jorge Moreira da Silva.

Lhe deram Adão e sua mulher Luiza em doze mil réis que o dito juiz lhe entregou	12$000

E de como se entregou do que lhe coube fiz este termo que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Jorge Moreira da Silva — Bueno.**

Quinhão de João de Godoy

Lhe deram Belchior com sua mulher em trinta mil réis	30$000
E fica devendo do casal dezoito mil e quatrocentos réis	18$400

E de como o dito juiz lhe entregou o casal e se houve por entregue assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Bueno — João de Godoy Moreira.**

Quinhão de Maria Gomes

Lhe deram Antonio e sua mulher Lucrecia em vinte e quatro mil réis	24$000

Resta 800 réis.

Quinhão de .... de Godoy

Lhe deram Esperança em doze mil réis	12$000
Tomou mais a escopeta e carabina em dois mil réis	2$000

Ha de repôr 2$400.

Quinhão de Antonio de Godoy

Deu-se-lhe em dinheiro onze mil e seiscentos réis	11$600

De que se houve por entregue de que fiz este termo que assignou com o dito juiz. — **Bueno — Antonio de Godoy Moreira.**

Quinhão de Catharina de Godoy.

Lhe deram em dinheiro onze mil e seiscentos réis 11$600

E ficou inteirada do que lhe toca que se entregou ao seu procurador e de como se entregou assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Bueno — Diogo Gonçalves Moreira.**

E logo ao depois destas partilhas feitas e acabadas o dito juiz mandou fazer este termo em que declarasse que a terça que se tirou da parte do defunto apenas alcançou a pagar os officios e que os bens declarados no testamento que como era para serviço de casa a consentimento dos herdeiros se não avaliaram como foi os colchões de palha e catres e cavallos ferramenta foices enxadas machados o que tudo se entregou á viuva para agasalho de seus filhos como tambem um velho com sua mulher e para que a todo tempo conste mandou fazer este termo que assignou o dito juiz e o procurador. — **Balthazar de Godoy Moreira — Bueno.**

E logo em o mesmo dia depois de feito este inventario e partilhas feitas o juiz fez tutora e curadora de seus filhos e filhas e lhe encarregou

que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos doutrinasse a seus filhos e os criasse com bons costumes e lhe ensinasse as orações e ella assim o prometteu de fazer como tambem encarregou a Jorge Moreira da Silva que visto ser homem e ficar por testamenteiro fosse tambem curador de seus irmãos, e os criasse e mandasse criar e lhe augmentasse sua fazenda elle assim o prometteu de que fiz este termo de curadoria em que assignou o dito juiz e o procurador da viuva e eu Antonio da Rocha do Canto o escrevi. — **Bueno** — **Jorge Moreira da Silva.**

E logo em o mesmo dia mez e anno ao depois de feito este inventario por o dito juiz foi mandado a mim escrivão lhe fizesse este auto concluso para nelle prover o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão e eu Antonio da Rocha do Canto tabellião que o escrevi.

Visto este auto de inventario e partilhas feitas com a viuva e os mais herdeiros as julgo por feitas e acabadas e condemno nas custas aos herdeiros hoje 6 de janeiro de 1694 annos. — **Bartholomeu Bueno.**

Foi publicada a sentença do juiz ordinario e dos orfãos Bartholomeu Bueno em os seis dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e quatro annos ....

Requerimento que faz o curador dos menores.

E logo em o dito dia mez e anno atrás escripto e declarado por o testamenteiro e curador dos menores seus irmãos Jorge Moreira foi requerido ao dito juiz que elle como testamenteiro de seu pae que havia dado a inventario todos os bens que ficaram e sendo caso que em todo tempo appareça alguma cousa não inventariada dal-o a inventario e de não incorrer nas penas da lei outrosim requeria a sua mercê não désse a juros o dinheiro pertencente a seus curados aliás fazendo o contrario não sendo muito a seu consentimento conforme a Ordenação de Sua Magestade que Deus guarde dispõe e o dito juiz lhe acceitou seu requerimento aonde se assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi e outrosim obrigou-se a entregar o dinheiro de seus curados daqui a dois mezes requerendo ao dito juiz lhe mandasse acostar neste inventario as quitações que logo eu escrivão acostei e assignou. — **Bartholomeu Bueno — Jorge Moreira da Silva.**

(Segue-se a conta das custas).

E logo no mesmo dia mez e anno atrás escripto por mim escrivão foram botadas e acostadas as quitações a este inventario como tambem o precatorio que foi á villa de São Paulo que são do teor seguinte. Recebi duas patacas do acompanhamento de Gaspar de Godoy que Deus haja e assim mais uma pataca da cruz da

fabrica e por assim ser verdade passei esta por mim assignada e assim mais recebi a esmola de cincoenta e quatro missas. São Paulo 14 de outubro 1693 annos. — João Gonçalves da Costa. Recebi de Jorge Moreira quatorze mil réis em dinheiro de quatorze libras de cêra que me compraram para o enterro do defunto Gaspar de Godoy Moreira e por verdade lhe dei esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo 14 de outubro de 1693 annos. — João da Costa. Recebi dois mil e novecentos réis da tumba que acompanhou ao defunto Gaspar de Godoy Moreira. — O ermitão Vicente Pessoa. Recebi a esmola de oito missas que disseram os religiosos de São Francisco pela alma do defunto Gaspar de Godoy as quaes pagaram a dois tostões cada uma e por verdade passei esta quitação. São Paulo 24 de outubro de 1693 annos. — João da Motta Pinto. Recebi uma pataca da cruz de São Pedro como thesoureiro João Gonçalves. Recebi do senhor muito reverendo padre Antonio Raposo de Siqueira quatro patacas da confraria das Virgens. Antonio Carvalho. Recebi pataca e meia da cruz do Senhor e assim mais uma pataca da cruz de Santa Luzia mais uma pataca da cruz de Nossa Senhora da Luz. De outubro 16 de 1696 annos. — Miguel Dias Bravo. Recebi seis mil réis do habito e por ser terceiro se não pagou o enterro de 16 de outubro de 1693 annos. — Frei Alexandre da Conceição. Recebi a pataca de duas onças de insenço para o officio e doze vintens de uma medida de vinho para as missas .... Manuel Caminha. Recebi uma pataca da cruz de uma missa dois tostões. São

Bento hoje 17 de outubro de 1693. — O Padre Dom Abbade. Recebi pataca e meia do acompanhamento. São Paulo 16 de outubro de 1693. — Antonio de Lima. Disse uma missa, e o acompanhamento do defunto acima gratis. — Antonio Lopes. Recebi uma missa e acompanhamento gratis. — Antonio Raposo de Siqueira. Recebi uma pataca da cruz das Almas, e um cruzado de duas varas de fita. São Paulo 17 de outubro 697 annos. — Manuel da Silva de Mendonça. Recebi de Jorge Moreira oito mil réis de uma capella de missas as quaes disse pela alma de seu pae. São Paulo 18 de outubro de 1693 annos. — Balthazar do Monte Carmello. Recebi quatro mil e oitocentos para missas que mandou dizer o padre Jorge Moreira pelo defunto seu pae. Frei Miguel de Azeredo. Recebi doze tostões do memento e harpa. — Luiz Fernandes Francez. Recebi a esmola para duas capellas de missas pela alma do capitão Gaspar de Godoy Moreira de Jorge Moreira seu filho como seu testamenteiro de que passei a presente. Parnaiba 22 de outubro 1693. — Izidoro Pinto de Godoy. Recebi oito mil e quatrocentos réis para missas pela alma do capitão Gaspar de Godoy Moreira de Jorge Moreira seu filho como seu testamenteiro de que passei a presente. São Paulo 22 de outubro 1693. — Frei Gaspar do Espirito Santo. Recebi uma pataca da cruz de Nossa Senhora do Rosario, e um tostão mais de papel que se poz debaixo dos castiçaes no enterro, e na eça. São Paulo 16 de novembro de 1693 annos. — Antonio Raposo de Siqueira. Recebi a esmola de doze missas pelo defunto Gaspar de Godoy Mo-

reira hoje 29 de novembro de 1693 — O Padre **Pero de Godoy.**

Termo de dinheiro que se deu a ganhos a Pero de Moraes.

Aos cinco dias do mez de jañeiro da era de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta fazenda que ficou do defunto Gaspar de Godoy Moreira por Jorge Moreira foi dito ao dito juiz que seu cunhado Pero de Moraes era a dever neste inventario cincoenta e tres mil réis com os ganhos que até o presente .... para se satisfazer aos orfãos do segundo matrimonio lhe botasse em mão de seu cunhado Pero de Moraes vinte e oito mil e novecentos e cincoenta réis os quaes correm a ganhos de hoje por diante e o dito Jorge Moreira o fiou em a dita quantia de vinte e oito mil e novecentos e cincoenta réis e seus juros para cuja satisfação obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz os bens de seu cunhado Pero de Moraes o que visto por o dito juiz lhe deu a ganhos o dito dinheiro de que fiz este termo que assignou o dito Jorge Moreira com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — Como procurador me assigno por Pedro de Moraes Raposo e como seu fiador, **Jorge Moreira da Sylva — Bartholomeu Bueno.**

Termo de pagamento que faz Belchior Moreira a este inventario.

Aos sete dias do mez de novembro da era de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta

villa de Santa Anna da Parnaiva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de mim escrivão em presença do juiz ordinario e dos orfãos Francisco Bicudo de Brito appareceu Belchior Moreira e por elle foi dito ao dito juiz que tivera aviso de como se tratava de cobrar o dinheiro .... neste inventario ...... Belchior Moreira a pagar requerendo ao dito juiz lhe mandasse entregar os creditos por onde era a dever e mandasse fazer a conta do que importava o que devia que feita a conta desde o tempo que se fez este inventario importou os ganhos quatro mil e trezentos e vinte réis que junto com o principal faz a somma de trinta e tres mil e quatrocentos réis que logo entregou ao dito juiz requerendo-lhe o houvesse por desobrigado e a seu fiador e que visto os creditos não lh'os entregarem não terão força nem vigor porquanto havia pago a quantia delles o que visto por o dito juiz acceitou o dinheiro e o houve por desobrigado e mandou se lhe désse os creditos e que servisse este termo de quitação visto haver pago o conteudo no credito de que fiz este termo eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — Tirou-se deste dinheiro treze vintens do termo e assignatura.

Termo de dinheiro que se deu a ganhos.

Aos dezoito dias do mez de novembro da era de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc.

nesta dita villa em pousadas do juiz ordinario Francisco Bicudo de Brito perante elle appareceu João da Motta e por elle foi dito ao dito juiz que elle queria tomar a ganhos o dinheiro do termo atrás que é a quantia de trinta e dois mil e oitocentos réis a oito por cento como é uso e costume e apresentava por seu fiador a José Velho que por estar presente disse que queria ser fiador e principal pagador o que visto por o dito juiz lhe acceitou sua fiança e lhe deu a ganhos os ditos trinta e dois mil e oitocentos réis ....
assim moveis como de raiz havidos e por haver assim fiador como devedor de que mandaram fazer este termo que assignaram com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Joseph Velho Moreira** — **João da Motta** — **Bicudo.**

*
* *

O capitão João Machado de Lima juiz ordinario e dos orfãos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva e seu termo este presente anno por Ordenação etc. Saude e paz ..... a todos faço a saber ao senhor juiz dos orfãos da villa de São Paulo ou a quem seu cargo exercer que foi Nosso Senhor servido de levar a Gaspar de Godoy Moreira da vida presente e tem muitos filhos aonde entra um frade da Ordem de Nossa Senhora do Carmo o qual tambem é herdeiro na fazenda do dito defunto pelo que requeiro a vossa mercê que tanto que esta lhe fôr apre-

sentada mande por um official de justiça citar ao padre prior se quer herdar na fazenda do dito defunto como tambem mande inventariar e avaliar os bens que o defunto nessa villa tiver e avaliados remetter-me os traslados para se fazer inventario e partilhas por os herdeiros. Em vossa mercê assim o fazer fará o que Sua Magestade lhe encommenda e o que deve a seu nobre cargo que o mesmo farei sendo-me de sua parte pedido e deprecado. Dado nesta villa sob meu signal e sello que ante mim serve em os dez dias do mez de novembro de mil e seiscentos e noventa e tres annos Antonio da Rocha do Canto escrivão dos orfãos que o escrevi. — **João Machado de Lima.** Valha sem sello excausa. — **Lima.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 9 de dezembro de 693 annos. — **Bueno.**

Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos nesta villa de São Paulo e seu termo etc. Certifico que em virtude deste precatorio, e despacho do juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno, citei ao muito reverendo padre frei José do Amaral prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo desta dita villa para as partilhas da fazenda do defunto Gaspar de Godoy Moreira pela parte que toca ao reverendo padre frei Gaspar, da legitima de seu pae, e de sua mãe — deu-me em resposta o reverendo padre prior frei José do Amaral que tinham concordado com todos os religiosos deste convento, a largarem

toda a herança que por parte do padre frei Gaspar pertença a este convento, a uma irmã áquella que encontrou com seu pae em caminho quando o trouxeram a enterrar a esta villa e por verdade passei esta certidão hoje nove de dezembro de 693 annos. Eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi e assignei. — **Diogo Gonçalves Moreira.**

*
* *

Tirou-se desta fazenda vinte mil réis para as custas que importaram as custas onze mil e duzentos réis e sobejaram oito mil e oitocentos réis que concederam os herdeiros se déssem á viuva para augmento de seus filhos menores e este dinheiro ha de dar o testamenteiro de que fiz esta clareza que assignou com o dito juiz eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Bueno — Jorge Moreira da Silva.**

Termo de pagamento que faz Jorge Moreira da Silva como fiador de Pero de Moraes Raposo.

Aos cinco dias do mez de fevereiro da era de mil e seiscentos e noventa e oito annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do juiz ordinario e dos orfãos Lourenço Castanho Taques perante elle appareceu Jorge Moreira da Silva e por elle foi dito ao dito

juiz que elle vinha a pagar por Pero de Moraes Raposo vinte e oito mil e novecentos e cincoenta réis de principal que com ganhos de tres annos e um mez importou tres mil digo importaram os ganhos sete mil réis que juntos com o principal faz a somma de trinta e cinco mil e novecentos e cincoenta que logo entregou ao dito juiz e houve por desobrigado ao dito Pero de Moraes Raposo e a seu fiador de que fiz este termo que o dito juiz assignou e eu Antonio da Rocha do Canto escrivão dos orfãos que o escrevi. Tirou-se deste dinheiro 260 do termo e assignatura. — **Lourenço Castanho Taques.**

Termo de curadoria

Aos doze dias do mez de abril da era de mil e seiscentos e noventa e oito annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil nesta dita villa por o juiz ordinario e dos orfãos o capitão Lourenço Castanho Taques foi dado o juramento dos Santos Evangelhos a Bartholomeu Simões para ser tutor e curador de seus cunhados, e cunhadas menores filhos da viuva Maria Barbosa e lhe encarregou o dito juiz por o juramento que havia recebido que procurasse e augmentasse a fazenda de seus curados e os mandasse ensinar e os doutrinasse e ensinando-lhes as orações e bons costumes augmentando-lhe seus bens e elle dito Bartholomeu Simões disse que por o juramento que havia recebido ..... o que tinha de obrigação de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do

Canto escrivão dos orfãos o escrevi. — **Lourenço Castanho Taques — Bartholomeu Simões de Abreu.**

Termo de dinheiro que se deu a ganhos.

Aos dezenove dias do mez de junho da era de mil e seiscentos e noventa e oito annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de mim escrivão dos orfãos em presença do juiz ordinario e dos orfãos o capitão Lourenço Castanho Taques appareceu Maria de Oliveira dona viuva e por ella foi dito ao dito juiz que ella queria tomar a ganhos neste inventario trinta e sete mil e vinte réis a oito por cento por tempo de um anno e que dava por seu fiador ao capitão Manuel Peres que por estar presente disse que queria ser fiador e principal pagador da dita Maria de Oliveira em tempo de um anno e que antes de se acabar o anno tratasse a justiça de cobrar que elle era fiador só por o anno e que o anno acabado ficaria eximido da fiança e que a justiça acabado o não poderia obrigar a que pague cousa alguma e assim lh'o concedeu o dito juiz e deu a ganhos os trinta e sete mil e cento e vinte réis á dita Maria de Oliveira para cuja satisfação de principal e juros obrigava sua pessoa e todos seus bens moveis como de raiz e peças de seu serviço e se obrigou a tirar a paz e a salvo o dito seu fiador de que fiz este termo que assignou por a dita viuva seu cunhado João Pinheiro de Moraes eu Antonio da Rocha do Can-

to escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Manuel Peres.** — Assigno a rogo de minha cunhada Maria de Oliveira, **João Pinheiro de Moraes.**

Dinheiro que se deu a ganhos e rectificou fiança.

Aos dezoito dias do mez de abril da era de mil e seiscentos e noventa e nove annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva em pousadas de mim escrivão dos orfãos e em presença do juiz ordinario o capitão Miguel Garcia Bernardes perante o dito juiz appareceu Maria de Oliveira e por ella foi dito ao dito juiz que ella devia neste inventario trinta e sete mil e vinte réis que com os ganhos ha dez mezes que queria rectificar fiança que sua mercê ajuntasse os ganhos com o principal que queria tomar tudo a ganho que importaram os ganhos dois mil e duzentos e quarenta réis que juntos com o principal faz tudo somma de trinta e nove mil e duzentos e sessenta réis que disse tomava a ganhos até sua real entrega e deu por seu fiador e principal pagador a seu irmão o capitão Franciscc Paes de Oliveira que por estar presente disse que queria ser fiador e principal pagador o que visto por o dito juiz lhe deu a ganhos a dita quantia para o que obrigaram suas pessoas e todos seus bens de que fiz este termo que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha escrivão dos orfãos que o escrevi. — Assi- por minha cunhada Maria de Oliveira, **João Pinheiro de Moraes** — **Francisco Paes de Oliveira** — **Miguel Garcia Bernardes.**

Termo de pagamento que faz João da Motta.

Aos quinze dias do mez de fevereiro da era de mil e setecentos annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba em pousadas do juiz ordinario e dos orfãos José Paes Gonçalves perante elle apppareceu João da Motta e por elle foi dito ao dito juiz ....
.... trinta e dois mil e oitocentos réis que corre a ganhos ha tres annos e tres mezes que importam os ganhos oito mil e quinhentos e vinte réis com o principal faz somma de quarenta e um mil e sessenta réis que a conta toda pagou e o dito juiz se deu por entregue da dita quantia de que fiz este termo que assignou o dito juiz e eu Pedro da Rocha do Canto escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Joseph Paes Gonçalves.**

Termo de dinheiro que se deu a ganhos.

Aos quinze dias do mez de fevereiro da era de mil e setecentos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do juiz ordinario e dos orfãos José Paes Gonçalves perante elle appareceu Narciso de Faria e por elle foi dito ao dito juiz que elle queria tomar neste inventario a quantia do termo atrás digo acima que somma quarenta e um mil e sessenta réis os quaes disse tomava a ganhos a oito por cento como é uso e costume até sua real entrega e

deu por seu fiador a seu cunhado André Nunes de Leiroz e principal pagador aos ditos quarenta e um mil e sessenta réis e para a dita quantia obrigaram sua pessoa e bens moveis e de raiz á satisfação de principal e ganhos de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz e eu Pedro da Rocha do Canto escrivão dos orfãos que o escrevi. — **José Paes Gonçalves — Narciso de Faria da Silva — André Nunes de Leiroz.**

Termo de pagamento que faz Maria de Oliveira dona viuva neste inventario.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil e setecentos e um annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de mim escrivão dos orfãos e em presença do juiz ordinario e dos orfãos José Gomes Madureira perante o dito juiz appareceu Maria de Oliveira dona viuva e por ella foi dito ao dito juiz que ella devia neste inventario um pouco de dinheiro a ganhos e que ora vinha a pagar requerendo ao dito juiz que lhe mandasse fazer a conta do que havia ganhado o que visto pelo dito juiz logo se lhe mandou fazer a conta de principal e ganhos importa o principal trinta e nove mil e duzentos e sessenta réis os quáes correm a ganhos ha dois annos e vinte e tantos dias e importam os ganhos seis mil e quatrocentos e oitenta réis adjunto com principal importa quarenta e seis mil e setecentos e quarenta réis

os quaes exhibiu logo em mão do dito juiz e requereu ao dito juiz o houvesse por desobrigado e a seus fiadores o que visto pelo dito juiz a houve por desobrigada e a seus fiadores e o dito juiz recebeu a dita quantia acima em dinheiro de contado de que fiz este termo em que assignou o dito juiz e eu Thomaz Fernandes Vieira escrivão dos orfãos que o escrevi. Deste dinheiro se tirou 260 réis de assignatura do juiz e termo. — **Joseph Gomes Madureira.**

Termo de dinheiro que se deu a genhos.

Aos quinze dias do mez de maio da era de mil e setecentos e um annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do juiz ordinario e dos orfãos José Gomes Madureira perante o dito juiz appareceu Domingos da Rocha do Canto e por elle foi dito ao dito juiz que elle queria tomar a ganhos dinheiro neste inventario que é a quantia de quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta réis a oito por cento como é uso e costume para o que deu e obrigou todos seus bens moveis e de raiz havidos e por haver para segurança do dito dinheiro acima o que visto pelo dito juiz lhe acceitou sũa obrigação e lhe deu o dito dinheiro e se assignou com o dito juiz e eu Thomaz Fernandes Vieira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Domingos da Rocha do Canto — José Gomes Madureira.**

Termo de pagamento que faz o juiz Domingos da Rocha do Canto de dinheiro a ganhos que devia neste inventario.

Aos sete dias do mez de março de mil e setecentos e dois annos nesta villa de Santa Anna da Parnahiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa pelo juiz ordinario e dos orfãos Domingos da Rocha do Canto e por elle foi dito que elle devia neste inventario quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta digo quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta réis que em nove mezes e vinte e quatro dias ganha tres mil e dezesete réis que juntos com o principal faz somma e quantia de quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete réis os quaes queria pagar como de feito pagou e logo em presença do dito juiz appareceu Manuel da Silva de Moraes .... foi dito e requerido ao dito juiz que elle queria tomar a ganhos o dinheiro deste termo que é a quantia de quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete réis os quaes queira tomar a ganhos a oito por cento como é uso e costume como de feito tomou logo para o que obrigou á dita quantia e seus juros sua pessoa e seus bens moveis e de raiz havidos e por haver e para mais segurança deu por seu fiador e principal pagador a Domingos de Castro Homem que por estar presente disse que queria ser fiador e principal pagador da dita quantia e seus juros para o que obrigou da mesma sorte todos os seus bens moveis e de raiz havidos e por haver roças e peças

de seu serviço o que visto pelo dito juiz lhe acceitou suas obrigações e lhe deu o dito dinheiro a ganhos de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz e eu Thomaz Fernandes Vieira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Manuel da Silva — Domingos da Rocha do Canto — Domingos de Crasto Homem.**

Termo de pagamento que faz Manuel da Silva de Moraes a este inventario.

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil e setecentos e dois annos nesta villa de Santa Anna da Parnahiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do juiz ordinario e dos orfãos Domingos da Rocha do Canto appareceu Manuel da Silva de Moraes e por elle foi dito e requerido ao dito juiz que devia neste inventario quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete réis que sua mercê lhe mandasse fazer a conta que vinha a pagar o que devia que feita se achou dever de dois mezes e meio oitocentos e vinte réis que juntos com o principal faz somma de cincoenta mil e trezentos e dezesete réis os quaes exhibiu em juizo e o houvesse por desobrigado e a seu fiador o que visto pelo dito juiz acceitou o dito dinheiro e o houve por desobrigado e a seu fiador de que fiz este termo em que se assignou o dito juiz e eu Thomaz Fernandes Vieira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Domingos da Rocha do Canto.**

Termo de dinheiro a ganhos que tomou Manuel da Silva de Moraes.

Aos vinte e dois dias do mez de maio de mil e setecentos e dois annos nesta villa de Santa Anna da Parnahiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do juiz ordinario e dos orfãos Domingos da Rocha do Canto perante elle dito juiz appareceu Manuel da Silva de Moraes e por elle foi dito ao dito juiz que elle tinha pago no termo acima e atrás cincoenta mil e trezentos e dezesete rêis os quaes queria tomar a ganhos a oito por cento como é uso e costume por tempo de um anno ou até sua real entrega para o que obrigou todos os seus bens moveis e de raiz havidos e por haver e uma negra do gentio de Guiné por nome Maria e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador da dita quantia e seus juros a João de Macedo Rebello o qual por estar presente disse que queria ser fiador e principal pagador da dita quantia e seus juros o que visto pelo dito juiz lhe acceitou suas fianças e obrigações assim devedor e fiador obrigaram todos seus bens moveis e de raiz havidos e por haver e lhe deu o dito dinheiro de que este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Thomaz Fernandes Vieira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **João Rabello de Macedo — Manuel da Silva — Domingos da Rocha do Canto.**

*

* *

Visto em correição não se levem de hoje em diante mais salarios pelas partilhas do que aquelles que dispõe a lei os quaes ficam declarados em os provimentos geraes que se observarão, e o dinheiro dado a juro se ponha em segurança e arrecadação. Parnahiba o primeiro de agosto de 1703. — **Peleja.**

Aos seis dias do mez de julho de mil e setecentos e tres annos nesta villa da Parnahyba em as casas onde estava pousado o Desembargador Ouvidor Geral o Doutor Antonio Luiz Peleja que na dita villa estava em correição e ahi appareceu Narciso de Faria a pagar o que devia neste inventario no qual a folhas 20 verso constou tomar o dinheiro a juros em fevereiro de setecentos, quarenta e um mil e sessenta réis que em tres annos e cinco mezes que tanto ha de tampo té o presente ganharam de juros onze mil e duzentos réis, á razão de tres mil duzentos e oitenta e quatro réis por anno e juntos os juros ao principal devendo ao todo cincoenta e dois mil duzentos e setenta réis, que o dito devedor exhibiu e foram entregues ao depositario Simão Bueno da Silva nomeado pelos officiaes da Camara deste presente anno para a fazenda dos orfãos que de como recebeu a dita quantia assignou aqui com o dito Desembargador Ouvidor Geral eu João Soares Ribeiro o escrevi. — **Peleja — Simão Bueno da Silva.**

Aos treze dias do mez de julho de mil setecentos e tres annos nesta villa da Parnahyba perante o dito Desembargador Ouvidor Geral appareceu o capitão Matheus de Escudeiro pelo qual foi dito que em nome de Manuel de Moraes da Silva vinha pagar o que o dito deve neste inventario do qual se mostra a folhas 22 verso tomar o dinheiro a juros em maio de 701 cincoenta mil e trezentos e dezesete réis que juntos a quatro mil trezentos e setenta réis que venceram de juros em um anno e um mez á razão de quatro mil e vinte e cinco réis por anno importa o que o dito deve cincoenta e quatro mil seiscentos e oitenta réis; os quaes logo exhibiu em juizo o dito Matheus de Escudeiro e o recebeu o depositario Simão Bueno da Silva que de como recebeu a dita quantia de cincoenta e quatro mil seiscentos e oitenta réis assignou aqui com o dito Desembargador Ouvidor Geral eu João Soares Ribeiro o escrevi. — **Peleja — Simão Bueno da Silva.**

Termo de curadoria

Aos treze dias do mez de agosto de setecentos e doze annos nesta villa de Parnaiba em as casas de morada do juiz ordinario e dos orfãos o capitão José Bicudo de Brito appareceu Maria Barbosa pela qual foi dito ao dito juiz que ella lhe requeria que désse tutor e curador a seus filhos menores Pedro da Silva Januario de Godoy porquanto o curador que era o capitão Bartholomeu Paes de Abreu está noutro domicilio e não curava dos ditos orfãos para o que o dito

juiz nomeou a Francisco Barbosa de Godoy por ser capaz e irmão dos ditos orfãos para ser curador dos ditos seus irmãos orfãos e lhe deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão encarregando-lhe sob cargo do qual que olhasse e procurasse pelos bens de seus orfãos assim como Deus Nosso Senhor e Sua Magestade que Deus guarde encommenda e elle recebendo o dito juramento prometteu de assim o fazer de que fiz este termo de curadoria em que assignou com o dito juiz eu Eugenio de Aguiar e Mendonça escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Barbosa de Godoy — Joseph Bicudo de Brito.**

*
* *

Diz Francisco Berbosa de Godoy morador no termo desta villa, e ora estante nella, que por fallecimento de seu pae Gaspar de Godoy Moreira lhe coube certa quantia de dinheiro de sua legitima, como consta do inventario, que se fez do dito defunto; e como elle supplicante quer seguir viagem para as minas, a buscar de modo de lucrar, lhe é necessario tirar algum dinheiro para poder seguir a dita viagem e por seu alimento

Portanto

Pede a Vossa Mercê seja servido, visto elle supplicante querer buscar seu r[illegible]o, e não achar ond[illegible]sa remir sua necessidade mande po[illegible]u

despacho que se lhe dê doze mil réis para o dito poder seguir sua viagem. E. R. M.

O escrivão passe mandado ao thesoureiro do cofre na forma da petição Parnaiba 17 de junho de 1711. — **Moreira.**

*

* *

O coronel Jorge Moreira de Godoy juiz ordinario e dos orfãos nesta villa e seu termo faço saber que a mim foi enviada a petição acima pelo conteudo nella ordeno ao depositario do cofre satisfaça ao supplicante a quantia de doze mil réis para alimentos do inventario de Gaspar de Godoy Moreira que é de sua legitima de que passará certidão e termo na despesa para descarga do thesoureiro. Dado nesta villa sob meu signal somente aos vinte e sete de junho de setecentos e onze annos e eu Eugenio de Aguiar e Mendonça escrivão dos orfãos o escrevi. — **Jorge Moreira de Godoy.**

Recebi do capitão Sulpicio Pedroso Xavier doze mil réis os quaes me pagou pelo capitão Simão Bueno da Silva por fazer suas vezes como depositario do cofre os quaes me pertencem do inventario do defunto meu pae Gaspar de Godoy Moreira por herdeiro á conta do que toca á minha legitima e para descarga do dito depositario passei o presente recibo e pedi ao capitão Francisco Jorge da Silva assignasse por mim aos seis de abril de

setecentos e doze annos. — Assigno por Francisco de Godoy — *Francisco Jorge da Silva.*

*

* *

Diz Francisco Barbosa de Godoy morador nesta villa que elle supplicante é tutor e curador de seus irmãos orfãos Pedro da Silva e Januario de Godoy os quaes por estarem limitados e necessitados lhes é necessario valer-se de alguns alimentos do dinheiro que têm no cofre de suas legitimas para o que lhe é necessario vinte e cinco mil réis para ambos para remissão do que allega

Portanto

Pede a Vossa Mercê mande passar mandado para que o depositario do cofre ou quem suas vezes fizer satisfaça para alimento do referido. E. R. M.

Passe como pede. Parnayba 17 de agosto de 712. — **Brito.**

O capitão José Bicudo de Brito juiz ordinario e dos orfãos nesta villa de Parnayba e seu termo faço saber que a mim foi enviada a petição acima pelo conteudo nella ordeno ao depositario do cofre dos orfãos satisfaça para alimentos ao supplicante a quantia de vinte e cinco mil réis do inventario de Gaspar de Godoy Moreira que é de sua legitima de que passará certidão e termo na despesa para descarga do thesoureiro. Dada nesta villa de Parnayba sob meu signal somente aos dezesete dias do mez de agos-

to de setecentos e doze annos eu Eugenio de Aguiar e Mendonça escrivão dos orfãos o escrevi. — **José Bicudo de Brito.**

Valha sem sello ex-causa. — **Brito.**

Recebi do capitão José Paes Gonçalves vinte e cinco mil réis que me pagou em dinheiro de contado para alimento dos meus orfãos de que sou tutor Pedro da Silva e Januario, orfãos que ficaram de Gaspar de Godoy Moreira que Deus tem o qual dinheiro deu o capitão José Paes por fazer as vezes do thesoureiro o capitão Simão Bueno da Silva que está ausente e para sua descarga lhe passei este recibo de minha letra e signal como tutor dos ditos orfãos. Hoje 17 de agosto de 712. — *Francisco Barbosa de Godoy.*

*

* *

Diz Francisco Barbosa de Godoy morador nesta villa filho legitimo de Gaspar de Godoy e de sua mulher Maria Barbosa que elle supplicante é emancipado neste juizo de vossa mercê e tem sua legitima no cofre dos orfãos em mão do depositario Simão Bueno da Silva e porquanto lhe é necessario tirar sua legitima a parte que lhe tocar o que não pode fazer sem mandado de vossa mercê

Portanto

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar mandado para que o dito thesoureiro do cofre satisfaça a parte que lhe tocar ou quem suas vezes fizer e satisfeito R. M.

Passe como pede. Parnayba
17 de agosto de 712. — **Brito.**

O capitão José Bicudo de Brito juiz ordinario e dos orfãos nesta villa de Parnayba e seu termo faço saber que a mim foi enviada a petição acima pelo conteudo nella ordeno ao depositario do cofre dos orfãos satisfaça ao supplicante nove mil trezentos e oitenta réis que é o que lhe toca de sua legitima por haver tirado doze mil réis para alimentos que ao tudo lhe cabia vinte e um mil trezentos e oitenta e oito réis que é a quantia que toca a cinco orfãos a cada um a dita quantia de que passará recibo ao pé deste, e termos na despesa para descarga do thesoureiro. Dada nesta villa sob meu signal somente aos dezesete dias do mez de agosto de setecentos e doze annos eu Eugenio de Aguiar e Mendonça escrivão dos orfãos o escrevi. — **Joseph Bicudo de Brito.**

Valha sem sello ex-causa. — **Brito.**

Recebi do capitão José Paes Gonçalves nove mil e trezentos e oitenta e oito réis que me pagou em dinheiro de contado pelo thesoureiro o capitão Simão Bueno da Silva por estar ausente e por fazer suas vezes, o qual dinheiro recebi por me pertencer de minha legitima e por herdeiro de meu pae Gaspar de Godoy Moreira, que com doze mil réis que já tinha tirado fiquei inteirado de toda a legitima que me pertencia em dinheiro e para sua descarga passei este recibo de minha letra e signal hoje 17 de agosto de 1712. — *Francicso Barbosa de Godoy.*

ANTONIO RODRIGUES DO PRADO

TESTAMENTO — 1694

INVENTARIO — 1694

Autuação do testamento do defunto Antonio Rodrigues do Prado apresentado por parte do Reverendo Padre Vigario o Licenciado Antonio Lopes Cardoso seu testamenteiro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e seis dias do mez de outubro da dita era nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente Costa do Brasil etc. estando em visita o Reverendo Visitador Doutor Manuel da Costa Cordeiro em visita geral por parte do Reverendo Padre Vigario o licenciado Antonio Lopes Cardoso me foi apresentado o testamento do defunto Antonio Rodrigues do Prado de quem ficou por testamenteiro, o qual eu escrivão abaixo nomeado tomei e autuei e é tudo como ao diante se segue de que fiz este termo de conclusão eu o Padre Sebastião Paes Tenreyro escrivão da visita geral o escrevi.

*

* *

TESTAMENTO DE ANTONIO RODRIGUES DO PRADO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno por morte e fallecimento de Antonio Rodrigues do Prado.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e quatro annos nesta dita villa aos tres dias do mez de novembro da dita era nesta dita villa capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nas casas e moradas de Antonio Pimentel veiu o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno commigo escrivão de seu cargo e avaliadores Manuel Cardoso e Silvestre Gomes para effeito de fazer inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Antonio Rodrigues do Prado e na dita casa achou o dito juiz a viuva que do dito defunto ficou Catharina Vieira a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos para que désse a inventario todos os bens que ficaram de seu marido assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos e outros quaesquer bens que por qualquer via perten-

çam a esta fazenda dividas que á fazenda deva, como as que se dever á fazenda e se fez testamento e os herdeiros que lhe ficaram sob pena de incorrer nas penas da lei e ser tida por perjura o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que seu marido fizera testamento o que logo exhibiu em juizo e os herdeiros que lhe ficaram são os seguintes de que fiz este termo de autuamento em que pela viuva assignou a seu rogo Antonio Pimentel eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Antonio Pimentel.**

Termo de acostamento

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento de Antonio Rodrigues de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e quatro aos dezenove de setembro eu Antonio Rodrigues do Prado morador na villa de São Paulo e ora estante nesta paragem de Nossa Senhora da Ajuda termo da villa Santanna de Mogi estando doente muito mal nas mãos de Deus

mas porém em meu perfeito juizo temendo a morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim ..... e quando será servido de levar-me para si faço esta cedula de testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo de minha guarda e ao santo do meu nome queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma de meu corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto viver e morrer em a santa fé catholica e crer o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma e em esta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Peço e rogo ao reverendo padre Antonio Lopes e .... Francisco da Cunha ..... serviço de Deus e por me fazer mercê queiram ser meus testamenteiros ....
.... e acompanhamento e levado na tumba

da Santa Casa .... e cruz e as cruzes serão as que meus testamenteiros dispuzerem.

Declaro que sou casado com Catharina Vieira de quem temos tres filhos Francisco José e Timotheo que são meus herdeiros legitimos trinta missas por minha alma mais cinco á Santissima Trindade se alguem disser que devo alguma cousa mostrando clareza ou justificando se lhe pagará de minha fazenda declaro que tenho em meu poder um tapanhuno por nome Ventura de Guilherme de Novilhen por me haver promettido uma mulata em dote de casamento dando a mulata ou pagando o valor della se lhe entregará a valia della se entregará o tapanhuno.

Declaro que me deve Anna de Proença moradora na villa de Santanna de Parnaiba oitenta ou noventa mil réis ou que na verdade se achar na folha de partilhas que está na minha casa declaro que tenho em casa de Maria de Quadros duas novilhas em casa de meu compadre Bartholomeu Fernandes uma novilha.

Declaro que tenho um mameluco por nome Manuel o qual deixo livre e isento de servidão alguma e querendo somente por sua livre vontade assistir com minha mulher.

Declaro mais que tenho cinco almas de meu serviço a saber Miguel Felippa Peregrina Francisca Mauricia todas do gentio da terra os quaes servirão a meus herdeiros na mesma forma que me servi.

Declaro que tenho nove cabeças de gado vaccum no sitio onde vivo.

Declaro que os moveis de casa serão os que minha mulher declarar.

Declaro que tenho dois cavallos bons ambos ruços.

Deixo por tutora de meus filhos a sua mãe Catharina Vieira por fazer nella confiança ...... como mãe que é e torno a pedir e rogar de novamente .... como já tenho pedido aos quaes se lhe dará o costumado para pagar a revista ao juiz dos residuos e por ser esta minha ultima vontade pedi e roguei a Diogo Rodrigues .... este por mim fizesse e assignasse por eu estar incapaz para o poder fazer testemunhas que foram .... são as abaixo commigo assignadas eu Diogo Rodrigues que este fiz ....
....
.... **Mathias da Costa Gil — Antonio Pedroso Leite — Manuel Ribeiro — João da Costa — Manuel Rodrigues — Manuel Rodrigues Borges — Francisco Nunes de Siqueira.**

Cumpra-se. São Paulo o primeiro de novembro de 694. — **Cunha.**

Cumpra-se São Paulo. — **Pimentel.**

*
* *

Recebi do testamenteiro do defunto Antonio Rodrigues vinte missas que deixou por sua alma, e por ser assim verdade passei esta por mim hoje 9 de outubro de 694. — *João Gonçalves da Costa.*

Recebi de Alexandre Rodrigues como testamenteiro de Antonio Rodrigues já defunto vinte missas, e por ser assim verdade passei esta por mim feita, e assignada. Hoje 11 de novembro de 1694. — *Frei João de São Francisco.*

Certifico eu frei Bernardo de Jesus Maria, que recebi cinco patacas do senhor Antonio Pedroso para por ellas dizer ..... missas pela alma de Antonio Rodrigues e por ser assim verdade lhe passei esta clareza por mim feita e assignada hoje 21 de setembro de 1694 annos. — *Frei Bernardo de Jesus Maria.*

Certifico eu frei Bernardo de Jesus Maria, que recebi cinco patacas do senhor Antonio Pedroso para por elle dizer dez missas pela alma de Antonio Rodrigues, e por ser assim lhe passei esta clareza por mim feita e assignada. Hoje 21 de setembro de 694 annos. — *Frei Bernardo de Jesus Maria.*

Recebi de Alexandre Rodrigues por o defunto Antonio Rodrigues, que me era a dever mil e oitenta réis e por ser na verdade pedi a Francisco Carrièr que este passasse por mim e assignasse hoje 5 de novembro le 1694 annos. — *Domingos de Sousa — Francisco Carrier.*

Recebi de meu sobrinho Alexandre Rodrigues sete patacas para a revista do testamento de seu irmão Antonio Rodrigues do Prado que Deus haja; e por assim ser verdade passei esta clareza para sua descarga hoje cinco de novembro de 1694 annos. — *Francisco da Cunha.*

Digo eu Antonio Rodrigues do Prado que tomei do capitão-mor Pedro Taques de Almeida dez mil e qui-

nhentos em dinheiro de contado á razão de juros a oito por cento por tempo de um anno ou por todo o tempo que em meu peder tiver até a real entrega a qual quantia com seus ganhos vencidos pagarei em dinheiro de contado ao sobredito ou a quem este me mostrar todas as vezes que m'o pedir no dinheiro e moeda que então correr sem a isso pôr duvida nem contradicção alguma para o que obrigo minha pessoa e bens e para mais segurança lhe deixo por penhor dois aneis de ouro uns brincos com seus aljofres que tudo pesa dez oitavas e meia e por verdade passei este por mim feito e assignado. São Paulo 11 de março de ...... — *Antonio Rodrigues do Prado.*

Eu o padre João Gonçalves escrivão do ecclesiastico certifico e dou minha fé que as letras referidas digo conteudas neste testamento são das proprias pessoas por ter conhecimento dos seus signaes, e por ser verdade passei esta a presente. São Paulo vinte e seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos. — **João Gonçalves.**

*
* *

Aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente costa do Brasil etc. Estando em visita geral o doutor Manuel da Costa Cordeiro me foram apresentados estes autos de testamento com as quitações dos legados pios cumpridas, os quaes fiz con-

clusos ao dito reverendo senhor para prover nelles como fôr justiça de que fiz este termo de conclusão .... Sebastião Paes Tenreyro escrivão da visita geral que o escrevi.

Visto estarem satisfeitos os legados pios que neste testamento se contém, como consta das quitações juntas, o hei por cumprido, e ao testamenteiro por desobrigado de dar mais conta delle, assim no juizo ecclesiastico, como secular. E o escrivão lhe passe quitação geral para sua descarga na forma costumada. Villa de São Paulo 29 de outubro 1695 annos. — **Manuel da Costa Cordeiro.**

*

* *

Titulo dos herdeiros

Francisco de quatro annos.
José de dois annos.
Timotheo de sete mezes.
Todos pouco mais ou menos.

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes

fosse o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso de Azevedo — Silvestre Gomes Madureira.**

Foi avaliada uma espingarda de quatro palmos e meio em sua avaliação de oito mil réis	8$000
Foi avaliada outra espingarda de quatro palmos e meio sem aneis em sua avaliação de seis mil réis	6$000
Foi avaliado um cano de tres palmos com um fecho em sua avaliação de cinco mil réis	5$000
Foram avaliadas quatro foices velhas em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis	$640
Foram avaliados cinco olhos de enxadas tudo em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Foi avaliada uma casaca de camellão em sua avaliação de digo uma casaca gueta e calção tudo em sua avaliação de dezeseis mil réis	16$000
Foi avaliada uma cabelleira postiça em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Foi avaliado um par de meias de seda em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado um chapéo em sua avaliação de oitocentos réis	$800

Foi avaliado um chapéo de sol em sua avaliação de cinco mil réis 5$000
Foi avaliado um adereço em sua avaliação de quatro mil e quinhentos réis 4$500
Foi avaliado um casacão de sargilha forrado de baeta verde em sua avaliação de cinco mil réis 5$000
Foi avaliado um cavallo ruço em sua avaliação de quatorze mil réis 14$000
Foi avaliado um cavallo ruço queimado em sua avaliação de doze mil réis 12$000
Foi avaliada uma vacca com cria em sua avaliação de dez mil réis 10$000
Foi avaliada outra vacca solta em sua avaliação de mil e trezentos réis 1$300
Foram avaliados cinco novilhos todos em sua avaliação de cinco mil e quatrocentos réis 5$400
Foi avaliado um novilho de dois annos em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Prata

Pesou a prata lavrada toda vinte e duas oitavas e meia a cem réis a oitava monta dinheiro dois mil e duzentos e cincoenta réis 2$250
Ouro, dez oitavas em sua avaliação de 16$000

Dividas que se deve a esta fazenda.

Devem os herdeiros de Manuel de Brito Nogueira em Parnaiba dinheiro de

juros oitenta e dois mil novecentos e vinte réis 82$920

Lançamento de gente da terra

Miguel — Felippe — Peregrina — Francisca — Mauricia.

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se ao Convento de Nossa Senhora do Carmo da villa de Mogi oito mil réis, seis de habito, e dois do acompanhamento 8$000
Deve-se mais de gastos do enterro quatro mil setecentos e oitenta réis 4$780
Deve-se a Manuel da Silva de Carvalho de dinheiro de peso em Santos seis mil e trezentos e cincoenta réis por conhecimentos 6$350
Deve-se a João da Motta Pinto por conhecimento sete mil e duzentos réis 7$200
Deve-se a José de Sousa de Araujo vinte e tres mil novecentos e setenta réis 23$970
Deve-se a Gaspar Leite quatro mil oitocentos réis dinheiro de peso 4$800
Deve-se a João Ribeiro Parente sete mil e duzentos réis 7$200
Deve-se ao capitão Enemon Carriero por escriptura de resto de contas principal e ganhos até ao presente 35$200
Deve-se a Miguel Bravo mil trezentos e sessenta réis 1$360
Deve-se a João da Cunha dois mil réis 2$000

Deve-se ao capitão maior Pedro Taques de principal e ganhos treze mil e quinhentos e oitenta réis	13$580
Deve-se a Domingos de Sousa mil e cem réis	1$100
Deve-se a Manuel da Silva Esteves quatro mil novecentos e setenta réis por conhecimento dinheiro em Santos	4$960
Deve-se a Paulo Corrêa Garcez em Santos tres mil cento e sessenta réis digo oitocentos e sessenta	3$860
Deve-se a Alexandre Rodrigues vinte e cinco mil réis	25$000
Deve-se de dizimo tres mil réis	3$000
Deve-se a Paulo Branco sete mil e cem réis	7$100
Deve-se de missas quatro mil réis que o mais está pago	4$000
Deve-se de revista dois mil e quatrocentos réis	2$400
Deve-se de custas para os officiaes	4$000

Termo de repartidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores e partidores sommassem a fazenda e della fizessem partilhas pelos herdeiros e viuva o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo de avaliadores em que assignaram com o dito juiz eu

Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno** — **Silvestre Gomes Madureira** — **Manuel Cardoso de Azevedo.**

Termo dos procuradores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Antonio Pimentel que fosse procurador da viuva neste inventario e partilhas para procurar todo seu direito e justiça o que elles prometteram fazer assim e da maneira que lhes foi encarregado outrosim deu juramento a Alexandre Rodrigues para procurar pelos orfãos o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno** — **Manuel Cardoso de Azevedo** — **Silvestre Gomes Madureira.**

Certifico eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que citei a Antonio Pimentel como procurador da viuva e Alexandre Rodrigues procurador dos orfãos para estas partilhas de que passei a presente certidão eu Diogo Gonçalves que o escrevi. — **Diogo Gonçalves.**

Orçamento

Somma a fazenda lançada neste inventario conforme as addições cento e noventa e cinco mil trezentos e noventa réis 195$390

Da qual quantia se tira de dividas e custas, e legados, e funeral, e revista do testamento cento e sessenta e dois mil setecentos e cincoenta réis 162$750

E fica liquido para partir com a viuva e orfãos, trinta e dois mil seiscentos e quarenta réis 32$640

Que partida pelo meio cabe á parte da viuva dezeseis mil trezentos e vinte réis 16$320

E de outra tanta quantia partida por tres orfãos coube a cada um cinco mil quatrocentos e quarenta réis 5$440

Mandou o dito juiz parar o beneficio deste inventario até compôr-se as dividas ellas pagas partir o resto com a viuva e herdeiros — os quaes bens ficam entregues a Alexandre Rodrigues para cobrar as dividas e vender algumas cousas que se hão de vender para pagamento das dividas.

Conta que dá Alexandre Rodrigues.

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca appareceu Alexandre Rodrigues a dar contas do que vendeu dos bens lançados neste inventario e os pagamentos que fez de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi.

E perguntado por todos os bens de que foi entregue disse que algumas cousas foram vendidas e pagou algumas dividas do mais que estava em ser — e perguntado pelo que se vendeu disse que vendera dois cavallos por trinta e um mil réis 31$000

E perguntado pela escopeta que vendera por oito mil réis 8$000

Que vendera uma cabelleira por cinco mil réis 5$000

E disse que vendera um chapéo por dez tostões 1$000

E que vendera o chapéo de sol por sete mil réis 7$000

E que vendera o adereço em cinco mil e quinhentos réis 5$500

O que tudo importava tudo cincoenta e sete mil e quinhentos réis 57$500

Da qual quantia pagou a Pedro Taques treze mil e quinhentos e oitenta réis 13$580

Pagou a Domingos de Sousa mil e cem réis 1$100

Pagou de missas quatro mi' ''éis 4$000

Pagou para a revista do testan. 'nto a Francisco da Cunha dois mil e quatrocentos réis 2$400

Pagou .... dos officiaes quatro mil réis 4$000

gou-se do que lh. 'ia a fazenda que lhe devia vinte e ci.co mil réis 25$000

E tudo o mais que estava lançado no inventario que estava em ser e as mais das dividas por pagar de que fiz este termo em que assignou digo que se eximiu de todos os bens e que não queria obrigar-se a nada e que fizesse sua mercê o que lhe parecesse de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Alexandre Rodrigues.**

Termo de curadoria a Alexandre Rodrigues.

Aos oito de dezembro de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo nas pousadas do juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno appareceu Alexandre Rodrigues a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou o cuidado e doutrina e augmento dos bens dos orfãos seus curados filhos que ficaram de seu irmão Antonio Rodrigues do Prado e o dito curador assim o prometteu fazer bem e fielmente assim como lhe foi encarregado de que de tudo mandou o dito juiz fazer termo de curadoria em que o curador se assignou com o dito juiz eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Alexandre Rodrigues.**

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e sete annos nesta villa de São Paulo aonde veiu o juiz de orfãos

o capitão Paulo da Fonseca Bueno em pousadas de Jorge Lopes Ribeiro para beneficio e partilhas dos bens que ficaram por morte e fallecimento de Antonio Rodrigues do Prado de que fiz este termo eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos que o escrevi.

E logo em dito dia e mez acima declarado mandou o dito juiz aos partidores partissem a fazenda que mostrado digo que restou depois das dividas pagas que se achou por contas que os ditos avaliadores fizeram depois de algumas dividas pagas trinta e dois mil e seiscentos e quarenta réis 32$640

Achou-se mais do que cresceu a fazenda depois de vendido por mais das avaliações dezenove mil e quatrocentos réis 19$400

Que ao tudo somma cincoenta e dois mil e quarenta réis 52$040

Da qual quantia se tira mais que se acha algumas dividas que estão por pagar dezenove mil e seiscentos e oitenta réis 19$680

E ficou liquido para partir com a viuva e orfãos trinta e dois mil trezentos e sessenta réis 32$360

Da qual quantia se tira para custas dois mil réis 2$000

Fica liquido para partir trinta mil e trezentos e sessenta réis 30$360

Que partidos por dois coube á parte da viuva quinze mil cento e oitenta réis 15$180

E outra tanta quantia partida por tres herdeiros cabe a cada um cinco mil e sessenta réis 5$060

Certifico eu escrivão dos orfãos ao diante nomeado em como citei a viuva em sua pessoa a Catharina Vieira e tambem a Alexandre Rodrigues como curador de seus sobrinhos orfãos para ver se queriam herdar a parte que lhe tocar nos bens deste inventario e responderam que sim e por assim passar na verdade passei esta certidão eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos que o escrevi.

Com declaração que se acha oitenta e dois mil novecentos e vinte réis 82$920 da qual quantia é a dever aos herdeiros do defunto Manuel de Brito Nogueira da qual quantia se tira para pagamentos de algumas dividas dezenove mil seiscentos e oitenta réis 19$680

E ficou liquido para partir sessenta e tres mil e trezentos e sessenta réis 63$360

Da qual quantia partidos por dois cabe á viuva trinta e um mil e seiscentos e oitenta réis 31$680

E outra tanta quantia partida por tres coube a cada um dez mil e quinhentos e sessenta réis 10$560

Quinhão das dividas

Em mão dos herdeiros de Manuel de Brito Nogueira dezenove mil e seiscentos e oitenta réis 19$680

Por èsta maneira ficou o quinhão das dividas cheio do qual se deu por entregue a viuva onde assignou seu procurador com o dito juiz de que fiz este termo eu Paulo Blanco que o escrevi. — **Bueno — Jorge Lopes Ribeiro.**

Quinhão da viuva

Lhe deram em mão dos herdeiros de Manuel de Brito Nogueira trinta e um mil seiscentos e oitenta réis	31$680

E nas peças da terra Francisca Mauricia Peregrina e por esta maneira ficou cheio o quinhão da viuva e se deu por contente e se assignou o seu procurador eu Paulo Blanco que o escrevi. — **Bueno.**

Quinhão dos tres orfãos

Lhe deram em mão dos herdeiros de Manuel de Brito Nogueira trinta e um mil seiscentos e oitenta réis	31$680

E nas peças da terra Miguel Felippa e por esta maneira ficou o quinhão dos orfãos cheio de que se deu o curador contente e satisfeito e de como se assignou fiz este termo em que assignou o dito curador com o dito juiz eu Paulo Blanco que o escrevi. — **Bueno — Alexandre Rodrigues.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e era acima escripto e declarado foi dito pelos avaliadores ao dito juiz que elles tinham feito sua obrigação e que a todo o tempo que houvesse alguma duvida a desfariam de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Paulo Blanco que o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso de Azevedo — Silvestre Gomes Madureira.**

Termo de conclusão

E logo em dito dia mez e era acima declarado fiz estes autos conclusos ao dito juiz para determinar o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos de inventario e partilhas nelle feitas termos e mais documentos .... firmes e valiosos excepto a declaração dos partidores em presença das partes a quem condemno nas custas e mando se cumpra como nella se contém. São Paulo 26 de janeiro de 697. — **Paulo da Fonseca Bueno.**

Foi publicada a sentença do juiz de orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno e ma[illegible] se cumpra como nella se contém de que fiz este

termo de publicação eu Paulo Blanco escrivão dos orfãos o escrevi.

Custas

Importaram as custas destes autos 2$580

Feita por mim contador abaixo assignado em os 28 de janeiro de 697. — *Manuel Cardoso de Azevedo.*

*
* *

O capitão João Dias da Silva cidadão desta cidade de São Paulo, e nella e seu termo juiz de orfãos por Sua Magestade que Deus guarde, e procurador da sua Corôa, e procurador dos seus quintos reaes etc. Mando por este meu mandado aos officiaes de justiça desta cidade meirinhos ou alcaides com seu escrivão a quem este meu mandado fôr apresentado indo primeiro por mim assignado e em seu cumprimento, a requerimento de Francisco de Freitas de Tolêdo como procurador de Francisco Rodrigues do Prado, e requerimento que fez em audiencia de hoje vão á casa do ajudante Luiz Teixeira de Az[illegible]do, e lhe façam penhora em seus bens que bem bastem para satisfação da quantia de cento e dez mil réis que deve ao herdeiro Francisco Rodrigues do Prado que lhe tocou de sua legitima paterna, e não dando bens á penhora, ou pagando será preso na cadeia publica desta cidade donde não sahirá sem primeiro satisfazer a sobredita quantia de cento e dez mil réis cum-

pram-no assim, e al não façam. Dado nesta cidade de São Paulo sob meu signal somente aos cinco dias do mez de julho do anno de mil e setecentos e vinte e um, e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **João Dias da Sylva.**

Auto de penhora em uma morada de casas do ajudante Luiz Teixeira de Azevedo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e um aos sete dias do mez de julho do dito anno, nesta cidade de São Paulo, nas casas e morada do ajudante Luiz Teixeira de Azevedo aonde eu escrivão ao diante nomeado vim com o alcaide Simplicio de Macedo, e sendo ahi em cumprimento do mandado retro fez o dito alcaide penhora, e apprehensão, em uma morada de casas que nos constou ser do dito ajudante Luiz Teixeira que elle mesmo nomeou e deu a penhora, sem embargo de ter todos os seus bens hypothecados á fazenda real as quaes casas são de tres lanços com seu corredor e quintal de taipa de pilão cobertas de telha sitas nesta cidade que de uma banda partem com casas de Felippe da Silva. e da outra com o beco entre o capitão Manuel de Campos, e as ditas casas, e logo o dito alcaide nomeou por depositario a Aniceto Fernandes Castro o qual se encarregou, e obrigou ás leis de fiel depositario a não dispôr das ditas casas sem ordem de justiça, e de entregal-as todas as vezes que pela justiça lhe fôr pedido e de tudo fiz este auto de penhora, e de-

posito em que assignou o dito depositario, e o dito alcaide e eu Gregorio da Costa Gil escrivão das varas que o escrevi, e assignei, e levamos tres patacas. — **Gregorio da Costa Gil — Aniceto Fernandes Crasto — Simplicio de Macedo.**

Termo de dinheiro que exhibiu o ajudante Luiz Teixeira de Azevedo em juizo.

Aos quatorze dias do mez de julho do anno de mil setecentos e vinte e um nesta cidade de São Paulo nas casas e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o ajudante Luiz Teixeira de Azevedo e por elle foi dito que elle devia a Francisco Rodrigues do Prado e a seus irmãos já defuntos a saber José Rodrigues e Timotheo Rodrigues a quantia de cento e dez mil réis, e como lhe tinha pago já trinta mil réis o que assim confessou seu procurador Francisco de Freitas de Toledo que presente estava, ficava restando oitenta mil réis os quaes exhibiu em juizo em dinheiro de contado para ser realmente pago do que tocasse da sua legitima e a seus irmãos defuntos para cuja entrega mandou o juiz de orfãos que justificasse serem seus irmãos mortos ab intestados, e sem herdeiros forçados, e justificado seria entregue de toda a quantia, o que assim prometteu o sobredito procurador faria logo in-continenti, e assim mais disse que nenhuma duvida punha nos oitenta mil réis que o dito ajudante Luiz Teixeira de Azevedo tinha exhibido em juizo pelo que pediu se passasse esta declaração de todo o

referido neste termo servindo de quitação geral ao dito ajudante Luiz Teixeira de Azevedo de hoje para todo sempre, e que não ficava devendo mais nada aos ditos herdeiros que eram seus enteados, e de tudo mandaram fazer este termo em que assignaram o dito procurador e o dito ajudante com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Francisco de Freitas de Toledo** — **Luiz Teixeira de Azevedo.**

Quitação que dá Francisco de Freitas de Toledo como procurador que mostrou ser de Francisco Rodrigues do Prado.

Aos quatorze dias do mez de julho no anno de mil e setecentos e vinte e um nesta cidade de São Paulo nas casas e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva estando presente o procurador de Francisco Rodrigues do Prado, Francisco de Freitas de Toledo a quem o dito juiz de orfãos fez entrega da quantia de cento e dez mil réis que exhibiu em juizo o ajudante Luiz Teixeira de Azevedo os quaes pertencem a seu constituinte Francisco Rodrigues do Prado, e pelos haver recebido dá por esta geral e plenaria quitação ao dito juiz de orfãos, e ao dito Luiz Teixeira de Azevedo e de tudo fiz este termo de quitação em que assignou o dito procurador, e o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Francisco de Freitas de Toledo.**

*
* *

Precatorio para ser notificado Luiz Teixeira de Azevedo morador na cidade de São Paulo remettido ao senhor juiz dos orfãos da mesma cidade por bem da justiça ex-officio.

O capitão Verissimo da Silva vereador mais velho este presente anno nesta villa de Santos e nella juiz pela Ordenação por ausencia do doutor Luiz de Siqueira da Gama juiz de fora, e orfãos della por Sua Magestade que Deus guarde etc. Faço saber ao senhor capitão João Dias da Silva juiz de orfãos da cidade de São Paulo, ou a quem seu nobre cargo servir que no juizo de orfãos desta dita villa se fez inventario dos bens que ficaram da defunta Catharina Vieira, e se continuou com seu marido Luiz Teixeira de Azevedo cuja defunta havia sido casada primeira vez com Antonio Rodrigues Dourado, (sic) e sendo visto o dito inventario em correição pelo doutor Antonio Luiz Peleja, nelle proveu, que para se prover era necessario se appensassem aos autos os do inventario que se fizera por fallecimento do primeiro marido da dita defunta Catharina Vieira, e que satisfeito tornasse á mesma correição; o qual inventario sendo visto pelo doutor Luiz de Siqueira da Gama dito juiz de fora e orfãos desta dita villa, nelle proveu que revendo o dito inventario, não achava nelle satisfeito o despacho do dito doutor provedor da comarca que antes de tudo se devia cumprir, e que o escrivão o executasse em termo de vinte e quatro horas; aliás ficasse sus-

penso. O qual inventario sendo-me apresentado, e informado eu, de que o dito defunto primeiro marido da defunta Catharina Vieira, fallecera nessa dita cidade donde é morador o dito inventariante, nelle dei um despacho do teor, e forma seguinte: Visto constar fazer-se inventario dos bens que ficaram por fallecimento do defunto Antonio Rodrigues Dourado primeiro marido da mulher do inventariante no juizo dos orfãos da villa de São Paulo hoje cidade, onde é morador o mesmo inventariante; mando que o escrivão passe precatorio, para que do mesmo juizo se remetta a este o traslado do dito inventario, para se dar cumprimento aos provimentos do desembargador ouvidor geral Antonio Luiz Peleja, ao do doutor Luiz de Siqueira da Gama juiz de fóra e orfãos desta dita villa, tudo á custa do inventariante Luiz Teixeira de Azevedo que se lhe levará em conta nas que der dos bens dos orfãos seus filhos, para o que será notificado para que em termo de quinze dias faça vir a este juizo o dito traslado sob pena de se lhe tirarem os bens que aos ditos menores pertencem a sequestro. Em virtude do qual se deu e passou o presente pelo qual requeiro a vossa mercê da parte de Sua Magestade que Deus guarde e da minha lhe peço de mercê que sendo-lhe apresentado em seu cumprimento pelo escrivão de seu cargo faça notificar ao dito Luiz Teixeira de Azevedo, para que no dito termo de quinze dias aqui declarados faça vir a este juizo o dito traslado sob a pena declarada tudo á sua custa na forma sobredita, e do que proceder não se remettendo o dito traslado vossa mercê fará re-

metter a este juizo ao escrivão que este passou certidão de tudo para se prover como parecer justiça, e sendo caso que por parte de qualquer pessoa, ou pessoas se venha com embargos, á execução deste vossa mercê lh'os não receberá antes com a parte, ou partes citadas os remetterá a este juizo, ao dito escrivão, e em vossa mercê assim o cumprir, e mandar cumprir, e executar fará a justiça que costuma e deve a seu nobre cargo, serviço a Sua Magestade que Deus guarde e a mim mercê, o que eu tambem farei quando da parte de vossa mercê me fôr deprecado, e da do dito senhor requerido semelhantes diligencias dado nesta dita villa aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil, e setecentos e quatorze annos, de feitio deste pagará o sobredito Luiz Teixeira de Azevedo seiscentos e quarenta réis, e de assignar, e sello sessenta, que tudo ficará na mão do escrivão do seu juizo, e eu Gabriel Fernandes o escrevi. — **Verissimo da Silva.**

Valha sem sello ex-causa. — **Silva.**

Cumpra-se fazendo-se a diligencia como pede. — São Paulo 15 de janeiro 715 annos. — **Sylva.**

Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos desta cidade de São Paulo e seu termo certifico eu em virtude do despacho e cumpra-se do juiz de orfãos desta cidade o capitão João Dias da Silva posto ao pé da precatoria retro notifiquei

em sua pessoa propria ao ajudante Luiz Teixeira de Azevedo em tudo e para tudo o conteudo na dita precatoria de que passo a presente certidão em São Paulo aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e vinte annos. — **Francisco Cardoso Sodré.**

*

* *

Autuação de uma petição para inquirição de testemunhas offerecidas por Fernão Bueno da Silva por parte de Francisco Rodrigues do Prado.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e um aos dois dias do mez de maio do dito anno nesta cidade de São Paulo nas casas e moradas de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado, por Simão Bueno da Silva me foi apresentada uma petição de Francisco Rodrigues do Prado com um despacho nella posto do juiz de orfãos capitão João Dias da Silva em que mandava que justificasse o supplicante ser casado, pedindo-me e requerendo-me lh'a tomasse, e autuasse, e eu por bem de meu regimento lh'a tomei e autuei e é a que ao diante se segue de que fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Senhor juiz dos orfãos.

Diz Francisco Rodrigues do Prado filho de Antonio Rodrigues do Prado e de sua mulher Maria (*) Vieira por seu procurador Simão Bueno da Silva que elle está casado com Maria Morgada, pela qual razão está habil para reger seus bens e por ter capacidade para isso e porque neste juizo se acham as folhas de partilhas que se fizeram por fallecimento do dito seu pae e para o supplicante poder arrecadar as suas legitimas lhe são necessarios as ditas folhas do que se lhe ....

Portanto

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar se lhe dêm na forma do estylo.

E. R. M.

Justifique o supplicante ser casado com Maria Morgada por quanto não tenho noticias de tal casamento e justificado deferirei. São Paulo 28 de abril de 721. — Sylva.

Inquirição de testemunhas offerecidas por Simão Bueno da Silva como procurador de Francisco Rodrigues do Prado.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e um aos dois

(*) No inventario e no testamento de Antonio Rodrigues do Prado vê-se que sua mulher se chamava Catharina. Ha aqui, portanto, engano do procurador de Francisco Rodrigues do Prado.

dias do mez de maio do dito anno nesta cidade de São Paulo nas casas e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi por elle dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as testemunhas offerecidas pelo procurador do justificante Francisco Rodrigues do Prado que seus nomes, idades e ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Lourenço Bueno morador na villa de Parnaiba de idade que disse ser de trinta e tres annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Francisco Rodrigues do Prado que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz de orfãos disse que sabia que era filho de Antonio Rodrigues do Prado, e pela parte materna filho de Maria Vieira e de legitimo matrimonio, e que sabia que era casado com Maria Morgado, e que tudo o que tem dito o sabia por viver com o dito justificante quasi de portas a dentro, e mais não disse e assignou com o dito juiz de orfãos e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Lourenço Bueno — Sylva.**

Manuel da Fonseca de Figueiredo morador na villa de Pernahiba de idade que disse ser de trinta e oito annos pouco mais ou menos, tes-

temunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia pelo ouvir dizer que o dito justificante era filho legitimo de Antonio Rodrigues do Prado e de sua mulher Maria Vieira, e que outrosim sabia pelo ver que o dito justificante era casado com Maria Morgado, e que tudo o que tem dito o sabia pela razão que tem dito de o ouvir dizer a varias pessoas e o ver em papeis na mão do justificante, e mais não disse, e assignou com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Manuel da Fonseca de Figueiredo — Sylva.**

Miguel Pedroso morador na villa de Parnahiba de idade que disse ser de vinte para vinte e um annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse lhe fosse perguntado, e do costume disse era parente do justificante no terceiro para o quarto grau mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Francisco Rodrigues do Prado que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz de orfãos disse que sabia que o dito justificante era filho legitimo de Antonio Rodrigues do Prado e de sua mulher Maria Vieira, e que outrosim sabia que o dito justifi-

ficande era casado com Maria Morgado, e que era capaz de reger e governar seus bens e que tudo o que tem dito o sabia pela razão que tem dito de parentesco, e mais não disse e se assignou com o dito juiz de orfãos e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Miguel Pedroso Xavier.**

E sendo assim inquiridas as testemunhas offerecidas pelo procurador do justificante eu escrivão fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Vistos estes autos de inquirição por parte de Francisco Rodrigues do Prado justificante, e como delles se mostra pelo depoimento das testemunhas ter provado ser casado com Maria Morgado, e ser elle justificante filho de Antonio Rodrigues do Prado, e de sua mulher Maria Vieira o que tudo visto conformando-me com a disposição do direito hei por justificada a sua inquirição e mando se lhe passe sua sentença de partilha na forma do estylo, e pague as custas. São Paulo 2 de maio de 721. — **João Dias da Sylva.**

*
* *

Autuação de uma petição para inquirição de testemunhas offerecidas por Francisco de Freitas de Toledo como procurador de Francisco Rodrigues do Prado.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e um aos quatorze dias do mez de julho do dito anno nesta cidade de São Paulo nas casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado por Francisco de Freitas de Toledo procurador que mostrou ser de Francisco Rodrigues do Prado me foi apresentada uma petição por parte de seu constituinte pedindo-me e requerendo-me lh'a tomasse e autuasse, e eu por bem de meu regimento lh'a tomei e autuei e é a que ao diante se segue de que fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Diz Francisco Rodrigues do Prado filho legitimo de Antonio Rodrigues e de sua mulher Catharina Vieira que elle supplicante teve dois irmãos tambem legitimos a saber José e Timotheo os quaes falleceram da vida presente de menor idade com que ficou elle supplicante sendo legitimo herdeiro conforme a direito termos em que quer justificar o sobredito .... dos bens que lhes tocou por fallecimento de seus paes.

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê inquirir as testemunhas que apresentar e satisfeito julgar

por sentença e mandar se lhe passe sua folha de partilha para haver os bens que lhe tocar.

E. R. M.

Apresente as testemunhas. São Paulo 14 de julho de 721. — **Sylva.**

Inquirição de testemunhas offerecidas pelo procurador Francisco Rodrigues do Prado para justificar o deduzido em sua petição.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e um aos quatorze dias do mez de julho do dito anno nesta cidade de São Paulo nas casas e moradas do juiz de orfãos, o capitão João Dias da Silva ahi pelo pelo dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as testemunhas offerecidas pelo procurador do justificante Francisco Rodrigues do Prado que seus nomes, idades e ditos são os que ao diante se segue de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

O ajudante Luiz Teixeira de Azevedo morador nesta cidade de idade que disse ser de trinta e nove annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do cos-

tume disse que era padrasto do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Francisco Rodrigues do Prado que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz de orfãos disse que sabia que o dito justificante era filho legitimo de Antonio Rodrigues do Prado e de sua mulher Catharina Vieira ambos já defuntos, e que outrosim sabia que os dois irmãos do dito justificante a saber José e Timotheo eram fallecidos da vida presente e que ambos falleceram da vida presente sendo de menor idade, e que tudo o que tem dito o sabia pela razão que tem dito de ser casado com a mãe do dito justificante e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Luiz Teixeira de Azevedo.**

O licenciado Francisco Corrêa de Lemos morador nesta cidade de São Paulo de idade que disse ser de vinte e um annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante; que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz de orfãos, disse qûe sabia que o justificante Francisco Rodrigues do Prado era filho legitimo dos defuntos Antonio Rodrigues do Prado e de sua mulher Catharina Vieira, e que outrosim sabia que seus irmãos José e Timotheo eram fallecidos sendo

de menor idade, e que tudo o que tem dito o sabe pelo ouvir dizer a seu pae delle testemunha o capitão-mor Antonio Corrêa de Lemos o qual era compadre dos ditos defuntos, e padrinho de um dos menores já defunto, e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Silva — Francisco Corrêa de Lemos.**

Francisco de Freitas de Toledo morador desta cidade de idade que disse ser de quarenta e seis para quarenta e sete annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse que era tio do justificante por sanguinidade mas que diria verdade.

Perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Francisco Rodrigues do Prado que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz de orfãos disse que sabía que o dito justificante era filho legitimo de Antonio Rodrigues do Prado, e de sua mulher Catharina Vieira ambos já defuntos, e que outrosim sabia que do dito defunto ficaram tres filhos legitimos e um delles é o justificante, e os dois irmãos José e Timotheo eram fallecidos e que o justificante era vivo, e que tudo quanto dito tem o sabe pela razão de parentesco que tem declarado, e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Francisco de Freitas de Toledo.**

E sendo inquiridas as testemunhas offerecidas pelo procurador do justificante Francisco

Rodrigues do Prado e escrivão fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Pelo que se mostra nestes autos de justificação por parte de Francisco Rodrigues do Prado hei por justificado tudo o que allega em sua petição portanto mando se lhe adjudique em sua sentença de partilha toda a legitima que pertencia a seus irmãos pois é seu legitimo herdeiro pela forma que tem justificado, e pague as custas. São Paulo 15 de julho de 721. — **João Dias da Sylva.**

JOÃO PAES RODRIGUES

TESTAMENTO — 1693

INVENTARIO — 1695

ANNEXO

ANNA MARIA RODRIGUES

TESTAMENTO — 1682

INVENTARIO — 1684

Autuação do testamento do defunto João Paes Rodrigues apresentado por parte de seu filho e testamenteiro João Paes Rodrigues.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos dez dias do mez de outubro da dita era nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente e costa do Brasil etc. estando o reverendo visitador o doutor Manuel da Costa Cordeiro em visita geral por parte de João Paes Rodrigues testamenteiro do defunto João Paes Rodrigues seu pae me foi apresentado o testamento do dito defunto de quem ficou por testamenteiro, o qual eu escrivão abaixo nomeado tomei e autuei e é tudo como ao diante se segue de que fiz este termo de autuação e eu o padre Sebastião Paes Tenreyro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul que o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE JOÃO PAES RODRIGUES

Autuamento de inventrio que o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno mandou fazer por morte e fallecimento de João Paes Rodrigues.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos seis dias do mez de abril da dita era na morada da viuva que do dito defunto ficou veiu o juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno commigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e avaliador Manuel Cardoso, e Silvestre Gomes para effeito de fazer inventario dos bens e fazenda que do dito defunto ficar e na dita morada achou o dito juiz a viuva a quem deu juramento dos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiraramente désse a inventario todos os bens que do dito defunto ficaram assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos escriptura cartas de datas peças escravas e da terra dividas que á fazenda se deva como tambem as que a fazenda a outrem fosse

devedora, e outros quaesquer bens que á fazenda se deva e se fez testamento e os herdeiros que lhe ficaram com pena de incorrer nas penas da lei e ser tida por perjura, o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado, e disse que seu marido fizera testamento o que logo exhibiu em juizo e os herdeiros eram os seguintes de que fiz este autuamento em que assignou por ella seu irmão Francisco de Camargo Pimentel a seu rogo eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Francisco de Camargo.**

Titulo dos herdeiros do primeiro matrimonio.

João Pires de maior.
Garcia Rodrigues casado.

Titulo dos herdeiros do segundo matrimonio.

Anna Ribeiro de doze annos.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo tres pessoas, e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres aos seis de novembro, eu João Paes Rodrigues estando em meu perfeito juizo, e entendimento, que Nosso Senhor me deu doente em

cama temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz; e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas, que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delle, que é a gloria; e peço á gloriosa Virgem Senhora Nossa Mãe de Deus, e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo da minha guarda, e a São João queiram por mim interceder, e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma em esta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo ao capitão João de Camargo Pimentel, e a meu filho João Paes Rodrigues, e ao capitão digo sargento-mor José de Camargo Pimentel por serviço de Deus e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na capella de Santa Thereza de quem sou irmão terceiro com o

habito da religião de Nossa Senhora do Carmo na tumba da Santa Casa da Misericordia para o que se lhe dará a esmola acostumada, e declaro que ha muitos annos que tenho servido e inda de presente quero servir a Confraria do Senhor. Acompanharão a meu corpo seis cruzes a saber a cruz da Fabrica, do Senhor, de Nossa Senhora do Rosario, a de São Pedro, e das Almas, e a cruz do Patriarcha São Bento.

Deixo por minha alma vinte e cinco missas a saber cinco a Nossa Senhora do Monte do Carmo, cinco a Nossa Senhora do Rosario, cinco pelas almas do fogo do purgatorio, cinco a Nossa Senhora da Conceição, cinco a Nossa Senhora do Desterro, e deixo, e ordeno, que se me façam .... suffragios em que se guardará o que dispuzerem meus testamenteiros.

Declaro que fui casado a primeira vez com Anna Maria Rodrigues de quem tive dois filhos a saber João Paes Rodrigues, e Garcia Rodrigues Paes, e fui casado segunda vez com Messia Ferreira de quem tenho uma filha por nome Anna Ribeiro os quaes filhos assim da primeira como da segunda mulher são meus universaes herdeiros.

Declaro que temos alguns bens os quaes fio de minha mulher os entregará fielmente ao inventario, e os meus herdeiros sabem muito bem o genero delles.

Declaro que tenho em meu serviço algumas peças da gente da terra os quaes são forros e livres e ordeno aos meus testamenteiros sobre a sua administração que guardem inteiramente o

que Sua Magestade ordenar por seus ministros a quem, ou aos quaes commetter, e der commissão para passar, e conceder a administração delles; e assim mais ordeno aos meus herdeiros que lhes dêm bom trato, assim no espiritual como no temporal.

Declaro que tenho em meu serviço um bastardo por nome Sebastião Paes o qual nunca foi obrigado, e na mesma conformidade o deixo por forro, e livre sem algum genero de obrigação, e se casou com uma negra de minha administração por sua livre vontade.

Declaro que meus filhos João Paes Rodrigues e Garcia Rodrigues Paes não estão inteirados do que lhe cabe de sua legitima por parte de sua mãe o que tudo constará do inventario, e partilhas, que se fez pelo fallecimento de sua mãe.

Declaro que devo a Manuel dos Reis morador na cidade do Rio de Janeiro vinte e cinco mil e quinhentos réis em dinheiro; e a Paschoal Dias morador na villa da Conceição de Itanhae doze mil réis em dinheiro. Declaro que tenho em minha casa trinta e seis arrobas de algodão as quaes me deu Manuel Rodrigues de Arzão para lhe mandar fiar de meias. Declaro que devo ao capitão João de Camargo Pimentel oito mil réis em dinheiro. Declaro que devo algumas mesadas na Irmandade de Santa Thereza o que constará do livro.

Declaro que depois de cumpridos os meus legados deixo o restante de minha terça a minha filha Anna Ribeiro.

Declaro que Simeão Alvres Monteiro me deve nove mil réis de que não tenho clareza, porém sabem muitas pessoas.

Declaro que devo a Luiz da Silva oitocentos e quarenta réis.

Ordeno aos meus herdeiros que procurem em havendo occasião a administração da gente da terra para os terem em bôa fé, e com legitimo titulo para cumprir meus legados e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno dou todo o poder que em direito posso aos meus testamenteiros e a cada um in solidum para de meus bens tomarem e venderem o que fôr necessario para meu enterramento, e cumprimento de meus legados e paga de minhas dividas.

Porquanto esta é minha ultima vontade do modo que tenho dito roguei a João Paes de Mendonça que este escrevesse por mim em que me assigno feito nesta villa de São Paulo aos seis de novembro de mil e seiscentos e noventa e tres annos. — **João Paes Rodrigues — João Paes de Mendonça.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e tres annos aos sete dias do mez de novembro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do capitão João de Camargo onde eu tabellião fui chamado e sendo ahi achei João Paes Rodrigues em cama doente e logo pelo dito João Paes

Rodrigues morador nesta villa me foi dado este seu testamento escripto em duas laudas de papel e seis regras na volta que acabou onde começa a approvação requerendo-me lh'o approvasse porquanto tudo o que nelle estava escripto era sua ultima vontade o que visto p r mim logo lh'o tomei e pelo ver sem borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça lh'o approvei tanto quanto em direito devo e posso em fé e testemunho de verdade que assim outorgou estando em seu juizo perfeito a parecer de mim tabellião pedindo ás justiças de Sua Magestade lhe dêm e façam dar inteiro cumprimento antepondo nelle todo o acto e decreto judicial na forma da Ordenação de Sua Magestade em que se assignou sendo presentes por testemunhas Antonio Nunes de Siqueira Fernão de Aguirre Gaspar Martins Manuel das Neves José Pardo moradores nesta dita villa pessoas de mim tabellião conhecidas que assignaram com o dito testador eu Jacintho Gomes tabellião o escrevi e me assignei em publico e raso em dito dia ut supra — **João Paes Rodrigues — Jacintho Gomes — Fernão de Aguirre — Antonio Nunes de Siqueira — Gaspar Martins — Manuel das Neves — José Pardo.** *(Está o signal publico do tabellião).*

Cumpra-se. São Paulo 10 de novembro de 693. — **Cunha.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 10 de novembro de 693 annos. — **Camargo.**

Codicillo que faz João Paes Rodrigues.

Ficaram-me algumas cousas por esquecimento que se não declarou no testamento de dividas que devo.

Declaro que tenho contas com o capitão-mor Pedro Taques de Almeida mando que se lhe pague em dinheiro o que a justiça determinar.

Tenho contas com João Barbosa Corrêa para o que lhe passo digo que se lhe pague cincoenta mil réis.

Devo ao padre Antonio Sutil vinte e dois mil réis do seu ordenado como mais quatorze mil réis que devo ao pae do defunto Salvador de Oliveira por herdeiro de seu filho.

Declaro que devo uma capella de missas ao padre frei Matheus dos Serafins religioso do serafico São Francisco.

Mais o trabalho de missas ao padre frei João de Maceno religioso de Nossa Senhora do Monte do Carmo por este tenho determinado e acabado este codicillo que roguei a Fernão de Aguirre que este por mim fizesse e assignasse como testemunha, hoje 7 de novembro 1693. — **João Paes Rodrigues.**

*

* *

Recebi do testamenteiro duas patacas do acompanhamento e assim mais uma pataca da cruz da Fabrica, e assim mais [illegible] pataca e meia do capellão da Misericordia, e tres patacas de tres clerigos que acompanharam

e tres mil e quarenta de dezenove missas, e uma pataca da cruz de São Pedro, e por ser verdade passei esta a presente. São Paulo 10 de novembro de 1693, e assim mais recebi uma pataca do padre Felix Nabor do seu acompanhamento. — *João Gonçalves da Costa.*

Recebi do capitão João de Camargo Pimentel como testamenteiro do defunto João Paes Rodrigues tres patacas e meia da esmola de tres cruzes a saber do Senhor que é pataca e meià a de Nossa Senhora da Luz, a das Almas, digo de Santa Luzia que cada qual destas é uma pataca hoje 10 de novembro de 1693 annos. — *Miguel Dias Bravo.*

Recebi do capitão João de Camargo como testamenteiro do defunto João Paes Rodrigues seis mil réis de um habito de sua mortalha, e assim mais doze tostões de duas missas de corpo presente que tudo faz sete mil e duzentos réis era acima declarada. — *Frei Hyeronimo do Desterro.*

Recebi do capitão João de Camargo Pimentel como testamenteiro do defunto João Paes Rodrigues dois mil novecentos e sessenta réis a saber dois mil réis da tumba, e uma pataca da cruz, e duas patacas da esmola da alcatifa, e como thesoureiro da Santa Casa passei a presente era acima. — *Domingos Fernandes Porto.*

Recebi do capitão João de Camargo Pimentel como testamenteiro do defunto João Paes Rodrigues vinte e dois mil réis de 22 libras e por verdade lhe dei esta quitação por mim feita e assignada era ut supra. — *João de Crasto de Oliv ira.*

Recebi do testamenteiro cinco patacas do acompanhamento da confraria das Virgens era acima declarada. — *Antonio de Godoy.*

Recebi do capitão João de Camargo como testamenteiro do defunto João Paes Rodrigues doze tostões de um memento e harpa, que se lhe cantou o dia de seu fallecimento. — *Luis Fernandes Frances.*

Recebi do capitão João de Camargo uma pataca da cruz de Nossa Senhora do Rosario como thesoureiro hoje 10 de novembro de 1693 annos. — *Paulo Blanco.*

Recebi do capitão João de Camargo uma pataca da cruz das Almas com autoridade do thesoureiro Manuel da Silva hoje 10 de novembro 1693. — *Salvador Borges.*

Recebi do capitão João de Camargo do acompanhamento da cruz uma pataca hoje 2 de janeiro de 1694. — O Padre *D. Abbade.*

Recebi nove patacas do irmão João Paes Rodrigues das mesadas que devia a Santa Thereza como thesoureiro — *Domingos .... Moreira.*

Estou pago e satisfeito das contas que tinha, e me era a dever o capitão o senhor João Paes Rodrigues que Deus haja em gloria; de que passei esta quitação feita e assignada por mim. São Paulo e novembro 2 de 694 annos. — *Pedro Taques de Almeida.*

Eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico certifico e dou minha fé de que

todos os signaes que estão neste testamento, são dos sacerdotes e seculares nelle conteudos estão escriptos e assignados em fé do que passei este a presente. São Paulo 6 de outubro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos. — **João Gonçalves.**

*

* *

Aos nove dias do mez de outubro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente costa do Brasil etc. estando em visita geral o doutor Manuel da Costa Cordeiro me foram apresentados estes autos de testamento todas as quitações dos legados pios cumpridos, os quaes fiz conclusos ao dito reverendo senhor para prover nelles o que fôr justiça de que fiz este termo de conclusão eu o padre Sebastião Paes Tenreyro escrivão da visita geral desta Repartição do Sul que o escrevi.

Visto estarem satisfeitos os legados pios, que neste testamento se contém como consta das quitações juntas o hei por cumprido, e ao testamenteiro por desobrigado de dar conta delle assim no juizo ecclesiastico, como secular; para o que se lhe passe quitação geral na forma ordinaria. Villa de São Paulo 14 de outubro de 1695 annos. — **Manuel da Costa Tenreyro.**

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores que avaliassem os bens, que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo dos avaliadores eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso de Azevedo — Silvestre Gomes Madureira.**

Dizem os herdeiros que não ha nada para avaliar segue-se somente o lançamento da gente forra.

Jorge e sua mulher Valeria e seus filhos, João, Lourença Faustina — Cyprião e sua mulher e seus filhos sua mulher Domingas seus filhos Dionysio Liria Nifa — Paschoal e sua mulher Hilaria seu filho Salvador — Lizarda seus filhos Paulo Jacintha Innocencia e Domingos. — Matheus sua mulher Ventura — Ascenso — Miguel e sua mulher Generosa — Sophia — Joani sua mulher Thereza seu filho Cyprião sua mulher Maria — Valerio filho de Maria — Nazaria seus filhos Gregorio Anacleto Aurora, de peito Lourença — Natalia — Griselia — Thomazia mulata — José — Catharina — Thereza — Anna — Floriana — Antonia — Marianna — Manuel — Antonio — Pedro — Bernardo e sua mulher Silvana filho pequeno — Gregorio — Alonso sua mulher Mauricia e seu filho rapaz sem nome.

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se a Manuel dos Reis morador no Rio de Janeiro vinte e cinco mil e quinhentos réis	25$500
Deve-se a Paschoal Dias morador na Conceição doze mil réis	12$000
Deve-se a Manuel de Arzão vinte e quatro mil réis	24$000
Deve-se ao capitão João de Camargo Pimentel oito mil réis	8$000
Deve-se a João Barbosa Ferreira cincoenta mil réis	50$000
Deve-se ao padre Antonio Sutil quarenta e dois mil réis	42$000
Deve-se ao pae de Salvador de Oliveira quatorze mil réis	14$000
Deve-se uma capella de missas ao padre frei Matheus religioso de São Francisco	8$000
Deve-se ao padre frei João Damasceno uma capella de missas	8$000
Deve-se ás almas oito mil réis para missas	8$000
Deve-se ao Senhor Bom Jesus quatorze mil réis em Iguape	14$000
Deve-se a Maria da Costa viuva de Diogo Ferreira tres mil e duzentos e vinte réis	3$220
Deve-se ao capitão João de Camargo cincoenta e um mil seiscentos e quarenta réis	51$640
Ao capitão João de Camargo de funeral que pagou.	

Deve-se a João Paes Domingues duzentos e vinte mil réis de principal e ganhos 220$000

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos partidores que partissem os bens lançados neste inventario o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Termo de procurador á viuva e orfão.

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz foi dado juramento ao sargento-mor José de Camargo para procurar por todo o seu direito e a Francisco de Camargo para procurar pela orfã o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Francisco de Camargo — Joseph de Camargo Pimentel.**

Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos nesta villa certifico que citei a viuva, e seu procurador, Francisco de Camargo, e ao sargento-maior como procurador da orfã, e a Garcia Rodrigues Paes, e João Paes para estas partilhas sem embargo de suas respostas os houve por citados de que passei a presente certidão eu

Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — **Diogo Gonçalves Moreira.**

Não consta haver neste inventario fazenda que se possa partir pelos herdeiros mais que as peças do gentio da terra de que se faz pagamento das dividas e do resto partir com a viuva e herdeiros.

Sommam as dividas quatrocentos e quarenta digo e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta réis	488$360

A qual quantia se tirou da alvidração das peças forras, e foram alvidradas da maneira seguinte:

Foi alvidrada Thereza em vinte e seis mil réis	26$000
Foi alvidrada Aurora em vinte e cinco mil réis	25$000
Foi alvidrada Catharina em vinte e quatro mil réis	24$000
Foi alvidrado Gregorio em vinte mil réis	20$000
Foi alvidrada Thomazia em vinte e oito mil réis	28$000
Foi alvidrada Innocencia em vinte mil réis	20$000
Foi alvidrada Lizarda em sua avaliação de vinte mil réis	20$000
Foi alvidrada Ventura em sua alvidração de vinte mil réis	20$000

Foi alvidrado Balthazar em trinta e dois mil réis 32$000
Foi alvidrada Maria em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000
Foi alvidrado Cyprião em trinta e oito mil réis 38$000
Foi alvidrada Domingas com cria de peito em sua alvidração de trinta e dois mil réis 32$000
Foi alvidrado Dionysio em sua alvidração de dezeseis mil réis 16$000
Foi alvidrada Liria em dezeseis mil réis 16$000
Foi alvidrado Ursulino em sua alvidração de trinta e cinco mil réis 35$000
Foi alvidrada Antonia em sua alvidração de vinte e cinco mil réis 25$000
Foi alvidrado Bartholomeu em dezeseis mil e trezentos e sessenta réis 16$360

E por esta maneira ficou cheio o quinhão das dividas o qual foi entregue á viuva para se obrigar a todas as dividas lançadas neste inventario, e o juiz lhe concedeu para o que obrigou sua pessoa e bens assim moveis como de raiz havidos e por haver á satisfação de todas as dividas, e para mais segurança apresentou por seus fiadores e principaes pagadores a seus irmãos, o capitão João de Camargo, e Francisco de Camargo os quaes se obrigam assim e da maneira que sua irmã se obriga ambos juntos e cada um de per si á satisfação de todas as dividas lançadas neste inventario, e a viuva e fiadores se desaforam do juiz de seu fôro e da liberdade que alcançar possam

que de nada querem usar senão em tudo dar cumprimento a este termo em que se hão de assignar com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno** — **Francisco de Camargo Pimentel**, Assigno por minha irmã Messia Ferreira por não saber escrever.

Quinhão da viuva da gente da terra.

Nazaria e seus filhos, Anacleto Mauricia Sophia — Floriana — Paula — Jacintha — Bernardo — sua mulher Silvana com cria de peito — Manuel — Mauricia — Alonso — seu filho Natalia — E por esta maneira ficou cheio o quinhão da viuva e seu procurador se deu por contente e satisfeito e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos, o escrevi. — **Bueno** — **Francisco de Camargo Pimentel.**

Quinhão da terça para a orfã

Jorge sua mulher Valeria João Lourença — Segue-se o que lhe coube de herança — Miguel sua mulher Generosa — Joani sua mulher Thereza — Faustina — E por esta maneira fica cheio o quinhão da orfã assim da legitima como da terça seu procurador se deu por contente e se assignou eu Diogo Gonçalves, o escrevi. — **Bueno** — ...... **de Camargo Pimentel.**

Quinhão de Garcia Rodrigues

Anna — Pedro — Marianna — Antonio — E por esta maneira ficou cheio o quinhão de Garcia Rodrigues e se deu por contente e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves, que o escrevi. — **Bueno — Garcia Rodrigues Paes.**

Quinhão de João Paes

Griselia — E não quiz mais que tudo largou a seu irmão e se deu por contente e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçavles, o escrevi. — **Bueno.**

Pelas peças que o defunto vendeu da legitima de seus filhos se tirou deste monte — Paschoal sua mulher Hilaria seu filho Salvador José e ficaram pagos.

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelos partidores foi dito ao dito juiz que tinham feito sua obrigação e que havendo algum erro o desfariam de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — **Manuel Cardoso.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz este termo digo estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno para deferir o que lhe parecer justiça de

que fiz este termo de conclusão eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos que o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE ANNA MARIA RODRIGUES

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida por morte e fallecimento de Anna Maria Rodrigues.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos nesta villa de São Paulo cabeça da capitania partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas e moradas do viuvo João Paes Rodrigues aos dois dias do mez de fevereiro da dita era veiu o juiz Salvador Cardoso de Almeida commigo escrivão de seu cargo e avaliadores Mathias da Costa e Jeronymo Pedroso para effeito de fazerem inventario e partilhas dos bens e fazendas que da defunta ficaram e na dita casa achou o dito juiz ao viuvo a quem deu juramento dos Santos Evangelhos que désse a inventario todos os bens e fazenda que ficaram por morte da defunta sua mulher assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos peças escravas e do gentio da terra escripturas cartas de datas dividas que á fazenda se deva como as que a fazenda fôr devedora e os herdeiros que lhe ficaram e se fez

a defunta testamento e outros quaesquer bens que por qualquer via a esta fazenda se devam com pena de incorrer nas penas da lei e ser tido por perjuro o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que sua mulher fizera testamento o qual logo exhibiu em juizo e os herdeiros que lhe ficaram eram os abaixo nomeados de que fiz este autuamento em que assignou o viuvo com o dito juiz e eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — João Paes Rodrigues.**

Titulo dos filhos

João Paes Rodrigues de dezoito annos.
Garcia Rodrigues de dezesete annos.
Todos pouco mais ou menos.

Termo de acostamento

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento da defunta de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Testamento

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos este instrumento virem, em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e dois annos aos doze do mez de dezembro estando em meu perfeito juizo, e entendimento que Nosso Senhor me deu doente em cama de enfermidade

que Nosso Senhor me deu, e temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor quer fazer de mim, e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo a minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte, e paixão do seu Unigenito Filho a queira receber, como recebeu a sua, estando para morrer na arvore da vera cruz; e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos, me faça tambem mercê na vida que esperamos, dar o premio delles, que é a gloria; e peço, e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Mãe de Deus, e a todos os santos da côrte celestial, particularmente ao meu anjo da guarda, e ao santo de meu nome a quem tenho devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora, e quando minha alma deste corpo sahir; porque como verdadeira christã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma; e em esta fé espero de salvar minha alma não por meus merecimentos, mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu irmão Garcia Rodrigues por serviço de Deus queira ser meu testamenteiro / meu corpo será sepultado na igreja do serafico São Francisco, com o mesmo habito da religião, e acompanharão meu corpo todas as cruzes das

confrarias que se acharem, e peço ao senhor provedor e irmãos da Misericordia me acompanhem com a tumba e bandeira da Santa Casa dando-se a esmola acostumada.

Declaro que deixo por minha alma se me faça um officio de corpo presente de nove lições podendo ser, e quando não haja logar logo no dia seguinte, e mando se digam por minha alma cincoenta missas a saber dez a Nossa Senhora do Carmo, dez a Nossa Senhora da Conceição, dez a Nossa Senhora do Rosario, dez a São Miguel, dez ao serafico São Francisco, e podendo ser mando se me digam estas missas ou parte dellas no dia do officio, deixo mais dez missas pelas almas do fogo do purgatorio para interceder por mim a Deus Nosso Senhor.

Declaro que deixo de esmola á mais desamparada orfã que se achar um vestido de chamalote com sua capa do mesmo já usado declaro que sou casada com João Paes Rodrigues, e temos dois filhos a saber João, e Garcia os quaes são meus legitimos herdeiros.

Declaro que possuimos nesta villa umas casas de dois lanços com seu corredor e quintal, declaro que temos na roça duas fazendas, e possuimos quarenta ou cincoenta almas do gentio da terra as quaes encommendo a meus herdeiros lhe dêm aquelle bom trato que lhe dei sempre, e o mais de roupa, e serviços de portas á dentro tudo deixo na disposição de meu marido para que dê tudo a inventario por desencargo da minha consciencia.

Declaro que devemos alguma quantidade de dinheiro o que tudo resa por escriptura e termo.

Declaro que nos devem de nosso dote vinte mil réis, e seis cadeiras, declaro que as dividas que devemos se pagará do monte-mor.

Pagas dividas e legados deixo o remanescente da minha terça a meu filho João sendo que se ordene de clerigo e não tomando este estado clerical repartirão a dita terça com seu irmão Garcia. Tambem tenho uma rapariga por nome Ventura a qual é filha de uma bastarda de minha mãe esta bastarda Ventura se criou em minha casa como filha minha propria, e como compete a minha mãe, e a mim a criação quando minha mãe a queira tirar peço que dê outra rapariga por ella para serviço de meus filhos querendo quando não parece ao menos que me devem a criação, nesta verba da rapariga não mando nada tudo deixo na disposição das justiças de Sua Alteza o que farão tudo em resguardo de minha consciencia, tambem deixo uma negra por nome Apolonia a meu filho João na minha terça. E por não ter mais que declarar dou este testamento por feito e acabado e peço ás justiças assim seculares como ecclesiasticas lhe dêm todo o cumprimento por ser assim a minha ultima vontade, e por esquecimento não declarei em cima uma esmola que prometti a Nossa Senhora da Conceição de Itanhahe a qual foi uma toalha para o altar-mor quando Deus faça alguma cousa de mim mando a meu marido por serviço de Deus e resguardo da minha consciencia mande fazer a toalha ou dar uma esmola da mesma valia, e por não saber escrever pedi e roguei ao licenciado Pedro Teixeira de Tavora que este por mim assignasse em os dois do mez

de dezembro mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Assigno a rogo da testadora Anna Maria Rodrigues e como testemunha, **Pedro Teixeira de Tavora — Ambrosio da Pena Jauffret — Pedro Taques de Almeida — Pedro Jacome Vieira** o moço — **Joachim Gonçalves Meira — João da Sylva — João Thomaz.**

Saibam quantos este publico instrumento de

. . . .

Christo de mil e seiscentos e oitenta e dois annos aos doze dias do mez de dezembro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa pousadas da morada donde mora de presente João Paes Rodrigues onde eu publico tabellião ao diante nomeado fui a seu chamado e sendo ahi logo achei doente em cama a sua mulher Anna Maria de doença que Deus foi servido darlhe mas em todo seu perfeito juizo a parecer de mim tabellião e com todo seu entendimento, a qual me deu o dito seu testamento da sua mão á minha escripto nas duas laudas de papel atrás que acabam ao pé aonde começou esta approvação o qual vae escripto sem borrão nem entrelinha alguma nem cousa que duvida faça, requerendo-me lh'o approvasse tanto quanto de direito era na forma da lei em tal caso testemunhas que foram presentes o capitão Pedro Taques de Almeida e Pedro Teixeira de Tavora Joaquim Gonçalves Meira João Thomaz João da Silva Pedro Jacome Vieira o moço Antonio da Pena Jaufret todos moradores nesta dita villa pessoas de mim tabellião reconhecidas que as-

signaram com a dita testadora outorgante que assignou a seu rogo Pedro Teixeira por ella não saber eu Francisco Pereira Valladares tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso meus signaes que taes como delles ao diante se verá com declaração que não faça duvida o assignarem as testemunhas ao pé do testamento que tudo vae como dito é sobredito tabellião o escrevi em dito dia supra. *(Está o signal publico do tabellião)*. Em testemunho de verdade — **Francisco Pereira Valladares.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 18 de dezembro de 1682 annos. — **Godoy.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 18 de dezembro 1682 annos. — **Moreira.**

*

* *

Recebi do senhor João Paes Rodrigues duas patacas do acompanhamento da defunta sua mulher, e assim mais seis mil réis de um officio de nove lições de corpo presente. São Paulo 20 de dezembro de 1682 annos. — *Albernás.*

Recebi uma pataca do acompanhamento e dois tostões da missa de corpo presente. São Paulo 20 de dezembro de 1682. — *João Leite de Aguiar.*

Recebi uma pataca do acompanhamento e dois tostões da esmola de uma missa. — *Miguel Freire.*

Recebi cinco mil réis de officios, e tres patacas do memento com harpa. — ...... *Lopes de Siqueira.*

Recebi pataca e meia da cruz do Senhor e assim mais duas patacas da Conceição e de Todos os Santos. São Paulo 20 de dezembro de 1682. — *Antonio Gonçalves.*

Recebi a pataca da cruz das Almas. — *Mathias Machado.*

Recebi a esmola de uma missa de corpo presente. 20 de dezembro de 1682 annos. — *Godoy.*

Recebi a esmola do acompanhamento e esmola de 6 missas......... Nossa Senhora do Carmo em que importou dez patacas.........

Recebi quatro patacas da confraria das Onze Mil Virgens como thesoureiro da dita confraria. São Paulo 1682. — *Joaquim Gonçalves Meira.*

Recebi da tumba da Misericordia dois mil réis; da alcatifa cinco patacas, da cruz pataca e meia, e por passar na verdade passei este hoje 21 de dezembro 1682. — *Pedro Teixeira de Tavora.*

Recebi a esmola de tres cruzes, a saber a das Almas e a de Nossa Senhora do Rosario, e Nossa Senhora do Rosario dos Pretos hoje 21 de dezembro de 1682 annos. — *Manuel da Fonseca de Oliveira.*

Recebi a pataca do acompanhamento assim mais dois tostões da missa de corpo presente e a pataca da cruz de São Pedro. São Paulo 21 de dezembro de 1682 annos. — O Licenciado *João de Paiva.*

Recebi a pataca da cruz de Nossa Senhora da Assumpção. — *João Thomaz.*

Recebi pataca e meia do acompanhamento e dois tostões da esmola da missa de corpo presente. São Paulo 20 de dezembro de 1682. — *Antonio de Lima.*

Recebi uma pataca do acompanhamento. São Paulo 20 de dezembro de 1682. — *Pedro de Lima do Prado.*

Recebi uma pataca da cruz de Santa Luzia. — *Theodozio Mendes.*

Recebi a pataca do acompanhamento. São Paulo 23 de dezembro de 1682. — *O Padre Felix Paes.*

Recebi a esmola de uma missa hoje 23 de dezembro de 1682 annos. — *André Baruel.*

Disseram os religiosos deste Convento de São Bento tres missas pela alma de Anna Maria que Deus haja e por alguns respeitos de obrigação se não levou a esmola hoje 24 de dezembro de 1682. — *Frei João Rangel.*

Recebi dois tostões da esmola da missa. São Paulo 24 de dezembro de 1682 annos. — *João de Paiva.*

Recebi a esmola de oito missas de corpo presente mil e seiscentos réis que se disseram pela defunta Anna Maria mulher de João Paes. 26 de dezembro de 1682. — *Frei José do Espirito Santo,* Procurador.

Recebi do habito os quatro mil réis e assim mais da cova doze tostões e mais de esmola de dezesete missas que se disseram neste Convento de São Francisco que

por ser verdade passei a presente hoje 24 do mez de dezembro de 1682. — *João Thomaz.*

Recebi do capitão João Paes Rodrigues a esmola de trinta missas que se lhe disseram por alma de sua mulher na conformidade de seu testamento e por verdade passei esta por mim feita e assignada .... dezembro 1682 annos. — O Vigario *Domingos Gomes Albernás.*

Recebi a esmola da cruz de São Braz e por ser verdade passei esta por mim feita e assignada hoje 30 de dezembro de 1682 annos. — *Antonio Vaz da Rosa.*

Confessou Izabel da Costa dona viuva receber como curadora de sua filha orfã um vestido de chamalote preto usado com sua capilha de seda de João Paes Rodrigues testamenteiro da defunta sua mulher Anna Maria Rodrigues por haver deixado na verba de seu testamento se désse a uma orfã e por verdade assignou por ella seu filho João Gonçalves eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — Assigno a rogo de minha mãe Izabel da Costa eu que o escrevi, **João Gonçalves.**

*

* *

Rol do que posso dar a minha filha são os seguintes.

Primeiramente ella com dois vestidos de seda, um de velludo, outro de chamalote.

Seu vestido de cote.

Sua gargantilha de ouro, e brincos, a saber aneis, e escudos.

Seu manto de seda.

Vinte peças com 3, ou 4 crias de pé.

Uma casa na villa de dois lanços com seus corredores, e quintal.

Meia duzia de cadeiras, e um bufete.

Duas caixas grandes.

Uma casa de telha na roça.

Ferramenta necessaria para a gente enxadas, machados, e foices.

Duas camas cada uma com seu pavilhão.

Doi serviços de mesa.

Meia duzia de colheres.

Cem mil réis em dinheiro para gado.

Um tacho de dez ou doze libras.

Mantimentos para a sua gente até formar casa.

Terras para lavrar a saber cem braças em Juquiri donde moro, e quinhentas nas cabeceiraes. — **Garcia Rodrigues Velho.**

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores avaliassem os bens que mostrados lhes fosse o que elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida** — **Hieronimo Pedroso de Oliveira** — **Mathias da Costa.**

Foi avaliada uma morada de casas de dois lanços corredor e quintal junto á cadeia em sua avaliação de se-

tenta digo em sua avaliação de oitenta mil réis 80$000

Foi avaliada uma caixa de sete palmos com fechadura em sua avaliação de dois mil e duzentos e quarenta réis 2$240

Foi avaliado um colchão de lã em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Foi avaliada uma mesa sem .... em sua avaliação de ....

Foi avaliado um tapete em mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliadas sete cadeiras de estado umas por outras a duzentos réis monta dinheiro mil e quatrocentos réis 1$400

Sitio na roça

Foi avaliado um sitio em Juquiri com casas de telha com cem braças de testada de terras duas leguas de comprido tudo em avaliação de sessenta e quatro mil réis 64$000

Foram avaliadas vinte enxadas de bom uso em sua avaliação cada uma a duzentos réis monta dinheiro quatro mil réis 4$000

Foi avaliada uma duzia de foices de bom uso todas em sua avaliação de dois mil oitocentos e oitenta réis 2$880

Foram avaliados uma duzia de machados todos juntos em sua avaliação de dois mil oitocentos e oitenta réis 2$880

Prata

Pesou uma tamboladeira grande cinco onças e duas oitavas em sua avaliação cada onça a seiscentos e quarenta réis monta dinheiro tres mil trezentos e sessenta réis	3$360
Pesou uma tamboladeira pequena mil e duzentos e oitenta réis	1$280
Pesou mais outra tamboladeira mil réis	1$000
Foram avaliadas seis colheres de prata tres mil oitocentos e quarenta réis	3$840
Foram avaliadas cincoenta libras de cobre de bom uso tudo em sua avaliação de dezeseis mil réis	16$000
Foi avaliado um prato e um jarro de estanho tudo em avaliação de dois mil réis	2$000
Declarou o viuvo que tinha pouco mais ou menos cinco mil réis de roupa branca	5$000
Foi avaliada uma espingarda em cinco mil réis	5$000

Terras

Lança-se mais neste inventario duzentas braças de terras em Guativaia.

Deve-se a esta fazenda

Deve Maria Betim vinte mil réis na forma do testamento	20$000
Deve mais a dita seis cadeiras de estado na forma do testamento	6$000

Devem mais a dita uma rapariga na forma do testamento.

Gente da terra

Jorge e sua mulher Valeria e seus filhos Bastião Lourença João e uma cria de peito — Miguel sua mulher Vicencia e seus filhos Paulo Manuel Felippa — Francisco e sua mulher Natalia — Luiz e sua mulher Ignacia e seus filhos Lizeu Euzebia — Pedro e sua mulher Dionysia e seus filhos Domingos e Salvador mulato — Simão e sua mulher Hilaria e seus filhos Hilario e Antonio — Joani e sua mulher Thereza e seus filhos Cyprião Matheus Maria — Cyprião e sua mulher Domingas — Ursulino solteiro — Paulo digo Paschoal solteiro — José solteiro — Domingos solteiro — Pantaleão solteiro — João solteiro — Alberto solteiro — Ignacio solteiro — Gaspar solteiro — Sophia — Veronica — Izabel — Laura com seu filho Peregrino — Apolonia — Ursula com seu filho Silvestre — Andreza — Lizarda com seus filhos Paula Clara Innocencia e uma cria de peito — um rapaz por nome Michael — Justa rapariga — Thomazia rapariga.

Declarou o viuvo dever nos orfãos e a diversas pessoas duzentos e cincoenta mil réis 250$000

Deve-se de legados vinte e quatro mil réis 24$000

Com declaração que o funeral entra na somma maior.

Procurador ad lidem aos menores.

E logo em dito dia deu juramento o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida ao capitão Garcia Rodrigues para ser procurador ad lidem dos menores para procurar seu direito e justiça o que elle prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida** — **Garcia Rodrigues Velho.**

Certidão

Certifico eu escrivão dos orfãos ao diante nomeado que citei ao viuvo João Paes Rodrigues e a Garcia Rodrigues procurador dos menores e ao menor Garcia digo João e pelo orfão Garcia foi citado seu procurador para estas partilhas todos deram em resposta que sim de que fiz esta certidão eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Diogo Gonçalves.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz aos avaliadores sommassem a fazenda lançada neste inventario e della fizessem partilhas entre o viuvo e menores de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Hieronimo Pedroso de Oliveira** — **Mathias da Costa.**

Somma a fazenda lançada neste inventario duzentos e vinte e cinco mil oitocentos quarenta réis conforme as addições lançadas neste inventario 225$840

Deve-se de dividas fora a divida dos legados duzentos e cincoenta mil réis 250$000

Falta para pagamento da divida do monte vinte e quatro mil cento e sessenta réis 24$160

Os quaes se tirará do monte das peças.

Como tambem se tirará da terça das peças valor de vinte e quatro mil réis para os legados que é o que se deve 24$000

Fica para pagamento das dividas todas os bens lançados neste inventario tirando duzentas braças de terras em Ativaia que serão meeiros o viuvo e orfãos na forma do direito.

Fica mais ao viuvo para pagamento e ajustamento da divida uma negra Sophia.

Quinhão do viuvo da gente da terra.

Jorge e sua mulher Valeria e seus filhos Bastião Lourença João e um de peito — Francisco e sua mulher Natalia — Simão e sua mulher Hilaria e seus filhos Hilario Antonio Joani e sua mulher Thereza e seus filhos Cyprião Matheus e Maria — Cyprião e sua mulher Domingas Paschoal solteiro — José solteiro — Veronica — Ursula e seu filho Silvestre Lizarda e seus filhos Paulo Clara Innocencio uma cria de

peito e por esta maneira ficou cheio o quinhão do viuvo e se deu por contente e satisfeito e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — João Paes Rodrigues.**

Quinhão da Terça

Miguel e sua mulher Vicencia e seus filhos Paulo Manuel Felippa — Apolonia — Pedro e sua mulher Dionysia — Ursulino — E por esta maneira ficou cheio o quinhão da terça da qual terça se tira Ursulino para pagamento dos legados que se deve o qual fica ao viuvo para pagamento dos legados as mais peças ficam na conformidade da verba do testamento e o procurador dos orfãos se deu por satisfeito e foi entregue ao viuvo como administrador de seus filhos de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Almeida — João Paes Rodrigues — Garcia Rodrigues Velho.**

Quinhão de Garcia Rodrigues das peças.

Luiz e sua mulher Ignacia e seus filhos Lizeu Euzebia Michael Tomazia — Pantaleão — Alberto — Izabel — Gaspar — e por esta maneira ficou cheio o quinhão do menor a seu pae como administrador de seus filhos de que seu procurador se deu por contente e se assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Almeida — João Paes Rodrigues — Garcia Rodrigues Velho.**

Quinhão do menor João Paes

Domingas — Justa — Laura seus filhos Peregrino — Domingos — Andreza — Ignacio — João — Salvador — E por esta maneira ficou cheio o quinhão de João Paes o qual foi entregue a seu pae como administrador seu procurador se deu por contente e se assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — João Paes Rodrigues — Garcia Rodrigues Velho.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi dito pelos partidóres que tinham feito com sua obrigação e que havendo algum erro o desfariam de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Hieronimo Pedroso de Oliveira — Mathias da Costa.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos que o escrevi.

Vistos estes autos partilhas nelles feitas as hei por firmes e valiosas excepto a declaração dos partidores em presença das partes a quem condemno. São Paulo 2 de janeiro de 685.
Salvador Cardoso de Almeida.

Foi publicada a sentença do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida e mandou que se cumprisse como nella se contém de que fiz este termo de publicação eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

(Segue-se a conta das custas).

*
* *

Aos dezeseis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e sete annos nesta villa de São Paulo em pousadas de mim escrivão por parte de Garcia Rodrigues e de João Paes Rodrigues me foi apresentado o testamento da defunta Anna Maria Rodrigues para effeito de dar contas delle neste juizo dos residuos onde pertence o qual para o dito effeito tomei e é o que fica atrás João Alvres de Sousa o escrevi.

E dados digo e sendo no mesmo dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao promotor dos residuos o doutor João Peres Caldeira de que fiz este termo João Alvres de Sousa o escrevi.

Vista ao promotor

Está este testamento cumprido e dentro do termo e assim que vistas as quitações não falta cousa por satisfazer; pelo que deve o Senhor Provedor haver o testamenteiro por desobrigado, mandando-lhe passar sua quitação geral na for-

ma do estylo, facta just.ª com custas. — Ut Promotor — **Peres.**

Foram-me tornados estes autos com a resposta acima pelo promotor dos residuos de que fiz este termo João Alvres de Sousa o escrevi.

E dados os fiz conclusos ao ouvidor geral o doutor Thomé de Almeida e Oliveira de que fiz este termo João Alvres de Sousa o escrevi.

Hei o testamenteiro por desobrigado, e se lhe passe sua quitação. São Paulo 18 de outubro 1687. — **Almeida.**

Foi publicada a sentença acima pelo ouvidor geral o doutor Thomé de Almeida de Oliveira de que fiz este termo João Alvres de Sousa o escrevi.

(*Segue-se a conta das custas*).

CATHARINA DORTA

TESTAMENTO — 1695

INVENTARIO — 1698

INVENTARIO DE CATHARINA DORTA

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos proprietario o capitão Paulo da Fonseca Bueno por morte e fallecimento da defunta Catharina Dorta.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e oito annos nesta villa de São Paulo partes do Brasil etc. aos dois dias do mez de abril da dita era nesta dita villa de São Paulo aonde veiu o juiz dos orfãos proprietario o capitão Paulo da Fonseca Bueno á casa e morada do viuvo Mathias Rodrigues da Silva para tratar de fazer inventario trazendo-me a mim escrivão do seu cargo abaixo assignado e os avaliadores Manuel Cardoso de Azevedo e João de Lima Pereira para tratar do inventario e logo foi dado juramento dos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente désse todos os bens a inventario assim bens moveis como de raiz ouro ou prata encommendas e seus procedidos escravos o que tudo prometteu fazer e sendo que houvesse sonegado de perder seu direito e de o haver por perjuro e confessar os her-

deiros que tinha e se tinha feito testamento o que logo exhibiu de que fiz este autuamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Paulo da Fonseca Bueno — Mathias Rodrigues da Silva.**

Termo de acostamento

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei o testamento a estes autos de que fiz este termo de acostamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi.

Titulo dos filhos

Thomé da Silva casado.
Sebastiana da Silva de vinte e dois annos.
Simôa da Silva de dezoito pouco mais ou menos.
Catharina Dorta de idade de dezesete pouco mais ou menos.
Messia da Silva de idade de dezeseis annos.
Alberto de idade de vinte annos.
Rosa de quatorze pouco mais ou menos.
Francisca de idade de treze annos.
Antonio de idade de doze annos.
Marianna de dez annos.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo, tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e dois dias do mez de novembro do dito anno, eu Catharina Dorta estando doente em cama em meu perfeito juizo, e entendimento que Nosso Senhor me deu, e temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si, faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade, que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz, e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas, que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue, e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos, dar o premio delles que é a gloria, e peço, e rogo á gloriosa Virgem Nossa Senhora Madre de Deus, e a todos os santos da côrte celestial particularmente a meu anjo da guarda, e á santa de meu nome queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeira christã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma, e em esta fé espero de salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu marido Mathias Rodrigues da Silva por serviço de Deus e por me fazer mercê queira ser meu testamenteiro.

Meu corpo será sepultado na capella dos terceiros de meu Padre São Francisco como terceira que sou, e amortalhado em o mesmo habito do santo meu Padre São Francisco e peço ao senhor provedor e irmãos da Santa Misericordia acompanhem meu corpo na sua tumba com a bandeira da Santa Casa como irmã que sou desta Irmandade; e o mais que pertencer á pompa funeral de meu enterro deixo á disposição de meu testamenteiro.

Deixo por minha alma duzentas missas, as quaes se dirão na forma seguinte, cinco a Nossa Senhora da Conceição cinco a Nossa Senhora do Carmo, cinco a Nossa Senhora da Bôa Morte, cinco a Nossa Senhora da Luz, cinco a Nossa Senhora da Penha, cinco a Nossa Senhora do Bom Successo, cinco ás Almas, cinco a todos os santos, cinco a Santa Catharina, cinco á Santissima Trindade, cinco ao anjo de minha guarda, duas a São Pedro, tres a São Francisco, e as mais que faltam para as duzentas se dirão por minha alma.

Mando se me comprem duas Bullas de composição.

Declaro que sou casada em face de igreja na forma do sagrado concilio com Mathias Rodrigues da Silva de que tenho dez filhos a saber Thomé da Silva, Sebastiana da Silva Simôa da Silva Catharina Dorta Mecia da Silva Alberto da Silva Rosa de Santa Maria Francisca das

Chagas Antonio, Marianna todos são meus legitimos, e universaes herdeiros.

Declaro que todos os bens do casal assim moveis como de raiz e de todo o genero sabe meu marido os que ha, os quaes não declaro porque elle os dará a inventario para os partir com seus filhos.

Declaro que pagos meus legados deixo o remanescente de minha terça ás minhas filhas fêmeas acima nomeadas entre as quaes se repartirá pró rata entre todas.

Declaro que em minha casa assistem algumas peças do gentio da terra na conformidade que Sua Magestade foi servido conceder e sobre o repartir-se entre meus herdeiros mando se guarde inviolavelmente o que vier determinado, e no interim lhe sirva meu marido de administrador até com effeito se determinar como dito é.

Revogo qualquer outro testamento, ou codicillo que antes deste tenha feito, ainda que seja entre marido, e mulher por mais clausulas que tenha derogatorias deste expressas ou tacitas, e ainda que aqui se houvessem de pôr de verbo ad verbum, porque as hei por postas, e declaradas, e ainda que diga em alguns dos .... testamentos que não valha nenhum que adiante fizer.

Para cumprir meus legados dou a meu testamenteiro todo o poder que em direito posso, e fôr necessario para de meus bens tomar, e vender o que necessario fôr, para meu enterramento, e cumprimento de meus legados, e peço ás justiças lhe mandem dar inteiro cumprimento, e porquanto esta é minha ultima vontade do modo

que tenho dito pedi a dom Simão de Toledo Piza que por não saber lêr nem escrever que este por mim fizesse, e assignasse, feito nesta villa de São Paulo, dia, mez, era acima declarado. Assigno a rogo da testadora Catharina Dorta, **Dom Simão de Toledo Piza.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e tres dias do mez de novembro do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de Mathias da Silva onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi achei sua mulher Catharina Dorta em cama doente mas em seu perfeito juizo e logo pela mesma testadora me foi dado este seu testamento de sua mão á minha escripto em tres laudas de papel que aqui acabou aonde começou a approvação pedindo-me e requerendo-me lh'o approvasse porquanto tudo o que nelle estava escripto era sua ultima vontade o que, visto por mim logo lh'o tomei e pelo ver sem borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça lh'o approvei tanto quanto em direito devo e posso antepondo nelle todo o acto judicial na forma da Ordenação de Sua Magestade em fé de verdade que assim outorgou pedindo ás justiças de Sua Magestade lhe dêm e façam dar inteiro cumprimento e pela dita testadora não saber assignar pediu a mim tabellião por ella assignasse sendo presentes por testemunhas dom Simão de Toledo João de Lara

Manuel Cordeiro da Fonseca Francisco Luiz João de Barros morador nesta villa pessoas de mim tabellião conhecidas que assignaram todas e eu Jacintho Gomes tabellião o escrevi e me assignei em publico e raso em dito dia ut supra — **Jacintho Gomes.** (*Está o signal publico do tabellião*). — Assigno a rogo da testadora Catharina Dorta, **Jacintho Gomes — Dom Simão de Toledo Piza — João de Barros Rego — João de Lara — Manuel Cordeiro da Fonseca — Francisco Luiz.**

Cumpra-se. São Paulo de dezembro 6 ... — **Fonseca.**

*

* *

Recebi do testamenteiro de Catharina Dorta ...... em ausencia do reverendo padre vigario deste acompanhamento duas patacas, e assim mais uma pataca da Cruz da Fabrica, e assim mais a esmola de cem missas e por assim ser verdade passei a presente. — São Paulo 10 de dezembro de 1696. — O coadjutor *João Gonçalves.*

Recebi a esmola de dez missas a dois tostões e pataca e meia do acompanhamento. São Paulo 10 de dezembro de 1696. — *Antonio de Lima.*

Pelo acompanhamento da dita acima gratis recebi a esmola das tres missas de corpo presente, e por ser verdade passei a presente mez e era acima. — *João Gonçalves.*

Recebi a esmola de tres missas a dois tostões, e a pataca do acompanhamento. São Paulo mez e era ut supra. — *Antonio Barreto de Lima.*

Pelo acompanhamento gratis. — *Francisco Carrier.*

Recebi 1$800 de duas libras de cêra era acima. — *João Paes de Mendonça.*

Acompanhei gratis a defunta sobredita e recebi seis tostões de tres missas pela intenção da mesma defunta, mez e era ut supra. — *Joseph Dias Paes.*

Recebi uma pataca da cruz de Nossa Senhora do Rosario; era e mez acima. — *Joseph Freyre Farto.*

Recebi digo que mandei ....

Recebi a esmola da cruz de Santa Luzia. — *Miguel Dias Bravo.*

A cruz do Senhor gratis por ser irmã do Senhor. — *Miguel Dias Bravo.*

Recebi a esmola da Confraria das Virgens. — *Francisco Corrêa.*

Recebi oito mil e cem réis procedidos de nove libras de cêra. — *Manuel Cordeiro Fonseca.*

Recebi mais mil e setecentos e cincoenta de dois covados e meio de tafetá. — *Manuel Cordeiro da Fonseca.*

Recebi do testamenteiro acima quatro mil réis do habito em que foi amortalhada a defunta mulher de Mathias Rodrigues da Silva e assim mais a esmola de trinta missas a 160 réis cada uma e por verdade passei esta quitação como syndico. São Paulo 10 de dezembro de 1696 annos. — *João da Motta Pinto.*

Recebi quinhentos e vinte de esmola da missa, e acompanhamento. — *Felix Nabor.*

Recebi doze tostões do memento que cantei. — *Manuel Alves de Siqueira.*

Recebi mil e oitocentos réis da esmola de nove missas que disse pela alma da defunta Catharina Dorta. — *Frei Bernardo do Calvario,* sachristão-mor.

Recebi do senhor Mathias Rodrigues da Silva como testamenteiro de sua mulher Catharina Dorta que Deus haja quatro mil oitocentos réis de esmola de trinta missas que o padre frei João de São Francisco e o padre frei Christovão e o padre Frei Lourenço disseram pela alma da dita defunta e por verdade passei esta quitação pelos ditos religiosos m'o pedirem. São Paulo onze de dezembro mil seiscentos noventa e seis. — *Manuel Cordeiro da Fonseca.*

Recebi dois tostões da esmola da missa. São Paulo 11 de dezembro de 1696. — *Antonio de Lima.*

Recebi dois tostões da esmola da missa mez e era ut supra. — *Antonio Barreto de Lima.*

Recebi do testamenteiro acima a esmola de oito missas e assim mais uma missa cantada que tudo importa dois mil e oitocentos e oitenta réis e por verdade passei esta quitação era acima. — *João da Motta Pinto.*

Recebi do testamenteiro acima mil e duzentos e oitenta de esmola de oito missas por se passar na verdade dei esta por mim feita e assignada. São Paulo 17 de dezembro de 1696 annos. — *Frei Marcos de Jesus.*

Recebi como thesoureiro da Bulla da Santa Cruzada a esmola de duas Bullas de composição. São Paulo 28 de dezembro de 1696. — *Francisco Lopes* ....

Avaliações

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi dito pelo juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno aos avaliadores Manuel Cardoso de Azevedo e a João de Lima Pereira avaliassem os bens que mostrados lhes fossem de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso de Azevedo — João de Lima Pereira.**

Foram avaliadas umas moradas de casas de tres lanços de casas onde mora em sua avaliação com seu corredor e quintal em sua avaliação de cento e vinte mil réis 120$000

Foram avaliadas umas moradas de casas de dois lanços com seu corredor e quintal na rua Direita no canto junto á Misericordia em sua avaliação de cem mil réis 100$000

Foram avaliadas umas casas de um lanço em que mora João de Barros com seu corredor e quintal em sua avaliação de oitenta mil réis 80$000

Foi avaliado um lanço de casas com seu corredor e quintal que partem por uma banda com casas de sua sogra em sua avaliação de cincoenta mil réis 50$000

Prata

Pesou toda a prata lavrada quatro libras e tres onças cada oitava em sua avaliação de cento e dez réis monta dinheiro cincoenta e oito mil e novecentos e sessenta réis 58$960

Foi avaliado um espadim de prata em doze mil réis 12$000

Ouro

Foi avaliado um par de brincos de ouro grandes com seus aljofres em sua avaliação de trinta e dois mil réis 32$000

Foram avaliados outros brincos mais pequenos de aljofres em sua avaliação de vinte mil réis 20$000

Pesaram tres pares de brincos esmaltados vinte e duas oitavas foi ava-

liada cada oitava em doze tostões que importa dinheiro vinte e seis mil e quatrocentos réis 26$400

Pesaram quatro cordões de ouro meia libra foi avaliado cada oitava a quatorze tostões monta dinheiro oitenta e nove mil e seiscentos réis 89$600

Pesou mais um pouco de ouro lavrado vinte e duas oitavas cada oitava a quatorze tostões monta dinheiro trinta mil e oitocentos réis 30$800

Cobre

Foram avaliadas cento e doze libras de cobre em dez tostões cada libra em sua avaliação de um cruzado monta dinheiro quarenta e quatro mil e oitocentos réis 44$800

Foram avaliados couros pintados para vinte e quatro tamboretes a dois cruzados couros para um tamborete monta dinheiro dezenove mil e duzentos réis 19$200

Foi avaliado um bufete com sua gaveta em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliada uma caixa de vinhatico de sete palmos com suas gavetas em sua avaliação de dez mil réis 10$000

Foi avaliada outra caixa de vinhatico de cinco palmos em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Foi avaliada outra caixa grande em sua avaliação de dois mil e quatrocentos réis 2$400

Bens da roça

Foi avaliado um sitio na roça com casas de taipa de pilão cobertas de telha de tres lanços com seus corredores todo cercado de vallos em sua avaliação de duzentos mil réis 200$000

Gado vaccum

Foram avaliadas cento e vinte cabeças de gado entre pequenas e grandes cada uma em sua avaliação de mil e seiscentos réis monta dinheiro cento e noventa e dois mil réis 192$000

Foi avaliada uma caixa em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliada outra caixa em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliada outra caixa em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliado um bufete com sua gaveta em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600

Foram avaliados dois bufetes em sua avaliação ambos em sua avaliação de dez tostões 1$000

Foram avaliados tres quadros dois de Nossa Senhora outro de São José cada um a quatro patacas monta di-

nheiro tres mil e oitocentos e quarenta réis 3$840
Foi avaliada uma lamina de Roma em sua avaliação de quatro mil réis 4$000
Somma a carregação que lhe veiu da Bahia duzentos e trinta e tres mil e quatrocentos e vinte réis 233$420
Foram avaliadas duas mil e duzentas caixas de marmeladas em sua avaliação de seis vintens cada uma monta dinheiro duzentos e sessenta e quatro mil réis 264$000
Foi avaliada uma espingarda prateada em sua avaliação de vinte mil réis 20$000
Foi avaliada outra espingarda de cinco palmos em sua avaliação de oito mil réis 8$000
Foi avaliada uma espingarda de tres palmos em sua avaliação de seis mil réis 6$000
Foi avaliada outra escopeta de tres palmos em sua avaliação de seis mil réis 6$000

Escravos

Foi avaliado um negro por nome Garcia em sua avaliação de setenta mil réis 70$000
Foi avaliado Ventura em sua avaliação de setenta e cinco mil réis 75$000
Foi avaliado um moleque Christovão em sua avaliação de sessenta mil réis 60$000
Foi avaliada Maria com dois filhos Salvador e João todos em sua avaliação de cento e dez mil réis 110$000

Gente da terra

Domingos — Cyrilo — Francisco — Manuel mudo — Gregorio fugido — João fugido — Outro João fugido — Outro João fugido — Catharina velha — Cecilia — Marcellina — Romana — Anna — Marianna.

Termo de procurador ad lidem

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi dado juramento dos Santos Evangelhos ao capitão maior dom Simão de Toledo para que bem e verdadeiramente procurasse pelos menores orfãos deste inventario o que elle prometteu fazer como lhe foi encarregado de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara (sic) o escrevi. — **Bueno — Dom Simão de Toledo Piza.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás mandou juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão partilhas de todos os bens lançados neste inventario entre o viuvo e orfãos de que fiz este termo em que se assignáram eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso de Azevedo — João de Lima Pereira.**

Certidão de citações

Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos certifico em como é verdade que citei

ao viuvo deste inventario e a Thomé Rodrigues da Silva e ao capitão maior dom Simão de Toledo como procurador dos orfãos para partilhas e por verdade passei a presente certidão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira o escrevi. — **Hieronimo Pedroso de Oliveira.**

Orçamento da fazenda

Somma a fazenda lançada neste inventario conforme as addições delle um conto e novecentos e cincoenta e sete mil e quatrocentos e vinte réis	1:957$420
Da qual quantia se tira para custas e revista do testamento dezeseis mil réis	16$000
E ficou liquido para se partir com o viuvo e herdeiros um conto e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte réis	1:941$420
A qual quantia partida por dois cabe á parte do viuvo novecentos e setenta mil e setecentos e dez réis	970$710
E de outra tanta quantia se tira de terça trezentos e vinte e tres mil e quinhentos e sessenta réis	323$570
E ficou liquido depois de terçados para partir por dez herdeiros seiscentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta réis	647$140
Que partidos por dez herdeiros coube a cada um sessenta e quatro mil e setecentos e quatorze réis	64$714

E partida a dita terça por sete herdeiras na forma do testamento coube a

cada uma quarenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro réis 46$224

Junto com o que coube de legitima a cada uma monta cento e dez mil e novecentos e trinta e oito réis 110$938

Termo de declaração

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado perante o juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno feitas as partilhas entregou ao viuvo toda a fazenda lançada neste inventario como legitimo tutor e administrador dellas e se obrigou a dar a seu filho Thomé Rodrigues da Silva o que lhe tocava de sua legitima e pelo dito Thomé Rodrigues da Silva foi dito que elle largava a seu pae a parte que lhe tocasse nas peças do gentio da terra e por esta maneira se deram por satisfeitos e assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Bueno — Thomé Rodrigues da Silva — Mathias Rodrigues da Silva — Dom Simão de Toledo Piza.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi dito pelos avaliadores que elles haviam feito as partilhas dos bens lançados neste inventario e que a todo o tempo que houvesse erro se desfaria de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos or-

fãos o escrevi. — **Bueno — Manuel Cardoso de Azevedo — João de Lima Pereira.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz conclusos estes autos ao juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno para deferir nelles o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos de inventario termos e mais documentos os faço firmes e valiosos excepto a declaração dos partidores em presença das partes a quem condemno nas custas e mando se cumpra como nella se contém. São Paulo abril 2 de 698. — **Paulo da Fonseca Bueno.**

E logo foi publicada a sentença do juiz dos orfãos o capitão Paulo da Fonseca Bueno mandou se cumprisse por sua sentença eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão dos orfãos o escrevi.

Importam as custas destes autos como apparece 14$...

Feita esta contagem por mim contador abaixo assignado em os 2 de abril de 1698 annos. — **Manuel Cardoso de Azevedo.**

Aos dez dias do mez de junho de mil e setecentos e dez annos nesta villa de São Paulo

e pousadas do juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca appareceu Thomé Rodrigues da Silva ao qual o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente procurasse pelos bens que tocassem á orfã Rosa da Silva sua irmã pondo-os em bôa arrecadação e segurança e sem diminuição alguma para o que o nomeava tutor e curador elle assim prometteu fazer debaixo do juramento que recebido tinha e de tudo continuei este termo em que assignou com o dito juiz e eu Domingos Nunes da Costa tabellião o escrevi em falta de escrivão dos orfãos. — **Manuel Bueno da Fonseca — Thomé Rodrigues da Sylva.**

Papeis pertencentes ás demandas que houve sobre a fazenda do defunto Jeronymo Bueno.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que em cumprimento de um despacho do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca que está nos autos de inventario que se fez por morte de Clara Parenta a folhas quarenta e tres citei em sua pessoa ao capitão Diogo Bueno tutor e curador dos menores de Jeronymo Bueno na forma do dito despacho de que passei a presente em vinte e quatro de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Francisco Leão de Sá.**

Diz o capitão Diogo Bueno morador nesta villa como tutor e curador dos orfãos instituidos herdeiros filhos do capitão Jeronymo Bueno que em virtude de um despacho de vossa mercê na causa que traz o capitão Manuel de Camargo com José Ortiz testamenteiro do dito defunto e de sua sogra Clara Parenta foi notificado na forma que consta no dito despacho a qual diligencia lhe fez o escrivão da Correição e porque pode prejudicar aos ditos orfãos seus curados e estes conforme a direito gosam do beneficio da restituição e o supplicante está obrigado a defendel-os

Pede a Vossa Mercê lhe mande dar vista do dito despacho e autos em mão de seu procurador para allegar a justiça dos ditos orfãos sem embargo

de não serem citados e sendo necessario implora o dito o beneficio da restituição. E. R. M.

Junta aos autos torne para deferir. São Paulo 23 de dezembro de 1695. **Corrêa.**

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos a petição atrás Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos com a petição atrás conclusos de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Visto querer o capitão Diogo Bueno, como tutor e curador das orfãs filhas, que ficaram do defunto Jeronymo Bueno, e como taes herdeiras instituidas em seu testamento, assistir a esta causa pelo prejuizo, que lhes resulta da acção, que o capitão Manuel de Camargo intenta contra o capitão José Ortiz, e este requerer já a favor das ditas orfãs em suas razões a fs. 36, no que é visto serem só ellas as que podem ser prejudicadas no caso, que se vença ao dito capitão José Ortiz e mais os termos conforme

a Ordenação Lib. 3 t. 20 § 32
pode o dito tutor assistir a esta
causa; portanto mando que de
tudo quanto o dito capitão Manuel de Camargo allegar nella, se
lhe dê vista tomando a dita causa dos termos em que estiver.
São Paulo 24 de dezembro de
1695. — **Corrêa.**

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo pelo corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa foram dados estes autos com o seu despacho atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao capitão Manuel de Camargo para vir com os seus embargos na forma do despacho folhas quarenta e tres de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao capitão Manuel de Camargo.

O A. o capitão Manuel de Camargo não quer vir com embargos, nem acto algum juridico e desiste de todo o direito que tem nesta causa e não pôe duvida a que todos estes bens sobre que se contende se communiquem aos orfãos instituidos herdeiros do defunto Jeronymo Bueno por conhecer lhe pertencem e se necessario fôr assignará termo de tudo e não pôe duvida se julgue por sentença. — **Manuel de Camargo.**

E logo no dito dia mez e anno acima e atrás me foram tornados estes autos com a sua resposta atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Termo de composição entre o capitão Manuel de Camargo, e o capitão Diogo Bueno tutor, e curador dos orfãos de Jeronymo Bueno.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do dito anno nesta villa de São Paulo nas casas da morada de mim escrivão ao diante nomeado appareceram presentes os capitães Manuel de Camargo por si e como administrador dos orfãos instituidos herdeiros do defunto Jeronymo Bueno, cujo encargo lhe toca pelas desistencias que fizeram os primeiros curadores nomeados no testamento do dito defunto todos pessoas de mim reconhecidas pelos mesmos aqui nomeados, e logo pelo dito capitão Manuel de Camargo foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle trazia uma demanda com José Ortiz como testamenteiro de Clara Parenta, e do dito defunto por entender se achava leso no termo de composição feito entre os herdeiros da dita defunta, e correndo a dita causa avocara a si os autos o corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa para evitar a confusão que havia no dito processo do que tendo noticia o dito ca-

pitão Diogo Bueno tutor, e curador dos ditos orfãos em virtude de uma notificação que fôra feita por mim escrivão, pedira vista, e se lhe mandara dar com o que se estavam ameaçando maiores demandas, e por evitar esta, a respeito de mandar o dito corregedor que se tomasse a causa no estado em que estivesse pelo dito curador para a defender como tutor e curador dos ditos orfãos, e como elle dito capitão entenda o direito que elle tem e de sua parte não achar nenhum, de sua livre vontade e sem constrangimento ou força alguma desistia, como com effeito desiste elle dito capitão Manuel de Camargo de todo o direito que podia ter na dita herança, e bens não lançados, caso que os houvesse, e que elle não quer usar em tempo algum e quer que este termo valha em juizo e fora delle como se fôra uma publica escriptura sem embargo de qualquer ordenação em contrario, a qual desistencia faz por si, e em nome de seus filhos, e filhas como administrador de seus bens, e se obriga por sua pessoa, e bens moveis e de raiz a nunca em tempo algum innovar cousa que contradiga o conteudo neste termo por si nem por outrem, porque de hoje para sempre quer que os ditos herdeiros do dito defunto logrem, gosem, e possuam os bens testados pelo dito Jeronymo Bueno sem contradicção de pessoa alguma, ainda que por direito pudesse tocar parte delles a elle dito capitão Manuel de Camargo, nem quer ser ouvido em juizo nem fora delle com razão, documento ou embargos que impidam o cumprimento deste termo que acceitaram e eu escrivão acceito em nome dos ditos orfãos, e

menores do dito capitão Manuel de Camargo do que foi contente o dito capitão Diogo Bueno que tambem acceitou em seu nome, e de seus curados e assignaram com testemunhas presentes o capitão-mor dom Simão de Toledo e Piza, e Antonio Martins Couto pessoas reconhecidas de mim Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral que o escrevi e assignei. — **Francisco Leão de Sá — Manuel de Camargo — Diogo Bueno — Antonio Martins Couto — Dom Simão de Toledo Piza.**

E feito e assignado o dito termo de composição na forma que estas partes se contractaram eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa para os julgar por sentença de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Julgo o termo de composição por sentença, e como tal mando se cumpra, e paguem as custas de permeio. Villa de São Paulo 24 de dezembro de 1695. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo pelo Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa foram dados estes autos com o seu despacho acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral nesta villa de São Paulo, e mais capitanias da Repartição do Sul certifico que vindo ás minhas pousadas o capitão José Ortiz de Camargo lhe fiz presente, e a saber a composição atrás e despacho do Corregedor da Comarca, e lhe expliquei o mais que fica atrás que elle bem entendeu de que passei a presente em vinte e cinco de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Francisco Leão de Sá.**

Recebi do capitão Diogo Bueno como tutor e curador dos orfãos que ficaram do defunto Jeronymo Bueno cento e trinta mil réis em dinheiro de contado que em tantos me concertei com elle sobre a demanda que moviam á fazenda que ficou do dito defunto competente aos ditos orfãos por cujo concerto lhe fiz um termo de desistencia pelo escrivão da Ouvidoria e Correição Geral e por estar pago lhe dei esta quitação por mim assignada em presença das testemunhas abaixo assignadas. São Paulo 26 de dezembro de 1695. — *Manuel de Camargo* — *Antonio Martins Couto* — *Francisco Leão de Sá.*

Petição do capitão Diogo Bueno .... do R. José de Camargo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e seis annos aos dois dias do mez de janeiro do dito anno nesta villa de São Paulo por parte de José Ortiz me foi apresentada a sua petição de vista e requerendo-me a autuasse para effeito de se lhe dar vista da notificação que se lhe havia

feito por parte do capitão Diogo Bueno, a qual petição tomei e autuei e é a que ao diante se segue Francisco Leão de Sá o escrevi.

Certifico eu Antonio Martins Couto meirinho da Correição e Ouvidoria Geral que em cumprimento de um despacho do corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa e a requerimento do capitão Diogo Bueno notifiquei ao capitão José Ortiz de Camargo na pessoa de seu filho o padre Felix Nabor para entregar todos os bens assim moveis como de raiz e peças do gentio da terra pertencentes aos orfãos do defunto Jeronymo Bueno de quem o dito Diogo Bueno é tutor e curador e pelas peças que levou seu tio para o sertão pertencentes aos ditos orfãos de que passei a presente. São Paulo trinta de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Antonio Martins Couto.**

Reverendo Doutor e Senhor Vigario da Vara.

Diz Felix Nabor que para varias causas que se movem a seu pae e consta pretendem mover lhe é necessaria de sua mercê licença geral para procurar por todas as causas de seu pae movidas e por mover perante qualquer tribunal por falta de solicitadores e serem as partes poderosas não se querendo outrem encarregar destas pensões para elles tão arriscadas como é a vossa mercê notorio nesta villa

Pelo que

Pede a Sua Mercê lhe faça graça conceder o supplicado e R. M.

Concedo licença geral ao supplicante para procurar em todas as causas de seu pae que se move .... São Paulo 30 de dezembro de 1695. — **Baruel.**

Diz o Padre Felix Nabor como procurador de seu pae José Ortiz de Camargo, que por parte do capitão Diogo Bueno tutor e curador dos orfãos que ficaram do defunto seu tio Jeronymo Bueno fôra seu constituinte notificado em virtude de seu despacho: e para effeito de responder lhe é necessario vista da petição

Pelo que

Pede se lhe mande dar e R. M.

Dê-se-lhe. — **Corrêa.**

Aos dois dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos os papeis atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo em o dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao padre Felix Nabor procurador do Reu de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao padre Felix Nabor em 2 de janeiro de 1696.

Respondendo á petição do A. e despacho de vossa mercê digo que o tutor dos orfãos deve

tomar entrega, e pedil-os no juizo dos mesmos orfãos onde estão exhibidos por seus termos aos quaes se reporta.

E quanto ás peças do gentio da terra deve o dito tutor mostrar por onde sejam obrigadas a algum serviço no testamento de Clara Parenta, em o qual não consta mais que serem livres e absolutamente forros.

Com o que tenho satisfeito ao despacho de vossa mercê e peço recebimento com custas. — **Felix Nabor.**

Aos tres dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo padre Felix Nabor foram dados estes autos com a sua cota acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo em dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao ouvidor geral o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá escrivão da Correição que o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão abri esta conclus... e dei vista destes autos a Bonifacio de Men...ça procurador do autor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao licenciado Mendonça em 3 de janeiro de 696.

Ne... ...a cousa desfaz a notificação que se fez ao R. o capitão José Ortiz para entregar os

bens que tiver em seu poder, pertencentes aos orfãos do defunto Jeronymo Bueno com a reposta que dá porque com ella se não exclue de os exhibir para elle A. os administrar e reger como é vontade do dito defunto em que o deixa em 3.º logar por curador, tutor, e administrador dos ditos menores.

E como quer que os primeiros dois nomeados no testamento a saber o R. e o reverendo padre seu filho, fizessem termos de desistencia e lançassem de si a tutoria dos ditos menores do mesmo modo o devem fazer dos bens a elles pertencentes e por isso elle A. o mandou notificar para lh'os entregar do que se não pode escusar com quaesquer razões que intentasse; e menos com as que allega nas quaes não encontra o fundamento da notificação, nem menos a embargou com materia, ou fundamento que despacha o effeito da dita notificação.

E mais quando diz que o mesmo R. que deve elle A. tomar entrega delles no juizo dos orfãos onde já estão e pedil-os, e por seus termos; fundamento este por onde não duvida se lhe entreguem, ao que se responde que elle A. como tutor dos orfãos pode haver estes seus bens neste juizo de vossa mercê por ser superior ao do juiz dos orfãos, e por outras razões lhe não accommoda de mandar ao R. no dito juizo procurar nullidades, e suspeições; e por ser tambem o juiz dos orfãos uma das pessoas que têm parte destes bens em seu poder e como tal ha de ser tambem notificado.

Quanto a ser por seus termos como diz o R. creio não ha outros para arrecadação dos

bens dos orfãos mais que serem os devedores notificados, e até não exhibirem não serem ouvidos, o que ainda no caso presente se não tem feito e assim nenhuma escusa dá o R. para deixar de entregar o que tiver em seu poder; como tambem das peças do gentio da terra.

E não obsta cousa alguma dizer que deve o A. mostrar como as ditas peças são captivas ou obrigadas porque se responde que estas peças possuia ou administrava o defunto Jeronymo Bueno, e como tal por haverem ficado parte dellas da defunta sua mãe Clara Parenta deixou a mesma administração a seus testamenteiros e até agora não procurou o A. nem procura as ditas peças mais que para as administrar conforme as ordens de Sua Magestade como fazem todos, e não para as captivar.

E no testamento da defunta Clara Parenta as deixa da mesma sorte aonde diz «as quaes sempre possui no fôro em que se costuma nesta terra como forras e livres que são e porquanto sobre a obrigação de seu serviço se trata de presente, mando e ordeno e desencarrego minha consciencia sobre a de meus testamenteiros guardem inviolavelmente o que se determinar sobre a dita obrigação» com que não vi eu mais ajustadas palavras ao intento do que requer o A. que é a administração; e se esta lhe não toca como as está o R. administrando e servindo-se dellas mandando parte dellas para fora da terra como fez com seu filho.

O certo é que o mesmo R. reconhece se deve tudo entregar ao A. e por isso se não alargou a embargar a notificação que se lhe fez, nem tinha

materia para o fazer com que em todo o caso deve vossa mercê mandar que sem embargo dos embargos se cumpra a notificação entregando o R. os bens aos orfãos partencentes e não o fazendo que se passe mandado de penhora pois estes são os termos que se observam na cobrança dos bens dos orfãos: e que se tiverem alguma cousa nesta fazenda ou lhe parecer lhe pertence o hajam pela via que lhes parecer e sobre tudo fará vossa mercê a justiça que costuma com custas.

Aos quatro dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo procurador do autor me foram tornados estes autos com as razões acima e atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Sem embargo da resposta do R. que julgo não ter logar neste caso, visto os orfãos terem escolha de juiz conforme a lei, em cujos termos o A. como tutor dellas pode requerer perante mim, mando, que o R. entregue logo os bens, e peças pertencentes ás filhas orfãs para as administrar o seu tutor conforme a vontade

do testador e não encontrar isto a resolução de Sua Magestade, e deixo ao R. seu direito reservado para tratar delle pelos meios que lhe parecer, parecendo-lhe, que o tem, e pague as custas. São Paulo de janeiro de 696. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e sete annos nesta villa de São Paulo pelo corregedor da comarca e ouvidor geral o doutor Sebastião Fernandes Corrêa me foram dados estes autos com a sua sentença atrás que houve por publicada e mandou se cumprisse como nella se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei a sentença atrás ao capitão José Ortiz e por elle me foi dito que pedia vista della de que passei a presente em vinte e cinco de janeiro de seiscentos e noventa e seis. — **Francisco Leão de Sá.**

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria certifico que o capitão José Ortiz de Camargo impetrou um despacho de vista da sentença atrás o qual vae em outra causa e por verdade passei a presente em 26 de janeiro de 1696. — **Francisco Leão de Sá.**

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao procurador do Réu de que fiz este termo Francisco Leão de Sá.

Com todo o devido respeito á sentença dada pelo senhor Ouvidor Geral diz o R. que não está obrigado a dar contas, nem fazer entrega dos bens, que se inventariaram por fallecimento do capitão Jeronymo Bueno porquanto elle R. não está entregue dos ditos bens, por se haver exhibido delles tanto que os deu a inventario, como consta da desistencia e termo que fez no dito inventario folhas 33 protestando no dito termo não ser obrigado em tempo algum a dar contas dos ditos bens o qual offerece por appenso, sendo-lhe acceita a renuncia pelo juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno, passando a curadoria ao segundo instituido pelo referido testador sob cujo poder se fizeram as arrematações publicas nesta villa, o que melhor constará do inventario, ao qual se deve pedir contas e não a elle R. que em virtude de sua desistencia, e protestos deve ser absolto desta obrigação como tambem das custas, a que indirectamente está condemnado; as quaes razões offerece por embargos á dita sentença que vossa mercê deve receber com a justiça que costuma absolvendo-o da dita entrega e das custas em que foi condemnado. — O Padre **Felix Wabor.**

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão recebi estes autos no termo da lei com as razões atrás de que fiz este Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da comarca, e ouvidor geral o doutor Sebastião Fer-

nandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Haja a parte vista. São Paulo 26 de janeiro de 1696. — **Corrêa.**

E logo no dito dia mez e anno pelo dito corregedor da comarca e ouvidor geral me foram dados estes autos com o seu despacho acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao procurador do autor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao procurador do autor em 26 de janeiro 696.

O A. como tutor e curador dos orfãos do defunto Jeronymo Bueno não pede ao R. José Ortiz de Camargo que lhe dê conta dos bens de que se exhibiu como diz no termo que fez no inventario de desistencia e somente procura algumas peças do gentio da terra que estão em poder do dito R. e outras que mandou por seu filho para o sertão, e outras que casou com outros seus de sua administração; e como o R. não impugne esta entrega deve vossa mercê mandar que a sua sentença se execute não só com o R. por ter estas peças que por ora só se sabe mas ainda contra outra qualquer pessoa em cujo poder estiverem; porque desta maneira se livrará o A. de que o R. as ponha de sua

mão adonde quizer por não ser executado; e cessa esta causa e se escusam mais requerimentos pois a sua razão atrás não impugna cousa alguma da sentença de vossa mercê.

Foram-me tornados estes autos pelo procurador do Autor com as suas razões acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao dito corregedor da comarca e ouvidor geral o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Sem embargo das razões por embargos, que não recebo, mando, que o despacho embargado se cumpra, com declaração, que os bens, e mais peças pertencentes á administração das orfãs, as possa seu tutor haver de onde quer que estiverem, e feita a entrega, quem tiver que requerer o faça, e use de seu direito pe'os meios que lhe parecer; porque primeiro, que tudo se deve dar inteiro cumprimento á vontade do testador; maiormente não resultando desta inconveniente algum e pague o R. as custas. São Paulo 27 de janeiro de 1696. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca me foram dados estes autos com a sua sentença acima que mandou se cumprisse Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei a sentença atrás ao Reu de que passei a presente em vinte e sete de janeiro de seiscentos e noventa e seis. — **Francisco Leão de Sá.**

Salario do escrivão

Autuação	$080
Rasa	$060
Termos	$100
Assignaturas	$160
Mandados e conclusão	$040
Inter.	$008
Definit.	$072
Apud acta	$080
Da conta	$040
Mandado	$100
Assignat.	$020
Conclusão	$100
	$860

Sommam estas custas oitocentos e sessenta réis. São Paulo 27 de janeiro de 696.

*
* *

Por esta por mim feita e assignada, faço meu procurador a meu filho Felix Nabor para que por mim e em meu nome possa requerer e allegar todo meu direito e justiça em uma causa que me move o capitão Diogo Bueno como tutor dos orfãos do capitão Jeronymo Bueno e poderá jurar em minha alma qualquer juramento e de calumnia, assignar termos posto que prejudiciaes sejam, appellar, aggravar, e fazer em tudo o mais que eu fizera se presente fôra em pessoa, em fé de que fiz esta ..... em São Paulo aos 30 de dezembro de 1695. — **Joseph Ortiz de Camargo.**

Apud acta do capitão Diogo Bueno.

Aos dois dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo perante mim escrivão appareceu o capitão Diogo Bueno e por elle me foi dito que para esta causa e suas dependencias fazia seus procuradores apud acta ao sargento-mor Manuel da Fonseca seu filho e ao licenciado Bonifacio de Mendonça com poder de jurarem em sua alma e de calumnia e assignar termos posto que prejudiciaes sejam e eu Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Diogo Bueno.**

Petição e requerimento do capitão José Ortiz de Camargo contra o capitão Diogo Bueno curador dos orfãos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco

annos nesta villa de São Paulo aos vinte e nove dias do mez de dezembro do dito anno por parte do capitão José Ortiz me foi apresentada a petição ao diante com despacho nella posto do Corregedor da Comarca requerendo-me a autuasse a qual petição tomei autuei e é a que ao diante se segue Francisco Leão de Sá o es- escrevi.

Diz o padre Felix Nabor como procurador de seu pae José Ortiz de Camargo que seu constituiente se acha prejudicado em excessiva quantia fora da sexta parte na amigavel composição que fizeram entre si dos bens lançados no inventario de sua sogra Clara Parenta de quem era legitima herdeira sua mulher Izabel Ribeiro e pelo concerto subrepticio, que fez seu cunhado Jeronymo Bueno com os herdeiros de sua irmã Maria Bueno dando-lhes na mesma composição cincoenta mil réis de mais como consta do mesmo termo folhas 125, e perdoando-lhes 75$000 que eram a dever por parte de sua mãe Maria Bueno que fica a folhas 21 alem de quarenta mil réis, que pagou por seu sobrinho Manuel de Siqueira pelo desobrigar de certo requerimento de casamento o que é publico; e assim mais fez entrega de sessenta e tantos mil réis ao defunto seu sobrinho Bartholomeu de Siqueira para composição do capitão Manuel de Camargo, como consta de sua quitação, e declara em seu testamento o mesmo defunto Jeronymo Bueno; além dos bens não lançados no inventario que se não incluem na cmposição como do mesmo termo consta, ser a tal feita dos bens lançados, os quaes não lançados contém os protestos, e requerimentos feitos ao juiz dos orfãos Paulo da Fonseca não passasse folha de partilhas aos ditos or-

fãos sem primeiro inteirar aos primeiros herdeiros do que lhes coubesse o que tudo confirma, a desistencia do capitão Manuel de Camargo por quantia de cem mil réis, o que é publica voz do povo por escurecer a justiça das mais partes sobre o direito que tem nos bens não lançados

Pelo que

Pede e requer a sua mercê o mande inteirar do que lhe toca visto provar-se com os mesmos ....

Certifico eu Antonio Martins Couto meirinho da Correição e Ouvidoria Geral que a requerimento do reverendo padre Felix Nabor notifiquei e requeri em sua pessoa ao capitão Diogo Bueno como tutor e curador dos orfãos filhos do defunto Jeronymo Bueno por todo o conteudo na petição atrás e por elle me foi dito pedia vista na forma da sentença dada nos autos de inventario do dito defunto Jeronymo Bueno e despacho de que passei a presente. São Paulo 29 de dezembro de 695 annos. — **Antonio Martins Couto.**

Apud acta do Réu

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo perante mim escrivão appareceu o capitão Diogo Bueno, e por elle me foi dito que para esta causa que se move aos seus curados fazia seus procuradores apud acta a seu

filho o sargento-mor Manuel Bueno da Fonseca, e ao licenciado Bonifacio de Mendonça e a Gabriel Barbosa com poder de jurarem em sua alma e de calumnia e assignar termos posto que prejudiciaes sejam appellar aggravar, pedir vista e o mais que necessario fôr a bem da justiça dos ditos orfãos e eu Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Diogo Bueno.**

Por esta por mim feita e assignada faço meu procurador a meu filho Felix Nabor, para que por mim em meu nome possa requerer e allegar todo o meu direito e justiça em uma causa que .... mover contra ou sobre os bens que ficaram por morte de minha sogra Clara Parenta e poderá jurar em minha alma qualquer juramento e de calumnia e assignar termos posto que prejudiciaes sejam appellar, aggravar, e fazer tudo o mais que eu fizera se presente fôra em pessoa, em fé do que fiz esta procuração apud acta e assignei em São Paulo 26 de dezembro de 1695 annos. — **Joseph Ortiz de Camargo.**

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos os papeis e procurações atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao procurador do Réu o licenciado Bonifacio de Mendonça de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao licenciado Mendonça em 29 de dezembro de 1695.

A réplica do supplicante fs. 2 não tem proposito e está muito incurial pois della se não colhe cousa concludente, e menos dá logar a que o R. curador e tutor dos orfãos lhes possa defender o seu direito; comtudo para se poder proceder na forma judicial deve vossa mercê mandar que o A. junte a estes autos o termo ou traslado da verba do testamento por onde conste ser o Reu curador destes orfãos e juntamente os termos de desistencia que fizeram o A. e seu pae digo e seu filho porquanto o A. é obrigado a ajuntar os papeis na forma da lei.

Sendo o R. curador dos ditos menores ainda não está de posse dos bens que lhe pertencem que parte dos quaes estão em poder do A. e deve entregal-os ao R. para os pôr em arrecadação com o que satisfeito protesto responder á confusa petição do A. e sendo necessario de fs. estas razões por embargos de que peço recebimento e inteiro cumprimento de justiça com custas. — **Mendonça.**

Aos trinta dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo pelo licenciado Bonifacio de Mendonça me foram tornados estes autos com a resposta e embargos atrás Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da co-

marca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa Francisco Leão de Sá o escrevi.

Antes de outro despacho apresente o Reverendo Padre Felix Nabor licença de seu maior para poder ser procurador nesta causa, sem embargo de ser de seu pae, e satisfeito torne para deferir. São Paulo 30 de dezembro de 1695. — **Corrêa.**

Aos trinta dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo pelo ouvidor geral me foram dados estes autos com a sentença acima que mandou se cumprisse como nelles se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que o reverendo vigario da vara desta villa concedeu por um despacho seu licença geral ao padre Felix Nabor para requerer em todas as causas civeis de seu pae José Ortiz de Camargo como melhor consta de uma petição que está em outros autos que correm entre estas mesmas partes de que passei a presente em dois de janeiro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Francisco Leão de Sá.**

E junto a dita certidão eu escrivão fiz estes autos conclusos ao dito ouvidor geral de que fiz este termo Francisco Leão de Sá que o escrevi.

Hajam as partes vista. São Paulo de janeiro 2 de 1696. — **Corrêa.**

Aos dois dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo ouvidor geral o doutor Sebastião Fernandes Corrêa me foram dados estes autos com o seu despacho atrás que mandou se cumprisse Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao padre Felix Nabor procurador do Autor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao procurador do A. em 2 de janeiro de 696.

Respondendo á vista, que vossa mercê me mandou dar destes autos digo no melhor modo que em direito haja logar, e se cumprir.

P. que nenhuma razão tem o tutor dos orfãos que aqui se trata para dizer que não tem logar para poder defender o pedido em a petição do A., que vem a ser seiscentos mil réis, que esses se devem repartir entre duas cabeças que é elle uma A. que lhe cabe trezentos mil réis que é o pedido na petição, que está nestes autos fs. 2 e assim mais lhe pede sete peças do gentio da terra com suas familias que vem a ser Simão, e sua mulher Ursula, e sua filha Liria moça com tres filhos menores a saber Diogo Christovão, e Celia; Jeronymo negro, Diogo, Veronica com uma

criança e sua irmã Julia rapariga, e um irmão rapagão por nome Severino as quaes peças lhe pertencem á sua administração nas que lhe tocaram.

P. que tanto é verdade estar devendo o dito sonegado á dita fazenda que em os mezes proximos á morte de sua mãe Clara Parenta lhe foram entregues cem mil réis vindos da Bahia, sessenta da villa de Santos, e quarenta exhibidos por parte do padre José Dias, que por tudo perfazem duzentos mil réis.

P. que tambem entregou cento e sessenta mil réis o defunto Jeronymo Bueno em peças escravas as quaes não quiz lançar no inventario de sua mãe dizendo que lhe pertencia, sendo que pertencia tudo ao monte-mor segundo a composição que entre si tinham feito segundo consta da mesma verba do testamento de sua mãe Clara Parenta fs. 6 declaração onze.

P. que o dito defunto sonegou duzentos e cincoenta mil réis, os quaes deu em despesa das obras de Nossa Senhora do O', sobre as quaes alcançou sentença do Ouvidor Geral Thomé de Almeida de os poder testar e deixar a quem quizesse se lh'os não repuzesse o protector da capella a qual quantia se não deitou no inventario da mãe de cujo monte se tinha tirado toda esta quantia.

P. que foi mal arguido pelo tutor dos orfãos não estar entregue de seus bens, estando todos exhibidos no mesmo juizo como consta dos proprios termos o que se prova da vista que pediu da petição de Manuel de Camargo, com quem se concertou e passaram termos de parte a parte.

P. que tanto é verdade dever-lhe esta fazenda do defunto Jeronymo Bueno a quantia pedida dos sonegados que por lhe escurecer a elle A. o direito de requerer novas partilhas, se concertou o dito tutor com Manuel de Camargo em quantia de cento e trinta mil réis em dinheiro de contado para que cedesse de seu direito em prejuizo delle A. e mais partes além de cento e cincoenta mil réis, que já o defunto Jeronymo Bueno tinha mandado dar ao sobredito por atalhar o processo destes sonegados.

P. que não cabendo mais que trezentos e cincoenta mil réis aos herdeiros da defunta Maria Bueno em que entrava a herdar o sobredito Manuel de Camargo não lhe cabendo mais de oitenta e sete mil e quinhentos réis está ao presente inteirado de duzentos e oitenta mil réis no que se prova o prejuizo das mais partes, e direito que estas têm no pedido com o que tenho satisfeito e peço recebimento destas razões offerecidas por artigos para as provar no termo que por vossa mercê fôr assignado, e protesto apresentar papeis todos quantos fizerem a bem de minha justiça com custas. — **Felix Nabor.**

Aos tres dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo padre Felix Nabor me foram tornados estes autos com as razões acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Ouvidor Geral o Dou-

tor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco de Sá o escrevi.

Foram-me tornados estes autos pelo Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa para que se désse primeiro vista ás partes de que fiz este termo Francisco Leão de Sá que o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao licenciado Bonifacio de Mendonça procurador do Autor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao licenciado Mendonça em 3 de janeiro de 696.

Fez o A. o capitão José Ortiz a petição fs. 2 para effeito de se mandar inteirar do que diz está prejudicado no inventario que se fez da defunta Clara Parenta, (sendo que o devia fazer por outra via) e em virtude della foi o R. notificado e pedindo vista veiu com a sua razão por embargos fs. 4 da qual mandando vossa mercê dar vista ás partes veiu com artigos (sendo que devia impugnar a dita razão por embargos) articulando o prejuizo que diz que tem o que devia fazer por um libello mostrando os sonegados se é que os houve e não pela petição tão confusa que nada se distingue com que por evitar maiores processos e confusões deve o R. mandar que o A. trate dessa causa pela via ordinaria julgando a razão por embargos por provada.

Aos quatro dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São

Paulo pelo procurador do tutor me foram tornados estes autos com as suas razões atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Recebo a razão por embargos fs. 4, e a julgo por provada e sem embargo do allegado, e articulado por parte do A., mando, que achando este, que tem direito para os sonegados cite aos que nestes estão incursos, deduza a sua petição, e artigos por libello que são os termos para o que lhe deixo seu direito reservado, parecendo-lhe, que o tem, e pague as custas. São Paulo 4 de janeiro de 696. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa me foram dados estes autos com a sua sentença acima que houve por publicada e mandou se cumprisse como nella se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei a sentença atrás ao capitão José Ortiz, e por elle me foi dito que queria haver vista de que passei a presente em vinte e seis de janeiro de seiscentos e noventa e seis. — **Francisco Leão de Sá**.

Diz José Ortiz de Camargo, que o escrivão da Correição e Ouvidoria lhe notificou duas sentenças dadas a favor do capitão Diogo Bueno contra elle supplicante que logo pediu dellas vistas, e como duvida dar-l'has sem despacho de vossa mercê portanto

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar dar vista das ditas sentenças e protesta o supplicante dizer em termo de tres horas de sua justiça.

R. M.

Informe o escrivão dos termos desta sentença, de que pede vista o supplicante, para deferir. — **Corrêa.**

Senhor Ouvidor Geral.

Vossa Mercê deu duas sentenças a favor do capitão Diogo Bueno contra o supplicante a quem as notifiquei, estão dentro do termo da lei: vossa mercê mandará o que fôr justiça como costuma. São Paulo 27 de janeiro de 696. — *Francisco Leão de Sá.*

Dê-se-lhe vista. São Paulo 26 de janeiro de 1696. — **Corrêa.**

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos a petição de vista atrás Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao Procurador do Autor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao procurador do A.

Protesta o A. José Ortiz de Camargo não se lhe passar tempo algum nesta causa pela não poder seguir, nem continuar de presente, por estar vossa mercê de partida: nem na poder seguir perante a justiça que de presente serve nesta villa por lhe ser suspeita, e homens poderosos, a cujo respeito não ha quem queira advogar, nem solicitar a dita causa por cujos defeitos não soube requerer em forma o seu direito: pelo que protesta como protestado tem a se lhe não passar tempo algum a elle, ou a seus herdeiros de dizer e allegar de sua justiça pela melhor via que lhes parecer quando se virem desforçados e acharem ordem de quem os possa encaminhar na causa, que por ser tão relevante se não deve fiar de quem não tenha melhor uso e experiencia de taes materias: como tambem de allegar outras cousas aqui caladas por modestia a todo tempo por lhe fazer o maior bem de sua justiça; para o que pede e requer se lhe dê o traslado original destes autos, para constar a todo o tempo

não ficou por elle deixar de seguir seu direito senão pela impossibilidade referida: a respeito do que pede e requer a vossa mercê haja por recebido este seu protesto no melhor modo, e forma que o direito permittir e der logar. — O Padre **Felix Nabor.**

E logo no dito dia mez e anno acima pelo procurador do Autor foram dados estes autos com as suas razões atrás Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

O escrivão dê o traslado destes autos ao A. na forma que pede, com que hei por deferido ao seu requerimento. São Paulo 26 de janeiro de 1696. — **Corrêa.**

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa me foram dados estes autos com seu despacho acima que mandou se cumprisse Francisco Leão de Sá o escrevi.

(Segue-se a conta das custas).

*

* *

Petição do capitão Antonio de Siqueira e vista que pede o capitão Diogo Bueno tutor dos orfãos

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos aos vinte e nove dias do mez de dezembro do dito anno nesta villa de São Paulo por parte do capitão Antonio de Siqueira me foi apresentada a petição ao diante, e a outra que se segue de vista que pediu o capitão Diogo Bueno por parte e como curador dos orfãos as quaes petições tomei autuei e são as que ao diante se seguem de que fiz este autuamento Francisco Leão de Sá o escrevi.

Diz o capitão Antonio de Siqueira de Albuquerque que antes de seu fallecimento já nos ultimos paroxismos de sua vida, fez o defunto Jeronymo Bueno doação a sua sobrinha Anna Maria de Camargo mulher sua de uma negra da terra por nome Veronica com uma irmã sua rapariga chamada Julia, com encargo da criação de uma incognita criança, que tinha em casa por caridade; da qual se entregou por fallecimento do defunto seu tio sem repugnancia alguma dos primeiros tutores, e curadores, de seus orfãos pela confiança de sua verdade, como tambem na mesma forma se pagaram algumas dividas que não tinham outra prova mais que a satisfação das pessoas requerentes um dos quaes foi o capitão José Pinheiro Machado a quem se pagaram perto de oito mil réis a dinheiro a peso e a dom Simão tambem se fez entrega de uma barreta de vinte oitavas de ouro ou seu valor como de suas quitações consta só pela fé de que

o defunto verbalmente lhe tinha encarregado certa restituição secreta: o que não consta de seu testamento, e como ao presente se duvida desta validade

Pede e requer a Sua Mercê haja por approvada esta doação, e sendo necessario o depoimento de Sebastiana Pimentel mulher fidedigna que ajudou a assistir ao sobredito defunto se lhe tome, tendo esta doação mais probabilidade que as outras, sendo o contrario muito com desdouro de sua gravidade, que não houvera de pedir o que lhe não tocasse. E. R. M.

Justifique o supplicante o deduzido em sua petição citadas as partes. São Paulo 29 de dezembro de 695 annos. — **Corrêa.**

Senhor ouvidor geral.

Os officiaes de justiça duvidam fazer esta diligencia por serem dias feriaes, e como o supplicante tem pouco tempo a respeito de vossa mercê fazer pouca detença nesta villa

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que qualquer official de justiça faça esta citação sem embargo de serem dias feriaes e R. M.

Não ha que deferir visto ser amanhã dia não ferial, e a minha

jornada estar ainda para daqui a muitos dias, que para uma diligencia summaria pode restar tempo ao supplicante. — **Corrêa.**

Certifico eu Antonio Martins Couto meirinho da Correição e Ouvidoria Geral que a requerimento do capitão Antonio de Siqueira de Albuquerque notifiquei em sua pessoa ao capitão Diogo Bueno como tutor e curador dos orfãos filhos do defunto Jeronymo Bueno por todo o conteudo na petição acima e atrás de que passei a presente. São Paulo vinte e nove de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Antonio Martins Couto.**

Procuração ad lidem que outorgou Antonio de Siqueira Albuquerque ao Padre Felix Nabor.

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil etc. nesta dita villa nas pousadas de mim tabellião ao diante nomeado appareceu Antonio de Siqueira Albuquerque nesta villa morador e por elle me foi dito que para bem de arrecadação e cobrança de uma negra e uma rapariga que foi dada a sua mulher pelo defunto Jeronymo Bueno, fazia como com effeito fez seu procurador apud acta ao reverendo padre Felix Nabor ao qual disse que dava todos os seus poderes quantos tinha e em direito dar

podia para que o dito seu procurador na dita causa de cobrança e todas suas dependencias por elle outorgante possa procurar requerer allegar mostrar e defender todo o seu direito e justiça e poder assignar termos louvamentos e desistencia appellar e aggravar dar e nomear testemunhas e outras ver jurar e jurar de calumnia na alma delle constituinte e finalmente tudo quanto necessario fôr a bem da causa representando sua pessoa em juizo e fora delle em fé do que assim m'o disse pediu e outorgou mandou fazer este poder em que nelle assignou eu Pedro de Lima Pereira tabellião o escrevi. — **Antonio de Siqueira de Albuquerque.**

Diz o capitão Diogo Bueno que elle foi notificado a instancia de Antonio de Siqueira de Albuquerque para fazer uma justificação e porque quer haver vista da dita notificação

Pede a Vossa Mercê lhe mande dar vista da dita notificação em mão de seu procurador para allegar de sua justiça.

E. R. M.

Dê-se-lhe vista. — **Corrêa.**

Apud acta do R.

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo fui eu escrivão ás pousadas do capitão Diogo Bueno e por elle me foi dito que

para esta causa de vista e suas dependencias fazia seus procuradores apud acta a seu filho o sargento-mor Manuel Bueno da Fonseca e ao licenciado Bonifacio de Mendonça, Gabriel Barbosa e João de Moura Camello com poder de jurarem na alma dos menores de que é curador e assignar termos posto que prejudiciaes sejam appellar e aggravar, pedir vista e fazerem o mais que necessario fôr a bem dos menores e de como assim o disse assignou aqui Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Diogo Bueno.**

E logo em dito dia mez e anno eu escrivão juntei a estes autos os papeis e procurações atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao licenciado Bonifacio de Mendonça procurador do Réu de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao licenciado Mendonça em 29 de dezembro de 696.

O R. capitão Diogo Bueno tem legitimos embargos á notificação fs. que se lhe fez por parte do A. e afim de se julgar de nenhum effeito diz no melhor modo que em direito haja logar e se cumprir.

P. que elle R. é aqui notificado a instancia do A. Antonio de Siqueira de Albuquerque como tutor, curador, e administrador dos orfãos filhos do defunto Jeronymo Bueno para justificar em

como o dito defunto lhe deixara a sua mulher Anna Maria de Camargo duas peças do gentio da terra, e o mais que se contém na dita petição.

E porém

P. que de nenhuma sorte se deve admittir a tal justificação em prejuizo dos ditos orfãos porque o dito defunto tal deixa não fez no seu testamento com que falleceu e menos em um codicillo que fez nuncupativo á hora da sua morte em o qual declarou varias cousas e se quizera fazer ou .... a tal deixa o fizera tambem na mesma occasião como se vê da certidão do reverendo padre da Companhia que assistiu ao dito defunto té morrer.

P. que no testamento com que falleceu o dito defunto deixou este outras peças á mesma mulher do A. no que se vê que se elle quizera deixar estas duas peças o fizera tambem na mesma occasião e de nenhuma sorte deve ser admittida a tal justificação, nem se lhe devem entregar as taes peças e menos com o fundamento de dizer o A. se pagaram outras deixas como allega na dita petição.

Porque

P. que se se pagaram as dividas que declara a petição fs. 2 foi a Dom Simão porque o dito defunto declarou que era para uma restituição e não era cousa alguma para elle; quanto mais que elle R. não foi o que lhe pagou, e nem por isso perdem os orfãos seu direito para procurar se foi bem ou mal pago; e a outra a José Pinheiro Machado que constava dever-se-lhe por divida e não por legados.

P. que por todas as razões sobreditas se não deve admittir a tal justificação e menos ao procurador do A. fazer sobre esta causa requerimentos por ser o sacerdote que para ella não tem licença do seu prelado e deve ser o A. notificado faça novo procurador pelo que elle R. protesta

H. F. P.

P. recebimento Omn. mel. jur. mod cum expens.

Protesto por todo o necessario com uma certidão.

O Procurador,
Bonifario de Mendonça.

Aos trinta dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo pelo procurador do Reu me foram tornados estes autos com a resposta atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Antes de outro despacho deve o A. fazer nova procuração, em que constitua procuradores seculares, que não faltam, porque não admitto ao nomeado na

sua, por ser clerigo, e não ser licito que estes se impliquem com negocios seculares; e como seja procurador já na causa de seu pae, e nestes termos se considere procurador particular, se o fôr em outras será geral, o que o direito não permitte; e satisfeito torne para deferir. São Paulo 30 de dezembro de 696. — **Corrêa.**

Aos trinta dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo pelo Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa me foram tornados estes autos com o seu despacho atrás que mandou se cumprisse como nelle se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Procuração que outorgou o capitão Antonio de Siqueira Albuquerque.

Aos dois dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil etc. nesta dita villa nas moradas de mim tabellião ao diante nomeado appareceu Antonio de Siqueira de Albuquerque nesta villa morador e por elle me foi dito que para bem de uma causa de arrecadação de uma negra, e uma rapariga que foi dada a sua mulher pelo defunto Jeronymo Bueno para cuja causa e cobrança

no juizo da Ouvidoria Geral disse que fazia seus procuradores apud acta ao licenciado Salvador Garcia Pontes e Paulo Blanco e o alferes João de Barros e José Alvres de Abreu aos quaes disse que dava como logo deu concedeu e outorgou e traspassou todos os seus poderes quantos tinha e em direito dar podia para que os ditos seus procuradores na dita causa por elle outorgante possam procurar, requerer allegar mostrar e defender todo o seu direito e justiça com poder de assignar termos louvamentos e desistencias appellar e aggravar dar e nomear testemunhas e outras ver jurar e jurar de calumnia na alma delle constituinte e finalmente tudo quanto necessario fôr a bem da causa representando sua pessoa em juizo e fora delle em fé do que assim o disse pediu e outorgou mandou fazer este poder em que nelle assignou eu Pedro de Lima Pereira tabellião o escrevi. — **Antonio de Siqueira de Albuquerque.**

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos a procuração do Autor, e com ella dei vista ao Reu para sustentar digo ao Autor para impugnar Francisco Leão de Sá o escrevi.

Contrariando aos embargos offerecidos pelo tutor dos orfãos diz elle A. na melhor forma de direito, que haja logar

e se cumprir

P. elle ha que a repugnancia do R. não deve admittir-se porque a quem trata de sua justi-

ficação não se deve impedir os meios de sua provança; e somente teria direito de impugnar a incompleta probabilidade do testemunho que resultar.

P. que não haver declarado esta deixa, ou doação antecedente do defunto Jeronymo Bueno no codicillo vocal que mal teve tempo de declarar o que por maior se lhe offereceu, não lhe tira a justiça porque da mesma maneira nem no testamento nem no codicillo verbal fez menção de outras dadivas que as houveram por bôas no seu inventario; como foi um cavallo de preço que se deu a seu sogro José Ortiz de Camargo uma espingarda a Salvador Paes, outra a seu mulato feitor por nome Quintiliano, tres novilhas a Antonio Coelho, uma poldra pintada ao mesmo tutor que de presente serve: do que tudo não resa testamento nem codicillo o que se achará em fs. 3 do mesmo inventario.

P. que a mulher do A. além de ser sobrinha e ....lhada mais querida do defunto .... particular assistencia em todas as ..... publicas de seu serviço pelo que se devia ...... reparar não se satisfazer o testador com as deixas escriptas accresentando mais a vocal doação com o encargo da criação da menina orfã ao que se deve ter particular respeito por se darem á execução todas as obras pias deixadas em testamento inda que o tal por força de alguma solennidade seja nullo.

P. que se o não fazer menção desta doação no codicillo vocal lhe embarga a justiça que tem na causa, como não prejudicou este accidente a D. Simão de Toledo, de quem tão pouco se fez

menção no mesmo acto, ou teve outra probabilidade a entrega, que se lhe fez do procedido da barreta de vinte oitavas de ouro, mais que a fé de sua verdade com ser materia de consciencia que mais devera recordar em tal artigo não lhe dando a instancia da morte logar a mais exame constando a entrega a D. Simão de Toledo feita a fs. 21.

P. que assim como se houveram por acceitas e valiosas as mais cousas que os primeiros testamenteiros, e curadores dispuzeram com beneplacito do juiz dos orfãos, que novo accidente milita de presente para esta reclamação: e se lhe respondem não se haver feito menção disto no inventario, replica que não foi á falta de reclamação, e como o tutor era o capitão José Ortiz de Camargo pae da mulher do A. por modestia se não empenhou nesta acceitação por desfazer a duvida de seu credito com o testemunho das pessoas que deram fé desta recommendação da criancinha para .... negra Veronica a .... outra rapariga por ... . ajudar a criação, cujas testemunhas .... Bastiana Pimentel mulher grave e fidedigna .... do mesmo defunto e sua filha Izabel .... instituida herdeira do mesmo defunto que em virtude de seu juramento não negará a verdade.

P. que procurar o padre Felix Nabor por sua irmã lhe não é defeso, como o ensina o padre Jeronymo .... duvida quarta fs. 28 onde expressamente concede ser-lhe licito procurar .... igreja parentes e desamparados. O ter

elle licença para procurar na causa, ou falta della não faz nullidade.

Todo o articulado dá por prova de sua justificação em complemento do que deve vossa mercê mandar tomar o depoimento das testemunhas allegadas que são as conteudas no artigo sexto destas contrariedades.

H. F. P.

P. recebimento omn. mel. jure, mod. cum expens.

Protesta por todo o mais necessario que lhe fôr, e juntar papeis.

Joseph Alves de Abreu.

Aos cinco dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos pelo Autor me foram tornados estes autos com sua .... de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos com vista ao procurador do Reu de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao procurador do Reu.

Nenhum caso deve vossa mercê fazer da chamada contrariedade do A. fs. porque fazendo elle a petição fs. 2 em que quer justificar o conteudo nella, sendo elle R. para isso citado veiu com os embargos fs. 5 e dando-se vista ao A. para os impugnar, tão longe esteve de o fazer

que pervertendo a forma judicial veiu com uma chamada contrariedade a qual não tem logar nem se deve della fazer caso; e o R. sem embargo della ha somente de sustentar os seus embargos que se devem abque dubio receber ex segg.

Porque é certo que o defunto Jeronymo Bueno fez seu solenne testamento e delle consta não deixar á mulher do A. as duas carijós que pede na sua petição e tanto é assim que fazendo depois um codicillo nuncupativo não falla em tal deixa e encommendando na hora de sua morte e fazendo algumas advertencias nunca falou no tal legado, nem o R. lh'o negara se o defunto o declarara, o que melhor se justifica com a certidão que se ajunta do padre Antonio Rodrigues porque se o dito defunto o quizesse deixar o fizera como fez dos que constam da dita certidão.

Accresce que se não deve fazer caso do primeiro .... contrariedade .... impugnasse a sua justificação .... se deve impugnar porque é .... que se o diabo viesse ao mundo e quizesse justificar que era bom lhe não havia de faltar testemunhas do que se colhe que ao A. sobrarão algumas que o queiram assim affirmar e por se não chegar a estes termos é que se impugna a dita justificação.

E mais quando o segundo tutor dos orfãos já em algum tempo disse que havia de impugnar para exemplo .... mais o dar-se á mulher do A. as peças que pretende e se este sendo seu

irmão o julgava assim que razão tem agora o A. para pedir o que lhe não toca.

E quanto ás mais deixas de que o A. faz menção se deram e pagaram foi porque o primeiro tutor José Ortiz veiu .... embargo do que isso não tira nem faz com que o R. ..... a seu tempo que foram mal dadas estas cousas e que as hajam os orfãos do dito primeiro testamenteiro pelas dar sem bastante justificação, nem esteve por culpa do R. o que agora lhe incumbe defender.

Nem o A. pode provar o conteudo em sua petição nem haverão testemunhas que jurem o conteudo nella, nem a testemunha que por sua parte se nomeia pode jurar neste caso por muitas razões. Primeira por ser uma mulher decrepita e de mais de 80 annos e ser parenta e familiar da casa do A. que por unica e singular não pode fazer prova.

Finalmente o R. implora em nome dos seus orfãos e menores o beneficio da restituição afim de se não justificar o conteudo na dita petição a qual e outras muitas vão só dirigidas a desfraudar a pobreza destes orfãos, desejando assim ..... como os mais a titulo de parentes, pôrem estes miseraveis orfãos com um pão na mão.

Ex quibus deve o senhor corregedor da comarca por obviar tantos descaminhos mandar que quem tiver algum direito contra os ditos orfãos usem dos meios ordinarios .... quererem com quatro petições feitas pelas travessas .... pedir-lhes ...... julgar os embargos por provados ....

....

Aos cinco dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo procurador do Autor me foram tornados éstes autos com a sua sustentação atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão juntei a estes autos a certidão ao diante de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Senhor Reitor.

Manuel Cardoso morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante é casado em face de igreja com Marcella Ribeiro a qual é ligitima herdeira do capitão Jeronymo Bueno que Deus haja por instituição de seu testamento .... a elle supplicante uma certidão passada pelo Reverendo Padre Antonio Rodrigues e nella declare em como o dito Jeronymo Bueno estando para morrer por advertencia de um homem que lhe assistia declarou que no inventario de sua mãe Clara Parenta se não lançaram umas peças do gentio da terra por lh'as haver dádas o capitão Francisco Dias Velho, e não ... tante isso se visse se pertencia tambem á fazenda de sua mãe porque pertencendo tambem tocava aos mais, como tambem lhe esquecera mandar pôr no seu testamento umas cem braças de terras, as quaes haviam sido de João de Freitas, sem que o dito Jeronymo Bueno fosse constrangido em confissão, e somente nasceu presente o dito Padre e se não fallou em sonegados

Pede a Vossa ⁻ ternidade seja se vido conceder licença ao dito Pa-

dre Antonio Rodrigues passe dita certidão clara, e distincta jurada pelo juramento dos Santos Evangelhos sem cousa que duvida faça.

R. M.

Dou licença ao padre Antonio Rodrigues para que passe a certidão que se lhe pede. Collegio de São Paulo 6 de dezembro de 1695. — O Padre Reitor **Manuel Pedroso.**

Certifico eu o padre Antonio Rodrigues da Companhia de Jesus que assistindo ao capitão Jeronymo Bueno estando para morrer disse o dito moribundo queria fazer seu codicillo para declarar, que não lançara no inventario de sua mãe Clara Parenta umas peças do gentio da terra, por lh'as haver dado Francisco Dias Velho, para que julgando-se pertenciam ao tal inventario se fizesse o que Sua Magestade fosse servido resolver sobre os indios. E outrosim disse que lhe esquecera pôr no seu testamento cem braças de terra, que foram de João de Freitas. O que tudo fez por advertencia de um secular, e não por conselhos, nem admoestação minha; porque eu só lhe aconselhei que, visto o artigo de morte, em que sua mercê estava, fizesse codicillo nuncupativo, o que fez, presentes tantas testemunhas, quantas a lei requer em semelhantes instrumentos. Esta foi a declaração do defunto em dizer que tinha sonegado os taes bens. E por passar assim na verdade passei esta ju-

rada in verbo sacerdotis que são os nossos Santos Evangelhos. Collegio de Santo Ignacio da villa de São Paulo 7 de dezembro de 1695. — O Padre **Antonio Rodrigues.**

Jacintho Gomes tabellião publico do judicial e notas nesta villa de São Paulo e seu termo certifico e dou minha fé em como é verdade ser a letra da certidão e o signal ao pé della do reverendo padre Antonio Rodrigues religioso da Companhia de Jesus por ter visto o seu signal muitas vezes e por verdade passei a presente certidão de reconhecimento feita por mim e assignada em publico e raso em os nove dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e noventa e cinco annos. (*Está o signal publico do tabellião*), em fé de verdade — **Jacintho Gomes.**

Aos seis dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Corregedor da Comarca o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Sem embargo dos embargos, que não recebo, justifique o embargado o deduzido em sua petição perante mim. São Paulo 7 de janeiro de 1696. — **Corrêa.**

Aos sete dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o

Doutor Sebastião Fernandes Corrêa nella por elle foi publicada a sua sentença acima que mandou se cumprisse como nella se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei o despacho atrás ás partes e seus procuradores de que passei a presente em 8 de janeiro de 696. — **Francisco Leão de Sá.**

*

* *

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa em suas pousadas foram perguntadas as testemunhas que por parte do justificante foram apresentadas e eu Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno estando para jurar a testemunha José Ortiz de Camargo, appareceu presente o licenciado Bonifacio de Mendonça procurador do Autor, e por elle foi dito ao dito Ouvidor Geral que a tal testemunha era suspeitosa por ser pae da justificante, e interessado e protestava de nullidades ao seu juramento, o que visto pelo dito Corregedor mandou escrever seu protesto Francisco Leão de Sá o escrevi.

O capitão José Ortiz de Camargo cidadão e morador desta villa testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão de idade de setenta e um annos e do costume disse que era pae da mulher do justificante e contrario ao Réu, mas que diria a verdade.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante disse que o que sabe é ouvir dizer a sua filha delle testemunha mulher do justificante, que o defunto na noite antes de morrer dissera que queria que ficasse a sua sobrinha e afilhada Anna Maria mulher que é hoje do justificante, e filha delle testemunha a carijó Veronica, e uma irmã sua por nome Cecilia, as quaes deixava á dita Anna Maria pelo beneficio de criar e doutrinar uma criança engeitada, a qual se havia criado em casa do defunto Jeronymo Bueno: E outrosim disse que sabe que dos bens do dito defunto se pagaram quasi cem mil réis por fé, e verdade de que diziam que o dito defunto lhes devia; e al não disse e assignou Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Corrêa — Joseph Ortiz de Camargo.**

Ignacio Vieira morador desta villa testemunha jurada aos Santos Evangelhos de idade de trinta e seis annos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse que o que sabe é ouvir dizer ao padre Felix Nabor irmão da mulher do justificante, que o defunto Jeronymo Bueno havia dito antes de morrer que deixava á mulher do justificante uma carijó por haver criado uma engeitada, e que tambem lhe dei-

xava outra carijó filha ou irmã da outra que atrás se declara; e outrosim disse que sabe pelo ouvir a Antonio Coelho Barradas tio delle testemunha que se lhe entregaram tres novilhas, que o defunto lhe havia promettido em sua vida sem outra mais prova que o seu dito, e al não disse e assignou Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Corrêa — Ignacio Vieira.**

O capitão Diogo Bueno cidadão e morador desta villa testemunha apresentada por parte do justificante e jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão de idade de setenta e tres annos e do costume disse que era tutor, e curador dos orfãos como tal era Autor nestes autos, mas que diria a verdade.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse elle testemunha que o que sabe é assistir á enfermidade, e morte do defunto Jeronymo Bueno com outras muitas pessoas, como foram dom Simão de Toledo e João de Toledo, e outras pessoas, e indo se despedir delle, chegaram outros parentes e depois a mulher do justificante e retirando-se elle testemunha, ouviu dizer ao dito defunto esta palavra engeitada, e não ouviu outra alguma palavra mais: e depois de morto o defunto lhe disse a elle testemunha o padre Felix Nabor, irmão, e cunhado do justificante, que havia de fazer exemplo, em si, e casar as carijós, que a dita sua irmã pretendia, dando a entender que o dito defunto lh'as não havia deixado na forma que o justificante as pretende, e do mais da petição não sabe, e constará do mesmo inventario, e se se

pagaram algumas dividas, seria causa, e por ordem de José Ortiz pae da justificante, e al não disse, e declarou ao costume que era tio da justificante, mas que havia dito a verdade que sabia e assignou com o dito ouvidor geral e eu Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Corrêa** — **Diogo Bueno.**

O capitão Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos morador desta villa testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão de idade de cincoenta e dois annos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse que de toda ella não sabe mais que na occasião em que se fez o inventario deste defunto Jeronymo Bueno ahi fallaram o capitão José Ortiz e o padre Felix Nabor nesta deixa que se deixou á mulher do justificante, mas elle testemunha não percebeu a forma mas sabe que a não escreveu no dito inventario, e outra cousa não sabe, nem do mais do dito inventario, digo da dita petição e assignou Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Diogo Gonçalves Moreira** — **Corrêa.**

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos a inquirição acima e atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão appensei a requerimento do Autor a estes autos

o inventario do defunto Jeronymo Bueno (*) de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista a petição do supplicante pela qual foi notificado o R. o capitão Diogo Bueno, embargos com que veiu á notificação razões do A., e sua justificação, pela qual pretende provar, que o defunto o capitão Jeronymo Bueno, na noite antecedente ao dia de seu fallecimento doara á mulher do justificante as peças do gentio da terra conteudas em sua petição; e como pelas testemunhas de sua justificação se não prove legalmente a dita doação .... que ouvisse ao dito defunto fazer a dita doação, e só por confissão da mulher do justificante, que como interessada, e uma testemunha ser seu pae, se lhe não deve dar credito, nem faz prova conforme ao direito: maiormente, que as doa-

(*) A parte do inventario que ainda existe vem á pag. 47 deste volume.

ções se reduzem a tres classes, a saber a doação inter-vivos, causa-mortis, e propter nuptias e nenhuma destas se pode considerar que seja a de que se trata; não doação propter nuptias, por se não falar em casamento, nem causa-mortis, por lhe faltar a solennidade que o direito requer e menos a doação inter-vivos, porque esta tem logo o seu effeito pela tradição, a qual se não prova, que houvesse no caso presente; e supposto o capitão Diogo Bueno diga em seu juramento, que ouvira ao defunto proferir esta palavra **engeitada**, na occasião, que falara á mulher do justificante, não se colhe que a elle fizesse doação das ditas peças, mas antes é mais verosimil, e consentaneo á razão, deixar a administração dellas e seus serviços para a educação da dita engeitada pelo amor, que lhe teria de a haver criado, em cujos termos, por ser isto direito de terceiros, não incumbia ao justificante esta allegação, no caso, que assim fosse por não ter fundamento algum para o fazer, e ainda, que se queira considerar a dita doação, como deixa, ou legado verbal, e disposição nun-

cupativa por ser feita na hora da morte, devia o justificante provar isto com seis testemunhas, que estivessem presentes, o que se não acha no caso presente; portanto julgo por todas as razões a justificação por não provada, e de nenhum effeito, e pague o justificante as custas. São Paulo 29 de janeiro de 696. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa foram dados estes autos com a sua sentença atrás que houve por publicada e mandou se cumprisse como nella se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei esta sentença atrás ao procurador do justificante de que passei a presente em trinta de janeiro de seiscentos e noventa e seis. — **Francisco Leão de Sá.**

(Segue-se a conta das custas).

*

* *

Petição do capitão Diogo Bueno contra Manuel de Siqueira.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo aos dois de janeiro do dito anno por parte de Manuel de Siqueira me foi apresentada a sua petição de vista requerendo-me lh'a autuasse para effeito de se lhe dar vita da notificação que por parte do capitão Diogo Bueno se lhe havia feito a qual petição tomei e autuei e é a que ao diante se segue Francisco Leão de Sá o escrevi.

Diz o capitão Diogo Bueno que por morte de Jeronymo Bueno no solenne testamento com que falleceu instituiu por seus herdeiros a tres filhos seus bastardos chamados Marcella Izabel e Bartholomeu os quaes são menores e no mesmo testamento instituiu por tutores, e curadores e administradores dos ditos menores ao capitão José Ortiz e em segundo logar ao reverendo padre Felix Nabor e a elle supplicante em terceiro logar e porque os primeiros dois nomeados fizeram termo de desistencia da dita administração e curadoria e ficou elle supplicante com ella e como tal tem aos ditos menores a seu cargo e os está alimentando; e os bens que lhe pertencem estão em mão e poder de varias pessoas sendo que se lhe devem entregar para os administrar conforme a disposição do testador por cuja causa quer mandar notificar as ditas pessoas para entregarem os ditos bens

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que as ditas pessoas em cujo poder estiverem quaesquer bens

pertencentes aos ditos menores assim ouro prata escravos e peças do gentio da terra sejam notificados que logo os entreguem a elle supplicante com pena de se proceder contra elle a sequestro visto a instituição do testador e termos de desistencia dos dois primeiros administradores. E. R. M.

Sejam notificados os possuidores dos bens nomeados na forma que o supplicante pede. São Paulo ... de dezembro de 695. — **Corrêa.**

Certifico eu Antonio Martins Couto meirinho da Correição e Ouvidoria Geral que a requerimento do supplicante o capitão Diogo Bueno notifiquei em sua pessoa a Manuel de Siqueira e Mendonça que entregasse umas peças que tem em seu poder pertencentes aos orfãos de quem o dito supplicante é tutor e curador .... na petição atrás assim como nella se contém .... de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Antonio Martins Couto**

Diz Manuel de Siqueira de Mendonça morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante foi notificado por um despacho de vossa mercê, e porque tem que dizer á diligencia que se lhe fez

Pelo que

Pede a Vossa Merce seja servido mandar por seu despacho se lhe dê

vista da petição para allegar de sua justiça no que R. M.

Dê-se-lhe vista estando em termos. São Paulo 31 de dezembro de 1695. — **Corrêa.**

Apud acta de Manuel de Siqueira.

Ao primeiro dia do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo appareceu presente Manuel de Siqueira e por elle me foi dito que para esta causa de vista e suas dependencias fazia seus procuradores apud acta a Mathias da Costa Gil e Salvador Cabral com poder de jurarem em sua alma e de calumnia; e assignar termos posto que prejudiciaes sejam appellar aggravar e o mais que necessario fôr e de como assim o disse assignaram aqui eu Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Manuel de Siqueira e Mendonça.**

Apud acta do A.

Aos dois dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo perante mim escrivão appareceu o capitão Diogo Bueno e por elle me foi dito que para esta causa de notificação que por parte dos menores move a Manuel de Siqueira e suas dependencias fazia seus procuradores a seu filho Manuel Bueno da Fonseca e ao licenciado Bonifacio de Mendonça com poderes de jurarem em sua alma

e de calumnia e assignar termos posto que prejudiciaes sejam e de como assim o disse assignou aqui Francisco Leão de Sá o escrevi. — **Diogo Bueno.**

Aos dois dias do mez de janeiro de mil seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos os papeis atrás de que fiz este termo Francisco Leão que o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos a Mathias da Costa Gil procurador de Manuel de Siqueira de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista a Mathias da Costa em 2 de janeiro de 696.

Respondendo á vista que o senhor doutor ouvidor geral me ha mandado dar.

Digo que é verdade que por fallecimento do defunto meu tio o capitão Jeronymo Bueno se foram metter em minha fazenda umas peças do gentio da terra temidos do alvoroço que entre a mais gente levantada havia, pela scisma que entre elles havia botado o reverendo padre Felix Nabor de Camargo como administrador que era da dita gente junto com seu pae José Ortiz de Camargo primeiros testamenteiros na successão do defunto Jeronymo Bueno, o qual havia ficado por testamenteiro da defunta sua mãe Clara Parenta junto com o sobredito José Ortiz de Ca-

margo e sem embargo do que acima na ......
para vir depôr tudo em .... ventilarem em termos juridicos requerer ... juiz ordinario que então era José de Camargo Ortiz e por requerimento dos ditos e Reus foi o dito juiz ordinario junto com os herdeiros a determinar partilhas por haverem feito **apaleos** no sinistro inventario da dita Clara Parenta por se haver feito concertos e composições em ausencia do herdeiro o capitão Manuel de Camargo o qual não foi citado por precatorio nem editos para que pudesse surtir effeito algum o que haviam conchavado nos termos chamados de composição, e com sua chegada a esta villa de São Paulo daquellas partes donde estava ausente nas minas de Parnaguá innovou todos os concertos de composição que se haviam feito em sua ausencia por se achar prejudicado em mais da terça parte por haverem sonegados que se não lançaram a inventario como constará pelo depoimento do testamenteiro José Ortiz de Camargo, e de seu filho o padre Felix Nabor de Camargo, por elles haverem dado por trabalho dos bens o conhecimento desta causa ao juizo dos orfãos, donde não competia decidir-se estando pendente a via ordinaria por não haverem nenhuns orfãos menores de Clara Parenta por serem todos já paes de familias, e requerendo-se partilhas como atrás já se disse o capitão José Ortiz de Camargo e seu filho o padre Felix Nabor de Camargo não quiz convir a dar os bens e fazenda a partilhas tomando armas em defesa, mostrando-se poderoso sem querer admittir ao sobredito juiz ordinario José de Camargo Ortiz; e subrepticia-

mente depois mandou chamar ao juiz dos orfãos Paulo da Fonseca Bueno a tomar conhecimento do inventario da fazenda e bens litigiosos propendente ao juizo ordinario, o que deve de direitamente decidir a dar partilhas aos herdeiros que ficaram prejudicados; como até hoje em dia estão: e pondo-se tudo em direito de justiça, se poderá saber o que couber de bens e fazendas aos herdeiros instituidos que ficaram do sobredito Jeronymo Bueno para então poder administrar o tutor e curador delles o que direitamente lhe couber, porque o instituidor não podia testar de bens e fazenda que estavam por partir entre os herdeiros de Clara Parenta, pois não surtiu a effeito os termos de composição pelo dito capitão Manuel de Camargo não haver estado por elles com toda a vantagem que tem levado; e quando nesta causa não tivera mais que dizer pelas composições procedidas, não devo perder meu direito nos bens sonegados, nos quaes não deve ter parte alguma os herdeiros que o não deram a inventario. E a gente que em meu poder tive tambem viviam espalhados com a scisma da alforria que lhe deram, assim como os mais que em poder dos testamenteiros estiveram; os quaes podem dar contas da fazenda pois as desencaminharam fazendo desistencia, pois se houveram por entregues de tudo quanto havia de bens e fazenda por fallecimento de Jeronymo Bueno que Deus haja, com que tenho respondido e o senhor corregedor da comarca mandará com a justiça que costuma o que fôr direito; e de todo o allegado, protesto dar provas sem embargo do que haviam feito como

constará pela fé do tabellião Jacintho Gomes por se haver tirado do acostamento donde estava no inventario. — **Manuel de Siqueira e Mendonça.**

Aos tres dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Réu me foram tornados estes autos com sua resposta atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo em dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao licenciado Bonifacio de Mendonça procurador do Autor de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao licenciado Mendonça em 3 de janeiro de 696.

Nenhum caso se deve fazer da razão por embargos com que vem o R. á notificação que se lhe fez por parte do A. como tutor e administrador dos bens que pertencem aos orfãos do defunto Jeronymo Bueno para entregar tres casaes de peças do gentio da terra que tem em seu poder que diz se lhe foram metter em casa e por esta mesma razão é que deve entregal-as.

E não obsta dizer que nas partilhas que se fizeram da defunta Clara Parenta ficou elle como herdeiro muito diminuto e que houve sonegados e que tem estas peças em seu poder para dellas ser pago do que constar está prejudicado porque se responde que dado caso que estivera o que se nega nem por isso se podia pagar por

este modo quanto mais que consta estar assim elle como os mais herdeiros inteirados e satisfeitos de tudo o que lhe coube, e podia caber de que assignaram um termo e se deram de tudo por pagos.

E se fora deste termo (como dizem) ficou alguma cousa em que entenda o R. tem alguma cousa pode havel-o por via ordinaria que são somente os meios que a lei lhe permitte e não querer-se pagar por suas mãos servindo-se das peças que realmente tocam a estes orfãos e a seu tutor para as administrar; quanto mais que não sei com que fundamento quer agora innovar outra cousa fora da que consta do termo de composição julgado por sentença no qual se dá o R. por pago da herança da dita defunta; e menos fundamento tem dizer que o capitão Manuel de Camargo não quiz estar pelo dito termo porque se responde que o dito Manuel de Camargo não assignou em tal termo nem para as ditas partilhas foi citado termos em que por se escusarem demandas e pleitos fez elle o termo de desistencia por sua vontade e não porque lhe déssem nenhuns haveres e isto não deve dar justiça ao R. quando a não tem por outra via com o que sem embargo das suas razões deve vossa mercê mandar se cumpra a notificação mandando entregue o R. as ditas peças com pena de mandado de penhora visto serem bens de orfãos e cobrarem-se executivamente e não serem ouvidos os R.R. sem exhibirem como é uso em todas as cobranças que toquem a orfãos e vossa mercê fará em tudo a justiça que costuma com custas. — **Bonifacio de Mendonça.**

Aos quatro dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo por parte do Autor me foram tornados estes autos com as suas razões acima e atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao corregedor da comarca o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Sem embargo das razões do R. que julgo não ter logar nos termos presentes, mando que entregue logo ao A. as peças que diz se lhe metteram em casa, para que as possa administrar conforme a vontade do testador, e na benigna resolução, que se espera de Sua Real Magestade, e para a acção que o R. pretende, lhe deixo seu direito reservado para delle tratar pelos meios, que lhe parecer, parecendo-lhe que o tem, e pague as custas. São Paulo 4 de janeiro de 696. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Corregedor da Comarca e Ouvidoria Geral o Doutor Sebastião Fernandes Cor-

rêa foram dados estes autos com a sua sentença acima e atrás que houve por publicada e mandou se cumprisse como nella se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei a sentença acima a Mathias da Costa Gil procurador do Reu de que passei a presente em vinte e seis de janeiro de 1696. — **Francisco Leão de Sá.**

Senhor Doutor.

Diz Manuel de Siqueira de Mendonça morador nesta villa de São Paulo por seu procurador que elle supplicante tem noticia de que em uma causa que o capitão Diogo Bueno lhe moveu fôra vossa mercê servido dar despacho contra o supplicante e porque tem que dizer e allegar quer vista do dito despacho e autos para a tal allegação

Pelo que

Pede a Vossa Mercê seja servido mandar por seu despacho se lhe dê vista dos autos para allegar de sua justiça no que

R. J. M.

Estando em termos se lhe dê vista e responda dentro em 24 horas. São Paulo 26 de janeiro de 1696. — **Corrêa.**

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de

São Paulo eu escrivão juntei a estes autos a petição acima de vista de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao procurador do Reu de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao procurador do R.

Por via de embargos de nullidade ou como em direito melhor dizer se pode diz o embargante Manuel de Siqueira de Mendonça.

E se cumprir

P. elle embargante que todos os autos e processos feitos judicialmente são feitos com procuração das partes por quem se allegam não sendo assim ficam os autos nullos de seu nascimento no que não ha duvida,

Pelo que

P. elle embargante que Marcella de quem o A. trata e diz é seu curador e administrador instituido já está casada com Manuel Cardoso e por esta razão a não deve o A. administrar já nem della curar senão seu marido e portanto devia o A. com sua procuração delles somente por elles procurar e allegar no que não ha duvida,

Pelo que,

P. elle embargante que as partilhas feitas a fallecimento de Clara Parenta que Deus haja ficaram nullas a respeito da falta da citação ao capitão Manuel de Camargo que em tal caso se devia fazer novas partilhas e não composi-

ções com conveniencias de algumas partes e desfraudo de outras no que não ha duvida;

E assim mais

P. elle embargante que fazendo-se o inventario e partilhas da fazenda que ficou de sua avó Clara Parenta seu tio Jeronymo Bueno que Deus haja sonegou bens competentes a elle embargante pelo que se não devia dar partilhas aos herdeiros instituidos de Jeronymo Bueno que Deus haja sem primeiro se liquidar o que a elle embargante competia e aos mais herdeiros que só então ficava o inventario e partilhas feitas por parte dos herdeiros e instituidos liquidada e os administradores administrando o que liquidamente lhes tocava em o que não ha duvida;

E assim mais

P. elle embargante que somente poderia o tutor e administrador tratar dos bens liquidos dos menores instituidos por assim ordenar em seu testamento o dito Jeronymo Bueno que Deus haja,

Pelo que

P. elle embargante que as peças desencaminhadas que se lhe foram metter em casa como desencaminhadas andam por onde querem sem embargo de que elle embargante não as tem para se pagar nella porque estão por termo de deposito da justiça e não forçosamente e todas as nullidades e o mais allegado ... embargos do embargante se prova com os inventarios e os termos delles no que não ha duvida,

H. F. P.

P. deferimento de seus embargos e provados que bastem haja vossa mercê os autos por nullos como recta justiça absolvendo a elle embargante do contra elle pedido antes de liquido o que dito tem o que protesta e pelas custas contra quem direito fôr.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo procurador do Autor me foram dados estes autos com as suas razões acima e atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Corregedor da Comarca o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Hajam as partes vista. São Paulo 27 de janeiro de 1696. — **Corrêa.**

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa foram dados estes autos com o despacho acima que mandou se cumprisse como nelle se contém Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno acima eu escrivão dei vista destes autos ao procurador do

Autor para dizer em termos breve de que tudo fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao procurador do A.

Nenhum caso deve vossa mercê Senhor Corregedor da Comarca fazer dos embargos com que agora vem o R. Manuel de Siqueira pois não são dirigidos mais que a empatar a entrega das peças que pertencem a estes miseraveis orfãos de que o Reu se está servindo sem lhe pertencerem por titulo algum.

Porque é certo que toda a materia delles fôra já discutida com a razão com que veiu e notificações que se lhe fez hilicet que está prejudicado nas partilhas que se lhe fizeram da defunta Clara Parenta e que houve no seu inventario sonegados e que não foi citado o herdeiro Manuel de Camargo; razões todas que são muito bôas para o R. demandar ao A. por uma acção de libello e provar tudo isto e o prejuizo que tem.

Mas como é certo e o R. não tenha direito por esta via pois está pago do que lhe coube e assignou um termo de como se dava por satisfeito que por sua mão tirar estas peças devendo-as entregar na forma da sua sentença de vossa mercê; sendo que .... ao A. o procurar estes bens como tutor destes orfãos.

E não obsta o fundamento de dizer que falta procuração do marido de uma destas orfãs porque se responde que como estes bens estéjam ainda por partir entre elles e não saiba esta o que lhe toca pertence a elle A. a cobrança ..... e a arrecadação delles na forma da vontade do

testador e sem embargo dos ditos embargos deve vossa mercê mandar se cumpra a sua sentença embargada e que o R. trate de seu direito pela via que nella se declara quando entender que o tem e vossa mercê fará a justiça que costuma com custas.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás pelo procurador do Reu me foram tornados estes autos com a resposta acima e atrás de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no mesmo dia mez e anno eu escrivão dei vista ao procurador do Reu de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Os embargos estão em termos de se receberem pelo que delles consta vossa mercê fará a justiça que costuma. — **Mendonça.**

Foram-me tornados estes autos com a resposta acima de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Sem embargo dos chamados embargos que não recebo, por não conterem fundamento alg[illegible] juridico, nem o da falta d[illegible] curação, que se allega [illegible] attender por não s[illegible] allegado, senão dep[illegible] tença, em cujo te[illegible]

me a disposição da lei se não annullam os processos maiormente estando ainda os bens, e peças pertencentes á administração da orfã pró indiviso, e como taes poder o tutor das orfãs irmãs de Marcella procural-os in integrum, e de lhe ...... então a dita Marcella ou seu marido; o que lhe tocar; portanto mando que o despacho embargado se cumpra, e pague o R. as custas. São Paulo 28 de janeiro de 696. — **Sebastião Fernandes Corrêa**.

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e noventa e seis annos nesta villa de São Paulo pelo Corregedor da Comarca e Ouvidor Geral o Doutor Sebastião Fernandes Corrêa foram dados estes autos com a sua sentença acima que mandou se cumprisse Francisco Leão de Sá o escrevi.

Francisco Leão de Sá, escrivão da Correição e Ouvidoria Geral certifico que eu notifiquei a sentença acima ao procurador do Reu de que passei a presente em 28 de janeiro de 696. — **Francisco Leão de Sá.**

(*Segue-se a conta das custas*).

'NCIA — O sobrenome Nabor, do padre Felix Na- Camargo, sahiu graphado *Wabor*, em varios lo- ste volume. Parece, effectivamente um *W* a pri- 'a desse nome, nas assignaturas daquelle padre; rocuração do proprio punho de seu pae, José 'amargo, o nome Nabor está bem claro.

INDICE

INDICE